

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS  
DEPARTAMENTO DE LETRAS CLÁSSICAS E VERNÁCULAS  
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM FILOLOGIA E LÍNGUA PORTUGUESA

ANA CAROLINA ESTREMADOIRO PRUDENTE DO AMARAL

**Filologia e Direito na edição e análise de um processo judicial de execução entre  
partes de 1821 com penhora de escravizados: encontros**

Versão corrigida

São Paulo

2021

ANA CAROLINA ESTREMADOIRO PRUDENTE DO AMARAL

**Filologia e Direito na edição e análise de um processo judicial de execução entre partes de 1821 com penhora de escravizados: encontros**

Versão corrigida

Dissertação apresentada ao programa de Pós Graduação em Filologia e Língua Portuguesa da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo como requisito para obtenção do título de Mestre em Letras.

Área de Concentração: Filologia e Língua Portuguesa

Orientadora: Profa. Dra. Maria Clara Paixão de Sousa

São Paulo

2021

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Catálogo na Publicação

Serviço de Biblioteca e Documentação

Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo

A485f      Amaral, Ana Carolina Estremadoiro Prudente do  
                 Filologia e Direito na edição e análise de um  
                 processo judicial de execução entre partes de 1821  
                 com penhora de escravizados: encontros. / Ana  
                 Carolina Estremadoiro Prudente do Amaral; orientador  
                 Maria Clara Paixão de Sousa - São Paulo, 2021.  
                 339 f.

                 Dissertação (Mestrado)- Faculdade de Filosofia,  
                 Letras e Ciências Humanas da Universidade de São  
                 Paulo. Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas.  
                 Área de concentração: Filologia e Língua Portuguesa.

                 1. processo de execução. 2. escravos. 3.  
                 manuscritos. 4. filologia. 5. arrematação. I. Sousa,  
                 Maria Clara Paixão de, orient. II. Título.

**ENTREGA DO EXEMPLAR CORRIGIDO DA  
DISSERTAÇÃO/TESE**

**Termo de Ciência e Concordância do (a) orientador (a)**

**Nome do (a) aluno (a):** Ana Carolina Estremadoiro Prudente do Amaral

**Data da defesa:** 10/06/2021

**Nome do Prof. (a) orientador (a):** Maria Clara Paixão de Sousa

Nos termos da legislação vigente, declaro **ESTAR CIENTE** do conteúdo deste **EXEMPLAR CORRIGIDO** elaborado em atenção às sugestões dos membros da comissão Julgadora na sessão de defesa do trabalho, manifestando-me **plenamente favorável** ao seu encaminhamento e publicação no **Portal Digital de Teses da USP**.

São Paulo, 19/08/2021



---

*(Assinatura do (a) orientador (a))*

PRUDENTE DO AMARAL, Ana Carolina Estremadoiro. **Filologia e Direito na edição e análise de um processo judicial de execução entre partes de 1821 com penhora de escravizados: encontros.** Dissertação apresentada à Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo para obtenção do título de mestre em Letras.

Aprovada em: 10/06/2021

**Banca examinadora:**

Profa. Dra. Maria Clara Paixão de Sousa (Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo – orientadora)

Julgamento: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Prof. Dr. Ignacio Maria Poveda Velasco (Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – membro externo)

Julgamento: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Profa. Dra. Vanessa Martins do Monte (Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo – membro interno)

Julgamento: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Profa. Dra. Rita de Cássia Ribeiro de Queiroz (Universidade Estadual de Feira de Santana – membro externo)

Julgamento: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

**Suplentes:**

Profa. Dra. Maria Cristina da Silva Carmignani (Universidade de São Paulo – membro externo)

Julgamento: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Prof. Dr. Manoel Mourivaldo Santiago-Almeida (Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo – membro interno)

Julgamento: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Profa. Dra. Eliana Correia Brandão Gonçalves (Universidade Federal da Bahia – membro externo)

Julgamento: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Ao Adílson Amaral Filho, meu marido, amor e companheiro de toda a minha existência, cujos olhares, gestos, atenções, afagos, carinhos e ensinamentos se entrelaçam em cada palavra desse texto.

Aos meus filhos, Diego e Olívia, tudo. Cada ideia, cada pensamento. São todos deles.

## AGRADECIMENTOS

À Deus, por me permitir este (re)começo e me conduzir sempre. Nossa Senhora do Carmo, minha mãe querida, gratidão por tantas e tantas bênçãos. Santo Expedito, por sempre estar ao meu lado, obrigada por tanto.

À minha amada família, meu chão e meu céu, por absolutamente tudo.

À minha querida orientadora Professora Doutora Maria Clara Paixão de Sousa, pelo acolhimento, apoio, entusiasmo e compartilhamento de tantos saberes.

Em especial, ao querido Professor Doutor Ignacio Maria Poveda Velasco, pela generosidade, pela atenção e interesse nesta pesquisa, pelas aulas incríveis na graduação e na pós e por me mostrar a beleza do Direito, em todas as suas épocas e formas.

À Professora Doutora Vanessa Martins do Monte, por tantos ensinamentos doados, pelo carinho, pela amizade e por abrir meus caminhos, para além da Filologia.

À Professora Doutora Rita de Cássia Ribeiro de Queiroz, pelo belíssimo trabalho e contribuições ininterruptas à Filologia, pela doçura e pelas lindas poesias.

Aos Professores Doutores Manoel Mourivaldo Santiago-Almeida, Maria Cristina da Silva Carmignani e Eliana Brandão Correia Gonçalves, examinadores suplentes, por terem feito parte desta pesquisa diretamente, prontamente aceitando participar desta banca de mestrado.

A todas as amigas e aos amigos que tanto contribuíram para esta pesquisa. A Olívia Almeida, pela leitura atenta deste trabalho, pelo companheirismo e amizade. A Josenilce Rodrigues de Oliveira Barreto, amiga querida que iluminou e ilumina minha caminhada.

*"A poesia transcripta é de Torquato,  
Desse pobre poeta enamorado  
Pelos encantos de Leonora esquiva,  
Copiei-a do próprio manuscrito;  
E para prova da verdade pura  
D'este prólogo meu, basta que eu diga  
Que a letra era um garrancho indecifrável,  
Mistura de borrões e linhas tortas,  
Trouxe-ma do Archivo lá da lúia  
E decifrou-m'a familiar demônio.  
Demais – infelizmente é bem verdade  
Que Tasso lastimou-se da penúria  
De não ter um ceutil para a candeia.  
Provo com isso que do mundo todo  
O sol é este Deos indefinível,  
Ouro, prata, papel, ou mesmo cobre,  
Mais santo do que os Papas — o dinheiro!"*

Álvares de Azevedo, O Editor  
(Obras de M. A. Álvares de Azevedo. Tomo terceiro, obras inéditas. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1862, pp. 119-120)

## RESUMO

PRUDENTE DO AMARAL, Ana Carolina Estremadoiro. **Filologia e Direito na edição e análise de um processo judicial de execução entre partes de 1821 com penhora de escravizados: encontros.** Dissertação apresentada à Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo para obtenção do título de mestre em Letras.

Os processos judiciais atestam variados aspectos da vida cotidiana do período em que tramitaram. Formada a relação processual entre as partes e o juiz, trazem o verdadeiro Direito aplicado, ou, segundo Poveda Velasco (2007) o "Direito vivo" de determinado período de nossa História, além de informações aptas a nos revelar muito do que se passava nas relações sociais, na economia e na política. Temos, portanto, que analisar filologicamente um processo judicial tem o condão de transformá-lo em fonte histórica, capaz de revelar o que fomos, abrindo caminhos e espaços para estudos das mais diversas áreas do saber. Nesse compasso, unir essas duas ciências – Filologia e Direito – nos permitirá responder, com clareza e fidedignidade, como as leis eram aplicadas no Brasil e em Portugal, como se davam as relações entre a colônia e a metrópole, os cargos pertencentes à estrutura judicial-administrativa e as pessoas que os compunham. O *corpus* deste trabalho é constituído de uma Ação de Execução entre Partes, datada de 1821, proposta pelo Capitão Antônio da Silva Prado, Socio Caixa dos Contractos do Novo Imposto da Meia Sisa dos escravizados ladinos, em face do Sargento-mor Ignacio de Araujo Ferraz, pelo não repasse da arrecadação que este último fez do tributo em Villa Bella da Princeza, na província de São Paulo, incidente sobre as transações mercantis de escravizados ladinos. A presente dissertação traz a análise destes autos de processo sob o viés do Direito e da Filologia, que convergiram no sentido de nos mostrar, além do conteúdo do texto, a província de São Paulo à época de tramitação dos autos, sua circulação e a questão dos escravizados, que foram penhorados e leiloados para o pagamento da dívida contraída pelo réu. Para que tais análises fossem realizadas na presente dissertação, elaboramos uma edição semidiplomática de todo o documento, acompanhado de seu fac-símile. Além disso, trouxemos um glossário com alguns termos jurídicos presentes nos autos, contextualizando-os. Por fim, tratamos da Filologia, considerando este processo judicial em sua unidade, mas também pertencente a um acervo judicial público, como curadora de textos históricos. Pretendeu-se, portanto, com o presente trabalho, contribuir para a formação da história do Direito e do Judiciário Brasileiro, já que muitos estudos jurídicos foram feitos com base na simples análise da legislação e jurisprudência vigentes à época, e não diretamente sobre um processo judicial, que seria uma fonte confiável da efetiva aplicação do Direito. Dessa forma, o labor filológico realizado nos autos tornou-se uma forma de preservação dessa espécie documental, tornando-o mais acessível a quem quiser compulsá-lo.

**Palavras-chave:** Filologia; História do Direito; Processo Judicial; Execução Cível entre partes; Escravizados.

## ABSTRACT

PRUDENTE DO AMARAL, Ana Carolina Estremadoiro. **Philology and Law in the editing and analysis of a judicial process of execution between parties of 1821 with the attachment of enslaved people: meetings.** Dissertation presented to the Faculty of Philosophy, Letters and Human Sciences of the University of São Paulo to obtain the title of master of Letters.

Legal proceedings attest to various aspects of daily life during the period in which they were processed. Having formed the procedural relationship between the parties and the judge, they bring the true Law applied, or, according to Poveda Velasco (2007) the "Living Law" of a certain period of our History, in addition to information able to reveal to us much of what was happening in the social relations, economics and politics. Therefore, we have to analyze a judicial process philologically, it has the power to transform it into a historical source, capable of revealing what we were, opening paths and spaces for studies of the most diverse areas of knowledge. In this way, joining these two sciences – Philology and Law – will allow us to answer, with clarity and reliability, how the laws were applied in Brazil and Portugal, how the relations between the colony and the metropolis, the positions belonging to the judicial structure – administrative and the people who composed them. The corpus of this work consists of an Execution Judicial Action between Parties, dated 1821, proposed by Captain Antônio da Silva Prado, Socio Caixa dos Contratos of the New Half Sisa Tax of the enslaved, against to Sergeant Major Ignacio de Araujo Ferraz, due to the non transfer of the collection that the latter made of the tax in Villa Bella da Princeza, in the province of São Paulo, incident on the commercial transactions of rogue slaves. This dissertation presents the analysis of these file records under the bias of Law and Philology, which converged in order to show us, in addition to the content of the text, the province of São Paulo at the time of processing the judicial process, their circulation and the issue of the enslaved, which were pledged and auctioned for the payment of the debt contracted by the defendant. In order for such analyzes to be carried out in this dissertation, we prepared a semi-diplomatic edition of the entire document, accompanied by its facsimile. In addition, we brought a glossary with some legal terms present in the case files, contextualizing them. Finally, we deal with Philology, considering this judicial process in its unit, but also belonging to a public judicial collection, as curator of historical texts. It was intended, therefore, with the present work, to contribute to the formation of the history of Brazilian Law and Judiciary, since many legal studies were made based on the simple analysis of the legislation and jurisprudence in force at the time, and not directly on a judicial file records, which would be a reliable source of the effective application of the Law. In this way, the philological work carried out in the records has become a way of preserving this documentary species, making it more accessible to those who want to compel it.

**Keywords:** Philology; History of Law; Judicial Process; Civil Enforcement between parties; Enslaved People.

## Lista de Figuras

<i>Figura 1 – Vista da cidade - Palácio de Sola (aquarela de Edmund Pink, 1823)</i>	27
<i>Figura 2 – Uma vista da lavagem do ouro em jaraguá perto de São Paulo, 1812</i>	32
<i>Figura 3 – Paulistas, 1817</i>	34
<i>Figura 4 – Viajante Paulista de Poncho, 1817</i>	35
<i>Figura 5 – Palácio do governo em São Paulo, 1817</i>	35
<i>Figura 6 – Alvará de 3 de junho de 1809</i>	52
<i>Figura 7 – Fólio   32r   1a. Praça de Estilo, escrita atribuída a Francisco Marianno de Abreu, escrivão principal da ação executória (excerto)</i>	58
<i>Figura 8 – Fólio   33r  , 3a. Praça do Estilo, ata redigida pelo escrivão da Procuradoria da comarca da executória Luis Manoel Feliciano Tellis (excerto)</i>	59
<i>Figura 9 – Fólio   14r  , petição do advogado Miguel Martins de Carvalho (excerto)</i>	60
<i>Figura 10 – Fólio   40r   certidão escrita por Francisco Xavier dos Santos (excerto)</i>	61
<i>Figura 11 – Excerto do fólio   1r   com a marcação do foro competente para processamento e julgamento da ação de execução entre partes.</i>	74
<i>Figura 12 – Alvará de 3 de junho de 1809, inciso VI</i>	77
<i>Figura 13 – Mapa de embarque e desembarque de escravizados africanos em navios portugueses</i>	81
<i>Figura 14 – Fólio   1r   (capa dos autos)</i>	90
<i>Figura 15 – Transcrição do excerto onde consta a data do término da carta de sentença</i>	92
<i>Figura 16 – Transcrição do excerto do fl.   13v   – certidões do escrivão do processo e do pagamento</i>	93
<i>Figura 17 – Excerto da certidão da chancelaria (fl. 13v)</i>	94
<i>Figura 18 – Fólio   13v   - certidão de ajuntada pelo escrivão da Villa de São Sebastião</i>	95
<i>Figura 19 – Capa dos autos, formada por um caderno bínio que abarca todos os documentos</i>	96
<i>Figura 20 – Petição do exequente (fl.   14r  )</i>	97
<i>Figura 21 – Procuração (fl. 15r)</i>	99
<i>Figura 22 – Substabelecimento e certidão de citação do executado (fl.   15v   - excerto)</i>	101
<i>Figura 23 – Excerto do fl.   16r   com a certidão do escrivão da executória</i>	102
<i>Figura 24 – Fólio   32v   - certidão do escrivão Abreu sobre a 2a. Praça do Estillo</i>	104
<i>Figura 25 – Fólio   28r   (termo de entrega dos traslados)</i>	105
<i>Figura 26 – Fólio   31v   (certidão do porteiro sobre oito as praças realizadas)</i>	106
<i>Figura 27 – Fólio   32r   (1a praça do estillo redigida pelo escrivão Abreu)</i>	107
<i>Figura 28 – Fólio   33 r   (3a praça do estillo)</i>	108
<i>Figura 29 – Fólio   38v   custas do processo, onde consta a despesa da ida à praça 5 pelo escrivão Abreu (excerto)</i>	109
<i>Figura 30 – Quadro I da organização judiciária do Brasil Colônia</i>	116
<i>Figura 31 – Quadro II da organização judiciária do Brasil Colônia</i>	117
<i>Figura 32 – Tabela dos padrões típicos da carreira da magistratura</i>	119
<i>Figura 33 – Nuvem de palavras</i>	136

## **Lista de Tabelas**

<i>Tabela 1 – Punhos de escrita presentes nos autos</i>	55
<i>Tabela 2 – Lugares de embarque dos escravizados em navios portugueses na África no período entre 1819 e 1821</i>	82
<i>Tabela 3 – Lugares de desembarque no período compreendido entre 1819 e 1821 no Brasil</i>	82

## **Lista de Gráficos**

<i>Gráfico 1 – Relação entre a Filologia e o Direito, em processos judiciais</i>	22
<i>Gráfico 2 – Evolução do tráfico de escravizados desde 1700 até 1821</i>	83

## **Lista de Quadros**

<i>Quadro 1 – Locais e datas por onde os documentos circularam</i>	102
<i>Quadro 2 – Esquema da ordem de produção dos documentos</i>	103
<i>Quadro 3 - Ficha codicológica da ação de execução entre partes de 1821 – exemplo</i>	167

## SUMÁRIO

<b><u>INTRODUÇÃO</u></b>	<b>16</b>
<b><u>1 A CIDADE DE SÃO PAULO NO INÍCIO DO SÉCULO XIX</u></b>	<b>25</b>
1.1 A DELIMITAÇÃO DO ESPAÇO ONDE SE EXERCEU A ATIVIDADE JURISDICIONAL NO PROCESSO EM ANÁLISE	25
1.2 À GUISA DE UMA CONCLUSÃO SOBRE A SÃO PAULO DE 1821	36
<b><u>2 O ESTUDO FILOLÓGICO</u></b>	<b>41</b>
2.1 DA COLETA E LOCALIZAÇÃO ATUAL DO <i>CORPUS</i>	42
2.1.1 DA JUSTIÇA FEDERAL: VISÃO HISTÓRICA DO ESPAÇO ATUAL DE LOCALIZAÇÃO DO <i>CORPUS</i>	42
2.2 DESCRIÇÃO GERAL DO CONTEÚDO DOS AUTOS DO PROCESSO DE EXECUÇÃO	48
2.2.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS DA ESCRITA DOS AUTOS - HABILIDADE E TEMPO DO ATO	54
2.3 DOS TIPOS DE EDIÇÃO DE DOCUMENTOS: A ESCOLHA PELA EDIÇÃO SEMIDIPLOMÁTICA	61
2.4 CAMINHOS FILOLÓGICOS: CONCEITO E FUNÇÕES DA FILOGIA	66
2.5 CONTEXTOS E GARIMPOS HISTÓRICOS, VISTOS A PARTIR DO PROCESSO JUDICIAL DE EXECUÇÃO ENTRE PARTES	72
2.5.1 DOS ESCRAVIZADOS PENHORADOS: OBJETOS DE DIREITO	79
2.5.2 TRAJETÓRIA E CIRCULAÇÃO: A MATERIALIDADE	88
2.6 O EXAME ANALÍTICO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO ENTRE PARTES	111
2.6.1 - AS ORDENAÇÕES FILIPINAS: BREVE HISTÓRICO	123
2.7 TERMINOLOGIA: O GLOSSÁRIO DE TERMOS JURÍDICOS	130
2.7.1 CRITÉRIOS ADOTADOS NA ELABORAÇÃO DO GLOSSÁRIO	135
<b><u>3 A FILOGIA COMO CURADORIA DE TEXTOS HISTÓRICOS</u></b>	<b>154</b>
<b><u>4 DA EDIÇÃO SEMIDIPLOMÁTICA DO PROCESSO JUDICIAL DE EXECUÇÃO ENTRE PARTES</u></b>	<b>170</b>
4.1 DAS NORMAS DE EDIÇÃO UTILIZADAS	170
<b><u>CONSIDERAÇÕES FINAIS</u></b>	<b>332</b>
<b><u>REFERÊNCIAS</u></b>	<b>336</b>

## INTRODUÇÃO

A escolha do *corpus* que fundamenta esta pesquisa de mestrado não foi ao acaso. De fato, a seleção de um documento histórico ou um conjunto deles para análise pelo pesquisador-filólogo na pós-graduação não é uma tarefa das mais fáceis, diante das inúmeras possibilidades de estudo.

Em nosso caso, a referida escolha foi proposital e direcionada: não que já tivéssemos em mente estes autos de execução judicial em específico; o processo judicial como objeto de um estudo filológico, sim.

Michel Foucault<sup>1</sup> traz a hipótese, citando Friedrich Nietzsche, de que o conhecimento é ao mesmo tempo o que há de mais generalizante e de mais particular. Ele ignora as diferenças, assimila as coisas entre si e, devido a isso, o conhecimento é sempre um desconhecimento. E só há conhecimento na medida em que, entre o homem e o que ele diz que conhece, se estabelece uma luta singular. Um *tête-à-tête*, como se fosse um duelo.

E foi exatamente por causa deste duelo que surgiu a vontade (um passo adiante da simples ideia), junto com a oportunidade, de trabalhar com a Filologia a partir de documentos jurídicos antigos, especialmente os de caráter judicial, que, ao nosso entender, possuem uma gama maior de complexidades, relações e efeitos a serem (re)descobertos. O nosso prévio conhecimento do Direito<sup>2</sup>, que havia servido de ponto de partida para a escolha, transformou-se, consoante o que havia dito Nietzsche, em desconhecimento, pois analisar processos judiciais de outras épocas sob o viés filológico e sob a ótica da História do Direito efetivamente aplicada exigiria um acuro maior do que imaginávamos. Assim, o tal duelo mencionado pelo filósofo, no nosso caso, teve de transformar-se em um dueto entre as duas ciências, com caminhos convergentes.

---

<sup>1</sup> *A verdade e as formas jurídicas*. Conferências de Michel Foucault na PUC-Rio de 21 a 25 de maio de 1973. Rio de Janeiro: Nau Ed., 1999, p. 25-26.

<sup>2</sup> Graduação em Direito concluída no ano de 2000.

O Direito e a Filologia há tempos caminham juntos<sup>3</sup>. Apesar de possuírem pontos de partida distintos, tais ciências se encontram e se reencontram diversas vezes. E esse encontro se dá na medida em que ambas as ciências estabelecem inferências seguras sobre fatos e atos do passado, uma em complementaridade à outra, determinando de qual maneira se deu a trajetória do antes para o agora.

Desse modo, interdisciplinares que são, podemos conceber que uma das várias relações possíveis entre a Filologia e o Direito reside no fato de que as leis antigas traduziam os espíritos dos povos antigos, seus anseios, sua forma de viver e de se relacionar com o mundo e com os outros. E o processo judicial, materializando a abstrata letra da lei e a sua aplicação na sociedade, permite, em conjunto com o estudo da História do Direito, “interrogar os textos de tal modo que sejam capazes de fornecer informações sobre as ações humanas do passado<sup>4</sup>”. A Filologia, portanto, traz todos esses dados à tona, permitindo, por intermédio do trabalho filológico, o conhecimento acerca desse nosso passado, seja pelas transcrições e edições dos documentos, seja pelo levantamento fidedigno de dados sociais, econômicos, linguísticos e jurídicos que os documentos nos fornecem.

A partir desse olhar em específico, fomos à procura de um *corpus* judicial para análise na pós-graduação. E esse "olhar" mencionado sugeria-nos uma análise mais particular e mais criteriosa no que diz respeito ao estudo jurídico, no trabalho filológico que havíamos nos proposto a realizar, bem ao encontro das palavras do professor doutor Ignacio Maria Poveda Velasco, assim<sup>5</sup>:

regra geral, os pesquisadores da história brasileira costumam debruçar-se sobre processos judiciais do período colonial ou do império da mesma forma que fazem sobre outros documentos históricos (correspondências, registros, testamentos, atas das câmaras municipais etc.), ou seja, com o intuito de recompor, por seu intermédio, o contexto de uma determinada época. Contudo, no estudo desses processos, pela compreensível falta de maiores conhecimentos jurídicos, limitam-se a análises contextuais, extrajurídicas.

---

<sup>3</sup> Alguns exemplos: a análise filológica e estudo das interpolações em antigas legislações romanas no século XVI pelos juriconsultos da Escola Culta e da Escola Humanista; a leitura filológica do palimpsesto em que constavam as *Institutas de Gaio*, do século II d.C., descoberto em 1816; a edição do *Corpus Juris Civile* em 1538, por Dionísio Godofredo, são alguns dos exemplos deste "caminhar juntos" entre essas duas ciências. José Carlos Moreira Alves em *Direito Romano*, Rio de Janeiro: Editora Forense, 2018.

<sup>4</sup> Silvia Hunold Lara em *Os documentos textuais e as fontes do conhecimento histórico*. Anos 90, Porto Alegre, v. 15, n. 28, p. 17-39, dez. 2008, p. 18.

<sup>5</sup> *Os esponsais no direito luso-brasileiro*. São Paulo: Quartier Latin, 2007, p. 16

Soubemos, certa feita, que no elevador privativo dos juízes e membros do Ministério Público Federal do fórum Ministro Pedro Lessa, da 1a. Subseção Judiciária de São Paulo da Justiça Federal, havia um cartaz do Centro de Memória que orientava os juízes federais à separação e envio dos processos históricos que ainda estivessem nas varas a que estavam vinculados, diretamente para aquele setor. Causou-nos curiosidade dois fatores: o primeiro, de que havia um Centro de Memória com um acervo de processos judiciais históricos na Justiça Federal da 3a. Região e o segundo, o que significaria a expressão "históricos" – ou seja, a partir de qual período eram assim considerados.

Em uma rápida pesquisa no sítio eletrônico da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo<sup>6</sup> descobrimos que o Centro de Memória<sup>7</sup>, cujo acervo está localizado no Arquivo Central de Guarda Permanente da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo é composto por mais de duzentos mil processos judiciais anteriores a 1974. E o processo judicial mais antigo que havia sido localizado, até aquele momento, no acervo desta seção judiciária (que conta com 44 subseções judiciárias no interior do estado de SP) e da Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul (com 7 subseções em MS), que compõem a área englobada pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região<sup>8</sup>, era uma

---

<sup>6</sup> [www.jfsp.jus.br](http://www.jfsp.jus.br)

<sup>7</sup> Quando iniciou-se a análise no processo judicial histórico objeto desta pesquisa, no ano de 2017, a Justiça Federal de primeiro grau de São Paulo (ou de primeira instância, que é, segundo a organização judiciária, o degrau inicial de tramitação dos processos judiciais, onde normalmente as demandas são iniciadas) não possuía um centro de memória propriamente dito, embora assim se denominasse. Tal órgão, como também o Tribunal Regional Federal da 3a. Região (a segunda instância dessa Justiça) detinham somente um acervo riquíssimo de processos e documentos judiciais históricos guardados em caixas de papelão, sem qualquer organização, tratamento ou estudo. A partir desta pesquisa de mestrado iniciada em 2018, foi celebrado e firmado, em janeiro de 2020, um convênio, cujas partes foram a Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo FFLCH-USP (por iniciativa desta pesquisadora e participação de três professores doutores da área de Filologia Portuguesa da Faculdade), os dois órgãos mencionados acima e mais a Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul (também de primeira instância, já que o TRF da 3a. Região abarca, como órgão de segundo grau, esses dois estados) determinando-se a efetiva criação de um Centro de Memória para cada instância e um laboratório de pesquisas filológicas (FILOJUS) com vistas ao tratamento filológico dos documentos e processos judiciais, organização do acervo, atividades educativas junto à sociedade e disponibilização, presencial e *online*, da pesquisa e de todo esse acervo de guarda permanente à população em geral. Mais detalhes no capítulo 3 desta dissertação.

<sup>8</sup> Diferente da Justiça dos Estados, dividida por comarcas, a Justiça Federal é composta de seções judiciárias. Cada uma delas corresponde a um Estado da Federação, e estão submetidas a um dos cinco Tribunais Regionais Federais criados pela nossa Constituição Federal de 1988. A distribuição desses Tribunais não segue a divisão geopolítica do país, assim: o Tribunal Regional da 1a. Região abarca toda a região Norte, parte do Centro-Oeste, três estados do Nordeste e um do Sudeste (AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR e TO). O Tribunal Regional Federal da 2a. Região agrupa dois estados do Sudeste: RJ e ES. Já o da 3a. Região abarca SP e MS. O Tribunal da 4a., único que coincide com a divisão geopolítica do país, compreende os três estados do Sul do Brasil. Por último, o Tribunal Regional Federal da 5a. Região reúne seis estados do Nordeste (AL, CE, PB, PE, RN e SE). Em 2020 a Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei 5919/2019 que prevê a criação de mais um Tribunal Regional Federal,

ação de execução entre partes de 1821 com penhora de escravizados, que tramitou pelo Juízo da Executória da Real Fazenda da Província de São Paulo. Foi então, o escolhido para nossa análise<sup>9</sup>.

Em resumo, tratam os presentes autos do não repasse dos recolhimentos efetuados do imposto da meia sisa de escravizados ladinos (nascidos no Brasil e já aqui aculturados) pelo executado, Sargento mor Ignacio de Araujo Ferraz em Villa Bella da Princeza, ao Capitão Antonio da Silva Prado, sócio e caixa dos contratos daquele imposto, e proponente da ação. Para satisfação da dívida, foram penhorados três escravizados do devedor/executado, e levados à leilão público. O valor total da dívida foi revertido ao exequente da ação, e o excedente (excesso da execução), depositado na Caixa de Cofre do Deposito Geral, espécie de conta judicial do Erário Régio no Banco do Brasil.

Para essa consulta mais detalhada ao acervo do Centro de Memória, cuja listagem publicada em seu site na *internet* não se mostrou exaustiva, foi necessário a protocolização de uma petição fundamentada dirigida ao juiz diretor do foro<sup>10</sup>, com todas as informações sobre o documento selecionado. Após o deferimento, a consulta foi feita no Núcleo de Gestão Documental e Memória (NUGE), localizado na Praça da República, também no município de São Paulo.

Intrigou-nos, em um primeiro momento, ao elegermos esse processo judicial como objeto de pesquisa, a razão dele estar no acervo da Justiça Federal e não nos fóruns estaduais ou no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ou mesmo no Arquivo Público do Estado de São Paulo, órgãos onde mais comumente se encontram processos judiciais históricos anteriores à criação da Justiça Federal, que aconteceu durante o governo provisório, logo após a proclamação da República, em 1890<sup>11</sup>. Trabalhamos com

---

o da 6a. Região, com sede em Belo Horizonte, cuja abrangência se resumirá ao Estado de Minas Gerais, que deixará de fazer parte da 1. Região.

<sup>9</sup> Importante destacar que a listagem que constava no sítio da Justiça Federal de São Paulo na internet informava a data de 1827 como pertencente ao processo mais antigo localizado. Por esse motivo foi necessária a consulta presencial dos processos que fazem parte do acervo, para coletar esta ação de execução entre partes a ser analisada, datada de 1821, o que demonstra, em efetivo, a necessidade do trabalho filológico em arquivos. A busca por processos judiciais somente pelo site desta Justiça não foi suficiente para a pesquisadora, já que constavam na listagem mencionada somente os anos dos processos judiciais formadores do acervo, sem qualquer outra informação.

<sup>10</sup> Na organização da Justiça Federal de primeiro grau, o juiz diretor do foro exerce funções apenas administrativas e de gestão, dentre elas, questões relativas aos arquivos de guarda permanente deste órgão.

<sup>11</sup> No Brasil, a Justiça Federal foi instituída pelo Decreto 848, de 1890, como consequência da organização do Estado como uma Federação. Assim, com a sua criação, e os dispositivos da Constituição de 1891 que a consagrou, passamos a contar com duas justiças distintas: a dos estados, denominada Justiça Estadual e, do outro lado, a Justiça Federal, cujo artigo 60 determinava que "Aos juizes e Tribunaes Federaes: processar

duas hipóteses: a primeira diz com a possibilidade de estar no acervo da Justiça Federal por acaso. A segunda, de que teria conexão com a natureza da dívida<sup>12</sup> cobrada na ação de execução.

Em 1937, com a outorga de uma nova Constituição, a Justiça Federal foi extinta, e os seus juízes postos em disponibilidade, sendo alguns reaproveitados na Justiça de seus respectivos Estados. Desse modo, aquela Carta Magna determinava que os juízes de Direito dos Estados passariam a julgar as ações que envolvessem interesses da União. Vladimir Passos de Freitas<sup>13</sup> aventa a possibilidade de que, com essa "extinção da Justiça Federal em 1937, os arquivos passaram para a Justiça dos Estados. Por vezes foram aos arquivos públicos dos Estados". E continua: "Há dados no Supremo Tribunal Federal, e, esparsos, em algumas obras. Todavia, nada confirma a certeza absoluta dos elementos existentes"<sup>14</sup>.

Reestabelecida pela Constituição Federal de 1946, a Justiça Federal teria recebido de volta os processos que estavam tramitando na Justiça dos Estados, e que haviam lhe pertencido, sendo incorporados novamente ao seu acervo.

Assim, as hipóteses que justificam a localização destes autos de execução datados de 1821 em uma Justiça criada com a proclamação da República fundam-se ou no acaso, resultado desse vai-e-vem do acervo processual desta Justiça, dada a sua criação, extinção e posterior reestabelecimento, ou na natureza da dívida fiscal, envolvendo questões de competência<sup>15</sup>, já que no polo ativo<sup>16</sup> da ação figurava um arrecadador de impostos (o

---

e julgar: c) as causas provenientes de compensações, reivindicações, indenização de prejuízos, ou quaisquer outras, propostas pelo Governo da União contra particulares ou vice-versa". Disponível em: <[www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03?constituicao/Constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03?constituicao/Constituicao91.htm)>. Consultado em 18 de jan. de 2021.

<sup>12</sup> Nesse caso, a natureza tributária da dívida, o imposto da meia sisa dos escravizados ladinos, criado pela Coroa Portuguesa.

<sup>13</sup> *Justiça Federal: histórico e evolução no Brasil*. Curitiba: Juruá, 2008, p. 39.

<sup>14</sup> Na Seção Judiciária de São Paulo, o texto do Decreto n. 22.169, de 5 de dezembro de 1932, que extinguiu a 2ª Vara do Juízo Federal é taxativo: "artigo único. Fica extinta, por desnecessária, a 2ª Vara do Juízo Federal na secção de S.Paulo; revogadas as disposições em contrário". Fonte: <[www.jfsp.jus.br/documentos/administrativo/NUCS/downloads/livro-memoria-digital.pdf](http://www.jfsp.jus.br/documentos/administrativo/NUCS/downloads/livro-memoria-digital.pdf)>.

<sup>15</sup> Grosso modo, competência é o poder conferido ao magistrado para o exercício de sua jurisdição, outorgada a ele em função da matéria que irá julgar, do lugar dos fatos ou das pessoas que fazem parte do processo judicial. É o âmbito do poder de jurisdição de um juiz em cada caso. Competência, portanto, é a medida da jurisdição (Maria Helena Diniz, *Dicionário Jurídico*. São Paulo: Saraiva, 2005).

<sup>16</sup> É aquele que detém o título executivo e, portanto, poder para propor uma demanda destinada a cobrar o valor apontado naquele título: uma ação executiva. Trataremos melhor dessa definição no glossário que propomos no item 2.7 desta dissertação.

Capitão Antonio da Silva Prado) da Real Fazenda da Província de São Paulo, o que daria um caráter fiscal à dívida cobrada, aproximando-a, de alguma forma, dos tributos federais.

A relevância de obtermos tal resposta relaciona-se exatamente com a questão da circulação desse manuscrito judicial do século XIX até aqui, pois a informação sobre o porquê de seu destino é mais um dado importante e agregador do arcabouço de informações auferidas sobre a sua trajetória, a biografia dos que foram responsáveis pela sua transmissão, tramitação e produção, e da relação que isso tem com a realidade histórico-cultural e judicial daquele período. É tratar o documento em sua singularidade com exatidão, ao mesmo tempo inserindo-o dentro de um contexto maior, de tramitação, circulação e envolvimento de pessoas .

Sem pretender esgotar as possibilidades de estudo relativas ao tema, conhecer a sua tramitação e o seu destino atual podem fazer com que o processo, analisado sob sua materialidade, guarde "os vestígios dessa trajetória no tempo através de inúmeras marcas de uso e de guarda e das modificações que recebem ao longo do tempo pelos mais diversos sujeitos<sup>17</sup>", analisando como se dava a prática judicial do período.

Com efeito, podemos dizer que a principal razão da escolha dessa execução entre partes de 1821 como nosso *corpus* de pesquisa muito se relaciona com um trecho da introdução da obra do professor doutor Ignacio Maria Poveda Velasco<sup>18</sup>, aqui reproduzido, que entendemos reunir exatamente a real compreensão da importância e relevância em se trabalhar com processos judiciais históricos:

Na realização deste estudo deu-se especial atenção ao exame dos processos relativos a esponsais, nos diversos períodos da história nacional. E isto por entendermos que, malgrado as determinações oficiais expressas nos diversos diplomas legais, **o verdadeiro direito, o direito "vivo" numa determinada sociedade é o que se põe em prática nas relações interpessoais, das quais, frequentemente, sobrevivem notícias apenas nos processos judiciais. Daí a importância de seu conhecimento e estudo.** (grifos nossos)

Assim, concebemos que esse *direito vivo* nada mais é do que a efetiva aplicação da lei abstrata no caso concreto. Ou seja: é por intermédio do processo judicial que observamos como e se as leis eram aplicadas, a influência delas na sociedade, em

---

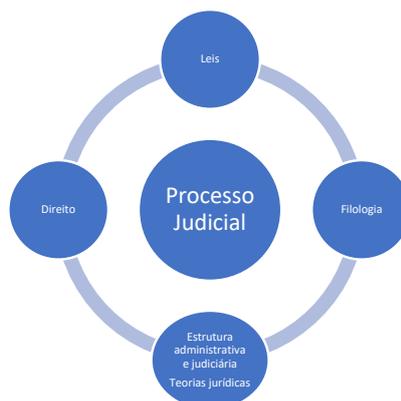
<sup>17</sup> Marcia Almada, *Cultura escrita e materialidade: possibilidades interdisciplinares de pesquisa*. Pós: Belo Horizonte, v. 4, n. 8, 2014, pp. 134-147.

<sup>18</sup> *Os esponsais no direito luso-brasileiro*. São Paulo: Quartier Latin, 2007, p. 16.

consonância com as relações existentes entre a estrutura judiciária-administrativa da colônia e os indivíduos e como funcionava (ou se funcionava) a justiça nas terras do além-mar.

É justamente com a Filologia que esse necessário dueto mencionado alhures se consolida, na correta leitura, análise e interpretação de processos judiciais antigos. Enquanto o operador do Direito parte da legislação para entender a sua aplicação no processo judicial, o filólogo faz o caminho inverso: parte do documento histórico para conferir o seu contexto de produção, a materialidade do texto ali contido e o estado da língua, com vistas a entender a realidade administrativa, jurídica e social nas quais estas fontes históricas<sup>19</sup> estão inseridas, a legislação aplicada naquela causa, e como essa justiça agia. Assim:

Gráfico 1 – Relação entre a Filologia e o Direito, em processos judiciais



Fonte: Elaborado pela Autora.

Como primeiro passo, transcrevemos o processo de execução optando pela elaboração de uma edição semidiplomática do documento, com a separação dos vocábulos de acordo com a gramática normativa atual, mas preservando o estado da

<sup>19</sup> O vocábulo "fontes" aparece no Direito, na História e também na Filologia. Fontes, em sentido amplo, no nosso sistema jurídico atual, refere-se às fontes do Direito, a saber: a lei, os costumes, a jurisprudência e os princípios gerais do direito. Segundo Miguel Reale em suas *Lições Preliminares de Direito* (São Paulo: Saraiva, 2000, pp. 140-141), "por fontes do direito designamos os processos ou meios em virtude dos quais as regras jurídicas se positivam com legítima força obrigatória, isto é, com vigência e eficácia no contexto de uma *estrutura normativa de poder*". Já em termos da metodologia da História, fontes são tudo aquilo que podem servir para informar sobre o homem e seu tempo, abrangendo, nesse contexto, as mais variadas manifestações humanas, escritas ou não, que nos remetam à vida existente na época. Na Filologia, por seu turno, quando partimos da análise de um documento, ele se torna fonte histórica na medida em que o trabalho filológico abrange o seu contexto de produção, a materialidade do seu texto e o estado da língua ao qual estava submetido.

língua do texto, a fim de que um maior número de interessados, e não só os juristas ou filólogos, afeitos às abreviaturas de praxe e às ligaduras ou nexos existentes, pudessem ter acesso ao que está contido no documento, mas sempre com um mínimo grau de intervenção do editor. Pensamos que, assim, além de ser uma forma de preservação da fonte histórica, possamos contribuir para a formação da história da Justiça Federal, do Poder Judiciário e da história do Direito Brasileiro, além do próprio desenvolvimento da cidade de São Paulo.

A presente dissertação está dividida em quatro capítulos. No primeiro, analisaremos o espaço da cidade de São Paulo, palco dos acontecimentos processuais reduzidos a termo no processo judicial. No segundo capítulo, realizaremos um estudo filológico do documento, indicando dados sobre a coleta e localização do *corpus*, a história da Justiça Federal, uma descrição geral do conteúdo dos autos do processo de execução entre partes, as características gerais de sua escrita, os tipos de edição de documentos (e a eleita para este trabalho), conceitos e funções da Filologia, o contexto em que o documento se insere face ao período e aos acontecimentos do Brasil no último ano às portas da independência, visualizados aqui, em complementação à primeira parte, a partir do processo judicial.

Ainda no capítulo 2, analisaremos a situação dos escravizados à época, especificamente os leiloados para pagamento das dívidas fiscais que originaram a propositura da ação, a trajetória dos autos, a materialidade do seu texto e sua produção dentro da estrutura judiciária do início do século XIX, bem como os atores processuais que fizeram parte do documento. Após esse estudo, faremos alguns apontamentos jurídicos de cunho processual, da estrutura jurídico-administrativa daquele período histórico.

Por derradeiro, ainda neste capítulo de estudo filológico, propomos um glossário, indicando a definição, o significado e o contexto de uso de alguns termos jurídicos de maior relevância para o entendimento de uma ação de execução como um todo, incluindo vocábulos que se referem ao exercício do direito de ação e do processo dela decorrente, e os que fazem parte do procedimento desta ação judicial em análise, tudo sob a perspectiva da função transcendente da Filologia<sup>20</sup>. Em seguida, no capítulo 3, trataremos

---

<sup>20</sup> Segismundo Spina em *Introdução à edótica: crítica textual*. São Paulo: Cultrix/EDUSP, 1977, p. 77. Segundo este autor, a Filologia possui três funções precípuas, a saber: adjetiva, substantiva e transcendente. Serão as três explicadas detalhadamente na parte destinada à análise filológica deste trabalho.

contribuições aos estudos da Filologia enquanto curadora e administradora de textos históricos.

Para que todo o estudo elencado acima fosse possível, conforme já mencionado antes, decodificamos e transcrevemos todo o documento e elaboramos, na última e quarta parte deste trabalho, uma edição semidiplomática do mesmo, que virá acompanhado de seu fac-símile para guia e comparação<sup>21</sup>.

---

<sup>21</sup> Seguimos a proposta de Leonardo Lennertz Marcotulio, Celia Regina dos Santos Lopes, Mário Jorge da Motta Bastos e Thiago Laurentino Oliveira em *Leitura e edição de textos medievais (in Filologia História e Língua: olhares sobre o português medieval*, São Paulo: Parábola, 2018, p. 57) no que concerne à estruturação desta dissertação. Num primeiro momento, para que o restante do estudo pudesse se desenvolver, nossa atenção foi voltada à decodificação dos sinais gráficos presentes nos fólios que compuseram o processo judicial, por intermédio de um alfabeto de cada punho, para que pudéssemos, fidedignamente, realizar a transcrição integral dos autos (*nível de compreensão literal*). Concluída essa tarefa filológica e paleográfica, passamos ao estudo jurídico do processo. Por fim, chegamos ao *nível linguístico-lexical*, onde propomos o glossário e trabalhamos com o léxico jurídico e judicial que auxiliará na ampla compreensão, por um maior número de interessados, da edição semidiplomática da ação de execução, integrante da quarta parte deste trabalho.

## 1 A CIDADE DE SÃO PAULO NO INÍCIO DO SÉCULO XIX

### 1.1 A delimitação do espaço onde se exerceu a atividade jurisdicional<sup>22</sup> no processo em análise

Os estudos das circunstâncias históricas de São Paulo em obras dedicadas ao tema nas duas primeiras décadas do século XIX, especialmente nos anos 20 e 21, pautam-se, quase que exclusivamente, por narrativas relacionadas ao episódio ocorrido às margens do Ipiranga e suas implicações mais imediatas. Ou seja, a partir da independência e da aclamação de Dom Pedro I como Imperador do Brasil<sup>23</sup>.

Contextualizar um documento judicial datado de 1821, cuja dívida que o originou foi constituída entre os anos de 1818 e 1820, não foi uma tarefa fácil. Pretendemos, aqui, estabelecer os elos existentes entre o processo judicial que analisamos com o seu momento de produção e circulação, a fim de que sejam respondidas as mais diversas questões relativas ao efeito que as informações que por seu intermédio forem obtidas, interferindo, assim, no que sabemos sobre a sociedade, economia, política e justiça daquele curto período em específico. Oportuna, nessas circunstâncias, a citação de Lucien Febvre trazida por Cecília Helena de Salles Oliveira<sup>24</sup>, para "em vez de dissertarmos no abstrato e de traçarmos no papel limites bem delineados, coloquemo-nos diante das realidades. E apliquemos o bom método: compliquemos o que parece bem simples".

O governador da capitania e depois província de São Paulo em 1821 era João Carlos Augusto de Oyenhausen, o futuro Marquês de Arati, cujo cargo exerceu por mais um ano, até a chegada de D. Pedro I, ecoando os gritos da independência.

---

<sup>22</sup> Em sentido lato, atividade jurisdicional é a aplicação do direito ao caso concreto, pelo juiz. Só os magistrados possuem a jurisdição, que é o poder que eles detêm de "dizer o direito" para cada caso que é levado à sua apreciação. A competência, já sucintamente explicada na nota 15 deste trabalho, é a exata medida da jurisdição.

<sup>23</sup> Cecília Helena de Salles Oliveira, *A província de São Paulo à época da independência* in Nilo Odalia, João Ricardo de Castro Caldeira (orgs). *História do estado de São Paulo/A formação da unidade paulista V. 1 - Colônia e império*. São Paulo: Editora UNESP, Imprensa Oficial, Arquivo Público do Estado, 2010, p. 333.

<sup>24</sup> Cf. nota anterior, p. 333.

De forma geral, a história de São Paulo colonial nesse término da primeira e início da segunda década oitocentista privilegia os meandros da independência, dando importância a "alguns protagonistas, a exemplo de José Bonifácio e dos deputados paulistas nas Cortes em Lisboa" ou, ainda, "a sequência de eventos situados entre a organização da primeira junta governativa da província, em maio de 1821, e a viagem de Dom Pedro a São Paulo, em agosto de 1822<sup>25</sup>". Mas como poderíamos caracterizar a capitania recém transformada em província, lugar de origem e desenvolvimento dos autos no triênio que antecede a independência, para, assim, inserirmos dentro desse contexto o processo judicial objeto desse trabalho?

Tomemos como primeiro exemplo a São Paulo do início do século XIX, pela descrição do historiador e professor Nicolau Sevcenko<sup>26</sup>:

Situada no alto da Serra do Mar, ela se encontra num divisor de águas, voltado, de um lado, para os portos marítimos de Santos e São Vicente e, de outro, para o rio que avança em direção aos sertões interiores, o Tietê, que tanto se conecta com a rede hidrográfica em direção ao sul e à bacia do Rio da Prata quanto facilita o acesso em direção ao centro do país até o Rio São Francisco, e para o oeste e norte, rumo à bacia hidrográfica do Amazonas [...] O pequeno aldeamento de São Paulo foi, portanto, instalado num grupo de colinas, cercado pelo Tietê e seus afluentes, o Pinheiros e o Tamanduateí. O posto era estratégico [...] também porque do alto das colinas se vislumbrava um amplo horizonte, necessário para a vigilância e para garantir a defesa dos brancos isolados contra as hostes de indígenas indóceis. Mas, se era muito oportuno do ponto de vista de defesa e comunicação, era terrível como sítio para a habitação. Toda a área ao redor das colinas era pantanosa, submetida às cheias periódicas dos rios e foco das mais mórbidas doenças tropicais. [...] **Até meados do século 19, São Paulo permaneceu como um povoado paupérrimo. Constrangidos pela permanente falta de recursos de sobrevivência, os homens abandonavam sistematicamente o pequeno vilarejo, tentando a sorte pelos sertões, seja apresando índios para revendê-los como escravos aos fazendeiros do litoral, seja tentando a garimpagem de minérios, atividades combinadas com modestas plantações de mandioca ou criação de porcos para o seu próprio consumo.** (grifos nossos)

<sup>25</sup> Cecília Helena de Salles Oliveira, *A província de São Paulo à época da independência* in Nilo Odalia, João Ricardo de Castro Caldeira (orgs). *História do estado de São Paulo/A formação da unidade paulista V. 1 - Colônia e império*. São Paulo: Editora UNESP, Imprensa Oficial, Arquivo Público do Estado, 2010, também na p. 333.

<sup>26</sup> *São Paulo, laboratório cultural interdito* in *Pindorama Revisitada - cultura e sociedade em tempos de virada*. São Paulo: Peirópolis, 2000, pp. 74-77. Sevcenko foi um historiador e professor de História da Cultura da Universidade de São Paulo (FFLCH-USP). Nessa obra, uma coletânea de ensaios de sua autoria, ele pretendeu, lançando mão de diferentes fontes e referências, recursos da história da cultura, do imaginário, do urbanismo, da literatura e das artes traçar um panorama do colonialismo e da escravidão, bases da formação do Brasil.

E, pela razão dos homens jovens saírem da província em busca de dinheiro, a população, nesse tempo, era composta basicamente de mulheres e crianças, com forte perfil de miscigenação. Conclui o historiador que essa situação só começou a mudar no último quartel do século, com a exportação do café: "Foi por isso que São Paulo, vilarejo insignificante até meados do século 19, se tornou surpreendentemente uma cidade em vertiginoso ritmo de metropolização<sup>27</sup>".

Figura 1– Vista da cidade - Palácio de Sola (aquarela de Edmund Pink, 1823)



Fonte: Catraca Livre. Disponível em <<https://catracalivre.com.br/rede/espaco-cultural-bmfbovespa-recebe-mostra-de-edmund-pink/>> Acesso em: 5 mar 2019.

Legenda: Ilustração trazida por Sevckenko (2000, p. 76). Por volta de 1820 o centro de São Paulo era assim, composto de poucas ruas de terra, com carros de boi na passagem. A vista, segundo este autor, retrata o local onde se encontram os atuais Largo da Misericórdia e Rua Direita.

Portanto, para esse historiador, São Paulo só ganharia relevância a partir dos anos 70 dos oitocentos, por causa do comércio cafeeiro. Como os comerciantes ingleses, detentores e controladores do mercado, que intermediavam tanto o processo de produção quanto o de transporte e comercialização do produto precisavam de um local estratégico entre as fazendas de café, que ficavam no interior, e o porto, que ficava em Santos, São Paulo havia sido escolhido o vértice ideal dessa rede de comércio e exportação.

Da mesma visão compartilhava o Capitão Antonio da Silva Prado, o exequente<sup>28</sup> desta ação de execução entre partes. Consta que, em uma correspondência datada de 1817,

<sup>27</sup> Nicolau Sevckenko em *São Paulo, laboratório cultural interdito in Pindorama Revisitada - cultura e sociedade em tempos de virada*. São Paulo: Peirópolis, 2000, p. 77.

<sup>28</sup> Exequente é o titular da ação de execução, quem detém o título executivo e pode intentá-la. É o autor da ação executiva, o demandante, o polo ativo desta ação judicial em específico. Maiores explicações e detalhes vide o glossário no capítulo 2, item 2.7.

informação que Maria Thereza Schorer Petrone<sup>29</sup> nos traz, ele teria afirmado, sobre São Paulo: "[...] este negócio não é bom, porém para uma terra onde não há em que se ganhe dinheiro, não há remédio senão sujeitar-se a isso, mesmo o Tio Jordão<sup>30</sup> tem interesse em 5 (engenhos) e todos aqui da cidade estão senhores de engenho."

Uma outra forma de iniciarmos esse contexto histórico da província de São Paulo à época da tramitação e desenvolvimento dos autos é analisarmos o aspecto populacional do período. A partir dessas informações, podemos confrontar alguns pontos divergentes sobre o que chegou até nós pela historiografia, na visão de diferentes historiadores.

Quando D. Luís de Sousa Botelho Mourão, o Morgado de Mateus, assumiu o governo da então capitania de São Paulo em 1765, após dezessete anos de submissão política ao Rio de Janeiro, então capital da colônia<sup>31</sup>, decidiu, antes de iniciar o seu mandato, realizar um censo, para saber com quantas pessoas contava a capitania<sup>32</sup>.

E, assim, nesse mesmo ano, sua ordem foi cumprida. Segundo a tabela elaborada por Maria Luiza Marcílio<sup>33</sup>, repartindo o número de pessoas por sexo e condição, temos, em números absolutos, um total de 7.212 homens e 7.548 mulheres livres contabilizadas por este censo<sup>34</sup>, resultando em um total de 14.760 pessoas habitando em São Paulo, sem contar os homens e mulheres escravizados da capital da capitania.

---

<sup>29</sup> *O desprezado "ciclo do açúcar" paulista (1765-1850)* in Nilo Odalia, João Ricardo de Castro Caldeira (orgs). *História do estado de São Paulo/A formação da unidade paulista V. 1 - Colônia e império*. São Paulo: Editora UNESP, Imprensa Oficial, Arquivo Público do Estado, 2010, p. 135.

<sup>30</sup> Jordão era o brigadeiro Manuel Rodrigues Jordão, proprietário de terras e diretor do tesouro da capitania de São Paulo, que, juntamente com seu sobrinho Antonio da Silva Prado (Jordão era irmão da mãe de Antonio, Ana Vicência Rodrigues de Almeida), preparou a hospedagem de D. Pedro na cidade, quando da independência do Brasil, em 1822.

<sup>31</sup> Roberto Pompeu de Toledo em *A capital da solidão - Uma história de São Paulo das origens até 1900* Rio de Janeiro: Objetiva, 2012, p. 239. Sobre essa separação de São Paulo à jurisdição da capital da colônia, o autor traz o que teria dito o governador-geral do Rio de Janeiro, Antônio Álvares da Cunha, o conde da Cunha, sobre o motivo dessa ruptura: "uma capitania tão larga e tão distante desta, com habitantes excessivamente inquietos e revoltosos, em território abundante em minas de ouro e nas vizinhanças dos castelhanos, seria mais bem servida com um governador próprio, como eles pretendem e como muitos anos houve".

<sup>32</sup> Ainda segundo Roberto Pompeu de Toledo, na mesma obra referida em nota anterior, a tarefa de contabilização do número de pessoas existentes na província era feita pelos oficiais das companhias de ordenança, com o propósito eminentemente militar, a fim de que o governador Mateus soubesse com quantos homens poderia contar para reforço de seu contingente militar.

<sup>33</sup> *A Cidade de São Paulo, povoamento e população 1750-1850*. EDUSP: São Paulo, 2014, p. 151.

<sup>34</sup> As fontes utilizadas para as informações contidas na tabela da obra de Marcílio (referência na nota anterior, p. 142) são: para o ano de 1765, data do primeiro censo populacional realizado, lista nominativa da população livre da paróquia da Sé, em *Documentos Interessantes*, v. 62; quadro geral da população livre da capitania, Arquivo da Cúria Metropolitana de São Paulo, cota E 15/G - 75, n. 12. Para o ano de 1803, recenseamento geral da capitania, em Arquivo Ultramarino de Lisboa, caixa 7A, pasta 24-1. E, para o ano

Nesse sentido, observamos que o número de mulheres era ligeiramente maior do que homens entre a população livre vivendo na província, mas o que corrobora a ideia de que as pessoas do sexo masculino trabalhavam nas lavouras do interior. Segundo a mesma Maria Luiza Marcílio *apud* Roberto Pompeu de Toledo<sup>35</sup>,

não se tratava mais de caçar índios no sertão. Também já arrefecera, nessa segunda metade do século XVIII, a corrida ao ouro das Minas, do Cuiabá ou de Goiás. Mas os homens de São Paulo não desistiam de buscar em outras partes a riqueza que a terra lhes negava. Uma das oportunidades que agora surgiam, talvez a melhor, era o transporte de animais da região Sul, em especial burros e gado bovino, para as regiões mineiras.

Dessa forma, os paulistas percorriam o interior até Sorocaba, local onde se realizavam grandes feiras de animais, e ali encontravam maiores oportunidades de trabalho. Por isso a quantidade de homens livres morando na cidade de São Paulo era menor do que de mulheres.

Já com o censo de 1803, foram contabilizados os escravizados que ali habitavam, assim: 7.775 homens livres; 10.310 mulheres livres; 3.137 homens escravizados e 3.089 mulheres escravizadas, somando um total de 24.311 pessoas vivendo na capital da província. Nota-se aí a contínua superioridade, em valores absolutos, das mulheres livres que viviam em São Paulo, e, com relação às mulheres escravizadas, um número quase igual ao dos homens escravizados.

Podemos auferir desses números que, apesar do pouco crescimento populacional de quase 10.000 pessoas em 38 anos, os homens continuavam a trabalhar fora da capital, em vilas do interior, nas lavouras de cana-de-açúcar. Consta que os homens livres que foram contabilizados no referido censo exerciam atividades de artesãos, negociantes e agricultores (os proprietários de terras, diferente de lavradores) em São Paulo.

Nesse diapasão, a cidade de São Paulo serviria como um "ponto de encontro" entre os fazendeiros da cana-de-açúcar ou comerciantes de animais, cujas atividades desenvolviam-se no interior, para negociarem os produtos. Todos os senhores de engenho e comerciantes tinham uma residência na capital da província, para essa finalidade.

---

de 1816, recenseamento geral das vilas da capitania, Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, cota 1, 31, 22, 6.

<sup>35</sup> Roberto Pompeu de Toledo em *A capital da solidão - Uma história de São Paulo das origens até 1900* Rio de Janeiro: Objetiva, 2012, p. 240.

Por fim, analisando o censo de 1816, período mais próximo do processo de execução entre partes, cotejaremos com o relato de alguns viajantes que chegaram à província de São Paulo, e que nos deixaram informações valiosas sobre a realidade daquele início de século XIX.

Com efeito, em um total amplo de 25.486 pessoas habitando na capital da província, 8.953 eram do sexo masculino livres, 9.912 de mulheres livres, 3.336 de homens escravizados e 3.285 de mulheres escravizadas. A relação entre os números parece não se alterar, conduzindo-nos à conclusão de que, apesar de possuírem residência na cidade, muitos dos homens livres continuavam a exercer alguma atividade fora dela, servindo a mesma apenas para negociar o que haviam conquistado no interior. O censo de 1836 também não altera muito essa proporção, o que aconteceria realmente após a segunda metade do século XIX, mais especificamente após a década de 70 dos oitocentos, com a economia cafeeira<sup>36</sup>.

Desse modo, temos que a São Paulo nesse início do século XIX não era uma província tão próspera do ponto de vista econômico, se comparada à Bahia, Rio de Janeiro ou Pernambuco, além do aspecto de rusticidade e pobreza de grande parte de sua população<sup>37</sup>. Mas, e se pensarmos no ano anterior ao da proclamação da independência: não estariam esses dados e conclusões em desacordo com a importância política que vinha alcançando a capital da província, a ponto de D. Pedro, o príncipe regente, encontrar-se ali para aquele intento? O próprio exequente da ação de execução entre partes, objeto dessa pesquisa, o Capitão paulista Antonio da Silva Prado, importante arrecadador de impostos da coroa portuguesa e negociante de animais, hospedou, junto com seu tio Manuel Rodrigues Jordão, o príncipe, às vésperas do episódio no Ipiranga.

A fim de tirarmos algumas conclusões a respeito, eis que colacionamos algumas impressões (ou melhor, notícias e informações) sobre São Paulo deixadas pelos viajantes

---

<sup>36</sup> Maria Luiza Marcílio em *A Cidade de São Paulo, povoamento e população 1750-1850*. EDUSP: São Paulo, 2014, p. 143.

<sup>37</sup> Cecília Helena de Salles Oliveira, *A província de São Paulo à época da independência* in Nilo Odalia, João Ricardo de Castro Caldeira (orgs). *História do estado de São Paulo/A formação da unidade paulista V. 1 - Colônia e império*. São Paulo: Editora UNESP, Imprensa Oficial, Arquivo Público do Estado, 2010, p. 334.

estrangeiros que aqui aportaram, começando por John Mawe<sup>38</sup>, o primeiro estrangeiro que obteve permissão para viajar pelo interior do Brasil<sup>39</sup>.

Vários foram os viajantes que deixaram relatos sobre suas experiências vivenciadas em São Paulo, e nos caminhos que os levaram à capital da província. Não deixa de ser interessante a análise do ponto de vista de um estrangeiro, apesar de poder haver dúvidas a respeito de sua fidedignidade, já que tratam de impressões pessoais, eivadas de subjetividade ou auferidas com base em possíveis interesses econômicos dos próprios. Mas, se levarmos em conta que justamente são pessoas alheias à organização colonial aqui instalada, não sujeitas ao controle da Metrópole quanto ao caráter social, econômico ou político, podemos considerar como dados agregadores de informações válidas sobre a cidade no período, já que tais relatos vêm repletos de detalhes<sup>40</sup>. Segundo Roberto Pompeu de Toledo<sup>41</sup>, "uns merecedores de mais credibilidade, outros de menos, todos oferecem, no entanto, uma visão do país tanto mais curiosa, mais colorida, e mais viva, quanto não contaminadas pelo efeito anestésico da rotina".

---

<sup>38</sup> Nasceu em Derbyshire, Inglaterra, em 1764. Naturalista, mineralogista e comerciante de minerais, dedicou-se por quinze anos a viagens marítimas com fins científicos e comerciais. Em fins do século XVIII já havia explorado minas na Inglaterra e na Escócia em busca de exemplares mineralógicos para a coleção do rei da Espanha, Carlos IV. Em agosto de 1804 seguiu em viagem pelo Rio do Prata, aportando inicialmente em Cádiz, onde seu navio foi retido. A guerra entre Inglaterra e Espanha pela disputa do comércio colonial levou-o à sua prisão em Montevidéu, em 1805, sob suspeita de ser um espião inglês. Foi libertado em 1806, por ocasião da chegada das tropas britânicas, seguindo viagem em direção ao Rio de Janeiro. Chegou ao Brasil um pouco antes da família real portuguesa se transferir para a colônia americana. Realizou diversas escalas no sul, tendo alcançado Santa Catarina em 1807. No Rio de Janeiro foi recebido por D. João VI e com o apoio do Conde de Linhares foi o primeiro estrangeiro a obter permissão para visitar as jazidas das Minas Gerais e outras regiões do interior entre os anos de 1809 e 1810. Fonte: sítio da Memória da Administração Pública Brasileira. Disponível em <<http://mapa.an.gov.br/index.php/publicacoes/70-assuntos/producao/publicacoes-2/biografias/429-john-mawe>>. Consultado em 11 de fev. de 2020.

<sup>39</sup> Por conta da hegemonia britânica nas relações comerciais brasileiras quando da chegada da família real na colônia, os ingleses eram figuras bastante presentes nas viagens empreendidas para cá: John Mawe e Edmund Pink são alguns dos exemplos.

<sup>40</sup> Segundo Tathiane Gerbovic, *O olhar estrangeiro em São Paulo até meados dos oitocentos: relatos de viajantes ingleses e norte-americanos* - dissertação de mestrado apresentada no Programa de Pós Graduação em História Econômica da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo FFLCH-USP, 2009, p. 3, "os relatos dos viajantes foram abordados sob diferentes perspectivas pela historiografia brasileira. Foram utilizados como registros precisos e verdadeiros, por terem sido elaborados por figuras participantes e observadoras *in loco* dos acontecimentos do passado. Também foram explorados pelo fato dos autores serem estrangeiros, e, por não terem laços profundos com as regiões visitadas serem capazes de captar particularidades, que aos seus habitantes passariam despercebidas por serem comuns".

<sup>41</sup> *A capital da solidão - Uma história de São Paulo das origens até 1900* Rio de Janeiro: Objetiva, 2012, p. 259.

Os relatos dos estrangeiros vinham acompanhados de muitas imagens: mapas, esboços, desenhos, aquarelas, tanto das paisagens, das cidades, dos caminhos percorridos entre os lugares que passavam, até dos habitantes e dos recursos naturais. Por isso, a iconografia deixada por eles também nos auxilia na compreensão do que era a província de São Paulo nas primeiras décadas dos oitocentos, que é período de nosso interesse de estudo.

Com efeito, consta que Mawe chegou em Santos em fins de 1807, e ali observou as mercadorias que chegavam do interior para serem levadas ao porto, como sal, ferro, cobre, louça de barro etc. Empreendeu viagem por barco, até a Serra do Mar, ocasião onde chegou a São Paulo transportado por mulas, "tão ligeiras na ascensão quanto em terreno plano<sup>42</sup>".

Foi dele a primeira imagem da cidade no início do século XIX que se tem notícia: *Uma Vista da Lavagem do Ouro em Jaraguá perto de São Paulo*, gravura do pintor Barrenger, a partir de esboços do próprio Mawe, que visitou a mina no ano de 1810, em companhia do governador da então capitania, Franca e Horta<sup>43</sup>.

*Figura 2 – Uma vista da lavagem do ouro em jaraguá perto de São Paulo, 1812*



Fonte: Pedro Corrêa do Lago, *Iconografia paulistana do século XIX*. São Paulo: Capivara, 2003, p. 19.

---

<sup>42</sup> Roberto Pompeu de Toledo, cf. nota supra, p. 261.

<sup>43</sup> Pedro Corrêa do Lago, *Iconografia paulistana do século XIX*. São Paulo: Capivara, 2003, p. 18.

Nesse sentido, Pedro Corrêa do Lago<sup>44</sup> nos traz algumas informações interessantes sobre a iconografia paulistana. Consta que, no início do século XIX, ao contrário das cidades costeiras do Rio de Janeiro e Pernambuco, amplamente retratadas pelos artistas, o mesmo não se sucedeu em São Paulo. No mesmo período que o Rio foi retratado por imagens belíssimas de Ferrez, São Paulo contava com um pouco mais de 80 imagens, fato que corresponde justamente à essa característica paulista, de ser um local de passagem para o interior, caminho para as Minas Gerais ou para o sul. Isso só mudaria com o esforço de Militão Augusto de Azevedo<sup>45</sup> em retratar o desenvolvimento da capital da província, já em ritmo acelerado, em um momento em que a população mais do que triplica, no último quartel do século (entre 1862 e 1887).

Mas, voltemos a John Mawe. Na São Paulo descrita por ele não havia especialização de ofícios: todos faziam um pouco de tudo. Comerciantes vendiam vários tipos de mercadorias; médicos eram poucos, em menor número que os boticários; lavradores detinham uma pequena roça e criação de porcos e aves; os índios viviam de artesanato ao redor da cidade. Sobre as atividades econômicas, assevera que os paulistas são descuidados, não cultivam pastagens, não constroem cercados e nem armazéns de estocagem, em caso de escassez de alimentos. Completa ainda que não era raro encontrar café, algodão e milho atirados nos cantos de um celeiro úmido, cobertos somente com couro cru, sem qualquer outro cuidado de armazenamento<sup>46</sup>.

Retratou os homens e seus costumes com a criação e o tratamento dado aos escravizados e seus filhos; as mulheres, descrevendo suas aparências e vestimentas. Enfim, um relato minucioso do que havia presenciado, sob a sua própria ótica de descrição.

Consta que ficou em São Paulo por pouco mais de três meses, disso resultando sua obra *Viagens ao Interior do Brasil*, com duas edições, uma inglesa publicada em 1812 e outra italiana, de 1817.

---

<sup>44</sup> *Iconografia paulistana do século XIX*. São Paulo: Capivara, 2003, pp. 12-14.

<sup>45</sup> Militão foi o primeiro fotógrafo profissional que retratou São Paulo. Seus primeiros registros datam de 1862 a 1868, onde, por meio de quase uma centena de fotos, tentou sistematizar as principais vistas e ruas paulistanas, além de retratos dos professores da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, substituindo os tradicionais retratos a óleo.

<sup>46</sup> Roberto Pompeu de Toledo, em *A capital da solidão - Uma história de São Paulo das origens até 1900* Rio de Janeiro: Objetiva, 2012, p. 264.

A título de curiosidade, mas que nos beneficia no que concerne ao *modus vivendi* e de se vestir dos paulistas, de acordo com suas posses, trouxemos algumas imagens que nos bem auxiliarão na tarefa da reconstituição da São Paulo no início daquele século, a seguir.

A primeira, de Carl Friedrich Philipp von Martius, um alemão que chegou a São Paulo em companhia de Thomas Ender, assim desenhou o homem paulista, em 1817, com seu "poncho azul, comprido e muito vasto"<sup>47</sup>. Tal vestimenta era de acordo com os recursos de que dispunha seu dono: quanto mais posses, mais luxuoso o tecido.

Figura 3 – Paulistas, 1817



Fonte: Pedro Corrêa do Lago, *Iconografia paulistana do século XIX*. São Paulo: Capivara, 2003, p. 29.

Na segunda, a imagem dos tropeiros, muito retratados pelos estrangeiros que aqui chegaram. O austríaco Thomas Ender, naquele mesmo ano de 1817, foi o primeiro artista profissional treinado para registrar as paisagens e pessoas de São Paulo, cujos registros somaram um total de dezesseis gravuras e aquarelas.

---

<sup>47</sup> Pedro Corrêa do Lago, *Iconografia paulistana do século XIX*. São Paulo: Capivara, 2003, p. 29.

Figura 4 – Viajante Paulista de Poncho, 1817



Fonte: Pedro Corrêa do Lago, *Iconografia paulistana do século XIX*. São Paulo: Capivara, 2003, p. 28.

Por derradeiro, trouxemos a imagem do antigo colégio e igreja dos jesuítas (o famoso Pátio do Colégio) retratada também por Ender, que, em 1817, funcionava como palácio do governador-geral, desde 1759.

Figura 5 – Palácio do governo em São Paulo, 1817



Fonte: Pedro Corrêa do Lago, *Iconografia paulistana do século XIX*. São Paulo: Capivara, 2003, p. 24..

A capital da província daquela década de 20 é também descrita pelo cientista francês Auguste de Saint-Hilaire. Chegou a São Paulo em 1819, e sua primeira impressão foi que "não somente é encantadora a localização de São Paulo, como aí se respira um ar muito puro". Quanto à comparação com outras localidades que ele havia conhecido, como

Ouro Preto, por exemplo, ele continua "o número de casas bonitas é bastante grande, as ruas não são desertas como as de Ouro Preto, os edifícios públicos são bem conservados e o visitante não se vê afligido<sup>48</sup>".

Uma informação interessante extraída do relato de Saint-Hilaire, e que vai de contraponto à descrição de Nicolau Sevcenko, é que existia uma fábrica de armas em São Paulo, mais precisamente de fuzis, onde hoje localiza-se a rua Onze de Agosto. Além dos dez alemães especializados, trabalhavam na fábrica sessenta operários brasileiros.

## 1.2 À guisa de uma conclusão sobre a São Paulo de 1821

De posse dessas informações oriundas dos viajantes sobre a capital da província, além da visão de Sevcenko, não nos parece, pensando no que comentamos no início desse capítulo, o suficiente para contextualizarmos a São Paulo no triênio anterior à independência, no qual se insere o documento histórico que analisaremos neste trabalho. Parece-nos um contrassenso imaginarmos São Paulo simplesmente como um local de passagem de tropeiros, com uma economia frágil, sem muita expressividade.

Claro que podemos separar esse aspecto da importância política e geográfica que São Paulo possuía no início do século XIX. Pareceu-nos certa a questão da densidade populacional, onde as mulheres predominavam como habitantes fixas na capital da província, bem como o número igualitário de homens e mulheres escravizados, dado o seu tráfico ainda estar em vigor, substituindo na capital aqueles que eram levados para os engenhos.

Contudo, essa questão política *versus* pobreza material e baixa população residente causou-nos um certo estranhamento, com o qual compartilhamos as impressões de Cecília Helena de Salles Oliveira<sup>49</sup>, sobre o complexo panorama histórico de São Paulo no último ano do Brasil enquanto Reino Unido de Portugal e Algarves:

---

<sup>48</sup> Roberto Pompeu de Toledo, em *A capital da solidão - Uma história de São Paulo das origens até 1900* Rio de Janeiro: Objetiva, 2012, p. 273.

<sup>49</sup> *A província de São Paulo à época da independência* in Nilo Odalia, João Ricardo de Castro Caldeira (orgs) em *História do estado de São Paulo/A formação da unidade paulista V. 1 Colônia e império*. São Paulo: Editora UNESP; Imprensa Oficial; Arquivo Público do Estado, 2010, p. 337.

Tecendo uma associação direta entre Independência, separação de Portugal e o episódio do Ipiranga, Dom Pedro destacou a preeminência paulista perante as demais províncias no tocante ao questionamento da atuação das Cortes em Lisboa, à oficialização do rompimento com Portugal, e, também, em termos de sua aclamação como autoridade soberana do novo corpo político que então se constituía. Referiu-se, assim, em ambos os registros, à primazia paulista em acontecimentos interpretados como decisivos, bem como à fidelidade ao monarca demonstrada pelo 'povo' [...]

E assevera que, ainda,

**é lacunar o estudo da cidade e da província de São Paulo, entre os fins do século XVIII e as primeiras décadas do século XIX, mas que as vertentes interpretativas tradicionais não mais se coadunam com o estágio atingido pela investigação documental. Nesse sentido, colocam-se em dúvida a 'pobreza' e o isolamento que teriam caracterizado a região durante o período colonial, pois as evidências apontam para a integração da capitania de São Paulo nas linhas gerais da política posta em prática pela metrópole, descortinando-se, nos séculos XVII e XVIII, o processo de transformação mercantil da produção e das relações econômicas. (grifos nossos)**

Com efeito, parece-nos questionável essa questão da ocupação de São Paulo, no que tange à sua posição de marginalidade perante outras localidades, bem como a ideia de que servia de "balcão de negócios" dos mais diversos tipos. Conforme já apontamos, houve um salto populacional – discreto, mas considerável – dos fins do século XVIII até 1816, o que poderia indicar que, mais do que uma capital voltada aos negócios realizados nos engenhos de açúcar ou comércio de animais, São Paulo detinha uma economia local, própria, a ponto de possuir um foro<sup>50</sup> próprio para julgamento de causas judiciais que estivessem relacionadas à Real Fazenda<sup>51</sup>, que, inclusive, foi onde tramitou o processo

---

<sup>50</sup> Foro é o espaço de uma divisão territorial onde impera a jurisdição (o poder de dizer o Direito, o qual só os juízes possuem) de seus juízes e tribunais. Em outras palavras, foro significa a extensão territorial dentro da qual a causa pode ser intentada, dando limites, assim, da competência (a medida da jurisdição destinada a cada juiz) territorial do magistrado ou Tribunal para julgar aquela ação judicial (De Plácido e Silva, *Vocabulário Jurídico*. Rio de Janeiro: Forense, 2014, p. 641). Como exemplo podemos citar o foro competente desta ação se tivesse sido intentada nos dias de hoje: se o exequente for a União e o executado um morador de São Paulo que não pagou o Imposto de Renda devido, a ação deverá ser intentada em uma das Varas Federais das Execuções Fiscais da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, com sede na Capital.

<sup>51</sup> Real Fazenda, Real Erário, Tesouro Público ou Erário Régio foi um órgão criado pelo alvará de 22 de dezembro de 1761, por D. José I, rei de Portugal, com a finalidade de centralizar a gestão das contas públicas. Mais detalhes sobre seu funcionamento e composição no corpo deste trabalho.

judicial objeto dessa pesquisa de mestrado (mesmo se submetendo ao Tribunal da Relação do Rio de Janeiro).

Além disso, Cecília Helena de Salles Oliveira<sup>52</sup> aponta ainda a existência de um movimento mais profundo e complexo de atividades econômicas na capital da província, articulando São Paulo a outras regiões e às linhas de comércio e crédito do império português. Assim,

ao lado de diferentes segmentos de produtores, como donos de engenho, sitiantes e posseiros, vivendo sob condições nuançadas de trabalho e riqueza, havia se formado um grupo de abastados negociantes, radicados em São Paulo [...] que realizavam **intensos intercâmbios de importação e exportação e estavam envolvidos no tráfico negroiro, no comércio de animais, bem como na arrematação de contratos da Coroa, na cobrança de impostos e na organização de regimentos de milícias.** (grifos nossos)

Dessa forma, podemos inferir que, apesar de possuírem negócios em outras localidades, ou possuírem engenhos ou investimentos em lavouras no interior, sul de Minas Gerais, Rio de Janeiro ou até na Bahia, muitos dos homens influentes de São Paulo não só a utilizavam como ponto de encontro para tratar de suas atividades comerciais, ou mesmo como cidade-dormitório. Eles ocupavam cargos importantes na estrutura administrativa da capital da província, que, junto a casamentos de influências e conluíus mercantis, buscavam aumentar o seu prestígio e poder, tanto naquela província quanto em toda a colônia.

Antônio da Silva Prado foi o exemplo desse paulista: era arrecadador de impostos da coroa portuguesa, sócio-caixa da arrecadação do imposto da meia sisa dos escravizados ladinos, possuía engenhos e lavouras de cana de açúcar e articulava-se junto a criadores de animais do Rio Grande de São Pedro (atual Rio Grande do Sul), passando por Curitiba, até as Minas Gerais. Amealhou um enorme patrimônio, cuja família, à época, foi uma das mais influentes da colônia, e depois, por intermédio dos seus herdeiros, da República.

---

<sup>52</sup> *A província de São Paulo à época da independência* in Nilo Odalia, João Ricardo de Castro Caldeira (orgs). *História do estado de São Paulo/A formação da unidade paulista Vol. 1 Colônia e império*. São Paulo: Editora UNESP; Imprensa Oficial; Arquivo Público do Estado, 2010, p. 343.

Nesse contexto, asseveram Nizza da Silva, Bacellar, Goldschmidt e Neves<sup>53</sup> que uma das atividades mais comuns dos negociantes de "fino trato" no Brasil Colônia era a arrematação de contratos da Coroa Portuguesa, mas, que na "capitania de São Paulo, difícil era encontrar pessoas abonadas para tal e sobretudo sem dívidas para com a Fazenda Real" já que o decreto de criação das Juntas da Fazenda proibia contratantes que estivessem devendo ao Erário Régio.

Eis que algumas sociedades de paulistas se ofereceram à arrematação de contratos de arrecadação de impostos reais, como Antônio da Silva Prado e seu tio Manuel Rodrigues Jordão, que, junto a negociantes oriundos do Rio de Janeiro (os irmãos Moreira Lírio) arremataram o contrato que os autorizavam a cobrar o novo imposto da meia sisa de escravizados ladinos, organizando um sistema de cobrança por toda a província de São Paulo, mantendo em cada localidade um cobrador de sua confiança<sup>54</sup>. Portanto, negociantes da capital de São Paulo além de possuírem seus negócios pelo interior da província ou da colônia, habitavam efetivamente em São Paulo, palco de seus respectivos ofícios dentro da estrutura administrativa da colônia, trazendo uma importância maior à capital.

Os três autores citados acima asseveram, também, que embora esse grupo mercantil que havia se formado na capital da província de São Paulo não tivesse a mesma força econômica dos seus pares cariocas e baianos, no século XIX o negócio de importação de escravizados africanos havia aumentado muito, e, justamente, foi um dos seus maiores expoentes o capitão Antonio da Silva Prado, "que em 1820 fez um ajuste com um capitão de um navio para lhe trazer ao porto de Santos escravos de Moçambique. O capital empregado foi 16 contos de réis e chegaram 214 escravos"<sup>55</sup>.

Ainda nessa conjuntura, não nos olvidemos da importância política de São Paulo no cenário colonial brasileiro, principalmente no fim da segunda década, ao pensarmos em figuras célebres que participaram ativamente do movimento separatista de Portugal:

---

<sup>53</sup> Nizza da Silva, Carlos de Almeida P. Bacellar, Eliana Réa Goldschmidt e Lúcia M. Bastos P. Neves *Do morgado de Mateus à independência* in *História de São Paulo colonial*. São Paulo: Editora UNESP, 2009, p. 195.

<sup>54</sup> Segundo consta, o capitão Antonio da Silva Prado também arrematou a cobrança de vários outros impostos, como os cobrados sobre o gado em trânsito por Sorocaba, que recaía os animais vindos do sul, que passavam por aquela cidade (Maria Thereza Schorer Petrone, *O Barão de Iguape*, São Paulo: Ed. Nacional, 1976, p. 7).

<sup>55</sup> Cf. nota 53, p. 196.

José Bonifácio de Andrada e Silva, Martim Francisco Ribeira de Andrada, Manuel Rodrigues Jordão, Nicolau de Campos Vergueiro, entre outros.

Pretendíamos, nesse capítulo inicial, traçar um panorama geral do contexto histórico de São Paulo nas décadas em que se produziu e se desenvolveu o manuscrito judicial que estamos analisando neste trabalho. A seguir, no estudo filológico, faremos um enquadramento mais completo e abrangente da ação de execução, partindo da análise do documento, fonte primária de informações sobre os trâmites judiciais e sua práxis, resultado da organização legal, social e econômica que vigorava naquele período.

## 2 O ESTUDO FILOLÓGICO

Trataremos neste capítulo da análise filológica proposta neste trabalho, consubstanciada nas três funções da Filologia: a função *substantiva*, *adjetiva* e a *transcendente*. Por intermédio do estudo do manuscrito judicial, contextualizado dentro da realidade histórica do período em que ele se insere, o documento e o seu texto deixarão de ser "um fim em si mesmo para se transformar num instrumento que permita ao filólogo reconstituir a vida espiritual de um povo, ou uma comunidade em determinada época". Eis o conceito da função transcendente dado por Segismundo Spina<sup>56</sup>.

Nesse sentido, fará parte também desse nosso estudo outra função da Filologia, cujo conceito e alcance foram delimitados pelo mesmo autor, que é a *adjetiva*, onde, por intermédio da análise do processo, extrairemos dados sobre a biografia do exequente da ação, a sua valorização enquanto fonte primária de informações, dentre outras deduções extraídas daquilo que não está efetivamente ali escrito e de algumas outras informações não explícitas no texto<sup>57</sup>.

Antes de adentrarmos nesse escopo com especialidade, cumpre informar alguns dados importantes sobre a coleta e localização dos autos do processo atualmente, um breve histórico sobre a Justiça Federal, local de sua guarda, o conteúdo geral do processo judicial pela transcrição do texto – base de nossa análise – e a edição que elegemos ser a mais acertada, dentro da função *substantiva* da Filologia<sup>58</sup>. Dados esses e atividades que bem nos auxiliaram na extração das informações de além-texto contidas no processo, em um trabalho de descobertas e análises de segundas e terceiras dimensões. É, segundo Roger Chartier<sup>59</sup>, *escuchar a los muertos con los ojos*, para aquém e além daquilo que está escrito, para além do que o suporte e o texto nos trazem, para além do que

---

<sup>56</sup> *Introdução à edótica: crítica textual*. São Paulo: Cultrix/EDUSP, 1977, p. 77.

<sup>57</sup> *Função adjetiva da Filologia em Segismundo Spina. Introdução à edótica: crítica textual*. São Paulo: Cultrix/EDUSP, 1977, p. 77.

<sup>58</sup> Ainda segundo Segismundo Spina, é na função *substantiva* que nos concentramos no texto para explicá-lo e restituí-lo à sua forma genuína, preparando-o tecnicamente para publicação, por intermédio de uma edição condizente com os fins a que se destina.

<sup>59</sup> *A mão do autor e a mente do editor*. Trad. de George Schlesinger. 1. ed., São Paulo: Editora Unesp, 2014, p. 7.

conseguimos, na primeira dimensão (que é a decifração) retirar de informações com clareza, rigor e precisão, tripé de um bom trabalho filológico.

## **2.1 Da coleta e localização atual do *corpus***

O documento está completo e possui quarenta e um fólhos retos e trinta e seis fólhos versos escritos (cinco fólhos versos estão em branco). Para a análise dos fólhos, foram feitas cópias de boa qualidade, por meio de câmera digital (iPad e celular Samsung Note 9) e scanner planetário portátil, o que não dispensou, para os estudos filológicos, muitas análises *in loco*.

O processo de execução entre partes encontrava-se, quando do início dos trabalhos, no Arquivo Central de Guarda Permanente da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, localizado na UMAD - Subsecretaria de Materiais, Arquivo e Gestão Documental, no Anexo Administrativo Presidente Wilson, situado na rua Vemag, 668, Vila Carioca, São Paulo-SP. Por ocasião do Acordo de Cooperação 01.009.10.2019 firmado no início do ano de 2020 entre a área de Filologia Portuguesa da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (FFLCH-USP) e a Justiça Federal da 3a. Região<sup>60</sup>, referidos autos, juntamente com mais de mil processos judiciais datados do século XIX, foram deslocados para o Laboratório de Filologia - FILOJUS, inaugurado em fevereiro do mesmo ano. Está acondicionado para análise em uma pasta polionda.

### **2.1.1 Da Justiça Federal: visão histórica do espaço atual de localização do *corpus***

A Justiça Federal, como o próprio nome já diz, surgiu em 1890, na mudança da monarquia, como forma de governo, para República federativa, após a proclamação desta última. A sua regulamentação, organização e funcionamento foram previstos no Decreto

---

<sup>60</sup> Mais detalhes na nota 7 da Introdução deste trabalho e no Capítulo 3, onde tratamos da Filologia como curadoria de textos escritos.

nº 848, de 11 de outubro daquele mesmo ano, um anterior à promulgação da primeira Constituição Federal republicana, que confirmou sua criação, em 1891<sup>61</sup>. Sua organização foi contemplada pela lei 221, de 1894, e, passo seguinte, foi aprovada a Consolidação das Leis Referentes à Justiça Federal, pelo Decreto 3.084 de 1918.

Antes da República, a Constituição vigente era a de 1824, nossa primeira, pós-colonial. Tínhamos uma forma de Estado unitário: havia somente um Poder Judiciário nacional, uno, cuja composição resumia-se aos juízes e jurados, e às Relações (os Tribunais de Apelação), com sede nas províncias; e o Supremo Tribunal de Justiça, no Rio de Janeiro, capital do Império. Certo que, essa independência do Poder Judiciário, apesar de consagrada no artigo 115 daquela Constituição, era limitada, já que o Poder Moderador poderia rever as decisões judiciais<sup>62</sup>.

Quando da proclamação da independência, existiam as Relações da Bahia, Pernambuco, Maranhão e Rio de Janeiro. Somente em 1873 foram criadas as de São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Goiás, Mato Grosso, Ceará e Pará.

E, com a chegada do sistema republicano, ocorreu uma mudança substancial: a federalização da justiça<sup>63</sup>. Passamos a ter duas justiças distintas, uma estadual e outra federal. Os estados tinham autonomia política, legislativa, judicial e administrativa, podendo legislar, inclusive, sobre processo. Assim, buscou-se, com esse novo sistema de governo, dar maior autonomia às províncias, e, por consequência, ao Poder Judiciário como um todo.

Milton Luiz Pereira *apud* Vladimir Passos de Freitas<sup>64</sup>, sobre essa federalização da justiça, fez a seguinte ponderação:

O regime federativo, com uma subdivisão do estado unitário, saindo-se da concentração de poderes para uma divisão dos mesmos em favor dos

---

<sup>61</sup> Segundo consta da exposição de motivos, a Constituição Federal de 1891 foi inspirada na norte-americana – com algumas modificações, é certo - datada de 1787/1791, cem anos antes da promulgação da nossa (Marga Inge Barth Tessler em *A Justiça Federal no Brasil – histórico, evolução, casos célebres*. Revista do Tribunal Regional Federal da 4a. Região. Porto Alegre, a. 23, n. 81, pp. 23-53, 2012. Disponível em <[https://www2.trf4.jus.br/trf4/upload/editor/dax\\_2.--a-justica-federal-no-brasil.pdf](https://www2.trf4.jus.br/trf4/upload/editor/dax_2.--a-justica-federal-no-brasil.pdf)>. Acesso em 10 de jan. de 2020.

<sup>62</sup> Vladimir Passos de Freitas em *Justiça Federal Histórico e evolução no Brasil*. Curitiba: Juruá Editora, 2008, p. 15.

<sup>63</sup> José Reinaldo de Lima Lopes. *O direito na história - lições introdutórias*. São Paulo: Atlas, 2014, p. 364.

<sup>64</sup> Milton Luiz Pereira, *Justiça Federal - primeira instância*. São Paulo: Ed. Sugestões Literárias, 1969, p. 14. Vladimir Passos de Freitas, *Justiça Federal histórico e evolução no Brasil*. Curitiba: Juruá Editora, 2008, p. 19.

Estados membros, ampliando-lhes a soberania, trouxe, como consequência, uma nova organização do poder Judiciário: justiça federal e justiça estadual.

Prevía a Carta Magna de 1891, na Seção III do Título I, intitulada "Do Poder Judiciário" que a Justiça Federal seria composta pelo Supremo Tribunal Federal, com sede na capital da República, por Tribunais e juízes Federais (também chamados de juízes de secção)<sup>65</sup>, distribuídos pelo país, tantos quantos o Congresso criar<sup>66</sup> (art. 55). Dispunha a Constituição, ainda, nos artigos 56 a 58, sobre a composição do Supremo (15 juízes, dentre os cidadãos de notável saber e reputação) no art. 56, a vitaliciedade dos juízes federais (que poderiam perder o cargo somente por sentença judicial), a forma de julgamento dos membros da Corte, regras para eleição dos presidentes dos tribunais, dentre outras disposições acerca da organização e funcionamento desta recém criada justiça.

Importante destacar o contido nos artigos 59 e 60, estabelecendo a competência de julgamento dessa Justiça. Oportuno, aqui, já trazermos um conceito do termo, mais amplo, para melhor entendimento deste e de outros capítulos do presente trabalho.

Competência, segundo Maria Helena Diniz<sup>67</sup> é o "poder conferido ao magistrado para o exercício da jurisdição outorgada em razão da matéria, do lugar ou das pessoas". Complementa, ainda, que "todos os juízes têm jurisdição" – isto é, o poder de dizer e aplicar o direito no caso concreto – "embora nem todos tenham *competência* para julgar determinada causa". Em outras palavras, podemos dizer que a competência revela-se exatamente em quais causas o juiz pode julgar<sup>68</sup>. Só os magistrados, portanto, são investidos de jurisdição e só eles possuem competência para julgar e decidir uma ação judicial.

Competia aos tribunais e juízes federais julgar, segundo aquela Constituição<sup>69</sup>:

---

<sup>65</sup> Aluísio G. Castro Mendes em *Competência cível da justiça federal*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006, p. 21.

<sup>66</sup> Não foram criados os tribunais federais previstos na CF de 1891; o Supremo funcionava como órgão de segunda instância nas decisões dos juízes federais.

<sup>67</sup> *Dicionário Jurídico Volume 1 A-C*. São Paulo: Ed. Saraiva, 1998, p. 694.

<sup>68</sup> Decidimos trazer a definição de competência mais simplificada, oriunda de um dicionário jurídico, ao invés de conceitos doutrinários mais precisos e completos, a fim de facilitar o entendimento de um maior número de leitores. Vide também nota 15 desta dissertação.

<sup>69</sup> Disponível em <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Constituicao91.htm#art60](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao91.htm#art60)>. Consultado em 17 de fev. de 2020.

- a) as causas em que alguma das partes fundar a acção, ou a defesa, em disposição da Constituição Federal;
- b) todas as causas propostas contra o Governo da União ou Fazenda Nacional, fundadas em disposições da Constituição, leis e regulamentos do Poder Executivo, ou em contractos celebrados com o mesmo Governo;
- c) as causas provenientes de compensações, reivindicações, indemnização de prejuizos, ou quaesquer outras, propostas pelo Governo da União contra particulares ou vice-versa;
- d) os litigios entre um Estado e habitantes de outro;
- e) os pleitos entre Estados estrangeiros e cidadãos brasileiros;
- f) as acções movidas por estrangeiros e fundadas, quer em contractos com o Governo da União, quer em convenções ou tratados da União com outras nações;
- g) as questões de direito marítimo e navegação, assim no oceano como nos rios e lagos do paiz;
- h) os crimes políticos.

Tratava-se de rol taxativo; tudo o que não estivesse elencado no artigo 60, era de competência da justiça dos estados, ou seja, só os juízes estaduais poderiam julgar, naquela esfera de justiça.

Sobre os juízes que compunham o quadro da Justiça Federal em seu primeiro período, de 1890 a 1937, data de sua extinção, não eram oriundos de concurso público, o que viria a ocorrer somente a partir da Constituição Federal de 1934. Ainda eram, segundo Vladimir Passos de Freitas<sup>70</sup>, em sua grande maioria, formados pela Faculdade de Direito de Recife<sup>71</sup>, homens maduros, de famílias tradicionais, bem situadas economicamente e com fortes vínculos políticos, já desde o Império. Vasta cultura geral também era um requisito. Detinham entre 50 a 55 anos, e mulheres não eram cogitadas para assumir cargos na magistratura<sup>72</sup>.

---

<sup>70</sup> *Justiça federal: histórico e evolução no Brasil*. Curitiba: Juruá, 2008, p. 27.

<sup>71</sup> Francisco de Paula Sousa e Melo, deputado por São Paulo, propôs em 8 de agosto de 1826 a criação de dois cursos jurídicos no Brasil: um em São Paulo-SP e outro em Olinda-PE. Segundo Spencer Vampré, em sua obra *Memórias para a História da Academia de São Paulo* (2. ed., Brasília: Instituto Nacional do Livro, Conselho Federal de Cultura, 1977, p. 24) tal proposta é a que veio prevalecer mais tarde, "verdade é que a fundação em S. Paulo pairava já em muitos espíritos (...) mas, a Paula Sousa e Melo, cabe a glória de haver concretizado, em sua emenda, o pensamento dominante". A ideia da criação dos cursos jurídicos nessas duas cidades teve como principal argumento a localização de São Paulo e Olinda, que facilitariam o acesso de alunos dos diversos estados brasileiros. No texto, optamos por colocar faculdade de direito de Recife, ao invés de Olinda, como origem dos primeiros magistrados federais, porque tal centro jurídico foi, logo após a sua criação em Olinda, transferido para a cidade do Recife. Portanto, em 1827, existiam dois grandes centros jurídicos no país: um ao norte, em Recife, e outro ao sul, em São Paulo.

<sup>72</sup> Uma curiosidade no que tange à participação das mulheres no judiciário federal da 3a. Região: consta que, na criação dos cinco Tribunais Regionais Federais na Constituição Federal de 1988, o TRF da 3a.

Com a instauração do Estado Novo por Getúlio Vargas, e a outorga da Constituição de 1937, a Justiça Federal é extinta, já que não mais fazia parte dos órgãos do Poder Judiciário, na previsão do seu artigo 186. Assim como a Federal, foi extinta por Vargas a Justiça Eleitoral. Com isso, os juízes estaduais passaram a julgar os feitos de competência daquelas justiças.

Seja pelo caráter autoritário do regime vigente à época, seja pelo fato de que a Justiça Federal não havia assumido ainda os contornos de instituição acessível ao cidadão comum, o fato é que o acontecimento adquiriu repercussão quase nula. Com a extinção da Justiça Federal em 1937, seus arquivos passaram à Justiça dos Estados e em alguns casos, aos Arquivos Públicos dos Estados.<sup>73</sup>

Em 1946, com a promulgação da nova Constituição, a Justiça Federal foi restaurada, com a criação do Tribunal Federal de Recursos (TFR), com sede na capital federal, precursor dos atuais Tribunais Regionais Federais (TRFs). Observa-se nesse contexto que a Carta Magna de 1946 previu somente a segunda instância<sup>74</sup> da Justiça Federal, deixando de fora a previsão dos juízes federais como partícipes dessa organização, em primeira instância. Assim, os juízes de direito da Justiça Estadual continuaram a processar e julgar os feitos cuja competência anterior era dos juízes seccionais<sup>75</sup>.

Foi somente com o Ato Institucional 02, de 27 de outubro de 1965, dando nova redação ao artigo 105 da Constituição Federal de 1946 que se restabeleceu em definitivo

---

Região contou, já na sua primeira composição, com 5 desembargadoras e 13 desembargadores, um número considerável de pessoas do sexo feminino na segunda instância de jurisdição. Hoje, dos 42 desembargadores, 11 são mulheres, ocupando inclusive a presidência do Tribunal (biênio 2018-2020). No Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por exemplo, a composição é de 26 mulheres para 360 desembargadores, em 2020. Nunca elas ocuparam a presidência desse órgão. Para mais detalhes sobre a participação feminina atual na Justiça Federal e no judiciário brasileiro, vide o "diagnóstico da participação feminina no judiciário" apresentado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no endereço eletrônico <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/05/cae277dd017bb4d4457755febf5eed9f.pdf>>. Acesso em 10 de jun. de 2020.

<sup>73</sup> Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo. *A memória da justiça federal em São Paulo* - 1a. edição. Seção Judiciária de São Paulo, 2017, p. 41.

<sup>74</sup> O termo *instância*, nesse contexto, refere-se à organização judiciária. Em sentido lato, a primeira instância, segundo De Plácido e Silva (*Vocabulário Jurídico*, 31a. ed., São Paulo: Ed. Forense, p. 758) é determinada pelo juízo em que se inicia a demanda ou proposta a ação. Nela se processará todo o feito, até a decisão do juiz na sentença; passo adiante, segunda instância é a que se institui em tribunal ou juízo de grau superior, quando para ele se recorre de decisão ou sentença final proferida pelo juiz *a quo* (de primeiro grau ou primeira instância).

<sup>75</sup> Aluísio G. Castro Mendes em *Competência cível da justiça federal*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006, p. 23.

a Justiça Federal de primeiro grau: os juízes eram nomeados pelo presidente da República dentre cidadãos indicados pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Alongando mais um pouco esse esboço histórico, a Lei 5.010 de 1966 (Lei Orgânica da Justiça Federal) estruturou as Seções Judiciárias em cinco regiões, criou o Conselho da Justiça Federal e restabeleceu o cargo de juiz federal substituto a ser provido mediante concurso público, mas ainda escolhidos e nomeados, dentro de uma lista quántupla, pelo presidente da República<sup>76</sup>.

Seguindo com as Constituições Federais subsequentes, a de 1967 manteve a Justiça Federal como o Poder Judiciário da União, autorizando a criação de mais dois Tribunais Federais de Recursos, em Pernambuco e São Paulo. A alteração substancial diz com a forma de ingresso na magistratura federal: a partir dessa Carta, os juízes federais passaram a ser nomeados, exclusivamente, por concurso público de provas e títulos, organizado pelo TFR.

A nossa última Constituição Federal anterior à vigente, a de 1969<sup>77</sup> em nada alterou a composição da Justiça Federal, ao passo que a de 1988 sim, criando os cinco Tribunais Regionais Federais hoje existentes, as seções judiciárias (com sede nas respectivas capitais) e as subseções no interior, localizadas segundo o estabelecido em lei.

Pensamos ser oportuno esse breve apanhado histórico da Justiça Federal, desde sua criação até extinção e posterior reestabelecimento, bem como informações a respeito de sua composição, organização e, principalmente, competência. Dada a análise filológica que está sendo realizada nessa ação de execução entre partes com penhora de escravizados, há duas questões que merecem destaque: a questão da natureza da dívida, que, nos autos, origina-se da arrecadação e cobrança do imposto da meia sisa pelo Sargento mor Ignacio de Araujo Ferraz e o seu não repasse ao Capitão Antonio da Silva Prado (e aí poderíamos equiparar este imposto criado pela coroa portuguesa a um imposto federal, talvez) – e a causa deste documento constar do acervo da Justiça Federal.

Pela análise singular dos autos ainda não chegamos a uma conclusão exata sobre o porquê desta ação de execução constar do acervo da Justiça Federal da Seção de São

---

<sup>76</sup> Aluísio G. Castro Mendes em *Competência cível da justiça federal*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006, p. 25.

<sup>77</sup> Entendemos não ser a Constituição de 1969 uma emenda à de 1967, como alguns autores a denominam. Portanto, neste trabalho, contabilizamos no Brasil a existência de 7 Constituições (uma imperial e seis federais), a saber: 1824, 1891, 1937, 1946, 1967, 1969 e 1988.

Paulo. As duas hipóteses foram trabalhadas, tanto a relacionada à natureza da dívida, quanto trata-se de obra do acaso (ou, ainda, as duas hipóteses em conjunto). Mas fato é que conhecer o espaço arquivístico de guarda do *corpus* é a primeira condição para uma análise filológica mais completa, ainda mais neste caso, uma Justiça criada após a datação do documento e assim obter uma resposta mais específica.

Desse modo, com todo esse esboço histórico, torna-se melhor o entendimento sobre a localização do *corpus*, dado importante no que concerne à sua materialidade, sua preservação, sua manipulação, sua trajetória no tempo e também no espaço, que, a nosso ver, coaduna-se com uma pesquisa filológica mais fidedigna. Olhando-o de fora para dentro, a princípio, e depois vice-versa, podemos inseri-lo no contexto em que ele se encontra e se encontrou na época de seu desenvolvimento e tramitação. Algo como um protagonista de sua própria história, que nos auxiliará, observando a função transcendente e adjetiva da Filologia, a enxergar e conhecer o que estava e o que está à sua volta, além do contido em seu próprio texto.

## 2.2 Descrição geral do conteúdo dos autos do processo de execução

O *corpus* trata de uma ação de execução entre partes, que o Capitão Antônio da Silva Prado, futuro Barão de Iguape<sup>78</sup>, moveu em face do Sargento mor Ignacio de Araújo Ferraz. Prado, na qualidade de sócio caixa dos contratos do novo imposto da meia sisa dos escravizados ladinos<sup>79</sup> propôs essa ação de execução em São Paulo, após obter uma carta de sentença em um processo de execução antecedente, autorizando-o a executar o débito, que consistia no não repasse pelo executado ao capitão, sócio e caixa do imposto, da arrecadação que fez dos rendimentos do imposto da meia sisa<sup>80</sup> recolhidos em Villa

---

<sup>78</sup> D. Pedro II concedeu o título de barão a Antonio da Silva Prado somente em 1848.

<sup>79</sup> Escravizados ladinos, como já anteriormente mencionado, são os escravos nascidos aqui no Brasil, aculturados e instruídos em língua portuguesa, em oposição aos boçais.

<sup>80</sup> O imposto da meia sisa (5%) incidia sobre todas as transações mercantis envolvendo escravos ladinos, segundo o Alvará de 3 de junho de 1809. Aplicado a todo o território português na América, este imposto foi conservado depois da independência do Brasil, tendo ficado vigente enquanto durou a escravidão no país cf. Guilherme Vilela Fernandes em *Tributação e escravidão: o imposto da meia sisa sobre o comércio de escravos na província de São Paulo (1809-1850)*. Informes de pesquisa, almanak brasiliense n. 02, Nov. 2005, p. 104-113. Disponível em <<http://www.revistas.usp.br/alb/article/view/11622/13391>>. Acesso em 3 de fev. de 2021.

Bela da Princeza (que hoje conhecemos por Ilhabela, arquipélago situado no litoral norte do Estado de São Paulo) no período compreendido entre os anos de 1818 e 1820.

Como garantia daquela execução<sup>81</sup>, foram penhorados<sup>82</sup> nesse processo anterior três escravizados ladinos do devedor, e a sentença reconheceu o direito do exequente em seu crédito e a validade da penhora. Para dar-se prosseguimento à execução junto ao juízo da Executória da Província de São Paulo, em novos autos, foi redigida uma carta de sentença para a posterior citação do executado, a fim de que este último pagasse o que devia em vinte e quatro horas – procedimento e prazo estabelecidos pelas Ordenações Filipinas<sup>83</sup> em seu terceiro livro, Título LXXXVI, "Das execuções, que se fazem geralmente por sentenças", para o início desse processo, objeto do presente estudo.

O Sargento-mor não pagou a dívida, e nem a embargou<sup>84</sup>, tendo, como consequência, perdido três escravizados de sua propriedade, que foram avaliados, postos à venda em leilão público e arrematados, sendo a renda obtida repassada no final da ação ao exequente, Antonio da Silva Prado. A quantia reclamada perfazia os valores principais de trezentos e cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta e cinco réis, custas em onze mil, novecentos e setenta e dois réis e pelos juros que dela se liquidarem.

Houve um excedente da execução, que, segundo consta dos autos, foi depositado na Caixa Geral dos Descontos ou Caixa do Cofre do Deposito Geral para restituição do executado (fólios ||39v|| e ||40r||), segundo se depreende do seguinte fragmento da edição que fizemos do texto contido nos fólios mencionados:

||39v||

Termo de Deposito da *quantia* de

11\$471

---

<sup>81</sup> O termo jurídico *garantia da execução* é a exigência do processo executivo (aquele que determina o cumprimento de uma sentença) de alguma garantia para que o exequente (credor e autor da ação) receba o valor pleiteado ao final do processo. Quando não são prestadas voluntariamente, ocorre a penhora coercitiva dos bens do devedor.

<sup>82</sup> O vocábulo *penhora* é, segundo Araken de Assis (*Manual da execução*. 17a. ed. São Paulo: RT, 2015, p. 705), "o ato executivo que afeta determinado bem à execução, permitindo sua ulterior expropriação, e torna os atos de disposição do seu proprietário ineficazes em face do processo", e ainda, "a apreensão material, direta ou indireta, de bens constantes do patrimônio do devedor".

<sup>83</sup> Foi utilizada, para este trabalho, a edição de Cândido Mendes de Almeida, 14a. edição segundo a primeira de 1603 e a nona de Coimbra de 1824, adicionadas com "diversas notas philologicas, historicas e exegeticas". Disponibilizada online em <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/242733>>. Consultado em 28 de fev. de 2020.

<sup>84</sup> Embargar significa apresentar embargos, que consiste na peça de defesa do executado na ação de execução.

Aos vinte e trez de Julho de mil oito Centos vinte e hum nesta Cidade de São Paulo em a caza do Deposito publico da Caixa dos Descontos onde fui vindo eu Escrivão ao diante nomeado; ahy fiz deposito na caixa de Cofre do Deposito geral da quantia de cento e onze mil quatro centos setenta e cinco reis, resto da presente execução pertencente ao Executado Sargento mor Ignacio de Araujo Ferráz, cuja quantia tendo entrado para a refferenda da Caixa a Numo<sup>85</sup> sexto, a folha doze do Livro Numero A, e entregue ao Thezoureiro Director o Brigadeiro Francisco Xavier dos Santos, se extrahio do dito Livro o conhecimento da Entrega pelo dito Thesoureiro Director assignado, que ao diante se segue.

||40r||

A *folhas* 12 do *Livro* No. A de Caixa de Cofre do Deposito Geral que no corrente trimestre serve com o Director Thesoureiro Geral da Caixa de Descontos desta Cidade o Brigadeiro Francisco Xavier dos Santos fica lançada em Receita a quantia de cento onze mil quatro centos e sinco reis. Que depositou o Escrivão da Executoria da Real Fazenda Francisco Marianno de Abreo declarando ser resto da execução, que pelo Juizo da Executoria da Real Fazenda movia o Capitão Antonio da Silva Prado, ao Sargento Mór Ignacio de Araujo Ferraz, e que existia em poder delle Escrivão. E de como recebeo a referida quantia, assignou comigo Secretario o presente Conhecimento extrahido da respectiva entrada.

Tratava-se de uma filial em São Paulo do Banco do Brasil (que havia sido criado no Rio de Janeiro quando da chegada da família real portuguesa na colônia, em 1808, pelo alvará de 12 de outubro daquele ano), mediante a Carta Régia de 24 de julho de 1819. O Banco do Brasil foi criado como um banco público, cujo objetivo era que se pusessem “em ação os cômputos estagnados assim em gêneros comerciais, como em espécies cunhadas”, além de promover a indústria nacional “pelo giro e combinação dos

---

<sup>85</sup> Numo por Numero.

capitais isolados<sup>86</sup>”. Visava, ainda, auxiliar o Estado Português na captação de recursos para financiamento de suas atividades.

Em 20 de outubro de 1812 a Real Fazenda ingressou como acionista do banco, para multiplicar suas transações comerciais, determinando, ainda, um juiz privativo para a instituição, responsável por todas as suas causas e diligências.

No ano de 1821, datação do processo, estavam em vigor as *Ordenações Filipinas*, compiladas por determinação de Felipe II, rei da Espanha, e promulgadas por Felipe III (II em Portugal) em 1603<sup>87</sup>, vigentes por toda a nossa vida colonial. Eram constituídas de cinco livros, e cada livro continha títulos e parágrafos regulamentando aspectos cíveis, criminais e administrativos de Portugal e suas colônias, inclusive o Brasil do início do século XIX. Suas disposições de matéria cível, que são as que nos aproveitam, vigoraram absolutas em Portugal até o Código Civil Português de 1867, e no Brasil, até 1917, ano em que foi promulgado o nosso primeiro Código Civil. As que nos interessam para esse estudo em específico, estão contidas em seu Livro 3.

Referido imposto, cuja dívida originou-se pelo não repasse do valor arrecadado ao sócio caixa do Novo Imposto da meia sisa e exequente Antonio da Silva Prado pelo Sargento mor Ignacio de Araujo Ferraz (portanto, objeto desta ação judicial), foi criado em 1808, quando da chegada da Família Real ao Brasil, já que a ordem era aumentar as rendas públicas, de modo a sustentar a Corte em terras brasileiras com os mesmos luxos da Metrópole. A sisa (imposto de transmissão *inter-vivos*) foi introduzida no Brasil pelo Príncipe Regente D. João pelo Alvará de 3 de junho de 1809, e correspondia a dez por cento do valor dos bens de raiz, que eram os imóveis e direitos reais. A meia sisa, por sua vez, correspondia à metade daquele – ou cinco por cento – incidindo sobre o valor de cada contrato de transação de compra e venda de escravizados.

Assim dispunha o Alvará:

---

<sup>86</sup> Disponível em <<http://mapa.an.gov.br/index.php/dicionario-periodo-colonial/138-banco-do-brasil>>. Acesso em 10 de mar. de 2020.

<sup>87</sup> Ignacio Maria Poveda Velasco em *Ordenações do Reino de Portugal*. Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, v. 89, pp. 23-24, jan. 1994.

Figura 6 – Alvará de 3 de junho de 1809

## ALVARÁ — DE 3 DE JUNHO DE 1809

Cria o imposto do siza da compra e venda dos bens de raiz e meia siza dos escravos ladinos.

Eu o Principe Regente faço saber aos que o presente Alvará com força de lei virem: que sendo necessario, e forçoso estabelecer novos impostos, para nas urgentes circumstancias, em que se acha o Estado, poder suprir-se as despezas publicas, que se tem augmentado; não podendo bastar os rendimentos, que haviam, e que eram appropriados a outros tempos, e a mais moderadas preciões: e convindo lançar mão dos que são já conhecidos desde o principio da Monarchia, e que merecem preferencia por menos gravosos, e por terem methodo de arrecadação mais suave, e approvedo pela pratica, e experiencia: e tendo estas conhecidas vantagens a siza das compras e vendas, maiormente por se pagar em occasião menos penosa, e quando se transfere o dominio: desejando gravar o menos, que for possivel, o livre gyro das transacções dos meus fideiussarios no trafico ordinario da vida civil, para que no uso do direito de propriedade tenham a maior liberdade, que for compativel com o interesse da causa publica: tendo ouvido o parecer de pessoas doutas, e zelosas do meu real servico: sou servido determinar o seguinte.

Fonte: Ordenações Filipinas online. Disponível em <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/ordenacoes.htm>>. Acesso em 3 mai 2020.

Cumpramos observar que a tributação incidia somente nos negócios que envolviam escravizados ladinos, conceito dado pelo próprio alvará, em seu inciso II, assim:

*Pagar-se-há também em todo este Estado do Brazil para a Minha Real Fazenda meia Siza, ou cinco por cento do preço das compras, e vendas dos Escravos ladinos, que se entenderão todos aquelles, que não são havidos por compra feita aos Negociantes de Negros novos, e que entrão pela primeira vez no Paiz, transportados da Costa da Africa.*<sup>88</sup>

O tráfico dos escravizados pelos portugueses tinha sido fortemente reprimido pela Inglaterra quando da vinda da Família Real ao Brasil. Em 1807, o Parlamento Britânico promulgou o “ato contra o comércio de escravos”, o *Slave Trade Act*, proibindo o tráfico internacional de escravizados no Império Britânico; futuramente, a escravidão.

A escravização de negros era um negócio bastante rentável, principalmente para a Inglaterra. Inicialmente, foi a nação que mais se interessou pelo comércio negreiro,

<sup>88</sup> Disponível em <[http://objdigital.bn.br/acervo\\_digital/div\\_obrasraras/or22b\\_1\\_5n19.pdf](http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_obrasraras/or22b_1_5n19.pdf)>. Acesso em dez. de 2019.

embora posteriormente tenha se lançado a perseguir os navios negreiros que circulavam entre a África e o Brasil<sup>89</sup>.

Em 1815 foi assinado, entre Portugal e Inglaterra, o Tratado de Viena, que dispunha sobre a abolição do tráfico negreiro na costa da África ao norte do Equador. Era conveniente para os ingleses não por valores morais ou religiosos, mas justo ao contrário: para obtenção de vantagens econômicas. Interessava à Inglaterra que Portugal reduzisse o tráfico, já que tal atividade era extremamente lucrativa para as nações, e os portugueses haviam lucrado muito com ela. Além disso, os lusitanos tinham recebido o auxílio do Reino Unido para fugir de Napoleão Bonaparte e suas tropas, com um empréstimo de 600 mil libras esterlinas. Neste acordo de Viena, a Inglaterra renunciaria ao recebimento do empréstimo sob a condição de seu integral cumprimento, e a partir daí foram firmados vários tratados sobre o fim definitivo do tráfico externo de escravizados. Assim, iniciada a pressão inglesa entre 1809 e 1810, o príncipe regente D. João tinha como alternativa a tributação incidente na compra e venda de escravizados nascidos aqui, o que se adequava perfeitamente às orientações e tratados que haviam sido firmados com os anglo-saxões.

Apesar de o tráfico negreiro ter sido repreendido pelos ingleses no acordo de Viena, e pelo tratado que proibiu em definitivo o tráfico, resultando na promulgação da Lei Eusébio de Queirós de 1831, que extinguiu de vez o tráfico internacional de escravizados, isso de fato nunca aconteceu: tanto que referida lei ficou conhecida pela alcunha de norma "para inglês ver"- origem desta conhecida expressão popular.

O Capitão Prado, sócio-caixa dos contratos do imposto da meia sisa, como dissemos alhures, foi um homem muito influente na colônia e depois no Império. Nascido em 1788, filho de Antonio da Silva Prado (o segundo da dinastia Prado) e de Anna Vicência Rodrigues de Almeida, casou-se com Maria Cândida de Moura e teve dois filhos (Veríssimo Antônio da Silva Prado e Veridiana Valéria da Silva Prado, mãe do Conselheiro Antônio da Silva Prado<sup>90</sup>, neto do Barão de Iguape).

Foi negociante de animais em Goiás e na Bahia, atividade que lhe rendeu o começo de sua fortuna. Mais adiante, envolveu-se com o comércio de açúcar, mas auferiu muitos recursos assim que ingressou na atividade de arrecadador de impostos da Coroa.

---

<sup>89</sup> Clóvis Moura, *Dicionário da escravidão negra no Brasil*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2013, pp. 397-398.

<sup>90</sup> O busto de cobre em homenagem ao Conselheiro Antonio Prado ainda repousa na Praça Antonio Prado, no centro histórico de São Paulo.

Em 1848, aos 60 anos, foi nomeado Barão de Iguape pelo Imperador D. Pedro II<sup>91</sup>, e em 1850 viu-se nomeado para dirigir a recém criada agência do Banco do Brasil em São Paulo.

De passo em passo, das mulas a barão e banqueiro, eis Antônio Prado transformado num magnata ainda da era pré-café. No sobrado da rua São Bento, situado no local onde um dia seria implantada a praça do Patriarca, nasceu-lhe, em 1825, a filha Veridiana, que viria a ser das mais prestigiosas damas da cidade.<sup>92</sup>

### 2.2.1 Características gerais da escrita dos autos - habilidade e tempo do ato<sup>93</sup>

O manuscrito em análise foi produzido por mãos hábeis. Isso quer dizer que todos os escribas que participaram da escrita dos autos – os escrivães, juízes de fora, desembargadores, porteiros, advogados e partes – eram pessoas letradas, que faziam parte da estrutura jurídica e administrativa da colônia, alguns, dependendo do cargo, com formação em Leis (Direito Civil) e Cânones (Direito Eclesiástico) pela Universidade de Coimbra. Essa escrita "fazia parte de suas funções, resultado, entre outros fatores, da alfabetização que tiveram e do cargo que ocupavam, principalmente no caso dos escrivães, tabeliões e secretários<sup>94</sup>".

---

<sup>91</sup> Cf. nota 78 desta dissertação.

<sup>92</sup> Roberto Pompeu de Toledo em *A capital da solidão - Uma história de São Paulo das origens até 1900* Rio de Janeiro: Objetiva, 2012, p. 358.

<sup>93</sup> Na análise paleográfica proposta neste item, pretendeu-se demonstrar a habilidade e a diferença de escrita dos escrivães, quando redigiam documentos contemporaneamente ao ato que ele devia registrar, portanto, uma escrita rápida, e dos documentos redigidos sem essa particularidade, como nos casos das petições dos advogados, ou quando os escrivães certificavam ou produziam algum documento em cartório. Talvez aos juristas isso seja mais fácil de reconhecer pelo tipo de documento produzido; aos filólogos e demais pesquisadores, interessa a relação que se estabeleceu entre as ligaduras e como foi produzido determinado documento.

<sup>94</sup> Phablo Roberto Marchis Fachin em *Notícia prática e carta administrativa: testemunhos gráficos no governo de Rodrigo Cesar de Menezes (1721-1728)*. *Filologia e Linguística Portuguesa*, 19 (1), 9-31, jan-jun., 2017, p. 11.

O processo judicial possui dezessete punhos diferentes de escrita<sup>95</sup>, organizados de acordo com a tabela abaixo<sup>96</sup>:

Tabela 1 – Punhos de escrita presentes nos autos

Francisco Marianno de Abreu	escrivão principal da ação executória	1r, 1v; 2r, 2v; 3r, 3v; 4r, 4v; 5r, 5v; 6r, 6v; 7r, 7v; 8r, 8v; 9r, 9v; 10r, 10v; 11r, 11v; 12r, 12v; 13r, 13v; 16r; 17v; 18r, 18v; 19r; 20r, 20v; 21r, 21v; 22r, 22v; 23r, 23v; 24r, 24v; 25r, 25v; 26r, 26v; 27r, 27v; 28r, 28v; 29r, 29v; 30r, 30v; 31r, 31v; 32r, 32v; 33v; 34r, 34v; 35r, 35v; 36r; 37r, 37v; 38v; 39r, 39v
Joaquim Clemente Pais Leite	escrivão da Villa de São Sebastiao	13v, 15v
Léllo	oficial da chancelaria	13v
Merceano	oficial da chancelaria	13v
Nicolao de Sequeira Queirós	juiz de fora, ouvidor-geral interino e juiz executor da Real Fazenda	17r, 17v, 24r
Luiz Manoel Felicianno Tellis	escrivão da procuradoria da executória	33r
Francisco Gomes da Silva	advogado do exequente	15v
D. Nuno Eugenio de Locio e Seibilz	desembargador e ouvidor-geral	31v; 32r, 32v; 33r, 33v; 34v; 35r, 35v; 38r
José Gomes Segurado	escrivão da Caixa de Cofre do Depozito Geral	40r
Miguel Martins de Carvalho	advogado do exequente	14r
Antonio da Silva Prado	exequente	15r; 39v
João Silva Arouca/ Joaquim Jozé Teixeira Guimarains	advogados do exequente que receberam o substabelecimento <sup>97</sup>	17r; 38r
José Correa Pacheco e Silva	juiz de fora e órfãos da Villa de Santos e de São Vicente	20r; 24v

<sup>95</sup> Não consta, nos autos, escrita atribuída ao executado, Sargento mor Ignacio de Araujo Ferraz.

<sup>96</sup> Nesta contagem, e consequentemente na tabela 1 não foram computados os punhos das pessoas que só emitiram assinaturas de conferência em determinadas peças dos autos.

<sup>97</sup> Substabelecimento é um documento, redigido e assinado pelo advogado, onde ele reparte os poderes que lhe foram conferidos na procuração a outros causídicos, para também atuar em juízo na causa.

Silvestre da Silva Dantas	porteiro das audiências	28r, 28v; 31v; 32r, 32v;
Manoel Marques de Carvalho	escrivão da Vila de Santos	24v
D. Pedro Madeira de Abreu Brandão	juiz de fora da Villa de São Sebastião	14r
Francisco dos Santos	caixa de arrecadação do imposto da meia sisa	37r

Fonte: Elaborado pela autora.

De um modo geral, há bem poucos borrões e rasuras no documento. A escrita respeita as manchas e é muito bem organizada. Observou-se casos de ligaduras entre as palavras, principalmente na escrita realizada pelos escrivães, que, na urgência em transcrever os termos e atos do processo, muitos dos quais ao tempo do ato, escreviam com o instrumento de escrita em continuidade, sem descanso de mão, como neste exemplo do excerto da transcrição da carta de sentença, no fôlio ||1r||, escrito pelo escrivão principal dos autos, José Marianno de Abreu, onde as ligaduras entre as letras estão negritadas, por vezes juntando até três palavras numa só:

||1r||

te **equatro** hora], tomei, **ea**uetoei **ad**ita Sen  
tença, hé **oque**se segue; **deque**faço e]ta  
autoção **eu**Franci]co Marianno Abreu**E**]  
crivão **da**Executoria**que**ae]crevy

Nesse sentido, o próprio escrivão José Marianno de Abreu, responsável por redigir a grande maioria das peças processuais constantes do processo comenta este seu duro ofício no fôlio ||27v||, relatando que "*Nada mais se continha em o dito/Edital que aqui fielmente tra]la/dei, e fica e]te sem couza que da/vida faça pelo ver, ler, comer, e/confirir adjunto com outro E]cri/vaõ abaixo a]signado. O refferido/hé verdade do que dou fê [...]*"<sup>98</sup>.

<sup>98</sup> Na transcrição deste trecho, usamos a barra (/) para designar a mudança de linha do texto na escrita do escriba. Diferente da justalinear, que foi utilizada na edição semidiplomática do *corpus* deste trabalho no capítulo 4.

Nesse sentido, Vanessa Martins do Monte<sup>99</sup>, ao analisar as formas de tratamento em correspondências paulistas no século XVIII, traz a definição, dada por Rita Marquilhas<sup>100</sup>, de inabilidade da escrita. Mãos inábeis, de acordo com Marquilhas, teriam, dentre outras características, a ausência do *cursus*, isto é, o desenho autônomo de cada grafema; traçado inseguro; aparência desenquadrada das letras; incapacidade de respeitar um pautado mental, que ocorre na tendência descendente do traçado, dentre outras características.

Ao revés, portanto, observamos que os escribas destes autos de processo judicial possuíam a escrita de mãos hábeis, conforme explicitado acima – os grafemas das palavras não são redigidos autonomamente, retirando a pena após o desenho de cada letra, em uma forma insegura de escrita; as formas dos grafemas são contínuas, leves, com ligaduras que demonstram a segurança no traçado; a escrita dos fólhos respeita, também como já afirmado anteriormente, a mancha e as margens, muitas vezes possuindo o mesmo número de linhas, e, por fim, temos a característica do traçado reto, nem ascendente ou descendente, mesmo sem a presença de linhas, de todos os escribas que participaram da elaboração das peças do processo.

Uma ocorrência muito ampla na análise desses escrivães refere-se a esse encadeamento da escrita, conforme já mencionado. Luis Nuñez Contreras<sup>101</sup> ensina que as ligaduras se produzem em uma letra, em letras de uma mesma palavra ou entre duas ou mais palavras consecutivas, quando a união é entre a última das letras de uma e a primeira da outra. Este autor ainda assevera que elas ocorrem quando

tracitos o incluso simples rasgos cursivos que unen trazos de una o dos letras proximas que por su naturaleza tenian de ejecutarse levantando el instrumento gráfico después de ejecutado un trazo de una letra, el instrumento sigue moviéndose hacia la derecha en sentido ascendente, descendente o sobre la línea de escritura para hacer el trazo seguinte.

No presente *corpus*, portanto, dada a característica judicial do documento, ou seja, redigido em quase sua totalidade por escrivães, percebemos que na escrita deles as

---

<sup>99</sup> *Correspondências Paulistas: as formas de tratamento em cartas de circulação pública (1765-1775)*. São Paulo: Humanitas, 2015, pp.249-251.

<sup>100</sup> *A faculdade das letras: leitura e escrita em Portugal no século XVII*. Lisboa: Imprensa Nacional, 2000.

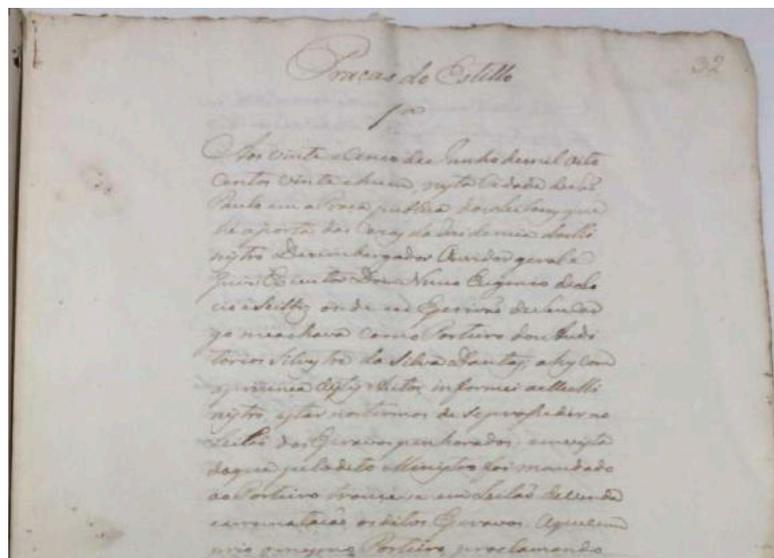
<sup>101</sup> *Manual de paleografia - fundamentos e historia de la escritura latina hasta el siglo VII*. Madrid: Cátedra, 1994, p. 43.

fronteiras de palavras são raras, predominando os traços entre as letras, unindo-as no mais das vezes sem um padrão determinado. Nesse sentido, observa Vera Lúcia Costa Acioli<sup>102</sup>,

sem o rigorismo padronizador dos mosteiros e chancelarias medievais, houve espaço para uma escrita corrente, com formas e traços bastante variados e **numerosas ligaduras de acordo com a habilidade de cada escriba, proveniente, principalmente, da frequência com que realizava esse trabalho e de suas circunstâncias. Como resultado, a escrita tornou-se muito rápida, pessoal e, muitas vezes, irregular.** (grifos nossos)

As palavras não são simplesmente conectadas entre si; às vezes, tais agentes judiciais conectam pedaços delas, o que pode ser um sinal de descanso na escrita, retirando o instrumento do papel sem critério definido, ante o grande volume de peças, certidões e termos que produziam, muitas das vezes ao tempo do ato judicial ocorrido, como nos exemplos das imagens abaixo, excertos dos fólhos que compõem os autos, seguidos da transcrição semidiplomática:

Figura 7 – Fólho ||32r|| 1a. Praça de Estilo, escrita atribuída a Francisco Marianno de Abreu, escrivão principal da ação executória (excerto)



Fonte: Acervo da Autora.

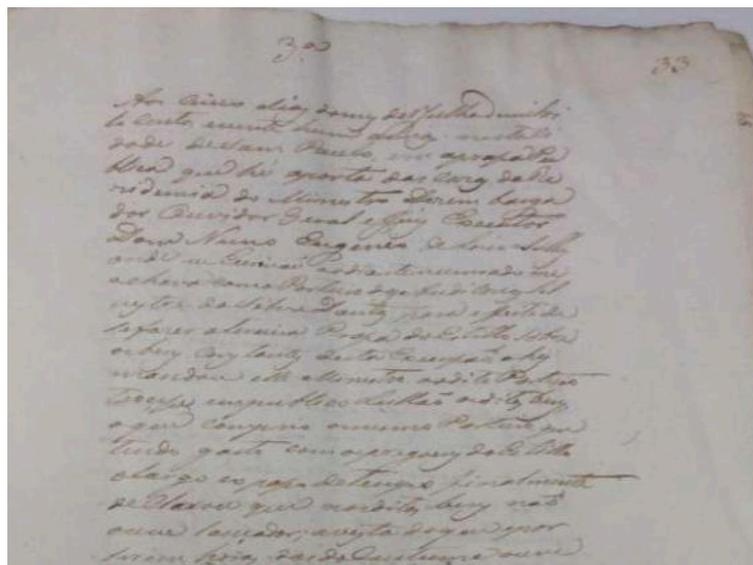
<sup>102</sup> *A escrita no Brasil Colônia: um guia para a leitura de documentos manuscritos*. Recife: UFP/Fundação Joaquim Nabuco, Massangana; 1994, p. 13.

Praças do Estillo

1a.

Aos vinte **ecinco de Junho demil** oito centos vinte **ehum**, nesta Cidade de São Paulo em **aPraça publica dosLeiloen** que hé **aporta** das Cazas **darezidencia doMi**ni[**stro** Dezembargador Ouvidor geral e juiz Executor DomNuno Eugenio deLo cio **eSeilbiz** onde **euE**]crivaõ deSeu cargo **meachava** com o Porteiro dos Audi torios Silvestre **daSilva Danta**]; ahy com **apresença** deste Autos, informei **aelleMi**ni[**stro**, **estar** no**stermos** de **sepro**]seder no Leilão dos E[cravos penhorados; **emvi**]ta **doque** pelodito Mini[**stro** foi mandado ao Porteiro trouçesse em Leilão **devenda** **earrematação** os ditos E[cravos: **Aquecum** prio **ome**]mo Porteiro, proclamando

Figura 8 – Fólio ||33r||, 3a. Praça do Estillo, ata redigida pelo escrivão da Procuradoria da comarca da executória Luis Manoel Feliciano Tellis (excerto)



Fonte: Acervo da Autora.

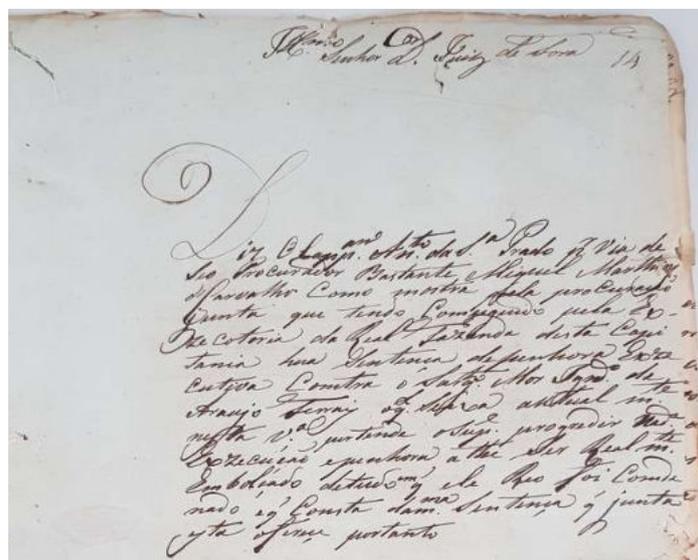
3a.

Aos cinco dias **domes deJulhodemiloi** to centos **evinte** hum [inint.] nestaci dade deSam Paulo, **emapra**]sa Pu blica que hé **aporta** das caza] **daRe** zidencia do Ministro Dezem barga dor Ouvidor geral **eJuiz** Executor

Dom Nuno Eugenio de Locio Seilbiz  
 onde eu Escrivão aodiante numiado me  
 achava com o Porteiro dos Auditorios Sil  
 veitre da Silva Dantaz, para effeito de  
 se fazer a terceira Praisa do Estillo sobre  
 os bens conjunctos desta Execução, ahy  
 mandou elle Ministro aodito Porteiro  
 troçarse em publico Leillão aditos bens,  
 o que comprio o mesmo Porteiro, que  
 tendo gasto com os pregoen do Estillo  
 o largo expaço de tempo finalmente  
 declarava que nos ditos bens não  
 ouve lançador; avizta do que e por  
 serem hora das do Costume ouve

Já quando analisamos a escrita de um dos advogados do exequente, Miguel Martins de Carvalho, no fólio ||14r||, notamos poucos casos de ligaduras entre as letras do final e começo de palavras, já que as redações das petições não eram feitas ao tempo do ato – eram redigidas com tranquilidade e depois protocolizadas nos autos, mesmo caso do Tesoureiro Geral da Caixa de Descontos Brigadeiro Francisco Xavier dos Santos, v.g., na certidão que fez do depósito do excedente arrecadado de execução.

Figura 9 – Fólio ||14r||, petição do advogado Miguel Martins de Carvalho (excerto)

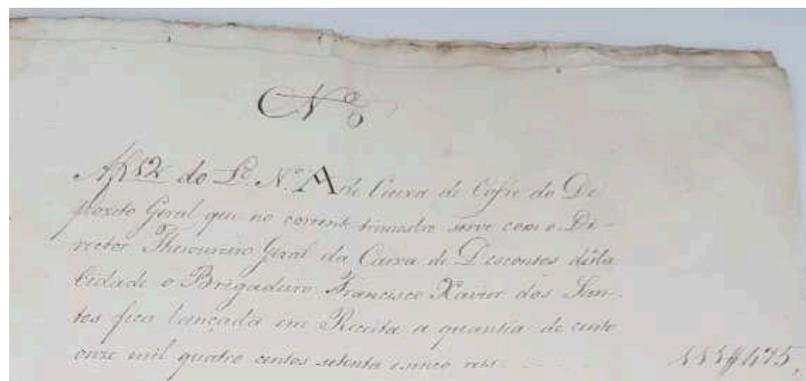


Fonte: Acervo da Autora.

*Ilustríssimo Doutor Juiz de Fora*

Diz o Cappitam Antonio da Silva Prado por via de Seo Procurador Bastante Miguel Martins de Carvalho como mostra pela procuração junta que tendo comseguido pela Exzecotoria da Real Fazenda desta Capitania hua Sentença de penhora Executiva contra o Sargento Mor Ignacio de Araujo Ferraz o qual Seera atualmente nesta Villa, se entende o Suplicante progredir na dita Exzeção e penhora, athe Ser Realmente Embolçado de tudo em que ele Reo foi Comendado e que Consta da mesma Sentença que junta esta oferece portanto

Figura 10 – Fólio ||40r|| certidão escrita por Francisco Xavier dos Santos (excerto)



Fonte: Acervo da Autora.

Nº 6

A folhas 12 do Livro No. A de Caixa de Cofre do Depozito Geral que no corrente trimestre serve com o Director Thesoureiro Geral da Caixa de Descontos desta Cidade o Brigadeiro Francisco Xavier dos Santos fica lançada em Receita a quantia de cento onze mil quatro centos e sinco reis.

SSS\$475,

### 2.3 Dos tipos de edição de documentos: a escolha pela edição semidiplomática

O objetivo maior da crítica textual, disciplina integrante e núcleo especificamente filológico da ecdótica é o estabelecimento crítico de um texto, restituindo-o, tanto quanto

possível, à sua forma genuína<sup>103</sup>. É apresentá-lo ao leitor de tal forma que se tenha a certeza de que a transcrição do seu conteúdo é correta e fidedigna. Cumpre aqui, então, alguns esclarecimentos acerca dos tipos de edição filológica de textos e para quem se destinam, para, após, apresentarmos a justificativa pela escolha de uma delas.

César Nardelli Cambraia<sup>104</sup> ensina que existem diversas formas de se tornar acessível um texto ao público, dependendo da sua edição: "a grande quantidade de tipos de edição, porém, pode ser organizada em um restrito número de categorias, de acordo com o critério que subjaz à sua caracterização". Assim, a escolha da edição que mais se coaduna com a finalidade da transcrição é a primeira coisa a ser levada em conta em uma edição.

Corroborando esse entendimento, Ivo Castro<sup>105</sup> nos mostra a importância de uma edição filológica fidedigna, que, para tanto, necessita da escolha de uma edição correta, para os fins a que se destina:

Vejo-a, sim, como uma disciplina muito mais comedida [...] em ambições culturais, pois se limita ao exercício de uma missão deixada vaga pelas outras disciplinas da palavra e que **é a de verificar se um texto que vai ser lido e interpretado dá garantias de estar tão próximo quanto é possível daquilo que o seu autor escreveu. Esta filologia estrita equipa-se com recursos técnicos muito desenvolvidos (contributo das ciências da escrita e do livro, da história e da linguística) para desempenhar a sua missão, que não é estética nem semântica, mas técnica, e, de certo modo, ética: a missão de interrogar os objectos escritos sobre a sua proveniência e a sua existência, antes de os declarar aptos a serem lidos pelos outros**, os literatos, os linguistas e outros que, distraídos pelas suas especialidades, tendem demasiadas vezes a confiar em que a palavra escrita é sempre a palavra de seu autor.  
(grifos nossos)

Antes de explicarmos os motivos que optamos por uma edição semidiplomática do documento objeto deste trabalho, cumpre detalharmos melhor quais são os tipos de edição filológica existentes, para que, assim, a justificativa seja melhor compreendida.

---

<sup>103</sup> Leodegário A. Azevedo Filho, *Iniciação em crítica textual*. São Paulo: Edusp, 1987, p. 14.

Já para Henri Quentin em *Essais de critique textuelle (ecdotie)*, Paris: A. Picard, 1926, "L'ecdotique est la partie de la critique textuelle relative à l'établissement et à l'édition des textes".

<sup>104</sup> *Introdução à crítica textual*, São Paulo: Martins Fontes, 2005, pp. 86-107.

<sup>105</sup> *Livro de Jose de Arimateia: estudo e edição do Cod. ANTI 643*. Lisboa: Faculdade de Letras de Lisboa, 1984. Tese de doutorado em Linguística Portuguesa.

Com efeito, para que possamos elencar os tipos gerais de edição de documentos com os quais poderíamos trabalhar nessa etapa da análise filológica, necessária se faz a distinção entre os termos *transcrição* e *edição*.

Transcrição é a reprodução de um dado texto em um novo suporte material<sup>106</sup>. Assim, quando iniciamos a análise desta ação de execução, a segunda etapa do trabalho filológico residiu na sua transcrição: que nada mais é do que a decifração da grafia, dos caracteres e dos signos que compõem a escrita daquele documento, reproduzindo o texto em um novo suporte (no *word*, por exemplo), observando as normas adequadas. Falamos em segunda etapa porque a primeira consubstancia-se na correta leitura e manuseio do texto<sup>107</sup>. Assim, podemos pensar que a fase de decifração do texto que culmina na transcrição figura como uma das principais fases do trabalho de edição de um texto, base de todas as nossas inferências.

No que tange à edição filologicamente definida, conceituamo-la como o conjunto de operações filológicas necessárias para preparar um texto inédito, ou édito, mas que necessita ser revisto, para ser publicado<sup>108</sup>. A edição, além de pressupor o cumprimento de normas pré existentes, que devem ser aplicadas de acordo com o tipo escolhido, deve atentar-se para o fim a que se destina, e, principalmente, para quem se destina.

Portanto, são várias fases e operações distintas; o filólogo deve realizar uma boa leitura inicial, para depois fazer uma transcrição atenta do documento para o qual deseja esgueirar-se no trabalho filológico. Após, faz-se a análise do documento, em amplo aspecto, observando-se questões históricas, materiais, linguísticas, sociais, econômicas, jurídicas e etc. A edição tratará da etapa final, onde, elegendo a sua finalidade, com precípuos olhares sobre a gênese do documento, a descrição do seu conteúdo, sua preservação e restauro, concluímos finalmente qual público usufruirá dela.

De fato, de que nos serviriam esses olhares filológicos, especificamente para uma boa edição de textos jurídicos?

No olhar de gênese, editamos o texto jurídico contido no documento para entender o processo pelo qual o texto se forma: seus autores, modo de elaboração, circunstâncias; já no de preservação, editamos para conservar o texto, salvando-o da deterioração; e,

---

<sup>106</sup> César Nardelli Cambraia. *Introdução à crítica textual*. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 111.

<sup>107</sup> Relembrando, a primeira etapa é a leitura atenta e sem pressa do texto - a leitura filológica.

<sup>108</sup> Luiz Fagundes Duarte, *Pequeno dicionário dos termos da crítica textual*. Lisboa, 1997.

assim, descrevemos com segurança e fidedignidade o que o texto contém, revelando informações, dados, pormenores específicos que bem nos auxiliarão na análise do contexto judicial da época em que ele se insere.

Finalizadas, portanto, essas fases de leitura e compreensão do texto a ser filologicamente trabalhado e editado, caminhamos agora para os tipos gerais de edição existentes, aqueles baseados na forma em que se estabelece o texto, podemos distribuí-los em dois grupos: as edições monotestemunhais, de um só testemunho de texto, e as politestemunhais, baseadas no confronto de dois ou mais testemunhos de texto. Para este trabalho em específico, nos importa, na classificação de Cesar Nardelli Cambraia<sup>109</sup>, os referentes às edições monotestemunhais, ou seja, que possuem um só testemunho, um só texto escrito, como o caso dos processos judiciais. E, para as edições de testemunho único, diferenciados com base no grau de mediação realizado pelo filólogo, bem como nos destinatários do estudo, podemos dividi-las em quatro tipos, a saber: edição fac-similar, diplomática, paleográfica e interpretativa.

A edição fac-similar, segundo este Autor, baseia-se no grau zero de mediação<sup>110</sup> - reproduzindo-se a imagem do testemunho através de meios mecânicos, como fotografia, xerografia, escanerização etc.

A edição diplomática, por sua vez, tem um grau de mediação um pouco maior - aqui, realiza-se uma transcrição extremamente conservadora, respeitando todas as abreviaturas, sinais de pontuação, paragrafação, tal qual encontramos no texto. Essa edição é destinada aos pesquisadores e especialistas da área de conhecimento a que o testemunho pertence.

Já nas edições paleográfica, semidiplomática ou diplomático-interpretativa, o editor possui um grau médio de intervenção, podendo, com a observância de algumas normas, desenvolver sinais abreviativos, separar vocábulos unidos por um mesmo traçado em suas letras finais e iniciais, por exemplo. Seu público-fim é mais amplo, abrangendo um maior número de pesquisadores e interessados no tema.

---

<sup>109</sup> *Introdução à crítica textual*, São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 90.

<sup>110</sup> Sobre o grau zero de mediação na edição fac-similar pelo editor-filólogo, apoiamos nossos estudos em Maria Clara Paixão de Sousa, *Texto digital: uma perspectiva material*. Revista da ANPOLL, v. 1, n. 35, 2013, pp. 15-60. Quando digitalizamos ou fotografamos o documento, simplesmente reproduzimos em meio digital o texto manuscrito, sem qualquer envolvimento de codificação de caracteres que o transformariam em um texto digital, ou seja, sem interferência de edição pelo filólogo.

Por derradeiro, temos a edição interpretativa, que possui o maior grau de mediação dado ao editor. Nela, fazem-se "operações como desenvolvimento de abreviaturas e conjecturas, mas, além disso, o texto passa por um forte processo de uniformização gráfica e as conjecturas vão além das falhas óbvias", asseverando esse autor ainda que tais alterações acabam por compreender "intervenções que aproximem o texto do que teria sido sua forma genuína", permitindo, assim, que se possa "apresentar o texto em uma forma acessível a um público amplo"<sup>111</sup>.

Diferente desse autor, a classificação de Marcotulio, Lopes, Bastos e Oliveira<sup>112</sup> contempla três tipos de edição de textos, duas delas com a mesma nomenclatura e definição, assim: a edição diplomática (ou paleográfica), "caracterizada por uma transcrição extremamente conservadora", a edição semidiplomática (ou semipaleográfica, diplomático-interpretativa ou paleográfico interpretativa) "em que resguardamos as características do texto original, intervindo exclusivamente em alguns poucos aspectos" e a edição modernizada, onde atualizam-se grafias, substituem-se vocábulos por outros de mais fácil compreensão, regularizam-se as terminações nasais em ditongos nasais (*non* por *não*, por exemplo), dentre outras alterações que visem abranger um maior número de interessados no texto e sua ampla acessibilidade.

Notemos, pois, que a edição interpretativa e a edição modernizada diferem entre si:

Não se pode deixar de esclarecer que, neste tipo de edição, a uniformização é essencialmente gráfica: não se uniformizam variantes fonológicas, morfológicas, sintáticas e lexicais (o que geralmente ocorre na chamada edição modernizada). É evidente, porém, que certas uniformizações (de pontuação, paragrafação, etc.) acabam por fixar apenas uma das leituras possíveis do testemunho, razão pela qual esse tipo recebe justamente o nome de *interpretativa*. Como se vê, sua maior qualidade – a acessibilidade – determina igualmente seu maior defeito – a subjetividade<sup>113</sup>.

Portanto, podemos concluir que na edição fac-similar e diplomática, o objetivo central é a preservação do texto. Na semidiplomática, já que desenvolvemos as abreviaturas e separamos os vocábulos ligados entre si, sua finalidade reside, além da

---

<sup>111</sup> César Nardelli Cambraia, *Introdução à crítica textual*. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 96.

<sup>112</sup> *Filologia, história e língua: olhares sobre o português medieval*. São Paulo: Parábola, 2018, pp. 85-94.

<sup>113</sup> Cf. nota 111, p. 97.

preservação do texto, no fato de torná-lo mais acessível. Já nas edições interpretativas e modernizadas, a liberdade é maior: ao mesmo tempo que preservamos o documento, tornamo-lo mais acessível a um número maior ainda de pessoas, que se sentirão mais à vontade em ler e compreender uma versão do texto mais próximo do português padrão atual.

Nessa perspectiva, mais importante dos que os rótulos são os critérios utilizados por cada editor, estabelecidos sempre em função, como já mencionamos acima, dos seus objetivos precípuos e do público-alvo que deseja atingir<sup>114</sup>.

Desse modo, optou-se pela edição semidiplomática do documento, a fim de que um maior número de interessados, e não só os juristas (afeitos às abreviaturas e terminologias de praxe) ou filólogos pudessem ter acesso ao que está contido no documento. Mas com um mínimo grau de intervenção em sua transcrição, preservando as características linguísticas do texto, reproduzindo fielmente todos os elementos que o constituem, mantendo a transcrição mais próxima possível do original. Destarte, apresentaremos também a edição fac-similar junto com a semidiplomática, a fim de que seja possível a consulta imediata aos manuscritos originais que serão estudados.

Outrossim, no que se relaciona à imanente interdisciplinaridade entre o Direito e a Filologia, optamos pela separação dos vocábulos, nos casos de ligaduras entre as palavras. Dessa forma, acreditamos ampliar-se um pouco mais a compreensão do texto para essas duas áreas de estudo.

#### **2.4 Caminhos filológicos: conceito e funções da Filologia**

Neste capítulo 2 trouxemos importantes e necessários apontamentos sobre o estudo filológico realizado no processo judicial escopo deste trabalho, trazendo à lume informações sobre a coleta e localização do corpus (item 2.1), a visão histórica da Justiça Federal, espaço atual de localização do manuscrito (item 2.2.1), a descrição geral do conteúdo dos autos do processo de execução (item 2.2), as características gerais da escrita dos autos, no que concerne ao tempo do ato da execução da escrita dos documentos (item

---

<sup>114</sup> Leonardo Lennertz Marcotulio *et alli*. *Filologia, história e língua: olhares sobre o português medieval*. São Paulo: Parábola, 2018, p. 41.

2.2.1) e os tipos de edição, demonstrando qual seria a mais apta para atender a finalidade a que este estudo se destina.

Nos falta, ao que parece, delimitarmos o conceito de Filologia, trazendo algumas definições de referência e a que nos guiou para a análise destes autos de execução entre partes, para, após, explorarmos suas funções precípuas.

No dicionário Houaiss da Língua Portuguesa<sup>115</sup>, Filologia é:

1) Estudo das sociedades e civilizações antigas através de documentos e textos legados por elas, privilegiando a língua escrita e literária como fonte de estudos;

2) Estudo rigoroso dos documentos escritos antigos e de sua transmissão, para estabelecer, interpretar e editar esses textos;

3) O estudo científico do desenvolvimento de uma língua ou de famílias de línguas, em especial a pesquisa de sua história morfológica e fonológica baseada em documentos escritos e na crítica dos textos redigidos nessas línguas (p. ex., filologia latina, filologia germânica etc.); gramática histórica;

4) Estudo científico de textos (não obrigatoriamente antigos) e estabelecimento de sua autenticidade através da comparação de manuscritos e edições, utilizando-se de técnicas auxiliares (paleografia, estatística para datação, história literária, econômica etc.), especialmente para a edição de textos.

Já Bruno Fregni Basseto<sup>116</sup> define assim a Filologia:

O conceito de Filologia não é unívoco; divergem muito os autores ao defini-la, ao determinar os limites de seu campo de atuação e até seu objeto de estudo. Daí a necessidade de se levantar a biografia do termo, ainda que concisa, na busca de seu conteúdo semântico. Obviamente, e necessário partir do que nos legaram os gregos, os inventores do termo. O termo “filólogo”, que certamente precedeu “filologia” e “filologar” (pouco usado), é encontrado inicialmente em Platão e em Aristóteles, mas o termo é sem dúvida anterior. Significando etimologicamente “amigo da palavra”, encaixa-se na filosofia dos estóicos. [...] por isso, o filólogo é aquele que apreende a palavra, a expressão da inteligência, do pensamento alheio e com isso adquire conhecimentos, cultura e aprimoramento intelectual. Sabemos que, pelo menos até o séc. V a.C., essa palavra era eminentemente oral e o filólogo era falante ou ouvinte; quando a palavra escrita se tornou mais comum, através dos papiros e dos pergaminhos, o filólogo era o amigo da palavra tanto falada e ouvida como da escrita, segundo se depreende dos textos em que o termo é usado. Em seguida, por ser a palavra escrita bem mais acessível

<sup>115</sup> Antonio Houaiss. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

<sup>116</sup> *Conceitos de filologia*. Revista Philologus, Ano 4, n. 12, Rio de Janeiro, 2000.

Bruno Basseto é professor doutor titular (aposentado) de Filologia Românica do curso de Letras da Universidade de São Paulo.

por seu caráter permanente, ainda que restrita a um grupo mais reduzido, o termo ‘filólogo’ passou a designar, em especial, os que liam e escreviam.

O filósofo alemão Friedrich Nietzsche, que citamos na introdução deste trabalho, era também filólogo. Apesar de não se tratar propriamente de um conceito de Filologia, interessante colacionarmos aqui um trecho de sua biografia, relacionado ao tema:

Excelente aluno em grego e brilhante em assuntos bíblicos, alemão e latim, seus autores favoritos, entre os clássicos, foram Platão (428-348 a.C.) e Ésquilo (525-456 a. C.). Durante o último ano em Pforta, escreveu um trabalho sobre o poeta Teógnis (séc. VI a.C.). Partiu em seguida para Bonn, onde se dedicou aos estudos de teologia e filosofia, mas, influenciado por seu professor predileto, Ritschl, desistiu desses estudos e passou a residir em Leipzig, dedicando-se à filologia. Ritschl **considerava a filologia não apenas história das formas literárias, mas estudo das instituições e do pensamento.** Nietzsche seguiu-lhe as pegadas e realizou investigações originais sobre Diógenes Laércio (séc. III), Hesíodo (séc. VIII a.C.) e Homero. A partir desses trabalhos foi nomeado, em 1869, professor de filologia em Basileia, onde permaneceu por dez anos<sup>117</sup>. (grifos nossos)

Nesse sentido, o conceito de Filologia aproxima-se da erudição, do amor às palavras, do estudo amplo e pormenorizado do pensamento humanista antigo, mormente o grego. Essa é a concepção geral da Filologia, ou, para Rita Marquilhas<sup>118</sup>, uma definição oitocentista que mais se aproxima dos estudos Nietzscheanos. Nas palavras de Ivo Castro, uma explicação<sup>119</sup>:

Não vejo a filologia, neste fim do séc. XX, como a esplêndida ciência que, no entender de Schlegel, compartilhava com a filosofia o conhecimento universal, nem como um método de melhoramento humano pelo aprendizado das obras dos clássicos, nem mesmo como a disciplina que consorcia a linguística com a literatura - tudo visões com pensamento e defesas articuladas e respeitáveis, e que devemos ter em conta para apreciar a produção científica de certas épocas e de certos autores.

<sup>117</sup> Friedrich Nietzsche. *Obras Incompletas*. Coleção Os Pensadores. São Paulo: Editora Nova Cultural Ltda., 1999, p. 5.

<sup>118</sup> *Filologia oitocentista e crítica textual*. In *Filologia, Memória e Esquecimento*. Act. 20, Lisboa, Húmus, 2010, pp. 355-367.

<sup>119</sup> *Livro de José de Arimatéia*. Tese de Doutoramento, Universidade de Lisboa, 1984.

Destarte, o caminho para o conceito estrito de Filologia dado pelo mesmo autor, distinta da acepção anterior é:

Esta filologia estrita equipa-se com recursos técnicos muito desenvolvidos (contributo das ciências da escrita e do livro, da história e da linguística) para desempenhar a sua missão, que não é estética nem semântica, mas técnica e, de certo modo, ética: a missão de interrogar os objectos escritos sobre a sua proveniência e a sua existência, antes de os declarar aptos a serem lidos pelos outros, os literatos, os linguistas e outros que, distraídos pelas suas especialidades, tendem demasiadas vezes a confiar em que a palavra escrita é sempre a palavra do seu autor.

Diante disso, aproveitaremos da definição de Ivo Castro<sup>120</sup>, onde Filologia, portanto,

é a ciência que estuda a **gênese** e a **escrita dos textos**, a sua **difusão** e a **transformação dos textos** no decurso da sua transmissão, as **características materiais** e o **modo de conservação** dos suportes textuais, o **modo de editar** os textos com respeito máximo pela intenção manifesta do autor. (grifos nossos)

Interessante, por derradeiro, colacionarmos um conceito estratificado e estrito de Filologia dado por Sílvio de Almeida Toledo Neto<sup>121</sup>, o qual também neste trabalho nos apoiamos:

Em uma perspectiva filológica estrita, o texto pode ser dividido em três diferentes níveis de exame: o nível material, o nível formal e o nível substancial. A matéria de um testemunho compõe-se de suas características físicas, tais como o suporte material e as tintas. A forma abrange a roupagem paleográfica (forma e realização das letras, diacríticos, pontuação etc.) e gráfica (grafos, alógrafos, diacríticos, pontuação etc.) de um testemunho, assim como as repercussões do nível gráfico na representação fonética e morfológica de variantes históricas e dialetais das palavras. A substância reúne os níveis morfossintático, lexical e semântico de um testemunho. O estudo do texto a partir dessa

<sup>120</sup> *Enquanto os escritores escreverem... In: Atas do IX Congresso Internacional da Associação de Linguística e Filologia da América Latina. Campinas: UNICAMP. Vol I - Conferências Plenárias, 1992, p. 124.*

<sup>121</sup> *Um caminho de retorno como base: proposta de normas de transcrição para textos manuscritos do passado. Travessias Interativas, São Cristóvão (SE), n. 20, v. 10, pp. 192-193, jan.-jun. 2020.*

tríplice divisão deve ser feito sempre a partir do pressuposto de que o texto (assim como seus testemunhos) é produto de um ambiente sócio-histórico e cultural determinado.

Conforme já dissemos, a Filologia se baseia na tradição de textos escritos, buscando o que está além dele, numa espécie de arqueologia textual, resgatando informações sobre a época em que eles foram elaborados, "aproximando-nos do povo que os produziu, de sua história, sua cultura, sua linguagem: donde decorre seu caráter absolutamente interdisciplinar"<sup>122</sup>.

A Filologia, então, concentra-se no texto para explicá-lo, restituí-lo à sua forma genuína e prepará-lo para ser publicado, por meio de edições fidedignas aptas a fazê-lo. E, ciência que é, possui algumas funções, como já anteriormente mencionado. Segismundo Spina<sup>123</sup> resume-as em três, a saber: *substantiva*, onde o filólogo se concentra no texto para tentar explicá-lo, restituí-lo à sua forma genuína e prepará-lo tecnicamente para a publicação; *adjetiva*, ligada àquilo que não está no texto – um trabalho dedutivo, como a determinação de sua autoria, biografia das partes envolvidas e sua valorização estética; e, por derradeiro, a função *transcendente*, também já definida alhures, em que “o texto deixa de ser um fim em si mesmo da tarefa filológica, para se transformar num instrumento que permite ao filólogo reconstituir a vida espiritual de um povo ou uma comunidade em determinada época”.

Aplicadas tais funções aos estudos realizados neste trabalho, temos, na função substantiva, a leitura, decifração e transcrição cuidadosa dos textos que compõem os autos, que, como produto desta análise, produziu-se a edição semidiplomática completa do processo, que servirá para os mais variados estudos – linguísticos, jurídicos, sociais, históricos, dentre tantos outros.

Na adjetiva, extraímos dados importantes sobre o exequente, os agentes judiciais, os escravizados, os juízes que compuseram o estudo filológico, jurídico e histórico realizado nos autos, e se co-relacionaram entre si, auxiliando-nos a entender e conhecer o papel de cada pessoa no processo e também na sociedade colonial pré-independência.

---

<sup>122</sup> Adriana Marly Sampaio Josino. *Edição filológica e estudo fraseológico dos autos de arrematação da vila de sobral (1817-1823) Volume II*. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Linguística Aplicada, do Centro de Humanidades, da Universidade Estadual do Ceará, 2015, p. 26.

<sup>123</sup> *Introdução à edótica: crítica textual*. SP: Cultrix/Edusp, 1977, p. 77.

Por fim, na transcendente, em um exercício para além da concentração do texto e da dedução de dados que não constam expressamente no texto, o filólogo procura transpô-lo, ultrapassá-lo, onde "a individualidade ou a presença do texto praticamente desaparece, pois o leitor, abstraído do texto, apenas se compraz no estudo que dele resultou"<sup>124</sup>, inserindo-o naturalmente como parte de determinado período da História da sociedade ao qual ele pertenceu. "É importante observar, portanto, na função substantiva do labor filológico, o seu caráter erudito; na função adjetiva, etapas da investigação literária; e na função transcendente, a vocação ensaística do filólogo, em busca da história da cultura".

Por outro lado, considerando, que esse estudo envolve a produção material e existência histórica do texto escrito, Ivo Castro<sup>125</sup> também ensina que a Filologia se preocupa com o texto em seu *aspecto* físico – na sua produção, transmissão e história – como também com os seus *elementos* físicos, como gráficos, gramaticais, lexicais e discursivos, bem como com as técnicas de publicação e de preparação de edições de texto. Assim, voltando nossa atenção para esses objetivos, o autor enumera as principais ciências que fornecem instrumental teórico para análise filológica, quais sejam: Paleografia, Codicologia, Manuscriptologia, Bibliografia Material e Crítica Textual. Aí poderíamos incluir o Direito, no caso deste *corpus*.

Assim, podemos pensar que o labor filológico transformaria o processo judicial em fonte histórica, quando analisamos o contexto histórico de sua produção, os agentes que fizeram parte dele e da estrutura administrativo-judiciária da época e as pessoas ali envolvidas, sua transmissão, tramitação, seus elementos gráficos e lexicais a fim de se permitir o conhecimento e estudo, neste caso, da efetiva aplicação da lei na sociedade colonial, em suas disposições acerca do processo e do tratamento jurídico dispensados às partes envolvidas. Trata-se, portanto, de uma forma de repensarmos o Direito.

E ainda, nesse labor de buscar o além-texto, a Filologia, como já antes mencionado, interage com o Direito na medida em que as leis traduziam os anseios dos povos antigos, sua forma de viver e de se relacionar com o mundo. A importância da História do Direito ao longo do tempo e como ele foi aplicado nas mais diversas

---

<sup>124</sup> Segismundo Spina em *Introdução à edotica*. São Paulo: Cultrix/EDUSP, 1977, pp. 75-77.

<sup>125</sup> *Filologia. Biblos. Enciclopédia Verbo das Literaturas de Língua Portuguesa*. Lisboa: Verbo, 1997, v. 2.

sociedades se justifica, nas palavras de Hespanha<sup>126</sup> *apud* Wolkmer<sup>127</sup> na medida em que "serve para interpretação do direito actual; que permite a identificação dos valores jurídicos que duram no tempo [...]; que desenvolve a sensibilidade jurídica; que alarga os horizontes culturais dos juristas".

Por meio do processo judicial, portanto, podemos ter uma ideia de como o próprio processo ou quais documentos que o compunham circulavam por mais de um lugar, já que, de acordo com José Augusto Cardoso Bernardes<sup>128</sup>, "antes de interpretar um texto é necessário estudá-lo na sua materialidade e na sua espessura cultural. Era esse o trabalho do filólogo".

Corroborando esse entendimento, assevera Edward W. Said<sup>129</sup> que a leitura filológica é um labor ativo, que pode nos revelar o que está oculto, incompleto, mascarado ou distorcido em qualquer texto que possamos ter diante de nós. E reitera que nessa visão da linguagem, "as palavras não são marcadores ou significantes passivos que representam despreziosamente uma realidade mais elevada, mas antes uma parte formativa integrante da própria realidade".

## **2.5 Contextos e garimpos históricos, vistos a partir do processo judicial de execução entre partes**

Propusemos, na introdução deste trabalho, a análise filológica sob dois enfoques: o primeiro, ligado às funções da Filologia. O outro, no que concerne à tal ciência a curadoria de textos históricos.

Para essa primeira análise, consideraremos o processo judicial, objeto da pesquisa, como o centro dos estudos – nosso olhar partirá dos autos do processo para fora. Por meio dele, inferiremos informações sobre fatos, atos e pessoas do passado, inseridas no tempo em que a ação judicial foi ajuizada e os autos se desenvolveram. Já no labor filológico

---

<sup>126</sup> António Manuel Hespanha em *Cultura jurídica europeia. Síntese de um milênio*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005, p. 21.

<sup>127</sup> Antonio Carlos Wolkmer, *A história do Direito no Brasil*. Rio de Janeiro: Forense, 2018, pp. 17-18.

<sup>128</sup> *A Filologia perene e o ideal da bata branca*. Limite - Revista de Estudios Portugueses Y de La Lusofonia. Número 9/2015, p. 287-289, p. 297.

<sup>129</sup> *Humanismo e crítica democrática*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 43.

enquanto curador e administrador de bens públicos, tomaremos os autos como parte integrante indissociável da memória coletiva brasileira, analisado e tomado em sua individualidade, mas também parte integrante de um conjunto.

Para tanto, consideraremos, nesse primeiro momento, três níveis de análise: o contexto histórico, com o olhar a partir dos autos para a época em que ele se desenvolveu; a materialidade do seu texto (ou seja, sua descrição, exame e compreensão de sua estrutura material) e o estado da língua do documento – nesse caso, o estudo dos vocábulos jurídicos constantes da ação de execução, por intermédio de um glossário, definindo-os dentro das suas circunstâncias de uso no texto. Iniciemos pelo contexto histórico sob a ótica dos autos do processo, no ano de 1821.

Como já aqui mencionado, no ano de 1808, quando da chegada da Família Real e da Corte Portuguesa ao Brasil, muitas mudanças no tocante à administração colonial aconteceram, "transferindo para cá parte significativa do aparelho estatal da Metrópole e criando um grande conjunto de novas instituições"<sup>130</sup>. Assim, imperiosa a criação, nesse contexto, de novos impostos, no claro intuito de sustentar a monarquia e os órgãos de administração da Metrópole que haviam sido transferidos para a colônia, como foi o caso do imposto da meia sisa dos escravizados ladinos, criado um ano depois. Inclusive, consta no próprio alvará de sua criação que "sendo necessário e forçoso estabelecer novos impostos, para nas urgentes circunstâncias, em que se acha o Estado, poder supprir-se as despesas públicas, que se tem augmentado [...]".

Nesse mesmo ano de 1808, então, foi criado o Erário Régio, ou Real Erário, Real Fazenda ou Tesouro Público, nos moldes do Erário Régio de Lisboa, ao "qual estavam subordinadas as Juntas de Administração da Fazenda das Províncias e suas Estações Arrecadoras"<sup>131</sup>. Tinha a finalidade de arrecadar, administrar e distribuir as rendas da Coroa Portuguesa, com suas atribuições, composição, obrigações, prerrogativas e incumbências determinadas pelo Alvará de 28 de junho de 1808:

Diferente de Portugal, o Erário no Brasil estava dividido em Tesouraria-Mor, Mesa, três Contadorias-gerais e uma Tesouraria-geral dos Ordenados, Pensões, Juros e Tenças. A Mesa do Erário era composta pelo presidente, pelo tesoureiro-mor e por um escrivão. A Tesouraria-mor tinha em sua estrutura o tesoureiro-geral, dois segundos-

---

<sup>130</sup> Guilherme Vilela Fernandes. *Tributação e escravidão: o imposto da meia sisa sobre o comércio de escravos na província de São Paulo (1809-1850)*. Informes de Pesquisa, almanack brasiliense n. 2, novembro de 2005, p. 104.

<sup>131</sup> Cf. nota supra, p. 105.

escriturários, dois terceiros-escriturários, dois amanuenses, dois praticantes, três fiéis, um dos quais seria o pagador, um porteiro, seis contínuos e um escrivão da receita e despesa. Em 1811, foi criado mais um lugar de fiel na estrutura do Erário Régio<sup>132</sup>.

Nesse sentido, a Executória da Real Fazenda da Província de São Paulo, foro competente para julgamento desta ação de execução entre partes, era o lugar onde tramitavam os processos em que versavam sobre interesses do Erário Régio, como, nos autos em estudo, ações judiciais ligadas à cobrança pelo não repasse do imposto da meia sisa.

Figura 11 – Excerto do fôlio ||1r|| com a marcação do foro competente para processamento e julgamento da ação de execução entre partes.



Fonte: Acervo da Autora.

||1r||

1821

Executória da **Real Fazenda** da Província de São Paulo

Escrivam Abreu

Execução cível

entre Parte]

[...]

Interessante observar, neste particular, que Antonio da Silva Prado era Cavaleiro na Ordem de Christo, conforme a sua qualificação constante na procuração dada por ele a seus advogados, no fôlio 15r. Consta que, por pertencer à mais procurada das três ordens

<sup>132</sup> Disponível em <<http://mapa.an.gov.br/index.php/dicionario-periodo-colonial/170-erario-regio>>. Consultado em 12 de fev. de 2020.

militares, o exequente, adotando um estilo nobre, mantinha um título eclesiástico, que, em termos jurídicos, gozava de isenção de foro nas causas penais, e nas cíveis decorrentes das primeiras deveriam ser julgados por Tribunais próprios e não pelos comuns, e de um conjunto de impostos: sisas, postagens, subsídios<sup>133</sup>.

Ainda no contexto histórico ao qual pertencem os autos, o imposto da meia sisa dos escravizados ladinos consistia num valor de cinco por cento sobre a compra e venda, arrematação e adjudicação de escravizados ladinos, ou seja, os não boçais (cativos recém chegados). Eram aqueles que não se compravam de negociantes de cativos novos, e que entravam "pela primeira vez no país, transportados da Costa da África"<sup>134</sup>, mas os que já viviam aqui, conforme dispunha o Alvará de 3 de junho de 1809, já mencionado alhures. A cada atividade negocial envolvendo estas pessoas, devia-se recolher o percentual determinado em lei aos cofres da metrópole.

Mas, segundo essa lei, não era o Erário Régio quem arrecadava diretamente este imposto, já que não possuía estrutura suficiente para tal intento nas colônias. Mediante arrematação dos contratos postos a leilão público, as pessoas adquiriam essa titularidade do crédito, como o Capitão Antonio da Silva Prado, que era o *sócio-caixa dos contratos do novo imposto da meia sisa*.

Antonio da Silva Prado, portanto, arrematou o contrato para cobrança do tributo da meia sisa na província de São Paulo por meio de um leilão, por isso o título de "sócio caixa e arrecadador de impostos" que consta nos autos do processo. Funcionava assim: o interessado, ao se abrir o pregão dos contratos de arrecadação de impostos, dava um lance que, ao ser aceito, permitia a arrematação deste contrato, autorizando-o a cobrar o imposto das pessoas que deviam à Coroa. E o arrematante, por sua vez, contratava outros arrecadadores para lhe auxiliar na cobrança do imposto em toda a província. O que compensava ao arrecadador era a eventual diferença entre o que era efetivamente cobrado, como juros e multa, e o valor da dívida inicial com o Erário da Metrópole.

---

<sup>133</sup> Erivaldo Fagundes Neves, *Formação social do Brasil. Etnia, cultura e poder*. Petrópolis: Editora Vozes, 2019, pp. 199-200.

<sup>134</sup> Coleção de Leis do Brasil de 1808 – Cartas de Lei, Alvarás, Decretos e Cartas Régias de 1809. Disponível em [www.camara.gov.br](http://www.camara.gov.br), pp. 69-72. Acesso em 7 de mar. de 2019.

Sobre a forma de cobrança judicial dos valores relativos a esse imposto, no fólio ||4r|| do processo judicial, no tipo documental Carta de Sentença<sup>135</sup> consta a seguinte informação:

||4r||

[...]

**e no cazo de execução, será feita como divida da Real Fazenda.** E para con[ta]tar mandei passar o presente somente por mim a[ss]ignado. Santos vinte e trez de Julho de mil oito Centos e Vinte Reij[l] quinhentos e dez mil, novecentos e Cinco = Ignacio de Araujo Ferráz

Dessa forma, a dívida pelo não repasse ao capitão Antonio da Silva Prado dos cinco por cento arrecadados de todos os contratos de Villa Bella da Princeza pelo Sargento-mor Ignacio de Araújo Ferraz consistia em uma dívida de natureza fiscal, o que justificou o ajuizamento da ação pelo capitão Prado no foro da Real Fazenda. A cobrança dessa dívida, portanto, se deu por intermédio desta ação de execução.

Veremos, na análise específica da ação, que o valor conquistado com a arrematação dos escravizados no leilão foi entregue ao capitão Antonio da Silva Prado e o excedente foi depositado em uma conta judicial da Caixa de Depósito Geral à disposição do executado, como excedente da execução, conforme excerto do auto de depósito constante do fólio ||39v|| abaixo, novamente aqui transcrito:

||39v||

[...]

eu E[scr]ivão ao diante nomeado; ahy fiz deposito na caixa de Cofre do Deposito geral da quantia de cento e onze mil quatro centos setenta e cinco reij[l], **re[l]to da presente execução pertencente ao Executado Sargento mor Ignacio de Araujo Ferráz, cuja quantia tendo entrado para a refferida Caixa a Numo<sup>136</sup> sexto, a folha[l] doze do Livro Numero A, e entregue ao Thezoureiro Director o Brigadeiro Fran**

<sup>135</sup> A definição de carta de sentença virá mais adiante no decorrer da análise filológica, além de constar do glossário proposto no item 2.7 deste trabalho.

<sup>136</sup> Numo por Numero.

ci]co Xavier dos Santos, se extrahio do

A cobrança de impostos era feita geralmente por meio de contratos, nos quais particulares, por um valor em específico, assumiam o privilégio de cobrar tributos em nome da Coroa. Os contratadores (ou depois, os arrecadadores) tinham a responsabilidade de arrecadar os impostos por sua conta e risco; uma vez pago, esse valor era revertido para eles. O lucro residia na diferença paga entre os contratadores ao arrematarem os contratos de cobrança de impostos e o que eles efetivamente arrecadavam. Geralmente tinham a validade de três anos.

Disponha o alvará, em seu inciso VI:

*Figura 12 – Alvará de 3 de junho de 1809, inciso VI*

**VI. A meia siza, que se deve pagar na venda dos escravos ladinos, se arrendará a quem mais der, fazendo-se as arrematações na fôrma dos mais Contratos nesta Corte e Provincia, no Conselho da minha Real Fazenda, e nas referidas Capitánias nas Juntas da Administração e Arrecadação della.**

Fonte: Ordenações Filipinas online. Disponível em <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/ordenacoes.htm>> Acesso em 3 mai 2020.

O Império Português, cuja finança e política econômica embasava-se nas práticas mercantis, seguia uma política orçamentária típica dos Estados Absolutistas: a arrecadação de tributos era uma das suas principais bases de sustentação, servindo para custear quase todas as despesas públicas<sup>137</sup>. Dessa forma, a criação de tributos que incidiam sobre atividades mercantis nas colônias seguia o mesmo caminho.

O arrendamento da cobrança de tributos, portanto, foi a solução encontrada por Portugal para efetivar esse anseio arrecadatório no Brasil. Utilizando-se de particulares – os contratadores ou rendeiros – geralmente comerciantes de fino trato ou capitalistas que, via sistema de fiança, antecipavam aos cofres do Erário a décima ou a quarta parte ou

<sup>137</sup> Ana Claudia Alves de Aquino Garcia. *Tropeiros e coletores: a passagem das tropas pelas coletorias de Goiás - século XIX*. Disponível em <[https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/113/o/05\\_AnaClaudiaGarcia\\_TropeirosECOletores.pdf](https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/113/o/05_AnaClaudiaGarcia_TropeirosECOletores.pdf)>. Acesso em 11 de jun. de 2020.

mesmo a metade do preço do contrato<sup>138</sup>. Eles tratavam, ainda, de criar seu próprio corpo de administradores representantes, expandindo o poder de arrecadação para várias localidades.

O contratador de tributos era, portanto,

um capitalista/arrendatário de tributos, que precisava manter controle permanente sobre os seus prepostos (administradores de registros, procuradores), sobre os funcionários públicos da área fiscal (fíéis e provedores dos registros), sobre o aparato policial/militar que devia reprimir os descaminhos e, finalmente, sobre os numerosos contribuintes/devedores do imposto arrendado. Era uma tarefa complexa, de que muitas vezes os contratadores se desincumbiram mal, ficando insolventes para com a fazenda real e tendo, ao final de muitos anos, seus bens penhorados pelo Erário Régio.<sup>139</sup>

Podemos auferir, nesse sentido, que o Sargento Ferraz era um administrador local dos contratos de arrecadação do imposto da meia sisa dos escravizados ladinos; esses contratos, por sua vez, eram geridos pelo Capitão Antonio da Silva Prado, que era sócio-caixa dos contratos desse novo imposto, conforme depreendemos do excerto da carta de sentença abaixo (fl. ||3r||):

||3r||

a Pe

tição do theor e forma seguinte § Diz o Cap<sup>140</sup>  
pitaõ Antonio da Silva Prado na qualida  
de de Socio Caixa dos Contractos do Novo  
Imposto, e meia siza dos E[scravos Ladinos  
que **o Sargento Mor Ignacio de Araujo  
Ferraz morador da Villa de Santos e]tá de  
vendo aos Contractos do Supplicante a  
quantia de trezentos cincoenta e sette mil  
nocecentos e oitenta e cinco rei] prove  
niente da arrecadação que fez do rendi  
mento dos me[mos contractos na Villa  
Bella da Princeza como Admini]trador  
delle] naquela Villa, segundo se ma  
nife]ta da Obrigação incluza, e como  
naó tem cuidado em a Sati]fazer no prazo [...]**

<sup>138</sup> Mauro Albuquerque Madeira. *Letrados, fidalgos e contratadores de tributos no Brasil colonial*. Brasília: Coopermídia, Unafisco/Sindifisco, 1993, p.117.

<sup>139</sup> Cf. nota acima, p. 119.

<sup>140</sup> Há uma abreviatura localizada à direita desta linha, fora da margem, do próprio punho do escriba, em que se lê “Petição”.

(grifos nossos)

### 2.5.1 Dos escravizados penhorados: objetos de direito

Antes de adentrarmos na análise deste capítulo, cumpre-nos fazer algumas considerações sobre o termo "escravizados", opção escolhida para ser utilizada nesta pesquisa, em oposição a "escravos". Laurentino Gomes<sup>141</sup> conta que, quando se propôs a escrever uma trilogia sobre a escravidão, teve o cuidado de reconhecer que é muito difícil enxergar o passado e o presente com olhos de quem não passou pela experiência de dor e sofrimento que só o olhar negro consegue mensurar. Apesar disso, manteve um *olhar atento* sobre a questão, principalmente sobre o aspecto da semântica do termo "escravos", escolha que compartilhamos nesta dissertação.

Qual seria a terminologia correta em afirmar, a partir do texto dos autos do processo em análise, que houve "um leilão de *escravos/escravizados* ladinos" ou que "o *escravo/escravizado* João foi arrematado por Antonio Martins"? Pensamos que os negros africanos não eram escravos (substantivo), mas estavam em *situação de* escravos (adjetivo). Ser escravo não fazia parte da sua condição humana, assim permanecendo devido à sua própria natureza<sup>142</sup>. Não nasciam automaticamente escravos em sua essência; mas sim, nasciam automaticamente escravizados. Nesse contexto, portanto, escravizado,

particípio do verbo 'escravizar', também usado como adjetivo, por sua vez, **denotaria uma condição circunstancial ou temporária, produzida pela violência que tornou a pessoa cativa**. Homens e mulheres escravizados seriam, portanto, **pessoas que sofreram escravização**, foram subjugadas e reduzidas à condição de cativas, sem que essa fosse sua identidade ou vocação original. **Essas sutilezas linguísticas são importantes e devem ser levadas em conta**<sup>143</sup>.  
(Grifos nossos)

---

<sup>141</sup> *Escravidão volume I - do primeiro leilão de cativos em Portugal até a morte de Zumbi dos Palmares*. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2019, p. 39.

<sup>142</sup> Laurentino Gomes, cf. nota anterior, p. 40.

<sup>143</sup> Cf. notas 141 e 142, p. 40.

Nesse mesmo sentido, referindo-se ao uso de mulato e mulata encontrados em documentos históricos coloniais, asseverando o papel do filólogo em transcrever fielmente o texto, mas restituindo-o à sua forma genuína, e ressaltando o uso de termos pejorativos que remetem à escravidão, Eliana Correia Brandão Gonçalves<sup>144</sup>:

No contexto pós colonial, ressalta-se o papel ativo do filólogo linguista que mais do que ser um mediador de definições fixas, no estudo lexicográfico de documentos históricos, tem um comprometimento ético e político com a língua e, conseqüentemente, com a análise das produções, transformações e reatualizações das definições lexicográficas. Portanto, em tempos de defesa e combate ao racismo estrutural nas instituições, entre as quais a língua, atualmente é recomendável abolir do nosso uso linguístico as unidades lexicais de matizes racistas como mulato e mulata visto que as mesmas remetem a um vocabulário histórico de opressão aos escravizados e a um discurso racista associado à história da escravidão no Brasil.

Assim, mais do que sutilezas linguísticas, pensamos ser necessário e atual o uso dessa terminologia, demonstrando que os negros sofreram a escravização, e não detinham essa condição de escravo como parte de sua existência como ser humano. Neste trabalho, então, optamos pelo uso dos termos "escravizados" e "cativos", exceto na edição semidiplomática do documento que será apresentada, nos excertos do documento que serviram para corroborar nossas inferências na pesquisa e quando nos referimos ao *nomen iuris* da ação, quando, respeitado o texto em sua plenitude, utilizamo-nos de "escravos", tal como ali foi grafado<sup>145</sup>.

O tráfico transatlântico de escravizados africanos, segundo Luiz Felipe de Alencastro<sup>146</sup>, tomou no Brasil uma dimensão inédita no novo mundo. Até os idos de 1850, o país foi o maior importador de africanos de todas as Américas. Foi, ainda, a única nação independente que praticou "maciçamente o tráfico negreiro, transformando o território nacional no maior agregado político escravista americano".

---

<sup>144</sup> *Léxico e história da escravatura: reflexões críticas a partir de documentos históricos*. Revista Laborhistórico, UFRJ, v. 6, n. 3, 2020, pp. 224-244.

<sup>145</sup> O filólogo pode apresentar em seu trabalho uma análise linguística com comprometimento ético e político contra o racismo, sendo esta a posição tomada para este trabalho. Destarte, pode optar nas edições conservadoras (diplomáticas e semidiplomáticas) por manter o termo "escravos" como está grafado no documento, por questões de fidedignidade à transcrição e para ater-se à materialidade do documento e o rigor histórico.

<sup>146</sup> *África, números do tráfico atlântico* in Lília M. Schwartz, Flávio Gomes. *Dicionário da escravidão e liberdade: 50 textos críticos*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, pp. 57-63.

Considera-se a data de início do tráfico de escravizados africanos lá pelos idos dos anos 1550. Da mesma forma, o fim do tráfico clandestino para o Brasil ocorre no ano de 1850, "embora 6900 africanos escravizados ainda tenham sido desembarcados no país no período compreendido entre 1851 e 1856"<sup>147</sup>.

Em uma rápida pesquisa no banco de dados do site *slavevoyages.org*<sup>148</sup>, geramos o seguinte mapa sobre o embarque de escravizados em navios portugueses na África e o desembarque deles no Brasil, no período compreendido entre 1819 e 1821, datação referente à constituição da dívida pelo executado Sargento-mor Ignacio de Araujo Ferraz, e à tramitação do processo de execução:

Figura 13 – Mapa de embarque e desembarque de escravizados africanos em navios portugueses



Fonte: slavevoyage.com

<sup>147</sup> Luiz Felipe de Alencastro, *O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 57.

<sup>148</sup> Disponível em <<https://www.slavevoyages.org/assessment/estimates>>, acesso em 23 de fev. de 2020. Este site é um banco de dados administrado e alimentado por um consórcio de pesquisadores da Emory University, de Atlanta, Georgia (EUA) e de diversos países, incluindo os pesquisadores brasileiros Manolo Garcia Florentino, da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ e Roquinaldo Ferreira, da Universidade de Brown, em Rhode Island (EUA). Tem por objetivo apresentar análises, mapas, itinerários etc., a partir de documentos históricos, do tráfico negreiro transatlântico de escravizados: "A consolidação desta informação em um banco de dados único é capaz de revelar padrões, conexões e emaranhamentos previamente escondidos por barreiras de linguagem e especialização geográfica. O Banco de Dados do Tráfico Intra-Americano de Escravos revela a esmagadora importância e onipresença do tráfico de escravos no Novo Mundo. Também estende a cobertura geográfica oferecida pelo Banco de Dados do Tráfico Transatlântico de Escravos, e adiciona aproximadamente 11.400 viagens de escravos dentro das Américas, estendendo-se de Boston à Buenos Aires e ao longo dos litorais do Oceano Atlântico e Pacífico".

Traduzindo o mapa em números, formamos duas tabelas, contendo os locais de embarque dos escravizados na África, e seus destinos no Brasil:

Tabela 2 – Lugares de embarque dos escravizados em navios portugueses na África no período entre 1819 e 1821

	Senegambia and off-shore Atlantic	Sierra Leone	Bight of Benin	Bight of Biafra	West Central Africa and St. Helena	South-east Africa and Indian ocean islands	Totals
1819	866	0	5.001	431	34.794	10.589	51.681
1820	573	149	4.059	0	30.422	15.040	50.243
1821	1.091	0	2.782	611	37.457	10.861	52.802
Totals	2.530	149	11.842	1.042	102.673	36.490	154.726

Fonte: slavevoyage.com

Na tabela acima, vemos o fluxo de saída dos escravizados africanos, e os principais lugares de sua aquisição.

Tabela 3 – Lugares de desembarque no período compreendido entre 1819 e 1821 no Brasil

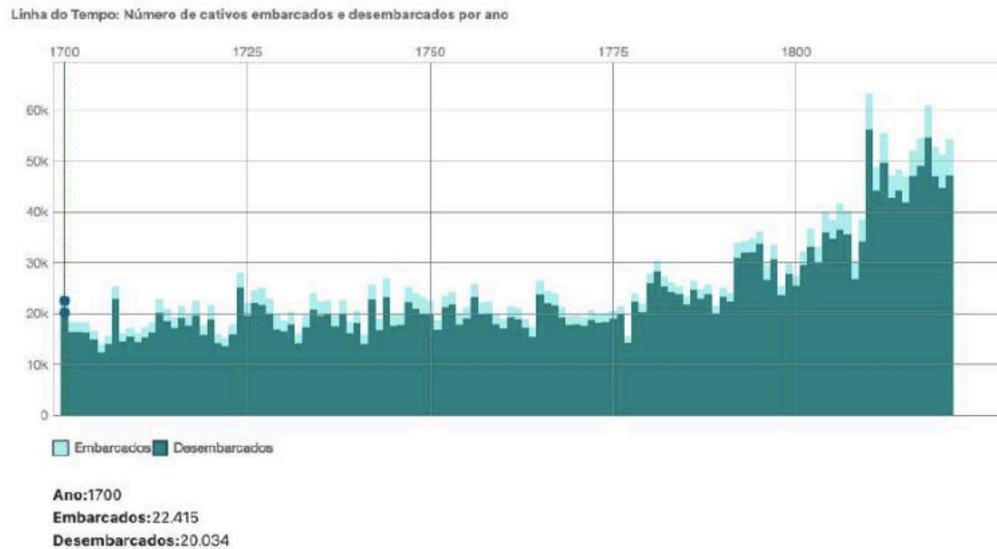
	Brazil					Totals
	Amazonia	Bahia	Pernambuco	South-east Brazil	Brazil unspecified	
1819	2.375	15.342	5.508	19.496	3.136	45.857
1820	2.078	9.501	10.164	21.316	599	43.658
1821	1.645	8.785	10.000	24.696	773	45.899
Totals	6.098	33.628	25.672	65.508	4.508	135.414

Fonte: slavevoyage.com

Já na segunda tabela, observamos a chegada dos navios negreiros oriundos do tráfico de escravizados: notem que o número de cativos desembarcados no Brasil pouco variou a cada ano, mesmo após a assinatura do Tratado de Viena, em 1815.

A seguir, colacionamos, também daquele mesmo *site*, um gráfico, que bem mostra a evolução do tráfico de escravizados africanos desde 1700 até o ano de 1821, datação que particularmente nos interessa na presente pesquisa:

Gráfico 2 – Evolução do tráfico de escravizados desde 1700 até 1821



Fonte: slavevoyage.com

Podemos concluir, portanto, analisando esses gráficos, tabelas e mapas que o tráfico de cativos africanos pelos portugueses aumentou consideravelmente a partir do século XIX, capturados nas mais diversas localidades do continente africano.

A grande maioria dos que aqui chegavam eram homens. Registros históricos e relatos de viajantes davam como sete a dez anos a vida útil de um escravizado. Novamente valendo-nos dos censos realizados na cidade de São Paulo, o número de africanos escravizados mantinha-se por causa da chegada dos novos, já que o tempo de vida de um cativo depois de sair da África era realmente pequeno. Segundo Clovis Moura<sup>149</sup>, ao apontar um relato do viajante Thomas Ewbank, "no interior da Bahia, observou o fazendeiro, os escravos são mal alimentados, pessimamente vestidos, e trabalham de modo tão árduo que a duração média de suas vidas, depois de chegarem lá como escravos, é de seis anos."

Neste processo judicial de execução entre partes, os escravizados do executado que foram penhorados, depois leiloados e arrematados possuíam as seguintes características, extraídas do Termo de Avaliação constante do fôlio ||26r||: Ioaõ, de aparentemente vinte anos, originário de Munjolo; Benedito, de aparentemente trinta anos,

<sup>149</sup> *Dicionário da escravidão negra no Brasil*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2013, p. 388.

oriundo de Angola; e Antonio, que parecia ter a idade de vinte anos também, vindo de Moçambique.

Nota-se que eles não possuíam sobrenome. Os escravizados africanos, bem como seus descendentes, não tinham sobrenome de família. Aliás, eram identificados por prenomes portugueses, conforme vimos: Ioaõ, Benedito e Antonio. Usavam ou o grupo étnico ou porto do qual eram originários (Benedito Angola, por exemplo) ou usavam o sobrenome dos seus proprietários, se este aquiescesse. Sobre o tema, acrescenta Clóvis Moura<sup>150</sup>:

Atribui-se essa falta à brutalidade com que os africanos eram apresados pelos captores e traficantes, desfazendo completamente os grupos familiares. Assim, o escravo negro era um ser sem ancestralidade e não conseguia situar-se em termos de linhagem. Com isso, os senhores lograram, em parte, desfazer os vínculos tribais, mas, ao mesmo tempo, ensinaram sua união 'ante a desgraça comum', na expressão do Conde dos Arcos.

Eram ladinos, ou seja, conforme já explicitamos anteriormente, já instruídos na língua portuguesa e nascidos aqui no Brasil. Eram cativos letrados (ao contrário dos recém-chegados), submissos à religião católica e, na grande maioria, exerciam atividades domésticas. Portanto, os três escravizados deste processo eram nascidos aqui, e exerciam atividades domésticas, dada as suas idades.

Com efeito, mirando no processo de execução em análise, após pesquisas sobre o regime jurídico aplicado aos escravizados no início do século XIX, despertou interesse o fato de que muitos dos estudos que foram feitos sobre o assunto tratavam de analisar a legislação e jurisprudências vigentes à época, ao invés de pesquisar diretamente em fontes documentais judiciais (ou fontes primárias) que demonstrassem a efetiva aplicação do Direito tal qual rezava a lei.

A personalidade jurídica<sup>151</sup> dos escravizados sempre foi um tema delicado e controverso, mesmo nas antigas legislações. No Direito Romano, não detinham o atributo

---

<sup>150</sup> *Dicionário da escravidão negra no Brasil*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2013, pp. 397-398.

<sup>151</sup> Personalidade jurídica é o atributo que permite às pessoas serem titulares de direitos e deveres.

da personalidade, eram *res*. No Capítulo II de sua obra Manual de Direito Romano, Corrêa e Sciascia<sup>152</sup> definem as coisas e as classificam:

Tudo o que pode ser objeto de um direito patrimonial se chama *res*, coisa. É *res* a entidade, parte do mundo externo, que de modo independente e autônomo é suscetível de relações patrimoniais [...] O direito romano apresenta várias classificações das coisas, com importância para muitos institutos jurídicos. Algumas dessas classificações dizem respeito às coisas concebidas como objeto de um direito em geral – *res corporales* e *res incorporales*, *res Mancipi* e *res nec Mancipi*, – outras às coisas materiais suscetíveis de direito real [...] São coisas corpóreas as que se podem tocar, como um prédio, um escravo, uma veste, o ouro, a prata; são incorpóreas as que não se podem tocar, como as que consistem num direito, p. ex., a herança, o usufruto, as obrigações (grifos nossos).

O Código Filipino, Ordenação do Reino vigente durante a ação judicial de execução em análise, considerava em grande parte de seus dispositivos os escravizados como suscetíveis de apropriação pelo homem, sujeitos a todas as disposições relativas a essa classificação.

Nesse sentido, é importante frisar que nessas legislações, assim como em outras que tratavam do assunto durante o período colonial (como os aditamentos às Ordenações e outras leis esparsas relativas ao tema), os escravizados eram bens, propriedade, objeto de direito. Como nas Ordenações, no Livro IV, Tít. I, assim previstos:

Assi como se o vendedor vendesse hum tonel de *vinho*, ou de *azeite*, ou hum *scravo*, ou huma *besta* e o comprador comprasse essa cousa, contentando-se della a tempo certo, em tal caso, se durando o dito tempo o comprador fôr della contente, valerá a venda, e será firme; e não se contentando della, não valerá o contracto.

Mas, paralelamente à essa situação jurídica, os cativos sofriam as sanções penais contidas no Livro V das Ordenações Filipinas – ou seja, eram sujeitos de direito. Havia nessa legislação, portanto, um certo hibridismo, onde os escravizados eram considerados objeto de direito e sujeitos de direitos, a depender do ramo do Direito do qual se tratava.

---

<sup>152</sup> Alexandre Corrêa, Gaetano Sciascia em *Manual de direito romano*. 6ª. edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1998, p. 49.

Com efeito, o Brasil possuía, à guisa de Portugal, um instituto jurídico que demonstrava a ambígua classificação de objeto e de sujeito de direito<sup>153</sup> relacionados aos escravizados, de acordo com a esfera jurídica em que se enquadrava a norma: no Direito Privado (Direito Civil), o cativo era, na maioria das vezes, objeto de direito; no Direito Público (Direito Penal), ele era sujeito de direitos, sofrendo as sanções penais elencadas no Livro V das Ordenações<sup>154</sup>.

Podemos citar, como exemplo, a proibição dos escravizados em testemunhar. Ora, se fossem considerados simplesmente *res*, como os animais, não haveria a necessidade da existência do dispositivo, afinal, *verba cum effectu sunt accipienda* (as leis não contêm palavras inúteis). Já os escravizados brancos cristãos podiam ser testemunhas de delitos dos quais fossem partícipes (Livro III, Tít. 56).

Nesse contexto, segundo o trabalho de Mariana Armond Dias Paes<sup>155</sup>, outro exemplo desse paradoxo da legislação:

Exemplo emblemático do tratamento dos cativos como bens é o Livro IV, título XVII das Ordenações Filipinas, que trata dos vícios redibitórios dos escravos. No entanto, mesmo esse dispositivo denuncia a ambiguidade da legislação a respeito do estatuto do escravo: ao elencar a hipótese de vício de ânimo, acaba-se por reconhecer que o escravo podia agir segundo suas próprias vontades, contra as ordens do senhor. Ou seja, o escravo, apesar de considerado bem, objeto de transações comerciais, era um ser dotado de agência e, portanto, não podia ser completamente reificado perante o direito.

Nesse sentido, ainda, curioso o tratamento dispensado pelas Ordenações quanto ao testemunho do escravizado quando lhe questionado sobre a sua propriedade (Livro V, tít. 62). Muitas das vezes, quando eram encontrados longe de suas moradas, as Ordenações mencionavam que, por mentirem sobre quem eram seus donos, antes de serem levados à prisão, eram postos na frente de um juiz que lhes perguntava sobre as circunstâncias da fuga. Assim, para ser efetivamente reconhecido como escravizado e

---

<sup>153</sup> Sujeito de direito é aquele titular de direitos subjetivos, enquanto que objeto de direito é o bem ou interesse sob o qual incide o Direito.

<sup>154</sup> Daniel Nogueira Chignoli em *Legislação sobre escravidão no Reino e na América Portuguesa* (Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, v. 114, pp. 349-362, 2019).

<sup>155</sup> *O tratamento jurídico dos escravos nas ordenações manuelinas e filipinas*. Anais dos grupos de trabalhos do V Congresso Brasileiro de História do Direito. Curitiba: IBDH, 2013. 960 p., p. 533. Disponível em <<http://www.ibhd.org.br/arquivos/anexos/VCBHD.pdf>>.

propriedade de alguém, o testemunho do cativo, mesmo sob tortura de açoites, era validado. Inferimos aí que para produzir prova contra si mesmo e testemunhar a seu desfavor, era considerado sujeito de direito. Confirmada a propriedade, virava objeto de direito. Eis o que constava nas Ordenações, em seu Livro V, título 62:

1. E porque muitas vezes os scravos fugidos não querem dizer cujos são, ou dizem, que são de huns senhores, sendo de outros, do que se segue fazerem-se grandes despesas com elles, mandamos que o Juiz do lugar, onde fôr trazido scravo fugido, lhe faça dizer cujo he, e donde he, per tormentos de açoites, que lhe serão dados sem mais figura de Juizo, e sem appellação, nem aggravo, com tanto que os açoites não passem de quarenta. E depois que no tormento affirmar cujo he, então faça as diligencias sobreditas.

Os três escravizados da ação de execução foram penhorados e depois leiloados, para pagamento da dívida contraída pelo executado. No fólio ||31r|| temos o *Mandado dirigido ao Porteiro dos Auditorios da cidade de São Paulo para trazer a publico leilão de venda, e arrematação dos Escravos penhorados pelo Capitão Antonio da Silva Prado ao Sargento mor Ignacio de Araujo Ferráz*, com informações sobre os valores dos lances:

Mando ao Porteiro dos Auditorio] desta  
Cidade, ou a quem sua] veze] fizer, traga  
a publico pregaõ de venda, e arremataçã  
por oito dia] continuos a excepção dos Do  
mingos e dia] Santos os ben] penhorados  
pelo Exequirente Cappitam Antonio da Silva  
Prado ao Executado Sargento mor Ignacio de Arau  
jo Ferráz; que são os E]scravos Seguintes=  
Escravos  
Benedito de Naçaõ Angola, de idade de  
trinta annos, avaliado em a quantia de cento  
quarenta e oito mil oito Centos reis \_\_\_\_\_ 148\$800  
Ioaõ, de Naçaõ Munjolo, de idade vinte  
annos mai], ou menos, em a quantia de  
Cento Setenta e nove mil e duzentos rei] = 179\$200  
Antonio de Naçaõ Mo]sambique, de idade  
vinte annos, avaliado em a quantia de  
Cento setenta e nove mil duzentos rei]. 179\$200  
Cujos pregoen] principiarão ao ter  
ceiro dia depoi] da publicação e afixaçã.

Finalmente, os escravizados foram arrematados, por meio de maior lance, pelo Capitão Antonio José Vieira Barbosa em nome de Antonio Martins dos Santos, que havia sido o depositário judicial dos escravizados quando da penhora deles, segundo consta dos

fólios ||34r||, ||34v|| e ||35r|| desta ação de execução. Os valores que foram pagos pelos cativos foram os seguintes: João foi arrematado por 183\$000 réis; Antonio por 180\$000 réis e Benedito por 150\$000 réis, este último com um valor bem menor provavelmente pela idade mais avançada.

### 2.5.2 Trajetória e circulação: a materialidade

Seguindo, portanto, no exercício filológico proposto, o tema da circulação dos autos tanto pela cidade de São Paulo quanto para outras vilas da província a partir do estudo de sua materialidade, sugeriu-nos algumas descobertas interessantes.

Marcia Almada<sup>156</sup>, sobre a materialidade dos documentos, analisando as possibilidades de incorporação das fontes escritas aos conceitos e metodologias dos estudos históricos sobre cultura material, assevera que

Tem-se discutido na historiografia atual sobre o uso dos objetos como fonte de pesquisa. Este debate tem contribuído para a ampliação do conceito de cultura material, ao pretender tecer teias metodológicas interdisciplinares para a capacitação de historiadores no uso de outras fontes além dos documentos escritos. No entanto, ao se questionar o uso extensivo e prioritário das fontes textuais, os próprios documentos não têm sido considerados objeto de natureza material e, como tal, constituídos historicamente.

Assim, documentos manuscritos de diferentes tipos, como o processo em análise, podem ser abarcados por esse conceito de "expressões materiais do pensamento humano" assinalado por Marcia Almada<sup>157</sup>, no que concerne à sua materialidade. Portanto, estudá-los sob o ponto de vista material significa pensarmos em como se deu essa relação entre os agentes e partes que participaram do processo, o desenvolvimento e tramitação dos autos, bem como a sua circulação. Por quais cartórios, vilas, escrivães, e por quantas mãos ele foi produzido, relacionando-se intrinsecamente com a organização da sociedade da época.

---

<sup>156</sup> *Cultura escrita e materialidade: possibilidades interdisciplinares de pesquisa*. Pós: Belo Horizonte, v. 4, n. 8, pp. 134-147, 2014, p. 136.

<sup>157</sup> Cf. referência e página da nota anterior.

Tentar descobrir como, quando, porque, para quem e até mesmo se circulavam os documentos oficiais antigos nos torna aptos a resolver questões não só de cunho histórico, mas de forma e conteúdo. Saber, assim, quais os caminhos que foram percorridos por cada documento que faz parte do processo, se encartados aos autos em oportunidades distintas da sequência, ou o todo dele, bem como os funcionários judiciais que participaram de sua feitura e o local de seu trabalho torna-se necessário para entendermos todo o contexto em que ele foi produzido, transformando-o em fonte histórica de pesquisa.

Encontramos, no processo judicial em análise, alguns "vestígios dessa trajetória no tempo através de inúmeras marcas de uso e de guarda e das modificações que recebem ao longo do tempo pelos mais diversos sujeitos"<sup>158</sup>, que trouxemos a seguir.

A capa dos processos judiciais é uma das partes mais importantes para identificarmos que tipo de ação será ali tratada; ela recebe cores que indicam a natureza da ação, do procedimento ou do incidente processual. Assim que uma petição é protocolada e autuada<sup>159</sup>, aquele documento recebe uma capa, identificando a ação correspondente àquela demanda que é pretendida por aquele autor.

O Poder Judiciário é inerte: só atua mediante provocação das partes interessadas. Assim, segundo o princípio jurídico da Inércia da Jurisdição, os órgãos jurisdicionais não atuam espontaneamente. Necessitam de provocação, pois, ao contrário, "a atividade jurídica do Estado é a pacificação social e isso viria em muitos casos a fomentar conflitos e discórdias, lançando desavenças onde elas não existiam antes"<sup>160</sup>. Dessa forma, o processo judicial tem origem na iniciativa do autor da ação que o fundamenta, provocando, assim, o juiz a desenvolvê-lo mediante impulso oficial. Quando falamos de inércia da jurisdição, falamos no juiz, já que, conforme explicado anteriormente, só ele detém da jurisdição.

Portanto, como início de percurso desta fase, o autor dessa ação de execução, Capitão Antônio da Silva Prado, a fim de receber o que lhe era devido, depois de ter uma sentença reconhecida de seu crédito em um processo antecedente, apresentou (protocolou) em juízo uma carta de sentença, a fim de que o Poder Judiciário inicie sua

---

<sup>158</sup> Marcia Almada, *Cultura escrita e materialidade: possibilidades interdisciplinares de pesquisa*. Pós: Belo Horizonte, v. 4, n. 8, pp. 134-147, 2014, p. 136.

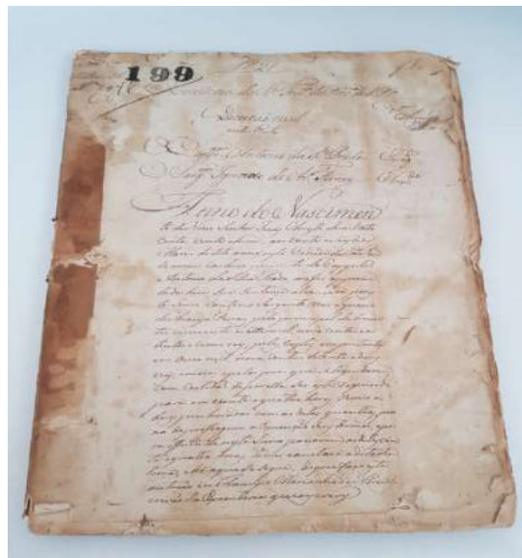
<sup>159</sup> Autuação é a colocação da capa no processo, com a marcação do início de sua numeração.

<sup>160</sup> Antonio Carlos de Araujo Cintra, Ada Pelegrini Grinover, Cândido Rangel Dinamarco em *Teoria geral do processo*. 21a. edição. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2005, p. 143.

atuação. Hoje chamaríamos de protocolo, mas, como tratava-se de um juízo único (foro da Executória da Real Fazenda) apto a receber a ação, consta na capa dos autos o termo "me foi *aprezentada* hua sua sentença alcançada por e[ste Juizo]" (fólio ||1r||).

O escrivão da executória da Real Fazenda, principal escriba do processo e deste fólio, relata que o Capitão Antonio da Silva Prado apresentou uma sentença exarada por aquele juízo da executória da Real Fazenda em data de 26 de março de 1821 contra o Sargento Mor Ignacio de Araujo Ferraz pelo principal de trezentos e cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta e cinco reis, pleiteando receber essa quantia em 24 horas, sob pena de prosseguir a execução seus termos, conforme a transcrição semidiplomática<sup>161</sup> abaixo:

Figura 14 – Fólio ||1r|| (capa dos autos)



Fonte: Acervo da Autora.

||1r||

Executoria da Real Fazenda da Provincia de São Paulo

<Escrivam  
Abreu>

Execução civil  
entre Parte]

O Cappitam Antonio da Silva Prado Exequente  
O Sargento mor Ignacio de Araujo Ferraz Executado  
Anno do Nascimen  
to de Nosso Senhor Jezu] Chri]to de mil oito  
centos vinte e hum; aos vinte e sei] de

<sup>161</sup> As normas de transcrição que foram empregadas neste trabalho são as contidas no Projeto para a História do Português Brasileiro em sua versão mais recente de 2001 (adaptadas ao *corpus*, quando necessário).

Março do dito anno, nesta Cidade de São Paulo e meu cartorio por parte do Cappitaõ Antonio da Silva Prado, me foi apprezen **tada huã sua sentença alcançada por este Juizo, contra o Sargento Mor Ignacio de Araujo Ferraz** pelo principal de trezentos cincoenta e sette mil, nove centos e oitenta e cinco reis; pela] cu]ta] importante] em onze mil, nove centos setenta e dou] rei]; e meio; e pelos juro] que se liquidarem com certidaõ de por ella ser este requerido para em vinte e quatro hora] remir os ben] penhorados com as dita] quantia], pen] [na] de pro]seguir a Execuçaõ seu] termos; e **para effeito de neste Juizo passarem as dita] vinte e quatro hora], tomei, e auctoei<sup>162</sup> a dita Sentença, hé o que se segue,** de que faço esta autoçaõ eu Francis]co Marianno Abreu Escrivão da Executoria que a]crevy (grifos nossos)

Assim, encerrada a ação sumária de penhora (processo antecedente ao que estudamos, iniciado um ano antes, em 1820), o escrivão redigiu o que se denomina *carta de sentença*, que consiste em um resumo de tudo o que foi feito no processo antecedente, culminando na sentença que o Capitão Prado apresentou no cartório da Executória da Real Fazenda. Após todo o trâmite daquele primeiro processo, constitui-se a dívida, penhoram-se bens, se o caso, e o exequente está autorizado a executar em juízo aquela quantia ou adjudicar os bens que foram penhorados pelo primeiro juiz. E foi o que o Capitão Antônio Prado fez: terminado o processo anterior com a penhora dos três escravizados do devedor, e com uma sentença favorável, apresentou-a ao escrivão Abreu que logo depois produziu a carta de sentença.

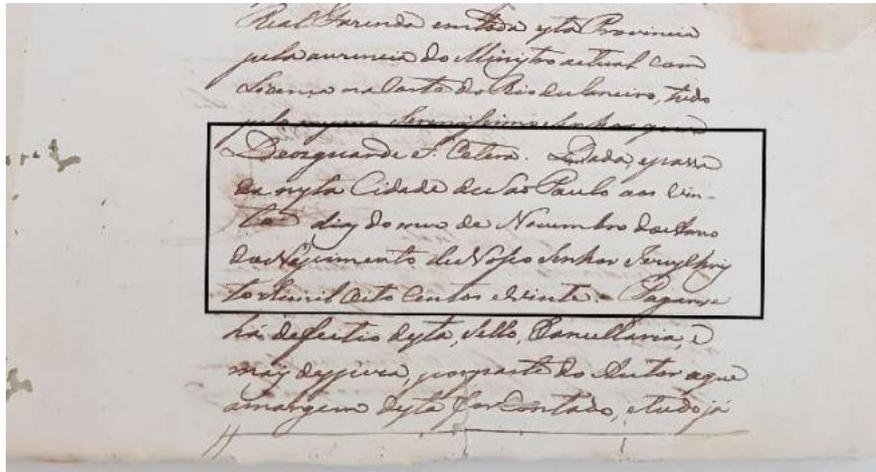
A partir da conclusão dessa carta de sentença podemos analisar a circulação que esse documento teve além de seu lugar de produção e origem, e por quantas mãos e funcionários ela passou, fazendo um estudo fidedigno e real de como funcionava esse manuseio de documentos oficiais no Brasil do início do século XIX, mormente na cidade e Província de São Paulo.

No fólho ||13r|| temos o término da feitura da carta de sentença, em 20 de novembro de 1820, cujo excerto da transcrição semidiplomática está a seguir:

---

<sup>162</sup> autoei por auctoei.

Figura 15 – Transcrição do excerto onde consta a data do término da carta de sentença



Fonte: Acervo da Autora.

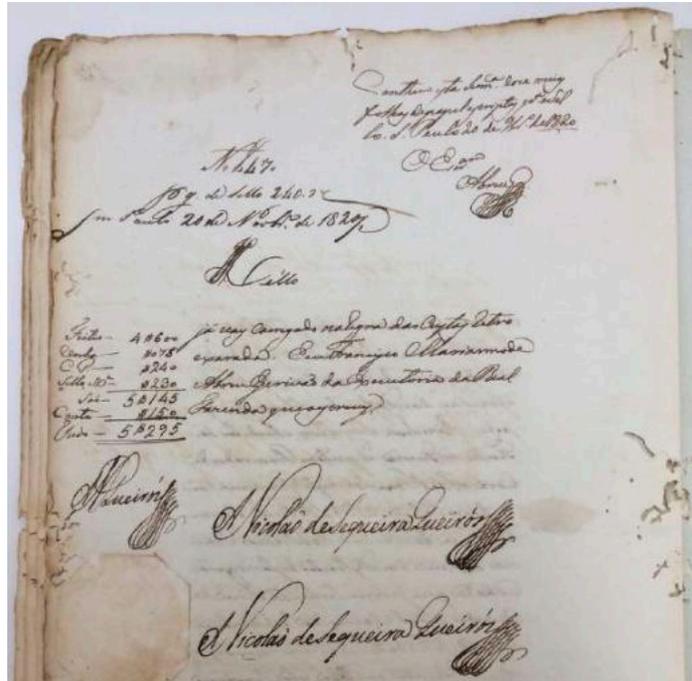
||13r||

[...]

Deos guarde et. Cetera. Dada, e passa da nesta Cidade de Saõ Paulo aos vinte dias do mez de Novembro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezu[ Chri] to de mil Oito Centos e vinte.

Na sequência, o fl. ||13v|| nos traz as certidões do escrivão da causa executória, certificando a feitura da carta de sentença, do funcionário responsável pelo recolhimento das custas (selo), e a assinatura do juiz de fora responsável pelo processo, Nicolao de Sequeira Queirós.

Figura 16 – Transcrição do excerto do fl. ||13v|| – certidões do escrivão do processo e do pagamento



Fonte: Acervo da Autora.

||13v||

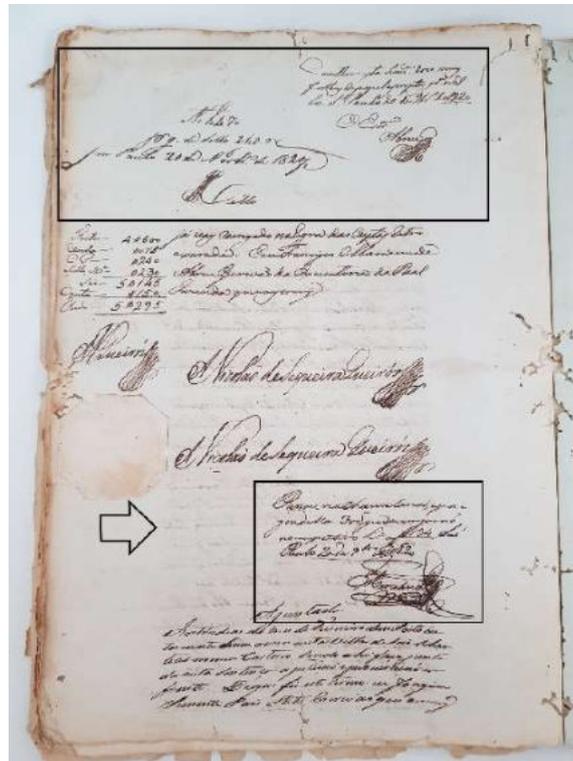
Conthem e[sta] Sentença doze meia[  
folha] de papel e[cripta] para o Sel  
lo. São Paulo 20 de Novembro de 1820  
O Escrivam  
Abreu>

N.. 447..  
pagamento de sello 240 reis  
Sam Paulo 20 de Novembro de 1820  
Léllo (assinatura simples)

já uay carregado na regra das Cuf[ta] retro  
exarada. E eu Franci[co] Marianno de  
Abreu E[scrivaõ] da Executoria da Real  
Fazenda que o e[crevy].  
Nicolao de Sequeira Queirós (assinatura simples)  
Nicolao de Sequeira Queirós (assinatura simples)

Logo em seguida, também no mesmo dia, a carta de sentença saiu do cartório e foi levada à chancelaria, provavelmente pelo advogado do exequente, conforme a certidão que consta no mesmo fôlio ||13v|| :

Figura 17 – Excerto da certidão da chancelaria (fl. 13v)



Fonte: Acervo da Autora.

||13v||

[...]

Passou na chancelaria, e pagou della 300, que se carregará no respectivo Livro a f134 Saó Paulo 20 de novembro de 1820 Merceão

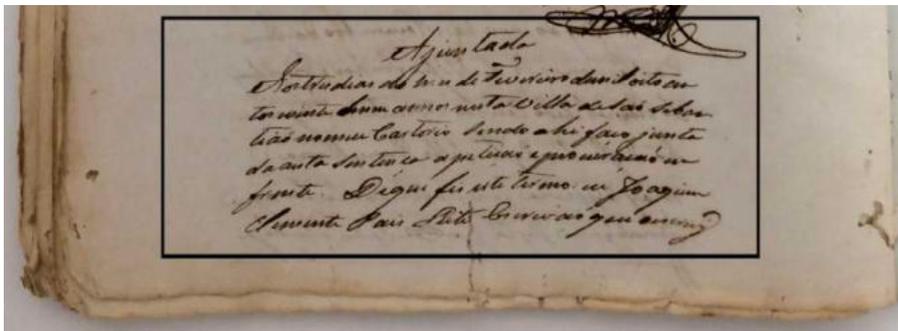
Após passar na chancelaria com a carta de sentença, que era um órgão de arrecadação das custas judiciais<sup>163</sup>, a carta de sentença foi levada, depois de um pouco

<sup>163</sup> Dispunha o Título XIV do Primeiro Livro das Ordenações sobre os juizes da chancelaria, e, nas anotações feitas pela Universidade de Coimbra a esse Título no projeto “Ordenações Filipinas On-line”, onde consta a seguinte informação: “A dízima da Chancellaria era um imposto lançado aos litigantes, e cobrado pelo Fisco contra os que fazião um demanda. He invenção romana, admittida por nossa Legislação desde longa data. Consistia na decima parte do valor da cousa demandada e custas, mas hoje está reduzida

mais de dois meses, para a Villa de São Sebastião, litoral de São Paulo, localidade onde o executado residia, a fim de citá-lo para o pagamento da dívida. Disso concluímos que o advogado levou a Carta de Sentença da chancelaria até o cartório da Villa de São Sebastião, a fim de juntar uma petição e uma procuração, em que pedia a citação do Sargento-mor Ignacio de Araujo Ferraz dos termos da Carta.

Diz a certidão exarada pelo escrivão daquela Villa de São Sebastião, Joaquim Clemente Pais Leite, também no mesmo fôlio ||13v||, ao final:

Figura 18 – Fôlio ||13v|| - certidão de ajuntada pelo escrivão da Villa de São Sebastião



Fonte: Acervo da Autora.

||13v||

[...]

Ajuntada

Aos tres dias do mês de Fevereiro de mil oito centos vinte hum annos nesta Villa de Saó Sebastião no meu Cartorio sendo ahi faço junta da a esta sentença a petição e procuração em frente. De que fis este termo: eu Joaquim Clemente Pais Leite – Escrivão que escrevy.

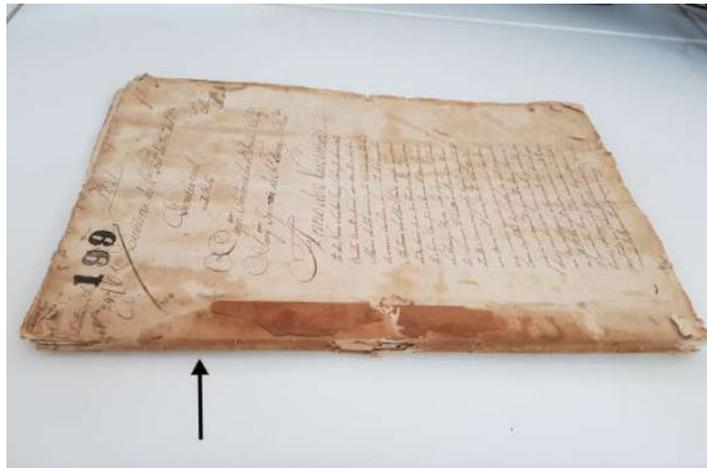
Seguindo com a análise dos fôlios, temos a petição escrita pelo advogado do Capitão Antonio da Silva Prado, sem data que identifique sua produção. Mas certamente é em data anterior ou igual à da certidão exarada pelo escrivão de sua juntada na Villa de São Sebastião, e, portanto, anterior à data em que foi produzida a capa dos autos, corroborando a ideia de que esses documentos circularam e depois voltaram ao foro de origem, de onde foi feita a capa, ou melhor, o fôlio ||1r||, até porque a capa dos autos é

---

a 2% do valor demandado (...)"'. Fonte: Disponível em < <http://www1.ci.uc.pt/ihiti/proj/filipinas/11p42.htm> > Acesso em 20 de jan. 2019.

constituída de um caderno bínio, abarcando todos os documentos que fazem parte dos autos, conforme figura a seguir:

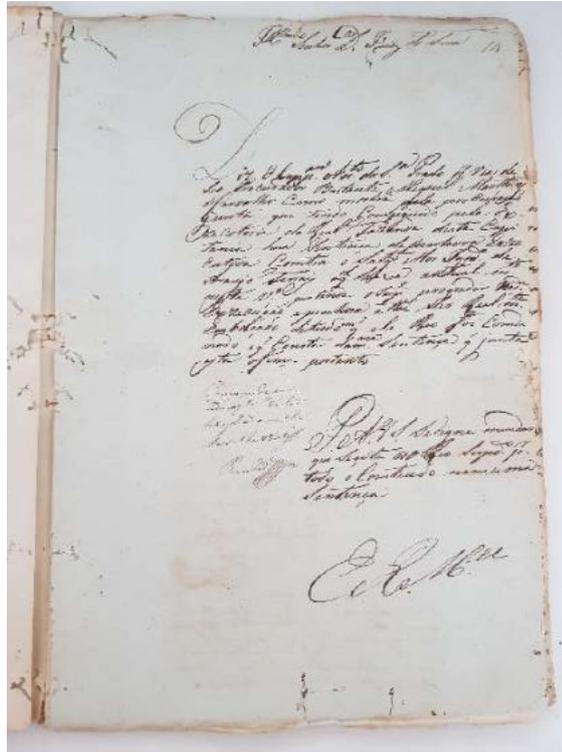
*Figura 19 – Capa dos autos, formada por um caderno bínio que abarca todos os documentos*



Fonte: Acervo da Autora.

Nota-se, outrossim, que o caderno bínio da petição tem uma coloração diferente dos que compunham a carta de sentença, produzida no cartório pelo escrivão – é um pouco azulado, e contém o despacho do juiz de fora da Villa de São Sebastião, Pedro Madeira Abreu Brandão. A transcrição semidiplomática do fôlio ||14r|| é a seguinte:

Figura 20 – Petição do exequente (fl. ||14r||)



Fonte: Acervo da Autora.

||14r||

*Ilustríssimo Doutor Juiz de Fora*  
 Diz o Cappitam Antonio da Silva Prado por via de  
 Seo Procurador Bastante Miguel Martins  
 de Carvalho como mostra pela procuração  
 junta que tendo comseguido pela Ex-  
 zecutoria da Real Fazenda desta Capi-  
 tania hua Sentença de penhora Exze-  
 cutiva contra o Sargento Mor Ignacio de  
 Araujo Ferraz o qual Seera atualmente  
 nesta Villa, se entende o Suplicante progredir na dita  
 Exzeção e penhora, athe Ser Realmente  
 Embolçado de tudo em que ele Reo foi Comde-  
 nado e que Consta da mesma Sentença que junta  
 esta oferece portanto<sup>164</sup>  
*Pede A Vossa Senhoria* Se digne mandar  
 que Se cite ao Reo Suprecitado para  
 todo o Conteudo na mesma  
 Sentença  
*Espera Receber Mercê*

<sup>164</sup> Abaixo desta linha, à esquerda, o despacho do juiz de fora Pedro Madeira Abreu Brandão: “Como pede em/termo] *Sentença* de São/Seba]tiaõ em 3 de/Fevereiro de 1821/Brandão (assinatura simples)”

Encartada a esse caderno, em um fôlio único, está a procuração dada por Antonio Prado ao advogado, numerada a seguir, como fôlio ||15r||. Percebe-se a mudança na cor do papel, e a datação – 5 de julho de 1820, ou seja, o patrono foi constituído antes do pagamento das custas na chancelaria e da juntada da petição na Villa de São Sebastião, confirmando a tese de que foi ele quem retirou a carta de sentença do cartório da executória da Real Fazenda em São Paulo levando-a à chancelaria para recolher as custas e posteriormente entregá-la no cartório da Villa de São Sebastião – até porque se toda a circulação desses documentos tivesse sido feita por algum funcionário pertencente à estrutura judicial-administrativa da época, haveria uma certidão da remessa e recebimento dos autos nos respectivos cartórios, como acontece hoje em dia.

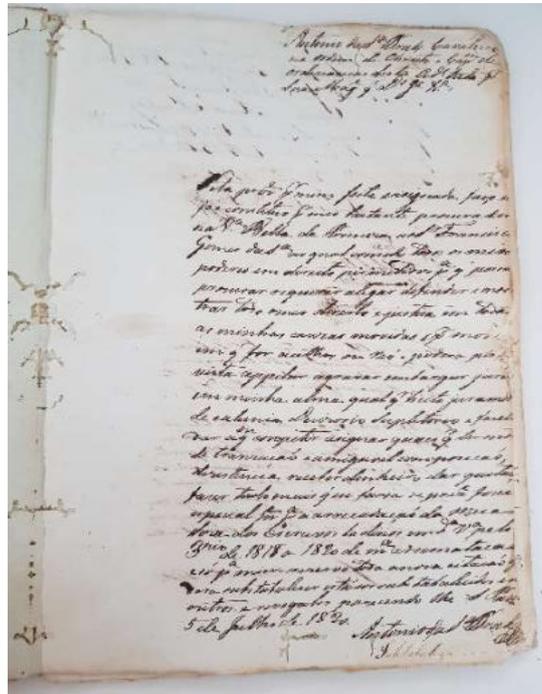
Fazendo esse exercício filológico, portanto, bem transformamos o manuscrito em fonte e não suposições constantes de obras jurídicas ou da lei que não está mais vigente. Ao ensejo, como bem pontuou Sílvia Hunold Lara<sup>165</sup>:

várias discussões metodológicas têm mostrado a necessidade de prestar atenção ao contexto institucional de produção de cada peça documental, às intenções do autor, aos termos empregados na descrição dos eventos e na qualificação das pessoas e às traduções linguísticas e culturais operadas em cada texto. [...] Pois bem: isso significa dizer que a leitura não deve buscar apenas o que foi escrito, mas também como foi escrito, porque foi escrito e como aquele texto foi guardado. Todos esses aspectos são fontes de informação para os historiadores. Para além do seu “conteúdo”, um texto também possui elementos materiais que, juntamente com o gesto que lhe deu origem, precisam ser levados em conta na análise.

---

<sup>165</sup> *Os documentos textuais e as fontes do conhecimento histórico*. Anos 90, Porto Alegre, v. 15, n. 28, p. 17-39, dez. 2008, pp. 21-22.

Figura 21 – Procuração (fl. 15r)



Fonte: Acervo da Autora.

||15r||

Antonio da *Silva* Prado Cavaleiro  
na Ordem de Christo e Capitam de  
ordenansas desta Cidade tudo por  
Sua Magestade que Deos Guarde Vossa Senhoria  
[espaço]

Pela prezente por mim feita e asignada faço en[se]  
jo e constituo por meo bastante procurador  
na *Vila* Bella da Princeza ao *Senhor* Francisco  
Gomes da *Silva* ao geral conselho todos os meos  
poderes em direito permitidos para que possa  
procurar requerer alegar defender e mos  
trar todo o meo direito e justisa em todas  
as minhas cauzas movidas e por mos[??]  
em que for author ou réo e podera p[edir]  
vista appellar agravar embargar jura[r]  
em minhas almas qualquer licito juramen[to]  
de calunias Decizorio Supplicatorio e fazel[o]  
dar a quem competir assignar quaesquer termos  
de tranzação e amigavel compozicaó,  
dezistencia receber dinheiro dar quitaç[ão]  
faser todo mais que eu faria se prezente fosse  
especialmente para a arrecadação da Meias  
Siza dos Escravos ladinos em dita *Villa* pelo

*triênio de 1818 a 1820 de m[inh]a arremataçáo e [inint.] para mim rezervo toda a nova citacaõ g[inint.] dera substabelecer está e os substabelecidos em outros. e revogados parecendo lhe São Paulo 5 de Julho de 1820.*

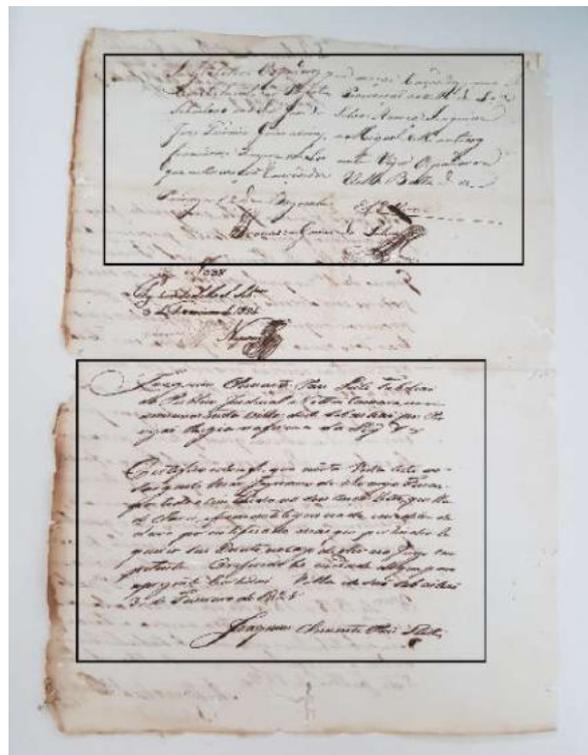
Antonio da *Silva* Prado (assinatura simples)  
Substabeleço

Passando à análise do verso desta procuração, temos que o advogado autor da petição, Miguel Martins de Carvalho (||15v||) recebeu substabelecimento do advogado Francisco Gomes da Silva constituído por Antonio da Silva Prado inicialmente na procuração em data de 12 de dezembro de 1820. Observa-se, aqui, que a procuração, antes de fazer parte dos autos, saiu de São Paulo, local onde o exequente residia, e circulou até a Villa Bela da Princeza, local onde foi dado o substabelecimento ao advogado autor da petição e, provavelmente, responsável por circular com a carta de sentença entre a província de São Paulo e a Villa de São Sebastião.

Destarte, concluímos que a procuração, apesar de estar encartada no meio do bifólio que constitui a petição e possuir a numeração posterior à sua juntada, foi produzida antes, já que é um documento necessário para qualquer peticionamento em autos processuais.

A seguir, consta, no mesmo fôlio, a certidão de citação do executado Sargento Ignacio de Araujo Ferraz, feita pelo tabelião público judicial da Villa de São Sebastião Joaquim Clemente Pais Leite, conforme as disposições constantes das Ordenações Filipinas, no Livro 3, Título I, item 3, no mesmo dia da juntada da petição e procuração, em 3 de fevereiro de 1821. Dispunha essa lei que as citações eram feitas pelos tabeliães, quando lhe fosse mostrada “Carta nossa, ou de algum Corregedor, ou Juiz, per que lhe he mandado, que cite a pessoa conteúda nella, que pareça no termo nella assinado”. Segue a transcrição da certidão da citação do executado:

Figura 22 – Substabelecimento e certidão de citação do executado (fl. ||15v|| - excerto)



Fonte: Acervo da Autora.

||15v||

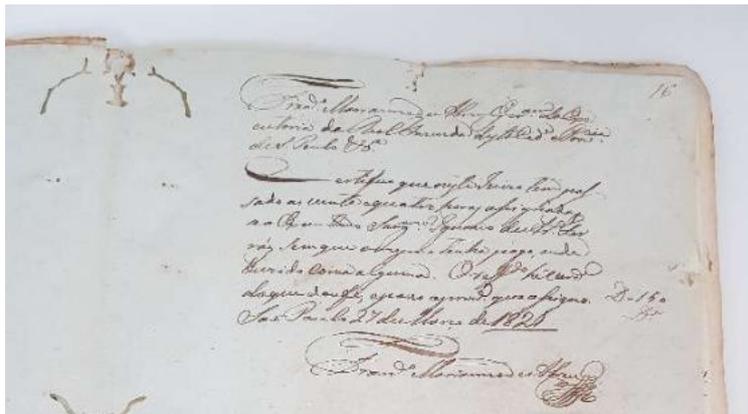
[...]

Joaquim Clemente Pais Leite Tabelião  
do Publico Judicial e Nottas Camara, e mais  
anneixos nesta Villa de Saõ Sebastiaó por Pro  
vizaó Regia na forma da Leý (rubrica)  
Certifico e dou fe, que nesta Villa Citei ao-  
Sargento Mor Ignacio de Araujo Ferraz  
por todo cunteudo na sentença retro, que lhe  
declarei, e ficou [enteligenciado], e me disse se  
dava por notificado, mas que pertendia re-  
querer seu Direito, no cazo de obter no Juizo com  
petente. O referido he verdade do que paço  
a presente certidaó. Villa de Saõ Sebastiaó  
3 de Fevereiro de 1821  
Joaquim Clemente Pais Leite (assinatura simples)

Por derradeiro, seguimos para o último fólio de análise, onde a carta de sentença volta ao foro de origem e recebe a capa dos autos, em 26 de março de 1821. Ou seja: a citação do executado foi antes da autuação dos autos, fato incomum em uma sequência

processual. Na certidão do escrivão da executória de São Paulo, constante desse fólio ||16r||, ele certifica que passou as vinte e quatro horas assinadas ao executado para pagamento do débito ou “deduzido coisa alguma”, em data de 27 de março de 1821, conforme transcrição abaixo:

Figura 23 – Excerto do fl. ||16r|| com a certidão do escrivão da executória



Fonte: Acervo da Autora.

||16r||

[...]

Certifico que neste Juízo tem passado as vinte e quatro horas assinadas ao Executado Sargento mor Ignacio de Araujo Ferráz sem que o mesmo tenha pago, ou deduzido coisa alguma. O referido hé verdade do que dou fé, e passo a presente que a signo.  
São Paulo 27 de Março de 1821  
Francisco Marianno Abreu (assinatura simples)

Assim, podemos resumir em um quadro o itinerário dos documentos aqui analisados:

Quadro 1 – Locais e datas por onde os documentos circularam

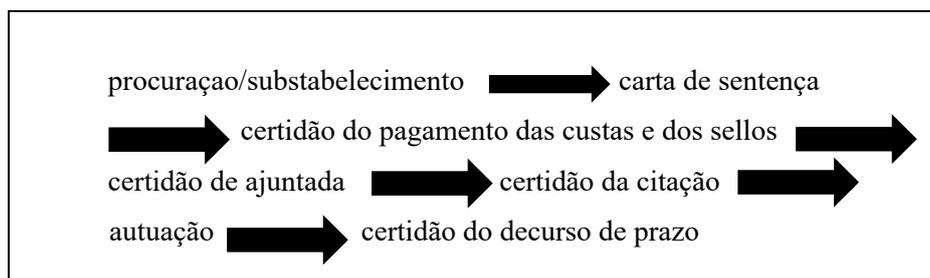
DOCUMENTO/ATO PROCESSUAL	LUGAR DE PRODUÇÃO	DATAÇÃO
carta de sentença	São Paulo – juízo da executória	20 de novembro de 1820
pagamento de selo	São Paulo – juízo da executória	20 de novembro de 1820

custas chancelaria	São Paulo - chancelaria	20 de novembro de 1820
certidão de ajuntada	Villa de São Sebastião - cartório	3 de fevereiro de 1821
petição	?	?
procuração/substabelecimento	São Paulo/Villa Bella da Princeza	5 de julho de 1820
certidão da citação	São Sebastião - cartório	3 de fevereiro de 1821
autuação	São Paulo – juízo da executória	26 de março de 1821
certidão de decurso de prazo	São Paulo – juízo da executória	27 de março de 1821

Fonte: Elaborado pela Autora.

E a ordem de produção dos documentos, diferente da sequência que estão encartados no processo, com o seguinte esquema:

*Quadro 2– Esquema da ordem de produção dos documentos*



Fonte: Elaborado pela Autora.

Conforme vimos, a ordem dos documentos dentro de um processo não é necessariamente cronológica; muitas vezes, existem documentos pré-constituídos, não produzidos durante sua tramitação, como, no presente caso, a procuração e o substabelecimento. Os autos em estudos estão numerados, o que facilitaria colocá-los em ordem. Mas muitos documentos de cunho administrativo, de diferentes tipologias, por exemplo, não vêm com a numeração anotada. Por isso a importância da análise filológica de seu contexto de produção.

Ainda no que diz com a circulação dos autos deste processo judicial pela cidade de São Paulo, referimo-nos, agora, aos fólios ||28r||, ||31v||, ||32r||, ||33r|| e ||38v||. O escrivão da executória Francisco Marianno de Abreu é o funcionário responsável pelo andamento do processo, cujas certidões, atos e termos do processo são sempre finalizadas

com *Eu Francisco Marianno de Abreu* escrivão da executoria da Real Fazenda que o *escrevy*. Como nesse exemplo da certidão da ocorrência da 2ª Praça do Estillo, segunda tentativa de venda pública dos escravizados por esse tipo de leilão segundo a prática judiciária, assim:

Figura 24 – Fólio ||32v|| - certidão do escrivão Abreu sobre a 2a. Praça do Estillo



Fonte: Acervo da Autora.

||32v||

[...]  
 eu E[s]crivaõ dou fê. E para con[ ]tar faço  
 e[ ]ste termo em que como dito Mini[ ]-  
 tro a[ ]signo, e o Porteiro. Eu Franci[ ]co Ma-  
 rianno de Abreu E[s]crivão da Executoria  
 da Real Fazenda que a e[s]crevy

Os autos do processo tiveram início e se desenvolveram no cartório da Executória da Real Fazenda, em São Paulo. Apesar disso, como vimos, eles circularam até a Villa de São Sebastião, para depois voltarem à capital da província. Os escravizados penhorados deveriam ser submetidos a oito praças públicas para arrematação, nos lugares de costume<sup>166</sup>, por oito dias contínuos, a exceção dos domingos e dias santos. Após, seriam levados a três praças do estillo, que eram realizadas na porta da residência do

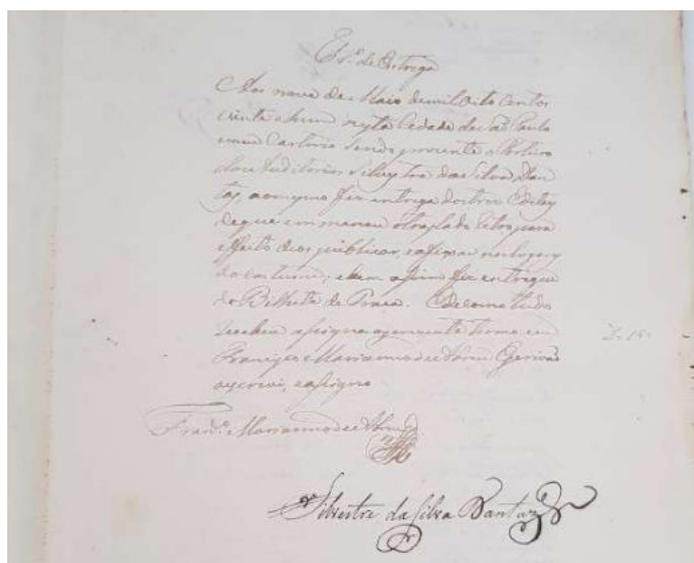
<sup>166</sup> Os lugares de costume eram geralmente em frente ao cartório, na praça principal da cidade, onde se afixavam os editais de leilões.

desembargador juiz executor D. Nuno Eugenio de Locio e Seilbiz, segundo a prática judiciária da época<sup>167</sup>.

Quanto às oito praças realizadas no lugar de costume, as datas de realização delas foram as seguintes: a primeira, em 14 de maio de 1821; segunda, 15 de maio; terceira, 16; quarta praça, 17, quinta, 18 de maio, sexta, 19 de maio, sétima praça, no dia 21; e, por fim, uma oitava praça aos 22 de maio de 1821. Somente na sétima praça eles tiveram lance de arrematação.

Para a realização dessas praças, o escrivão Abreu havia entregue ao porteiro dos auditórios Silvestre da Silva Dantas três traslados de editais para serem afixados nos lugares de costume, a fim de que se fizessem as oito praças públicas dos escravizados. Observa-se que os autos não saíram do cartório - o escrivão fez os três traslados dos editais das praças, conforme consta do fôlio ||28r||, e o porteiro, depois, o informou das ocorrências delas:

Figura 25 – Fôlio ||28r|| (termo de entrega dos traslados)



Fonte: Elaborado pela Autora.

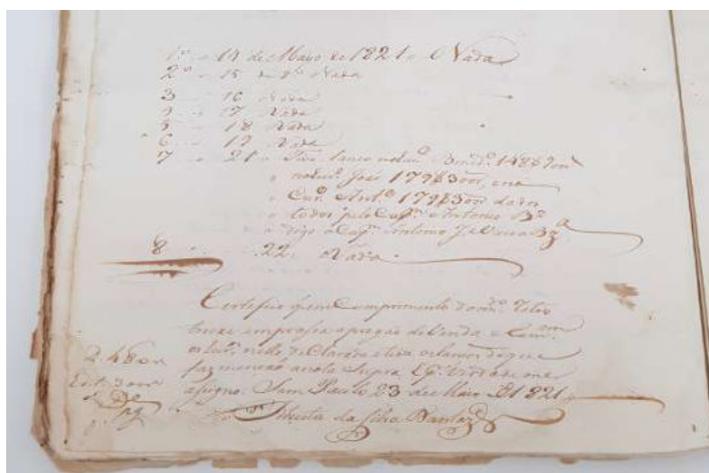
||28r||

Termo de Entrega  
Aos nove de Maio de mil oito centos  
vinte e hum nesta Cidade de São Paulo

<sup>167</sup> Sobre os Estilos, vide Lei de 18 de agosto de 1769, §14 e assentos da Casa de Suplicação, de março de 1640: "contra as Leys não são legítimos, nem se devem observar; não se oppondo à Lei, constituem Lei."

e meu Cartorio sendo presente o Porteiro dos Auditorios Silvestre da Silva Dantaz, ao mesmo fiz entrega dos trez Editaes de que emmanou o traslado retro para effeito de os publicar, e afixar nos lugares do costume; e bem assim fiz entregue do Bilhete de Praça. E de como tudo recebeu assigna o presente termo e eu Francisco Marianno de Abreu Escrivão a escrevi, e assigno  
 Francisco Marianno de Abreu (assinatura simples)  
 Silvestre da Silva Dantaz (assinatura simples)

Figura 26 – Fólio ||31v|| (certidão do porteiro sobre oito as praças realizadas)



Fonte: Acervo da Autora.

||31v||

[...]

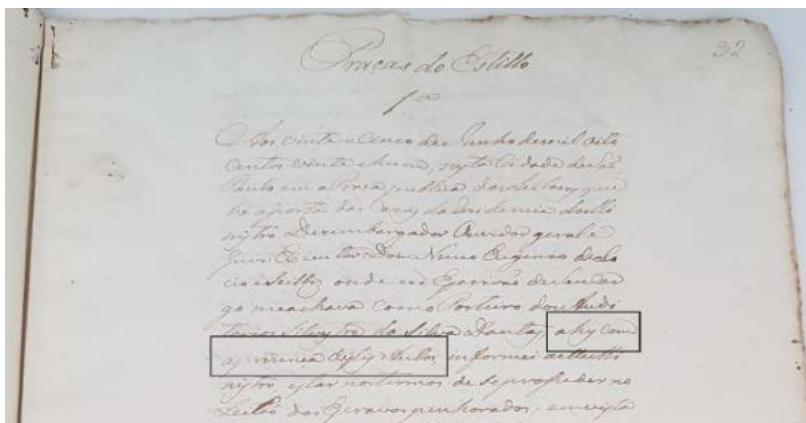
- 1o. "14 de Maio de 1821 Nada
  - 2o. "15 de [inint.] Nada
  - 3 "16 Nada
  - 4 "17 Nada
  - 5 "18 Nada
  - 6"19 Nada
  - 7 "21 "Tive lança no Escravo Benedito 148\$900  
 " no Escravo João 179\$300, e no  
 " Escravo Antonio 179\$300 dados  
 " todos pelo Cappitam Antonio Barboza  
 " digo o Cappitam Antonio Jose Vieira Barboza
  - <sup>168</sup>22// Nada
- Certifico que em Cumprimento do mandado retro

<sup>168</sup> À esquerda dessa linha, uma anotação do número 8 feita pelo porteiro Silvestre da Silva Dantaz.

truxe em praça a pregão de Venda e remataçam  
 os Escravos, nelle declarado e tive os lanços de que  
<sup>169</sup>faz menção a nota supra. E por verdade me  
 assigno. Sam Paulo 23 de Maio 1821  
 Silvestre da Silva Dantaz (assinatura simples)

A partir dessa certidão, os escravizados foram então submetidos às praças do estillo, a serem realizadas na frente da casa do Desembargador. E, analisando os autos, podemos aferir duas informações a respeito: de que os autos, neste ato, saíram de cartório, já que o escrivão Abreu assim certificou quando da ocorrência do primeiro leilão do estillo (Figura 25 a seguir) e que outro funcionário, Luiz Manoel Feliciano Tellis, escrivão da Procuradoria da comarca da Executoria da Real Fazenda, participou da 2ª e 3ª praças de estillo (Figura 26), provavelmente pela ausência do escrivão titular, Francisco Marianno de Abreu. Nota-se que o processo só saía de cartório acompanhado do escrivão titular, já que, segundo as Ordenações Filipinas, Liv. 1, tít. 24, §25, o "*escrivão que não dá conta dos autos e os deixa extraviar, além de os dever reformar á sua custa, he responsavel por todas as perdas e damnos, e pode ser suspenso*".

Figura 27 – Fólio ||32r|| (1a praça do estillo redigida pelo escrivão Abreu)



Fonte: Acervo da Autora.

||32r||

Praças do Estillo

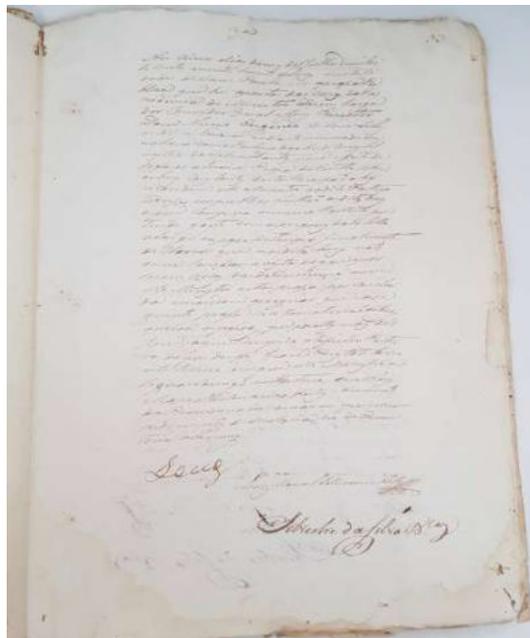
1a.

Aos vinte e cinco de Junho de mil oito

<sup>169</sup> Ao lado dessa linha, à esquerda da mancha, há a anotação, pelo Porteiro Silvestre da Silva Dantaz: Despesas 480/Edital 300/Despesa/pago

centos vinte e hum, nesta Cidade de São Paulo em a Praça publica dos Leilões que hé a porta das Cazas da residencia do Ministro Dezembargador Ouvidor geral e juiz Executor Dom Nuno Eugenio de Locio e Seilbiz onde eu Escrivão de Seu cargo me achava com o Porteiro dos Auditorios Silvestre da Silva Danta; ahy com a presença deste Autos, informei a elle Ministro, estar nos termos de se proseder no Leilão dos Escravos penhorados; em vista [...]

Figura 28 – Fólio ||33 r|| (3a praça do estillo)



Fonte: Acervo da Autora.

||33r||

3a.

Aos cinco dias do mes de Julho de mil oitocentos e vinte hum [inint.] nesta cidade de Sam Paulo, em a praça Publica que hé a porta das caza da Residencia do Ministro Dezembargador Ouvidor geral e Juiz Executor Dom Nuno Eugenio de Locio Seilbiz onde eu Escrivão ao diante numiado me achava com o Porteiro dos Auditorios Sil

ve]tre da Silva Dantaz, para effeito de se fazer a terceira Pra]sa do Estillo sobre os ben] con]tante] desta Execu]saõ, ahy mandou elle Ministro ao dito Porteiro troç]se em publico Leillão a ditos ben], o que comprio o mesmo Porteiro, que tendo gasto com os pregoen] do Estillo o largo expa]so de tempo finalmente declarava que nos ditos bens] não ouve lançador; a vi]sta do que e por serem hora] das do Custume ouve elle Mini]stro esta pra]sa por conclui da e mandou apregar que na se guinte pra]sa se arematarão os ben] o pe]soa ou pe]soa] que por elle] mai] de ]sem; o que Cumprio o referido Porteiro do que dou fê E para Con]star lavro este termo em que elle Mini]stro a signa comigo e o Porteiro. eu Lui] Manoel Feliciano Telli] Escrivaõ da Precudoria da comarca da Execu]toria a Escrevy  
 Locio (assinatura simples)  
 Luiz Manoel Feliciano Telli] (assinatura simples)

Corroborando esse entendimento, no fólio ||38v||, nos valores a serem pagos à título de custas do processo ao escrivão da executória Francisco Marianno de Abreu consta a inscrição *Hidas à Praça 5* - provavelmente o lugar onde foram feitos os leilões de estilo, em frente à casa do Desembargador Locio, e a quantidade de vezes que se deslocou até lá.

Figura 29 – Fólio ||38v|| custas do processo, onde consta a despesa da ida à praça 5 pelo escrivão Abreu (excerto)

Custas	
...	8075
...	8150
...	8300
...	8150
<b>Hidas à Praça 5</b>	<b>8375</b>
...	8205
...	38170
...	48525

Fonte: Acervo da Autora.

||38v||

Custas

[...]

Hida] à Praça 5 \_\_\_\_\_ \$ 375

Analisando o conteúdo acima, temos que os autos do processo saíram de cartório, foram à Praça, onde os escrivães certificaram as praças públicas, e depois, regressaram ao cartório de origem. Nesse sentido, podemos auferir que, após sua autuação, referido documento só circulava em companhia do escrivão responsável pelo processo, ou outro nomeado para determinado ato, dada a importância deste cargo à época. Hoje em dia (ou melhor, já há algum tempo atrás, visto que atualmente os processos são digitais, não mais circulam fisicamente) dificilmente os autos saem de cartório para prática de algum ato que deva ser realizado por algum funcionário público. No caso em análise, a diferença entre o hoje e o ontem reside no fato de que os autos não saem de cartório para a realização da hasta pública, por exemplo, já que praticada no próprio fórum.

A maioria dos atos oficiais, em dias atuais, são praticados no interior do prédio judiciário, onde se concentram os escrivães, juízes e demais funcionários da justiça. Assim, as audiências, praças públicas e outras atividades judiciárias são realizadas em um único local. E para as citações, por exemplo, não circulam os autos em sua totalidade; mas sim, por intermédio de um mandado.

Com isso reduzido a termo nos autos, podemos observar a cautela com que eram tratados os processos judiciais pelos agentes que faziam parte da estrutura judiciária-administrativa responsáveis por ele. Assim, temos que o estudo da trajetória de alguns tipos documentais que compuseram o processo é essencial para entendermos a função transcendente da Filologia, proposta por Segismundo Spina<sup>170</sup>.

Com efeito, o estudo da trajetória dos autos, desde sua origem, nos permite desvendar como funcionava o sistema judicial Português, aqui reproduzido e adaptado. Consoante as ideias de José Augusto Cardoso Bernardes<sup>171</sup>, o estudo do texto, por consequência, além de uma estratégia contextualizadora, a fim de se conhecer a sua

---

<sup>170</sup> *Introdução à edótica: crítica textual*. SP: Cultrix/Edusp, 1977.

<sup>171</sup> *A Filologia perene e o ideal da bata branca*. Limite - Revista de Estudios Portugueses Y de La Lusofonia. Número 9/2015, p. 287-289.

história, ocorre também por meio do complexo conjunto de relações originadas pelo processo judicial desde a sua gênese, ou seja, desde a apresentação da carta de sentença pelo Capitão Antônio da Silva Prado.

Até mesmo antes dela, como vimos com a procuração dada aos advogados e solicitadores de causas; podendo alcançar outros processos judiciais e fontes, *com e de* diferentes espécies documentais. Por essa razão, muitas vezes, uma pesquisa com fontes monotestemunhais desdobra-se em outras, indiretamente, compondo o que se denomina a tradição do texto (graus de relação entre os diversos tipos documentais que compõem o processo e sua origem), formando uma rede de documentos que possuem alguma ligação entre si.

Assim, se pensarmos nesta ação de execução em análise inserida em um determinado contexto judiciário, cujos caminhos também sejam percorridos por outros processos ou documentos, com a atuação das mesmas pessoas, dos mesmos órgãos e nos mesmos lugares, podemos traçar um panorama judicial amplo da época, correlacionando vários tipos documentais da espécie documental processo judicial entre si.

Nesse contexto, antes de seguirmos para o glossário, derradeiro estudo filológico realizado neste trabalho, partiremos para a análise direta da fonte histórica judicial, detalhando seu trâmite e algumas especificidades, passando por um breve histórico sobre as Ordenações Filipinas, o que ajudará a entendermos a ação como um todo.

## 2.6 O exame analítico da ação de execução entre partes

Tércio Sampaio de Ferraz Júnior<sup>172</sup> inaugura sua obra de introdução ao estudo do Direito da seguinte forma:

compreender o Direito é compreender uma parte de nós mesmos. É saber em parte por que obedecemos, por que mandamos, por que nos indignamos, por que aspiramos a mudar em nome de ideais, por que em nome de ideais conservamos as coisas como estão.

Imbuídos, portanto, dessa ideia, somos incentivados a um constante repensamento da nossa história, já que o Direito é uma ciência em constante renovação, consubstanciada

---

<sup>172</sup> *Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação*. São Paulo: Atlas, 2016.

que é nas mudanças legislativas que ocorrem ao passar do tempo, espelho que são dos anseios e práticas da sociedade, bem como do tempo no qual estão inseridas. E, nesse contexto, é impossível desvinculá-lo da história, “pois é preciso saber como este direito foi, até ontem, para entendê-lo, hoje, e melhorá-lo amanhã”<sup>173</sup>.

Com efeito, o Direito se instrumentaliza por meio do Estado, já que as instituições que o formam, compostas de profissionais especializados, transformam-no em regras específicas, gerais e certas, estabelecem instâncias de julgamento e distribuem funções. E toda essa instrumentalização se consubstancia na forma escrita de expressão do pensamento, tanto dos que pleiteiam o bem da vida<sup>174</sup>, quanto dos juízes que irão julgar a pretensão. Todos os atos praticados em qualquer demanda judicial são reduzidos a termo em seus autos. Dessa forma,

“[...] mediante a escrita de seu conteúdo, o direito adquire a faculdade de escapar tanto ao cunho social de suas condições de elaboração quanto à marcação particular de vida ao contexto de sua aplicação. Quando um enunciado é posto por escrito, pode ser examinado com muito mais detalhes, tomado como um todo ou decomposto em elementos, manipulado em todos os sentidos, extraído ou não de seu contexto, entregue à análise, à exegese e a todas as técnicas de interpretação especialmente aperfeiçoadas para assegurar seu desígnio normativo. **Pode, enfim, isso é o essencial, ir além de sua época, permanecer ao longo dos séculos e produzir consequências absolutamente não premeditadas por seus autores. A letra da lei sobrevive admiravelmente ao espírito de seu autor [...] o suporte do direito é também seu meio.** O direito tira unicamente das propriedades da forma escrita o meio de tratar esses objetos, como se devessem seu advento social apenas à chancela do reconhecimento jurídico.”<sup>175</sup>

(grifos nossos)

Portanto, ao estudarmos processos judiciais antigos e leis revogadas, percebemos que o Direito tem o condão de demonstrar que nada é definitivo, ao mesmo tempo em que mantém firme, desde sempre, o seu propósito de regular as relações sociais. Segundo Marcos, Mathias & Noronha<sup>176</sup>, a “própria natureza do direito reclama que se

<sup>173</sup> Luiz Carlos de Azevedo em *Introdução à história do direito*. 3ª. Ed. São Paulo: RT, 2010, p. 22.

<sup>174</sup> Bem da vida, ou bem jurídico é a coisa material (valor econômico) ou imaterial (interesse moral) que constitua ou possa constituir objeto de direito. (De Placido e Silva, *Vocabulário Jurídico*. 31a. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014, p. 202).

<sup>175</sup> Louis Assier-Andrieu, *O direito nas sociedades humanas*. São Paulo: Martins Fontes, 2010, pp. 23-24.

<sup>176</sup> Rui de Figueiredo Marcos, Carlos Fernando Mathias, Ibsen Noronha em *História do direito brasileiro*. Rio de Janeiro: Forense, 2014, p. 5.

entenda vinculado à existência cultural e histórica do homem", já que, "insere-se sempre num certo contexto histórico constituinte e reconstituente".

Assim, estudar a História do Direito nos permite conhecer o poder que essa disciplina reserva, demonstrando que o Direito de cada época nunca se constitui em uma obra definitiva, na qual sempre podemos assumir uma postura de reflexão crítica e analítica. Nos ensinamentos de Nuno J. Espinosa Gomes da Silva<sup>177</sup>,

Ora, o historiador ao examinar, ao tentar compreender o passado humano, não pode esquecer que o agir do homem tem sempre um *exterior* e um *interior*. Se olhar, apenas, ao *exterior*, compilará um catálogo, um registro de factos, mas não fará História. A acção humana é unidade incindível de *exterior* e *interior*, a acção humana é a objectivação, no mundo dos factos, de um estado de espírito, do pensamento do seu agente. Compreender, conhecer uma acção passada é descobrir o seu *porquê* e descobrir o *porquê* é penetrar no pensamento do agente.

Nesse contexto, e já exaustivamente discutido neste trabalho, nada mais confiável do que estudar os sistemas jurídicos de épocas passadas recorrendo a documentos jurídicos ali produzidos. Por seu intermédio, podemos voltar à época de sua produção, deduzindo e confrontando informações sobre sua escrita, os sistemas jurídicos que a regiam e a legislação que foi aplicada. Nas bem colocadas palavras de Antonio Carlos Wolkmer, podemos, com o estudo da História do Direito e conseqüentemente de processos judiciais antigos "repensar as ideias, as formas oficializadas de ordenamento, as práticas de seus agentes litigantes e as instituições jurídicas nacionais", pois "não só se problematiza o Direito como fenômeno sociocultural, mas, sobretudo, redimensiona o conceito de cultura sob a luz de uma contextualização crítico-ideológica"<sup>178</sup>.

E é justamente nesse particular que a Filologia se relaciona com o Direito, na medida em que nos possibilita obter informações seguras sobre fatos e atos do passado. Da bata branca dos antigos filólogos, que representava a higidez, imparcialidade, rigor e impessoalidade do trabalho filológico, podemos traçar um paralelo com um dos mais conhecidos símbolos do Direito – e talvez o mais autoexplicativo – que correspondia à deusa romana Iustitia, que, na descrição de Tércio Sampaio de Ferraz Junior<sup>179</sup> era

<sup>177</sup> *História do direito português – fontes do direito*. 6a. Edição. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2016, p. 27.

<sup>178</sup> *A história do Direito no Brasil*. Rio de Janeiro: Forense, 2018, p. 15.

<sup>179</sup> *Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação*. São Paulo: Atlas, 2016, p. 12.

a qual distribuía igualmente a justiça na balança que segurava com as duas mãos. Ela ficava de pé e tinha os olhos vendados e dizia (declarava) o direito (jus) quando o fiel estava completamente vertical: direito (rectum)= perfeitamente reto, reto de cima a baixo (de+rectum).

Assim, o trabalho de análise jurídica do *corpus* escolhido para pesquisa funda-se no trabalho perfeitamente reto, de cima a baixo, no rigor e na impessoalidade científicas, no que concerne ao grau de fidedignidade do estudo, já que feito diretamente em uma fonte histórica apta a nos revelar as respostas que pretendemos explorar.

Desde a expansão ultramarina, os Estados centralizados, visando garantir a soberania do seu monarca, sustentavam-se sob três pilares essenciais: a cobrança de tributos, a manutenção das forças militares e a efetiva aplicação da lei<sup>180</sup>. Assim, no que concerne a essa última, desde o fim da vingança privada, a pacificação dos conflitos de interesses que possam existir entre os membros de uma sociedade deve ser levada ao Estado-juiz, a fim de que ele a solucione, dentro dos parâmetros legais ali existentes. Essa composição é feita pelo processo judicial, seja expressando imperativamente o preceito (pela chamada sentença de mérito<sup>181</sup> que nele é proferida) ou realizando forçadamente no mundo das coisas o que a lei estabelece ou o que foi decidido através dessa sentença (por intermédio da execução<sup>182</sup>).

Conforme apontado por Stuart B. Schwartz,<sup>183</sup> havia, naquele tempo, a compreensão de que a "administração da justiça era o atributo mais importante do governo, possivelmente como projeção da responsabilidade imanente à autoridade real quanto à distribuição da justiça". Assim, é possível afirmar que a autoridade das monarquias sobre os territórios dominados tinha, na aplicação da lei, por meio dos representantes constituídos pelo aparelho da Metrópole, um valioso instrumento de coerção.

O autor traz um exemplo emblemático sobre essa questão. Frei Vicente do Salvador, um dos primeiros historiadores do Brasil, contou em sua obra *Historia do Brasil* que, certa feita, um terremoto nas Índias portuguesas tinha destruído toda uma cidade,

---

<sup>180</sup> Stuart B. Schwartz em *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 16.

<sup>181</sup> Sentença de mérito é a definitiva, que soluciona a causa, decidindo a questão levada a juízo.

<sup>182</sup> De Placido e Silva (*Vocabulário Jurídico 31a. ed.* Rio de Janeiro: Forense, 2014, p. 578) ensina que execução é o cumprimento do que anteriormente estava determinado, decidido ou projetado.

<sup>183</sup> *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

exceto o pelourinho e um muro, onde "os arrogazes da punição judicial ficavam pendurados"<sup>184</sup>. Frei Vicente, então, extraiu a seguinte conclusão do incidente: de que Deus preferia a perda e devastação de cidades e pessoas à suspensão de castigos para crimes. Portanto, a administração da justiça "é uma chave para o entendimento dos Impérios de Espanha e Portugal nos séculos XVI e XVII". Ampliando esse interregno de tempo, estendemos esse entendimento para toda a nossa vida colonial, incluindo o século XIX.

E essa aplicação da lei se dá por meio do processo judicial, que consiste em uma sequência *escrita predeterminada* de atos, contendo em seu bojo uma relação jurídica preexistente (vínculo que une as pessoas ao objeto), onde se permite a efetiva aplicação do Direito, reunindo os fatos e atos necessários para que seja solucionada pelo Estado-juiz a controvérsia a ele apresentada.

Manuel Antônio de Almeida, em sua obra *Memórias de um Sargento de Milícias*, publicada em 1854, ao descrever o ofício dos meirinhos no tempo do Rei, assim caracterizou o processo judicial, após alguém haver "deixado escapar dos lábios o terrível 'dou-me por citado'<sup>185</sup>:

Eram uma sentença de peregrinação eterna que se pronunciava contra si mesmo; queriam dizer que se começava uma longa e afadigosa viagem, cujo termo bem distante era a caixa da Relação, e durante a qual se tinha que pagar importe de passagem em um sem-número de pontos; o advogado, o procurador, o inquiridor, o escrivão, o juiz...

Na estrutura administrativa-judiciária do século XIX, notadamente em 1821, que é o período que nos interessa, ainda estávamos sob a égide do sistema do Governo Geral, uma forma centralizada de governo, em substituição ao sistema das capitanias hereditárias, com a introdução dos cargos de Ouvidor Geral e do Tribunal da Relação. Assim, "a organização da justiça colonial brasileira passa a refletir, então, a estrutura judiciária portuguesa, com a expansão do quadro de funcionários e autoridades"<sup>186</sup>.

---

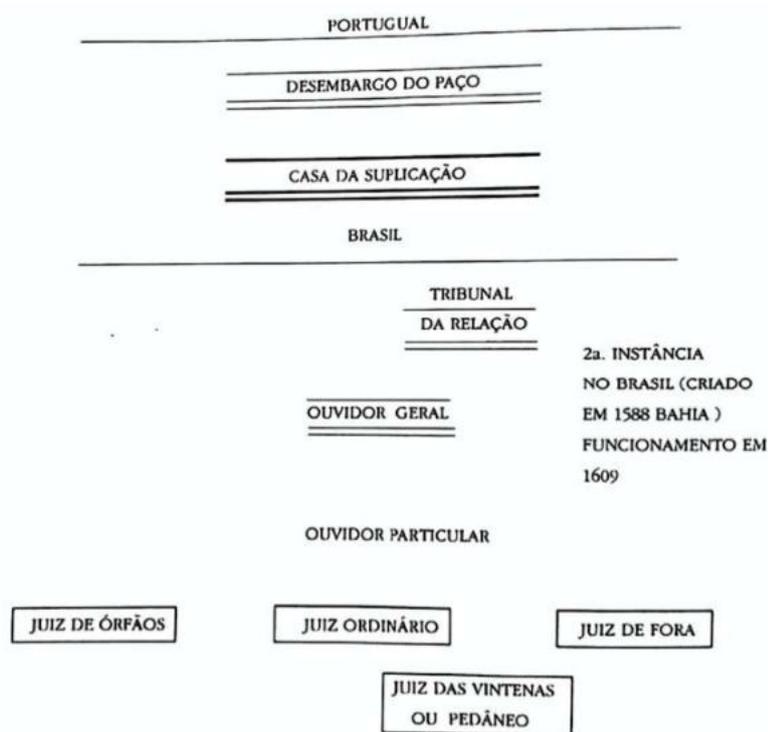
<sup>184</sup> Stuart B. Schwartz, *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 28.

<sup>185</sup> Rio de Janeiro: Typographia Brasiliense de Maximiano Gomes Ribeiro, 1854, p. 3.

<sup>186</sup> Luiz Carlos de Azevedo e Maria Cristina da Silva Carmignani, *A organização judiciária do Brasil colônia*. Revista UNIFIEO, 35-42, 2000, p. 39.

Antes de conceituarmos os cargos e órgãos que faziam parte da organização judiciária da colônia, apresentaremos um quadro, trazido por Luiz Carlos de Azevedo e Maria Cristina da Silva Carmignani<sup>187</sup> que bem ilustra o sistema do Governo Geral, ainda aplicado no ano de tramitação do processo em estudo:

Figura 30– Quadro I da organização judiciária do Brasil Colônia



Fonte: Azevedo e Carmignani, 2000.

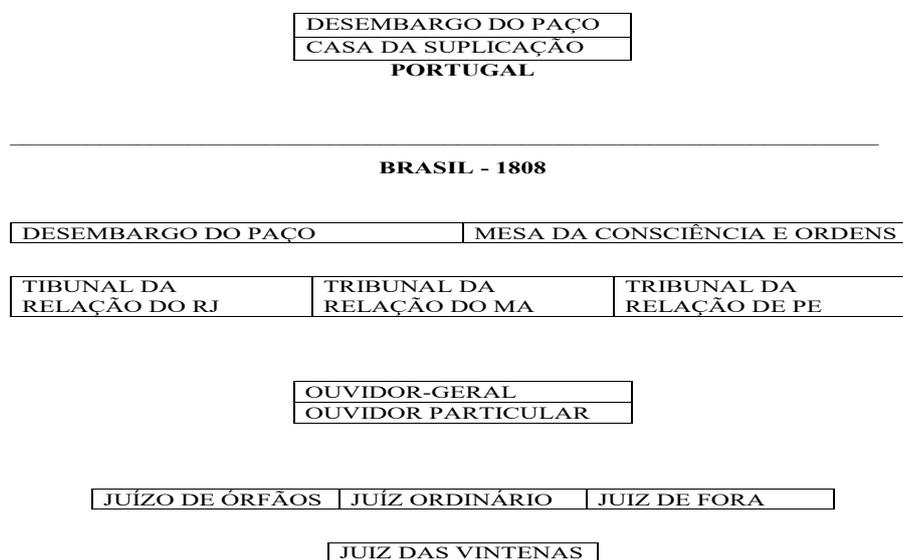
Iniciando pelos órgãos judiciais do topo da estrutura, o Alvará de 22 de abril de 1808 criou, no Brasil, a Mesa do Desembargo do Paço e da Consciência e Ordens em terras coloniais. No quadro acima, o Desembargo do Paço e a Casa da Suplicação, instâncias máximas da justiça portuguesa, não se aplicavam aos autos do processo em análise, já que, com a transferência da família real para o Brasil em 1808, a comunicação "com a metrópole tornara-se impraticável. De caso pensado, a política legislativa joanina,

<sup>187</sup> Luiz Carlos de Azevedo e Maria Cristina da Silva Carmignani, *A organização judiciária do Brasil colônia*. Revista UNIFIEO, 35-42, 2000, p. 41.

em domínio tão nevrálgico, teve de abandonar qualquer recurso aos órgãos existentes em Portugal"<sup>188</sup>.

De tal sorte que, D. João VI regressa a Portugal em 26 de abril de 1821, deixando seu filho D. Pedro como príncipe regente. Assim, temos que, quando do início de tramitação do processo de execução entre partes, valia a organização montada aqui no ultramar, consubstanciada nesses órgãos de segunda instância de julgamento criados em 1808: Mesa do Desembargo do Paço e da Consciência e Ordens e a Casa da Suplicação. Podemos ilustrar essa organização com outro quadro:

Figura 31 – Quadro II da organização judiciária do Brasil Colônia



Fonte: Azevedo e Carmignani, 2000.

O Desembargo do Paço Português consistia "no grande órgão da administração da justiça: um Conselho de Justiça, que administra todos os outros Tribunais, nomeia juízes,

<sup>188</sup> Rui de Figueiredo Marcos, Carlos Fernando Mathias, Ibsen Noronha em *História do direito brasileiro*. 1a. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014, p. 227.

corregedores e desembargadores<sup>189</sup>. É o órgão superior do sistema judiciário<sup>190</sup>. Exercia também a função de fiscalizar os juízes, de modo semelhante ao atual Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Passagem interessante sobre a escolha dos magistrados nos conta Stuart B. Schwartz<sup>191</sup>:

De longe a maior categoria de magistrados era a de filhos de advogados e burocratas de formação universitária. Pelo menos 22% dos juízes tinham pais letrados e muitos podiam contar com pelo menos um avô da classe dos letrados. Filhos seguiam pais na universidade e depois no serviço real, em geral encontrando o caminho já preparado por orientação paterna e nepotismo [...] Os antecedentes profissionais não eram o único critério para o serviço real; outros impedimentos também excluía homens da magistratura. No caso de descobrir-se que um candidato, ou qualquer dos seus ancestrais masculinos, era filho ilegítimo, havia motivo suficiente para lhe negar acesso [...].

E, ainda a título de curiosidade, colacionamos aqui um organograma, também trazido por Schwartz<sup>192</sup> sobre os típicos padrões de carreira da burocracia magistrática portuguesa:

---

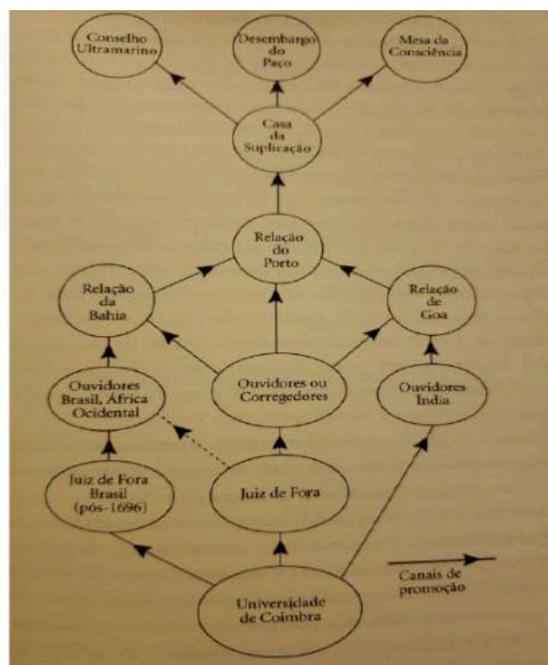
<sup>189</sup> Desembargador, segundo Raphael Bluteau em *Vocabulario Portuguez & Latino: aulico, anatomico, architetonico...* Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-1728, p. 24, é o "título, que não se incômodou aos julgadores dos lugares inferiores, porque acharão, que só desembargava verdadeiramente quem despachava na mayor alçada. Desembargador do Paço. Antigamente se deu em Portugal este título a huns desembargadores, que de ordinario andavão no Paço, & despachavão com El-Rey os negócios, que ocorrião".

<sup>190</sup> Luiz Carlos de Azevedo. *Introdução à história do direito*. 3ª. Ed. São Paulo: RT, 2010, p. 249.

<sup>191</sup> *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 232-236.

<sup>192</sup> *Op. cit. supra*, p. 239.

Figura 32 – Tabela dos padrões típicos da carreira da magistratura



Fonte: Schwartz, 2011.

No Brasil, a Mesa do Desembargo do Paço e da Consciência e Ordens era um órgão só, que decidia sobre todos os assuntos da competência que era reservada ao Desembargo do Paço, ao Conselho Ultramarino e à Mesa da Consciência e Ordens de Lisboa. Apesar de uno, o seu alvará de criação determinava que, na prática, teriam o funcionamento separado: o tribunal despachava todos os dias pela manhã, menos aos domingos e em dias de festa de guarda ou feriados, sendo as manhãs de segunda e quintas-feiras reservadas para audiências da Mesa do Desembargo do Paço<sup>193</sup>.

O próximo órgão da hierarquia é a Casa da Suplicação, criada pelo Alvará de 10 de maio de 1808, cuja competência vinha assinalada nessa legislação, "para se findarem alli todos os pleitos em ultima instância, por maior que seja o seu valor".<sup>194</sup> Assim, as sentenças que ali chegavam em grau de recurso transitavam em julgado, ou, nas lições de Marcos, Mathias e Noronha<sup>195</sup>, *in terminus terminatibus*.

<sup>193</sup> Fonte: <[mapa.an.gov.br/index.php/dicionario-periodo-colonial/198-mesa-do-desembargo-do-paco](http://mapa.an.gov.br/index.php/dicionario-periodo-colonial/198-mesa-do-desembargo-do-paco)>. Acesso em 10 de jan. de 2021.

<sup>194</sup> Alvará de 10 de maio de 1808, § I.

<sup>195</sup> Rui de Figueiredo Marcos, Carlos Fernando Mathias, Ibsen Noronha em *História do direito brasileiro*. Rio de Janeiro: Forense, 2014, p. 228.

O Tribunal da Relação, inicialmente instalado na Bahia em 1609, funcionou até 1626, nas invasões holandesas, sendo reinstalado tempos mais tarde, em 1670. Desde o ano de 1587 que já se preparava a criação de um tribunal régio propriamente dito no Brasil, e a justificativa para sua implantação dava-se "pelo aumento do comércio e dos descobrimentos: com o crescimento das demandas e dúvidas já não se poderia administrar a justiça somente com o ouvidor-geral<sup>196</sup>". Conhecida e decidia os recursos e, no caso de Salvador, conhecia feitos em primeiro grau, por ação nova. Não consta esse Tribunal no quadro II, já que em 1670 havia perdido sua competência para julgar as causas que envolviam a Coroa Portuguesa, funcionando até o ano de 1751, quando da criação do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro.

O Tribunal do Rio de Janeiro foi criado em 1751, por meio do Alvará de D. José I de 13 de outubro. Era composto de dez desembargadores, presididos pelo governador da Capitania do Rio de Janeiro.

Em 1812 e 1821, respectivamente, foram incorporados na organização judiciária os Tribunais de Relação de São Luís do Maranhão e Pernambuco, respectivamente.

Avançando no quadro, temos as figuras dos agentes que participavam da estrutura judicial da colônia: como primeira análise, os ouvidores gerais<sup>197</sup>. Eram os representantes judiciais da Coroa nos domínios de ultramar. Tinham função judiciária, de fiscalizar a aplicação das leis do reino, em um período de três anos. Luiz Carlos de Azevedo e Maria Cristina da Silva Carmignani<sup>198</sup> afirmam que este cargo concentrava atribuições judiciárias em 1ª instância e em grau de recurso, quando revia as decisões proferidas pelos ouvidores particulares. Também presidiam ações cíveis por ação nova.

Neste processo judicial em estudo, o desembargador responsável pelos leilões dos escravizados D. Nuno Eugenio de Locio e Seilbiz era também ouvidor-geral, assim como o Dr. Nicolao de Sequeira Queiros, que cumulava os cargos de juiz de fora, juiz executor e ouvidor-geral interino.

Concluindo com a base da pirâmide da estrutura, havia os juízes de órfãos, ordinários, de fora e das vintenias, divididos em juízes singulares (como era o caso dos

---

<sup>196</sup> Luiz Carlos de Azevedo em *Introdução à história do direito*. 3ª. Ed. São Paulo: RT, 2010, p. 253.

<sup>197</sup> As Ordenações Filipinas dispunham sobre a atribuição dos cargos de juizes e ouvidores, em seu Livro I, Título LXV e seguintes.

<sup>198</sup> *A organização judiciária do Brasil colônia*. Revista UNIFIEO, p. 35-42, 2000, p. 39.

ordinários) e os especiais (caso dos juizes de fora, de órfãos e os pedâneos ou das vintenas).

Os ordinários eram, segundo Maria Cristina da Silva Carmignani<sup>199</sup>, "pessoas leigas, sem formação jurídica, os quais eram eleitos anualmente pelos homens bons da comunidade, normalmente em número de 2 (dois), que se reuniam em duas audiências semanais", julgando de acordo com os costumes locais, e não em obediência às leis gerais, nas localidades com mais de 60 habitantes. Sua jurisdição era simbolizada por uma vara vermelha, em oposição à branca, usadas pelos juizes de fora. Já os de fora eram nomeados pelo rei dentre os bacharéis letrados, com a finalidade de serem o suporte daquele nas localidades do além-mar, garantindo a aplicação das Ordenações Gerais do Reino, que neste processo de execução em específico, tratava-se das Ordenações Filipinas.

Seguindo, os juizes de órfãos, termo autoexplicativo, eram juizes, com mais de trinta anos, designados para vilas e lugares com no mínimo 400 vizinhos, para julgar questões de menores, órfãos, incapazes, escravizados e ausentes. E, por derradeiro, os juizes das vintenas, que levavam a justiça às vilas pequenas, que contavam com no mínimo vinte vizinhos, escolhidos dentre os homens bons da localidade. Eram os mais próximos do povo, julgando questões menores, pouco afeitos às questões jurídicas de maior complexidade.

Tomando por base os sujeitos históricos que participaram do processo de execução entre partes objeto desta pesquisa, nos falta conceituar, nesta breve análise, as figuras do escrivão e do porteiro das audiências.

Os escrivães, escribas predominantes nos autos judiciais, eram responsáveis pela grande maioria dos atos judiciais, sendo ali reduzidos a termo. Assim podemos observar da conta das custas que o escrivão principal da executória da Real Fazenda da província de São Paulo, Francisco Marianno de Abreu, auferiu nos autos. Praticamente todas as peças por ele redigidas tiveram um custo.

Interessante a passagem, na carta de sentença, no fôlio ||9v||, em que o escrivão Abreu certifica sobre o requerimento de audiência feito pelo advogado do exequente: "E para con[st]ar faço e[ste] termo/de requerimento de Audiencia extrahi/do da lembrança por mim **tomada no meu/portacollo** della[is], a qual me reporto, e diante/aqui o haveis por extenço". Quando o escrivão certifica um requerimento de audiência do autor, tal ato realiza-se na casa do Desembargador responsável pelo processo. Oportuno notar,

---

<sup>199</sup> *A justiça no Brasil Colônia*. Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, v. 113, p. 45-47, 21 de dez. de 2018, p. 62.

portanto, que o escrivão não os leva, ou seja, os autos não circulam, ficam em cartório, conforme o significado da expressão "extraído da lembrança do meu portacollo". Vejamos a definição de portacollo trazida por Raphael Bluteau:<sup>200</sup>

"deriva-se do Latim Portare, trazer, & Collum, **peçoço, porque a pafta, ou pergaminho, atada com hum cordel, ou couro, que alguns rapazes trazem pendurada ao peçoço, quando vão à eſcola, he o que vulgarmente chamão Portacollo. Tambem em Coimbra chamão os Eſtudentes Portacollo o rolo de couro, em que enrolão os ſeus cadernos. Portacollo he a primeyra peça dos autos Judiciaes,** ou o livro das notas, ou minutas do Tabellião, que depois ſe registrão em outro papel, ou livro mais amplamente. Segundo a antiga Jurisprudencia Protocollum era a primeyra folha de hum livro, em que eſtava a marca do papel, & às vezes a dita palavra ſignificava eſta meſma marca, que eſtava hora na parte ſuperior, & hora na margem do papel. Por eſta razão no ultimo cap. da Novella, ou nova Conſtituição prohibe o Emperador Juſtiniano, que ſe tire, ou corte o Protocollo nos papeis, ou pergaminhos, porque nelle ſe declarava o anno, em que o papel, ou pergaminho fora feyto, & juntamente o Official de Juſtiça, que o entregára, & com eſta cautela ſe evitavão muitas trapaças. A eſtas marcas ſuccederão as pennadas, que hoje Tabelaens, & Eſcrivães, banqueiros, & outros fazem no principio de cada folha das ſuas eſcrituras.  
(grifos nossos)

Diante de todas essas definições, concluímos que o portacollo mencionado tinha a ver com a primeira delas: exatamente um livro, em que os escrivães "porão em lembrança os termos, que nas audiências passarem, com declaração do julgador que as fazia, para depois em casa as pôrem nos feitos". Assim tratava do tema as Ordenações Filipinas, em seu Livro III, Título XIX, parágrafo 12o., sobre o regimento das audiências. Dessa forma, o escrivão Abreu, naquele momento, não levou os autos à casa do desembargador; eles, portanto, não circulavam quando eram marcadas audiências. O funcionário da justiça anotava o que se passava nesse livro, e depois transcrevia as anotações diretamente no processo.

Os litigantes só podiam fazer sustentação oral nos casos menores a mil réis, uma soma insignificante para a época. Por conta disso, era um cargo de muita consideração na sociedade: eram eles os intermediários entre as partes e os magistrados, e, portanto, exerciam funções decisórias. Segundo Stuart B. Schwartz<sup>201</sup>, eles detinham o poder de

<sup>200</sup> *Vocabulario portuguez & latino: aulico, anatomico, architetonico...* Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, pp. 629-630. O ano de 1712 foi o começo de sua publicação, com seu término em 1721; e o seu Supplemento, em 2 volumes, é datado de 1727-1728.

<sup>201</sup> *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 127.

acelerar ou retardar processos, o que lhes conferia uma posição importante na estrutura administrativa e judiciária da colônia.

Seu cargo, diferente dos magistrados, poderia, dependendo do Regimento das Relações, ser hereditário, isto é, transmitido de uma geração para outra, tal qual uma propriedade.

Como última análise sobre os agentes públicos neste relatório, temos a figura do porteiro das audiências, representado nos autos por Silvestre da Silva Dantas. O porteiro era quem afixava os editais de praça nos lugares de costume, lançava os leilões, apregoava as partes e conduzia os lances das pessoas, para depois relatar todo o ocorrido ao escrivão responsável pelo processo. Suas funções foram assim descritas pelo escrivão Abreu, no fôlio ||32r||: "onde eu Escrivão deseu cargo/ao diante nomeado fui vindo com o Por/teiro dos Auditorios Silvestre da Silva/Dantas; e sendo ahy mandou elle Minis/tro ao dito **Porteiro trouxesse a publico pre/gão de venda e arrematação** os Escravos/constants desta Execução; A que cum/prio o mesmo Porteiro, **satisfazendo com/os Pregoens da Ley e estillo; e tendo com elles/gazto hum largo expaço de tempo [...]**"<sup>202</sup>.

Continuando nosso estudo, passamos agora para algumas considerações sobre o processo de execução entre partes à luz das Ordenações Filipinas.

### 2.6.1 - As Ordenações Filipinas: breve histórico

Em um trabalho sobre as Ordenações do Reino, Ignacio Maria Poveda Velasco<sup>203</sup>, ao fazer um histórico dessas legislações, explica que é frequente, na história dos povos, com a consolidação do poder constituído e a melhoria na distribuição da justiça, surgirem neles "após longo período de produção espontânea, a ideia de compilar a legislação vigente". No início há a criação de uma multiplicidade de normas jurídicas<sup>204</sup>,

---

<sup>202</sup> Esse tipo de transcrição, diferente da justalinear, utiliza-se da barra (/) para representar mudança de linha no fôlio, enquanto que o uso das barras duplas (//), significam mudança de parágrafo.

<sup>203</sup> *Ordenações do reino de Portugal*. Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, n. 89, p.p. 11-67, jan. de 1994.

<sup>204</sup> Nuno J. Espinosa Gomes da Silva (*História do direito português – fontes do direito*. 6ª. Edição. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian 2016, p. 23) nos explica como surgem as normas jurídicas: "Pode dizer-se que, fundamentalmente, de dois modos. Ou existe uma vontade (individual ou colectiva) que, num dado momento, impõe, sob ameaça de coactividade, uma certa conduta aos membros do agregado social; ou,

representada pelas cartas de forais, disposições do direito justinianeu, canônico, pelas leis régias dentre outras que ameaçavam a correta administração da justiça, no tocante às contradições que existiam entre elas.

Assim então, é que surgem as Ordenações - a primeira, a Afonsina, no ano de 1446; seguida das Manuelinas, de 1569; e, a terceira e última, as Filipinas, datadas de 1603, revogadas em Portugal somente no ano de 1867, com a promulgação do Código Civil Português. No Brasil, vigeram até a promulgação do Código Civil de 1917. Conclui Poveda Velasco<sup>205</sup>, portanto, que as Ordenações representaram, no século XV na Europa, "um esforço pioneiro de sistematização do que podemos propriamente chamar de um direito nacional, fato este que ajuda a caracterizar Portugal como um dos primeiros Estados da época moderna".

O nosso estudo será focado nas Ordenações Filipinas, que estavam vigentes durante o desenvolvimento do processo de execução entre partes<sup>206</sup>, sem prejuízo de analisarmos todo o processo histórico de sua constituição e criação, em consonância com outras disposições legais preexistentes, necessárias ao nosso estudo<sup>207</sup>.

O Código Filipino, editado por determinação do rei Felipe II da Espanha, na fase da dominação espanhola em Portugal, tinha o objetivo de reunir, em um só texto, as

---

então, existe uma tradição, formada pelo repetir de uma conduta, repetir esse uniforme e constante que, pelo seu carácter de essencialidade à vida civil, acaba por criar no grupo social a consciência de sua obrigatoriedade. No primeiro caso, surgirá direito legislativo, originado da fonte de direito denominada lei; no segundo, criar-se-á direito consuetudinário, oriundo da fonte de direito chamada costume [...] Assim, pode-se dizer que enquanto a lei é um processo volitivo e consciente da criação do Direito, é um acto, o mesmo não acontece relativamente ao costume, que é um facto, assente na tradição".

<sup>205</sup> *Ordenações do Reino de Portugal*. Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, v. 89, pp. 23-24, jan de 1994.

<sup>206</sup> As Ordenações do Reino e outras leis extravagantes compreendiam o chamado Direito comum português, que era produzido e aplicado em Portugal e em suas colônias, na medida do possível. Ao lado desse Direito Comum existiam as Leis Especiais, criadas para vigorar única e exclusivamente nas colônias, diante das necessidades específicas desses territórios, como as relacionadas aos índios, minas de ouro. Sobre esse respeito, vide o trabalho de Maria Cristina da Silva Carmignani em *A justiça no Brasil colônia*, Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 113, pp. 45-75.

<sup>207</sup> António Manuel Hespanha em sua obra *Como os juristas viam o mundo 1550-1750. Direitos, estados, pessoas, coisas, contratos, ações e crimes* (Lisboa: Create Space, distribuído pela Amazon.com, 2015) faz um alerta, trazendo a questão "Como reconstruir o direito antigo?", mencionando o uso de equivocado método, por alguns historiadores, de procurarem livros de direito atual para compreender as fontes jurídicas, documentos antigos e seus outros "défices de informação". Segundo esse autor, trata-se de uma péssima escolha, "pois os leva a aprisionar o passado nas categorias do direito de hoje". O que não faremos neste trabalho.

Ordenações Manuelinas, a Coleção de Leis Extravagantes de Duarte Nunes de Leão<sup>208</sup> e as leis posteriores. Portanto, o Código Filipino não foi uma obra inovadora, até porque essa não foi a sua finalidade, já que o rei espanhol não queria impor uma legislação que tivesse, por se o caso, uma aparência castelhanizante. Preferiu a compilação de normas já existentes, o que "deu também origem à falta de clareza, à obscuridade de muitas de suas disposições, que é apontada como o seu maior defeito"<sup>209</sup>.

O fato é que as Ordenações Filipinas possuíam cinco livros, e o que nos interessa para estudo deste processo de execução entre partes são as disposições do Livro Terceiro, em especial as contidas no Título I - Das Citações, e como hão de ser feitas; Título LXVI – Das sentenças definitivas; Título LXXXVI, Das execuções, que se fazem geralmente por sentenças<sup>210</sup>.

Cumprir observar, porém, que não só as Ordenações do Reino eram aplicadas na colônia. Muitas vezes as leis que regiam a metrópole não bastavam para suprir as necessidades das colônias

A origem dos presentes autos foi uma sentença alcançada por Antonio da Silva Prado, em que, reconhecida e validada a dívida, determinou-se a penhora dos escravizados do devedor Sargento mor Ignacio de Araujo Ferraz. A execução dessa sentença era, de fato, o momento no qual o magistrado tornava realidade o que foi determinado naquela decisão<sup>211</sup>. Constituiu, portanto, no "acto judicial pelo qual a Sentença condenatória se reduziu a efeito"<sup>212</sup>. Sob o regime Filipino, de acordo com o seu Livro III, Tít. 86, tais execuções se faziam conforme o procedimento previsto naquele título, "das execuções que se fazem geralmente per as sentenças".

---

<sup>208</sup> Eram coletâneas de leis privadas do século XV. Receberam essa denominação porque se tratava de um compêndio de leis gerais e costumes da época, que pertenciam à biblioteca particular de D. Duarte, Procurador da Casa de Suplicação, responsável pela coletânea e autor também do seu prefácio.

<sup>209</sup> Ignacio Maria Poveda Velasco em *Ordenações do reino de Portugal*. Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, n. 89, p.p. 11-67, jan. de 1994, p. 24.

<sup>210</sup> Para a realização desse estudo, foi utilizada a edição online de Candido Mendes de Almeida, 14a. edição segundo a primeira de 1603 e a nona de Coimbra de 1824, adicionadas com diversas notas filológicas, históricas e exegeticas. Fonte: [www.2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/242733](http://www.2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/242733) (acesso em 11 de março de 2019).

<sup>211</sup> Silvestre Gomes de Moraes. *Tractatus de executionibus instrumentorum e sententiarum*. Coimbra: Petrus Ferreyra Curiae Typographus, 1730, p. 118 *apud* José Rubens de Moraes. *Evolução histórica da execução civil no direito lusitano*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2009, p. 209.

<sup>212</sup> Joaquim José Caetano Pereira e Sousa em *Primeiras linhas sobre o processo civil*. Rio de Janeiro: H. Garnier Livreiros editores, 1906, p. 3 *apud* José Rubens de Moraes. *Evolução histórica da execução civil no direito lusitano*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2009, p. 209.

Com as transcrições realizadas, mormente da carta de sentença, concluímos tratar este processo de uma segunda fase da execução, destinado a avaliar os bens penhorados, levá-los à leilão para serem arrematados e adjudicados, dando ao exequente Antonio da Silva Prado o que lhe é devido, seguindo o trâmite indicado no Livro III das Ordenações Filipinas, em seu Título LXXXVI, *Das execuções, que se fazem geralmente por sentenças*. Importante ressaltar que não se trata do mesmo processo: na carta de sentença, o escrivão nomeia o processo antecedente como *Cauza de Penhora Executiva*, onde foi reconhecida a dívida do Sargento Ignacio de Araujo Ferraz e foram penhorados os escravizados, ao passo que, nestes autos, o *nome juris* da ação é *Autos de Cauza e Matéria Cível de Execução de Sentença de Penhora Executiva*, conforme auferido no fólio ||20v||.

Corroborando com esse entendimento, de que esta ação em análise é a segunda fase, digamos assim, da execução, temos que foi iniciada por uma carta de sentença, e com uma nova citação. De fato, tratava-se de um juízo novo, sendo absolutamente necessário uma outra citação do executado, já que instaurada uma nova relação jurídica processual. Nessa nova fase, a ação de execução tinha o firme propósito de executar, diferente da primeira fase, em que se reconhecia a dívida e se penhoravam os bens para forçar o seu pagamento. Assim, não há dúvidas de que são duas ações distintas, com dois processos e autos distintos, voltados ao mesmo fim: a satisfação da dívida.

Oferecendo uma visão mais dogmática do instituto da execução presente nas Ordenações Filipinas, observamos que o processo em análise atende os requisitos indicados por Silvestre Gomes de Moraes *apud* José Rubens de Moraes<sup>213</sup>, que elencou as condições necessárias para a ação executiva: a primeira delas diz com a existência de uma sentença; a segunda, de que a mesma tenha sido transitada em julgado<sup>214</sup>; o terceiro requisito tem a ver com a validade da sentença – ela deve ser válida, sem nulidade alguma; o quarto, a necessidade da sentença ter sido proferida pelo juiz competente, em um processo anterior; o quinto requisito exige que a sentença tenha passado pela chancelaria para receber os selos públicos<sup>215</sup>, e recolhidas as custas; o sexto, de que, para executar a sentença obtida no primeiro processo de penhora, o exequente deve apresentar o instrumento original da sentença; após, o pedido de instauração da execução, contendo o

---

<sup>213</sup> Cf. nota 211, pp. 121-123 de Gomes de Moraes (1730) e p. 213, de Moraes (2009).

<sup>214</sup> Trânsito em julgado ocorre quando não cabe, da sentença ou decisão proferida pelo juiz, recursos que possam alterá-la; tanto pelo decurso do prazo, quanto pela inexistência de um recurso em específico, tanto pelo esgotamento das instâncias superiores que seriam competentes para apreciá-lo.

<sup>215</sup> Vide glossário.

requerimento de expedição de mandado para a pagar o valor da execução, sob pena de perdimento dos bens penhorados.

Conforme vimos no estudo filológico dos autos, após o pagamento das custas, houve a certidão da citação do executado, conforme as disposições relativas ao ato, constantes no Livro III, Tit. I. item 3 do Código Filipino. Com a citação, portanto, completou-se a relação processual, antes mesmo da autuação da carta de sentença e documentos posteriores – uma curiosidade desta ação.

Seguindo com a análise, foi o executado intimado a remir os bens penhorados na sentença da ação sumária em 24 horas, o que não o fez, tampouco opôs embargos. A partir daí, então, temos uma petição do advogado, dirigida ao juiz de fora Nicolao Sequeira Queiros, requerendo o prosseguimento da execução (conforme transcrição a seguir), notificando o depositário Antonio Martins dos Santos a apresentar os escravizados para serem avaliados, levados a oito pregões de venda e arrematação e três leilões do estilo, até finalmente serem arrematados, a dívida paga e a ação de execução ter seu termo.

||17r||

*Illustrissimo Senhor Doutor* Juiz Executor  
 Diz o *Cappitam* Antonio da *Silva* Prado desta Cidade, que elle *Supplicante* foi requerer ao *Sargento* mor Ignacio de *Araujo* Ferraz; pela *Sentença* que contra o mesmo alcançou pelas quantias de 357#985. réis de *principal*, pela de 11#972 1/2 . de Custas, alem dos juros que se liquidarem, e isto para em 24. horas remir os bens, que lhe forão penhorados com a pena de nelles proseguir a execução seus *termos*; e como as ditas 24. horas tem passado no *Cartorio* deste Juizo, sem que o Penhorado tenha pago, ou deduzido couza alguma; saó os *termos* proseguir-se nos da Execuçãõ passando-se *Precatoria* ao Juizo *Geral* de Fora da *Villa* de Santos para em vista de della ser notificado Antonio *Martinz* dos Santos *Depositario* dos tres Escravos penhorados Antonio, Joaõ, e Benedito para mo *termo* de 8. dias os apresentar neste Juizo com a pena da *Ley*, a fim de serem avaliados, postos em *Praça*, e arrematados; em cujos *termos* *Inteiramente* o *escrivaó*  
*Pede Vossa Senhoria* seja servido mandar passar Carta *Precatoria* dirigida ao *Doutor* Juiz de Fora da *Villa* e *Praça* de Santos para oque relatado tem.  
*Espera Receber Merce*  
 <*Inteiramente* o *escrivaó* seja foi julgada a Penhora

por sentença.<sup>216></sup>  
Queirós (assinatura simples)

Após a petição e notificados os avaliadores de bens para procederem a avaliação, foi feito um traslado de um dos editais de praça para o leilão e arrematação dos escravizados penhorados para constar nos autos, sendo entregue ao porteiro das audiências três cópias para afixação nos lugares de costume, conforme já mencionamos alhures. Todo esse caminho processual estava disposto na Lei de 20 de junho de 1774 (mencionada na carta de sentença – ||12r||), que assim previa a forma dos leilões:

[...]

4. *Item:* Ordeno em segundo lugar: que antes dos ditos Leilões precedáo Editaes públicos affixados na porta principal do mesmo Deposito Geral, em que se manifeste o dia prineiro, em que os bens se hão de pôr em Praça, com especificação das qualidades, e e confrontações delles, que andarão na praça os dias da Lei, e do estylo; e que estes serão sempre successivos ao primeiro, em que se metterem a pregão, nao sendo domingos, ou dias santos: com a pena, em qualquer dos referidos casos, de insanavel nullidade das arrematações executadas em outra fórmula: de perdimento dos Officios, e inhabilidade para servirem outros; e de seis mezes de cadêa contra os Officiaes, que obrarem, ou permittirem o contrario (1.).

Os escravizados foram finalmente arrematados pelo Capitão Antonio Joze Vieira Barbosa, em nome de Antonio Martins dos Santos, o depositário judicial dos cativos, sendo-lhe entregue, pelo porteiro, ao final da arrematação, um ramo verde, o que presumimos ser uma simbologia de transferência de direitos e obrigações – direito de imitar-se na posse dos escravizados arrematados e obrigação de pagar o preço, selando o contrato verbal ali firmado. Vejamos o fólío ||34r||, sobre a arrematação do escravizado João:

||34r||

Arrematação que fez o Cappitam Antonio Joze  
Vieira Barbosa para Antonio Martin] dos Santos  
do Escravo João pela *quantia* de 183\$000  
Anno do Nalçimento de No]so Senhor  
Jezu] Chri]to demil oito centos vinte e  
hum aos doze dias do mez de Julho do di

---

<sup>216</sup> Despacho do Juiz Nicolao de Sequeira Queirós.

to anno, nesta Cidade de São Paulo em a Praça publica deste Juizo, que hé a Porta da caza da residencia do Ministro Dezembargador Ouvidor geral e Juiz Executor Dom Nuno Eugenio de Locio Seilbi, onde eu Escrivão de seu cargo ao diante nomeado fui vindo com o Porteiro dos Auditorios Silvestre da Silva Danta; e sendo ahy mandou elle Ministro ao dito Porteiro trouxesse a publico pregão de venda e arrematação os Escravos constante desta Execução; O que cumpro o mesmo Porteiro, satisfazendo com os Pregos da Ley e estillo; e tendo com elle gazto hum largo espaço de tempo declarou que o mayor lanço que havia alcançado pelo Escravo Ioaó de Nação Munjolo, fora o da quantia de cento e oitenta e trez mil reis, Offerecido pelo Cappitaõ Antonio José Vieira Barboza de mandado de Antonio Martin dos Santos; e informado elle Ministro de não haver quem mais no dito Escravo lança-se, mandou afrontar, e arrematar ao sobredito lançador: O que cumpro o mesmo Porteiro prehenchendo com os proclame do estillo, e mais solemnidade, e entregando ao Arrematante hum ramo verde em signal de sua Arrematadaõ.  
[...]

Após, o escrivão da executória certificou nos autos a dilatação, ou seja, a informação dada ao exequente/contratador da meia sisa sobre as arrematações e respectivos valores, conforme depreendemos do fôlio ||36r||. No fôlio seguinte, temos esta informação completa, dirigida ao capitão Antonio da Silva Prado, contendo o valor de arrematação de cada escravizado, o arrematante e o lançamento desses dados no livro competente.

O exequente peticiona requerendo ser embolsado da referida quantia conseguida pela arrematação dos escravizados, e, após a demonstração e discriminação das custas e selos pagos no processo (fôlio ||38v||), o escrivão certifica a entrega da quantia de trezentos e noventa e seis mil, cento e cinquenta reis de principal, juros e custas ao exequente da ação. Consta também a quantia recebida pelo escrivão, e o saldo remanescente, que, como já explicitado anteriormente, foi depositado em conta no cofre do Depósito Geral. Ao fim, deu-se quitação ao executado da dívida, encerrando-se os

autos com a certidão de Francisco Xavier dos Santos, Tesoureiro Geral da Caixa de Descontos da cidade de São Paulo, recebendo este depósito do resto da execução.

Passemos, agora, à análise derradeira do labor filológico proposto como primeira parte deste trabalho: a linguística, consubstanciada no glossário de termos jurídicos constantes nestes autos judiciais de execução entre partes.

## 2.7 Terminologia: o glossário de termos jurídicos

No Manifesto Antropófago de Oswald de Andrade, citado em Tércio Sampaio Ferraz Junior<sup>217</sup>, o modernista perguntava a um homem o que era o Direito. A resposta foi que era a *garantia do exercício da possibilidade*. Nessa esteira de estudo em múltiplas possibilidades, ao pensarmos na interdisciplinaridade entre as ciências jurídicas e a Filologia, quando analisamos processos judiciais de séculos passados, não imaginamos, a princípio, que os atos e fatos ali reduzidos a termo poderiam ser objeto de muitos estudos linguísticos, dada a sua tradição discursiva e terminologia hermética, entendida como “o uso frequente e repetido de entidades da língua, com função social e discursiva bem definidas<sup>218</sup>”. Ora, a linguagem jurídica é conhecida pela sua pompa e hermetismo, tal qual o são os Tribunais, juízes e serventários que cuidam dos processos<sup>219</sup>.

A forma escrita como expressão do pensamento foi um dos grandes desafios da humanidade. Seu surgimento pode estar relacionado com a formação de uma possível estrutura social e política um pouco mais elaborada e organizada – seria a linha que separa a pré-história da história. Assim, por intermédio da escrita, “ultrapassamos as limitações impostas pela transmissão oral do passado, reunindo documentos escritos e fazendo deles testemunhos”<sup>220</sup>, para assim conhecermos como se organizavam os povos, sua estrutura

---

<sup>217</sup> *Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação*. São Paulo: Atlas, 2016.

<sup>218</sup> Expedito Eloisio Ximenes, *Estudo filológico e linguístico das unidades fraseológicas da linguagem jurídico-criminal da capitania do Ceará nos séculos XVIII e XIX*. Tese apresentada ao Programa de pós-graduação em linguística da Universidade Federal do Ceará, 2009.

<sup>219</sup> Louis Assier-Andrieu. *O direito nas sociedades humanas*. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. 190.

<sup>220</sup> Jaques Le Goff em *História e memória*. São Paulo: Editora Unicamp, 2005, p. 9.

em sociedade e as relações de poder existentes. Mais do que isso, a escrita é um meio de fixação da língua:

En sus orígenes concurren dos factores: la evolución progresiva del hombre y la intervención creadora de alguna o de algunas personas de valía excepcional. A lo largo de su existencia, la humanidad no ha cesado en la búsqueda de bienes con que satisfacer sus necesidades ni en el hallazgo de resortes que le hicieran más cómoda su existencia. La escritura es un hallazgo del hombre con el que se hace posible la comunicación visual permanente y se facilita el trabajo intelectual. Tan importante fue su invención y su utilización que la presencia del hombre sobre la tierra se ha dividido, aunque sea de modo convencional, en dos periodos signados precisamente por la aparición de la escritura: prehistoria e historia. La prehistoria es, en definitiva, historia sin documentos escritos<sup>221</sup>.

A língua, portanto, pertence a um dos principais aspectos culturais de um povo. Estrutura-se em diversos níveis, que por sua vez são organizados em subsistemas, a saber: a fonologia, a morfologia, a sintaxe, a semântica e a pragmática, formando esse conjunto dinâmico que conhecemos. Estudar a língua, mormente em documentos judiciais históricos, nos possibilita ingressar no universo cultural de determinada sociedade, conhecendo sua história e o modo de se relacionar internamente e com o mundo por intermédio das relações jurídicas ali estabelecidas.

O léxico como unidade básica de uma língua constitui, nos ensinamentos de Maria Tereza Camargo Biderman<sup>222</sup>,

uma forma de registrar os acontecimentos do universo. Ao dar nomes aos seres e objetos, o homem os classifica simultaneamente. Assim, a nomeação da realidade, pode ser considerada como a etapa primeira no percurso científico do espírito humano de conhecimento do universo.

Assim, o léxico associa as palavras aos conceitos, e “deixa transparecer os valores, as crenças, os hábitos e costumes de uma comunidade, bem como, as inovações tecnológicas, transformações socioeconômicas e políticas ocorridas na sociedade”<sup>223</sup>. Em

<sup>221</sup> Luis Nuñez Contreras, *Manual de paleografía - fundamentos e historia de la escritura latina hasta el siglo VIII*. Madrid: Ediciones Catedra S.A., 2004, p. 189.

<sup>222</sup> *As ciências do léxico* In: *As ciências do léxico lexicologia, lexicografia, terminologia*. Ed. UFMS: Campo Grande-MS, 2001, p. 2.

<sup>223</sup> Aldacelis dos Santos Lima Barbosa em *Edição conservadora do livro IV do tombo do mosteiro de São Bento da Bahia e estudos vocabulares*. Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de pós-graduação em Língua e Cultura do Instituto de Letras da Universidade Federal da Bahia, 2014, p. 38.

síntese, podemos definir o léxico como o repertório total das palavras de uma determinada língua.

As ciências que se propõem a estudar o léxico são três<sup>224</sup>, a saber: a Lexicologia, que é o estudo científico do léxico; a Lexicografia, consubstanciada no estudo teórico dos dicionários; e, por fim, a Terminologia, ciência na qual nos baseamos neste capítulo, que é o estudo do conjunto de termos de uma determinada área de especialidade.

Dado, portanto, o nosso *corpus* se constituir de um processo judicial, podemos dizer que o léxico utilizado pelos advogados, juízes e escrivães pertence a uma terminologia mais especializada, própria dos profissionais da justiça, própria das ciências jurídicas, *in casu*, os vocábulos ou termos jurídicos constantes do processo objeto deste trabalho.

Diante disso, fez-se necessário, como parte integrante deste primeiro enfoque filológico por nós proposto no Capítulo 2, um estudo da terminologia especializada jurídica constante nos autos, com a elaboração de um glossário de termos jurídicos encontrados no processo, a fim de sintetizar como se deram aqueles atos e termos do processo, para que um maior número de pessoas, além dos juristas, possam conhecer o real significado desse conjunto de palavras, já que o Direito, manifestando-se na forma escrita, nos diz muito sobre a história, a sociedade e a cultura de um povo:

Ser livre é estar no direito e, no entanto, **o direito não é um empreendimento que se reduz facilmente a conceituações lógicas e racionalmente sistematizadas** [...] Estudá-lo sem paixão é como sorver um vinho precioso apenas para saciar a sede. **Mas estudá-lo sem interesse por seu domínio técnico, seus conceitos, seus princípios é inebriar-se numa fantasia inconsequente. Isto exige, pois, precisão e rigor científico**, mas também abertura para o humano, para a história, para o social, numa forma combinada que a sabedoria ocidental, desde os romanos, vem esculpindo como uma obra sempre por acabar<sup>225</sup> (Grifos nossos).

Além disso, necessário se faz definir, delimitar e conceituar os termos jurídicos que compõem o texto dos autos, pela sua linguagem própria, evitando-se, nesse caso, a diminuição da clareza ou de interpretações dúbias ou divergentes, principalmente no que

---

<sup>224</sup>Ana Maria Pinto de Oliveira, Aparecida Negri Isquerdo (orgs.). *As ciências do léxico - lexicologia lexicografia terminologia*. 2a. ed., Campo Grande: Editora UFMS, 2001.

<sup>225</sup> Tércio Sampaio Ferraz Junior em *Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação*. São Paulo: Atlas, 2016, p. 1.

tange à precisão do uso dos termos, que, muitas vezes, invalidam ou anulam o ato ou documento. No vocabulário jurídico há que se ter rigor e precisão terminológica<sup>226</sup>.

Segundo Segismundo Spina<sup>227</sup>, o glossário constitui o "fruto da exegese do texto", compreendido como um vocabulário específico, tendo como objetivo a determinação, com rigidez, da "inteligência das palavras", atendendo a um trabalho filológico completo, que é o pleno entendimento do que está contido no texto. Dessa forma, completamos o primeiro olhar do estudo filológico no processo judicial objeto deste trabalho.

A não compreensão de alguns termos pode comprometer o entendimento do teor dos documentos. Analisar esses vocábulos usados na burocracia jurídico-administrativa colonial no início do século XIX é de suma importância para entendermos como se desenvolvia esse sistema de organização social da época, contrastando com a permanência de alguns conceitos, ou identificando evolução na significação de outros, dentro e fora do contexto processual-judicial, social ou linguístico.

Nesse mesmo sentido, o conhecimento sobre a específica terminologia jurídica em sua vertente sincrônica e diacrônica também é essencial para o estudo do próprio Direito. Miguel Reale<sup>228</sup> assinala a importância desse estudo:

Para realizarmos, entretanto, esse estudo e conseguirmos alcançar a visão unitária do Direito, é necessário adquirir um vocabulário. Cada ciência exprime-se numa linguagem. Dizer que há uma ciência Física é dizer que existe um vocabulário da Física. É por esse motivo que alguns pensadores modernos ponderam que a ciência é uma linguagem nela mesma, porque na linguagem se expressam os dados e valores comunicáveis. Fazendo uma abstração do problema da relação entre a ciência e linguagem, preferimos dizer que, onde quer que exista uma ciência, existe uma linguagem correspondente.

Inicialmente, antes de adentrarmos nos termos em específico, necessitaremos de alguns conceitos de base jurídica, a fim de entendermos toda a sistemática que envolve a

---

<sup>226</sup> Para ilustrar a questão do rigor da linguagem técnica jurídica, José Carlos Moreira Alves em sua obra *Direito Romano* (Rio de Janeiro: Forense, 2018), ao explicar um antigo sistema processual civil romano, as chamadas ações de lei, traz o seguinte exemplo: alguém que intentasse uma demanda poderia perdê-la pelo fato de haver empregado em juízo a palavra *uitis* (videira), ao invés do termo *arbor* (árvore), como preceituava a Lei das XII Tábuas com relação à *actio arborium succisis* (ação relativa a árvores cortadas), e isso apesar de, no caso concreto, as árvores abatidas terem sido justamente videiras. Nas ações de lei, as partes deveriam não só utilizar de um excessivo rigor lexical em suas demandas, recitando fórmulas solenes, mas também realizar gestos rituais próprios de cada ação, sob pena de sua nulidade ou improcedência.

<sup>227</sup> *Introdução à edótica: crítica textual*. São Paulo: Cultrix/EDUSP, 1977.

<sup>228</sup> *Lições preliminares de direito*. 25a. edição. São Paulo: Ed. Saraiva, 2000, pp.7-8.

formação de uma *ação judicial*, mormente a de execução entre partes, diferenciando-a do *processo judicial* e depois dos *autos do processo judicial*, que são coisas distintas.

*Ação*<sup>229</sup>, em poucas palavras, é o direito de pedir em juízo o que nos é devido, ou seja, o direito ou poder que detemos de exigir o “exercício da atividade jurisdicional<sup>230</sup>”. Vedadas que foram a autodefesa e a vingança privada, meios de solução de conflitos das sociedades primitivas, anteriores à formação do Estado, os juízes, representantes deste último, passaram a agir em substituição às partes, dirimindo os conflitos e harmonizando as relações sociais, seguindo os preceitos estabelecidos pelas leis. Assim, então, *Ação* consubstancia-se no poder que temos em buscar e fazer exercer essa atividade jurisdicional do Estado.

E isso só é possível por intermédio do *Processo*, que, nos ensinamentos de Cintra, Grinover e Dinamarco<sup>231</sup>, significa “‘marcha avante’, ‘caminhada’ (do latim *procedere* = seguir adiante)”. Então, podemos defini-lo como uma sucessão de atos processuais qualificado pela relação que existe entre seus sujeitos (autor, réu e juiz), dando efetividade ao exercício da atividade jurisdicional do Estado.

Já o *Procedimento* é apenas o meio pelo qual o processo se instaura, se desenvolve e se extingue; é o aspecto formal do processo. *Autos do processo*, por seu turno, são a materialidade dos documentos em que se corporificam os atos do procedimento. Desse modo, “não se deve falar, por exemplo, em fases do processo, mas do procedimento; nem em ‘consultar o processo’ mas os autos<sup>232</sup>”. Em síntese, o *Processo* é caracterizado pelo *Procedimento* e pela relação jurídica existente entre aquele que exerce o direito de Ação (autor) e aquele que é demandado (réu), com o Estado-juiz, enquanto os *Autos do Processo* são a materialização dos atos do *Procedimento*.

Feitas as definições preliminares, partimos para o glossário, sistematizado conforme os critérios a seguir.

---

<sup>229</sup> Faremos apenas algumas considerações sobre o conceito de Ação, sem levar em conta as várias correntes doutrinárias e anos de estudos jurídicos que contemplam sua definição.

<sup>230</sup> Antonio Carlos de Araujo Cintra, Ada Pellegrini Grinover, Cândido Rangel Dinamarco. *Teoria geral do processo*. 21a. edição. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2005, p. 257.

<sup>231</sup> Cf. nota supra, p. 285.

<sup>232</sup> Antonio Carlos de Araujo Cintra, Ada Pellegrini Grinover, Cândido Rangel Dinamarco. *Teoria geral do processo*. 21a. edição. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2005, p. 257.

### 2.7.1 Critérios adotados na elaboração do glossário

Não pretendemos, aqui, organizar um glossário nos moldes de César Nardelli Cambraia<sup>233</sup>, onde cada entrada compreenderia à indicação da classe gramatical, etimologia, abonações e número de ocorrências dos termos no documento. A proposta é organizar os vocábulos em entradas por ordem de aparecimento nos fólios, como se apresentam no texto (para facilitar a consulta), mas com a grafia modernizada. Pensamos ser mais útil e fácil dessa forma: à medida que se lê o conteúdo dos fólios, na ordem em que se encontra paginado o documento, surgindo alguma dúvida quanto a algum termo jurídico, dá-se a consulta ao glossário, que certamente será mais proveitosa.

Cada entrada conterá a definição do termo ou unidades lexicais<sup>234</sup> de especialidade e o seu contexto de uso no processo judicial em análise. A identificação da sua localização no processo virá, portanto, com o número do fólio, a linha correspondente da edição e o seu fac-símile, como no exemplo abaixo:

1r
<b>verbete-</b> linha correspondente no fólio (l) - definição contextualizada
fac-símile da linha que contém o verbete

A escolha dos verbetes não foi aleatória. Ao término da edição semidiplomática a que nos propusemos, inserimos parte do texto no site *voyantools*<sup>235</sup>, gerando uma nuvem

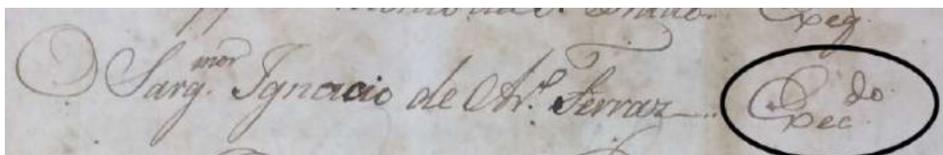
<sup>233</sup> *Introdução à crítica textual*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

<sup>234</sup> Apoiamos as nossas definições constantes do glossário em Maria Helena Diniz (*Dicionário Jurídico Volume I A-C*. São Paulo: Saraiva, 1998), no Vocabulário Jurídico de De Plácido e Silva (*Vocabulário Jurídico*. 31a. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014), *Vocabulario Portuguez & Latino: aulico, anatomico, architetonico...* de Raphael Bluteau (Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-1728) e no *Diccionario da Lingua Portuguesa - recopilado dos vocabularios impressos ate agora, e nesta segunda edição novamente emendado e muito acrescentado* de Antonio de Moraes Silva (Lisboa: Typographia Lacerdina, 1813). Optamos pelo uso de dicionários e vocabulários especializados para o auxílio das definições por tratarem com mais simplicidade e amplitude dos termos e unidades lexicais (entradas que possuem mais de uma palavra, mas com a mesma unidade semântica), diferente dos conceitos oriundos de doutrinas jurídicas ou trazidos pelas legislações, visto ser este um trabalho defendido na área de Filologia Portuguesa da FFLCH-USP. Outrossim, importante ressaltar que, apesar do uso dos dicionários e vocabulários jurídicos para as definições dos termos e unidades lexicais constantes do glossário fez-se necessária a aplicação de todo o conhecimento jurídico que envolve aquela terminologia, indicando o seu contexto de uso neste processo judicial de execução entre partes. O trabalho aqui proposto não se limita, portanto, em somente definir a terminologia jurídica para leigos. Nossa proposta é mais ampla.

<sup>235</sup> <https://voyant-tools.org>.

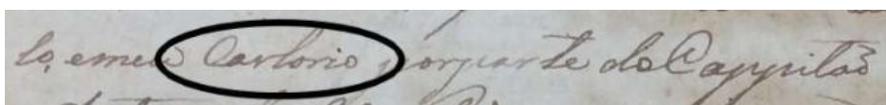


O executado, aqui, é o Sargento mor Ignacio de Araújo Ferraz, por não ter repassado ao exequente da ação os valores recolhidos nas transações de escravizados ladinos referente ao imposto da meia sisa, em Villa Bela da Princeza, onde era arrecadador deste imposto.



**Cartório (l. 11)** é o lugar físico onde se inicia e desenvolve o processo; onde o escrivão exerce suas funções imediatas. 2. O ofício judicial onde os autos ficam guardados. Nesse contexto em específico, cartório não é simplesmente um arquivo de papéis públicos.

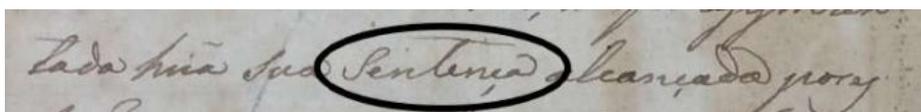
Diz o escrivão Abreu “*no meu cartorio*” justamente para constar do processo que o Capitão Antonio da Silva Prado, titular do crédito, levou a sentença ao cartório para que esse escrivão, que foi o mesmo do processo antecedente, desse andamento ao novo processo de execução. Tudo conforme dispunham as Ordenações, na parte que determinava o procedimento para o ingresso da execução entre partes que se procedem por sentenças (Ord. Fil., L. 3, T. 86). Procedimento.



**Sentença (l. 13)** 1. a peça, tipo documental que põe fim ao processo, dando ou negando o que foi pedido pelo autor. É a decisão dada pelo juiz naquele caso concreto, levado à sua apreciação pelas partes. 2. Solução dada à questão *sub judice* ou à causa por juiz competente (DINIZ, 1998, p. 298)<sup>236</sup>.

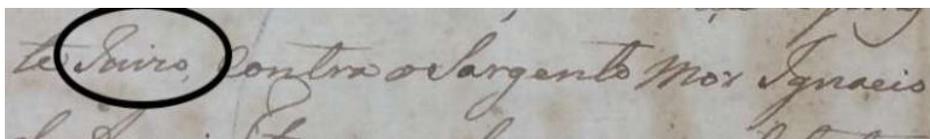
Neste processo de execução entre partes a sentença mencionada neste primeiro fólio diz com a proferida nos autos antecedentes, que constituiu o Sargento mor como devedor, penhorando seus bens tantos quantos bastem para a satisfação da dívida. Processo.

<sup>236</sup> No glossário, diferentemente do sistema que adotamos no restante da dissertação, optamos por utilizar a citação autor-data, pois, além de facilitar e tornar mais fluida a leitura das definições dos verbetes, utilizamos, como apoio, somente as quatro obras citadas na nota 230, que ali, estão completamente referenciadas.



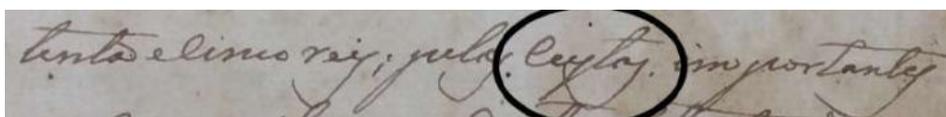
**Juízo (l. 14)** 1. estrutura administrativa (diferente de lugar, que é o prédio, o fórum) onde o juiz exerce suas funções (onde exerce a sua jurisdição). O mesmo de vara. 2. Foro. 3. órgão da justiça integrado por magistrado, escrivão e demais auxiliares (DINIZ, 2001, p. 12). 3. complexo de atribuições do órgão judicante (instância).

A Executória da Real Fazenda da Província de São Paulo com sede na capital, era o juízo competente onde se processavam as ações de execução de dívidas fiscais daquela província em 1821. Ação.



**Custas (l. 17)** 1. taxas previstas em lei e cobradas pelo poder público, em decorrência dos serviços prestados pelos serventuários da justiça para realização de atos processuais e emolumentos devidos ao juiz (DINIZ, 1998, p. 978). 2. são de muitos modos: custas processuais, custas da sentença, custas dos autos, custas de citação (BLUTEAU, 1712).

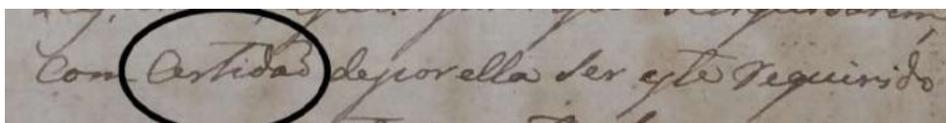
Em vários fólios constam os valores das custas e por quem elas haviam sido recolhidas. No fólio ||38v|| estão discriminadas em uma espécie de tabela, assim: para o escrivão foram recolhidas as custas referentes à autuação dos autos, certidões, termos, dilatação, idas à praça, carta precatória e razão. Pagas pelo exequente, as citações, causa pública, precatória, traslados, avaliação, bilhete de praça, porteiro, requerimentos. Note-se que para cada ato processual na ação de execução, deve-se o recolhimento de custas. Procedimento.



**Certidão (l. 20)** 1. ato do serventuário da justiça pelo qual se dá a certeza de um ato ou fato. 2. resumo, cópia autêntica feita por pessoa que tenha fé pública, de teor de ato escrito, registrado em autos ou em algum livro (DE PLACIDO E SILVA, 2014, p. 282). 3. Escritura, em que autenticamente se certifica, pórtá por fé alguma coisa, para a

fazer certa onde cumprir. § Certeza. *Obras del-Rey D. Duarte, fazer certidão do embargo:* provar o impedimento (MORAES SILVA, 1813, p. 377) 4. Difere do *traslado*, que é a cópia *verbum ad verbum*.

Observamos que o conceito constante do item 2 difere do sentido de certidão utilizado no texto da presente ação de execução. Nesse item, considera-se como certidão o instrumento, a espécie documental certidão, como Heloísa Liberalli Bellotto<sup>237</sup> a define: documento diplomático testemunhal comprobatório, “mediante o qual se transcreve algo já registrado em documento de assentamento, elaborado segundo as normas notariais ou jurídico-administrativas”. O uso neste processo de execução remete à sentença que foi apresentada ao escrivão Francisco Mariano Abreu pelo exequente Capitão Antonio da Silva Prado, no que concerne à sua validade e existência, como apta a iniciar esse novo processo de execução. Assim, o “certifico e dou fé” constante nos processos atuais quer dizer exatamente que o oficial público, que detém fé pública, assegura que determinado ato ou fato, certificado com a fé de seu cargo, tem validade no processo. No nosso caso, o trecho do fólio que diz “[...] me foi appren/tada hua sua sentença alcançada por es/te Juizo, contra o Sargento Mor Ignacio/ de Araujo Ferraz pelo principal de trezen/tos cincoenta e sette mil, nove centos e oi [...]/e pelos juroz que se liquidarem/ com certidão de por ella (sentença) der este requerido” refere-se à sentença procedente alcançada pelo exequente, dando o escrivão fé pública de que é válida e verdadeira. Em muitos momentos do processo a frase "o referido é verdade do que dou fé, e passo a prezente que assigno" escrita pelo escrivão dos autos reflete uma tradição discursiva presente ao final das certidões desses serventuários<sup>238</sup>, com a conjugação verbal em primeira pessoa. Nessa expressão, temos a comprovação de que tudo o que foi reduzido a termo nos autos é autêntico e válido, já que um agente público deu fé e a assinou, certificando que até ali o processo está em seu regular curso, sendo os documentos e escritos a representação da realidade, tal qual ocorreram. Procedimento.

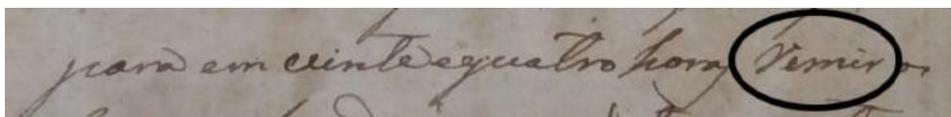


<sup>237</sup> *Como fazer análise diplomática e análise tipológica de documento de arquivo*. São Paulo: Arquivo do Estado/Imprensa Oficial do Estado, 2002.

<sup>238</sup> A mesma estrutura e expressão que marca essa tradição discursiva foi verificada nas demais certidões dos autos do processo em estudo.

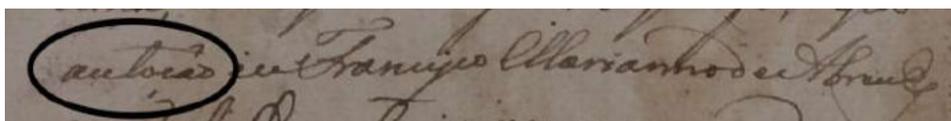
**Remir (l. 21)** 1. resgatar, pagar o valor que foi instituído na sentença como dívida para livrar os bens penhorados dados em garantia ao juízo.

Nos autos em análise, os escravizados, patrimônio do Sargento mor Ferraz, foram penhorados para garantia da dívida fiscal que ele possuía com o exequente Antonio da Silva Prado. Como ele não embargou (defesa do executado) e nem pagou a dívida, os três escravizados ladinos foram submetidos à avaliação e depois postos a leilão público, onde foram arrematados pelo preço pedido, encaminhados ao novo dono e o dinheiro arrecadado, entregue ao exequente. No fôlio ||16r||, consta uma certidão do escrivão nos seguintes termos: "*certifico que neste Juízo tem passado as vinte e quatro horas assinadas ao Executado Sargento mor Ignacio de Araujo Ferraz sem que o mesmo tenha pago, ou deduzido coisa alguma*". Procedimento.



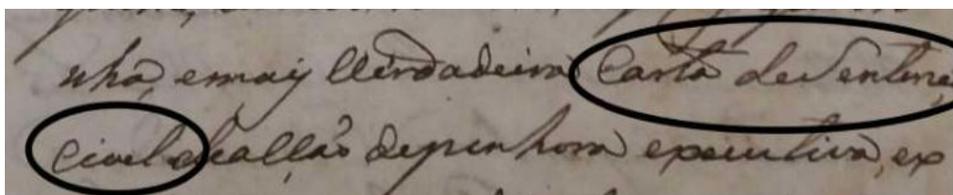
**Autuação (l. 27)** 1. autuar é o ato pelo qual o escrivão organiza os documentos a fim de formar os autos do processo. Importante destacar que essa terminologia empregada pelos escrivães como "eu autoei o dito documento", ou "eu escrivão a autoei e escrevi" implica em deixar registrado a data do início da formação do instrumento do processo – por isso, muitas vezes repetidas, essas frases tem um significado extralinguístico, já que servem como prova de que o funcionário recebeu o documento (sentença, petição, requerimento) e marcou nele as indicações do tipo de ação, tipo de procedimento, partes envolvidas, data de apresentação em seu cartório, enfim, toda a informação pertinente à correta formação dos autos.

Desse modo, recebida a sentença que deu o crédito ao Capitão Prado, o escrivão Abreu a autua, ou seja, dá início à formação do instrumento do processo, elaborando sua capa e marcação do início da numeração dos documentos que farão parte dele. Procedimento.



**Carta de Sentença Cível (ls. 58-59)** 1. instrumento que resume um processo antecedente ou relacionado. 2. documento extraído dos autos do processo pelo escrivão e assinado pelo juiz para a instauração da execução.

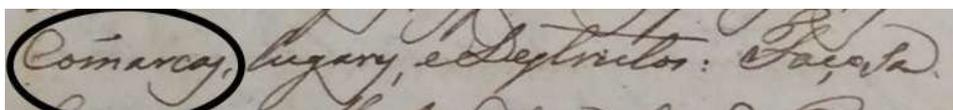
A carta de sentença foi o instrumento hábil que possibilitou ao exequente Antonio da Silva Prado seguir com os termos da execução, trazendo em seu bojo informações como petição do autor, procuração, sentença, penhora, se houve ou não embargos (resposta do executado). A carta de sentença fundamenta a ação de execução entre partes, e só tem existência e validade por seu intermédio, segundo consta expressamente do fólio ||2r||, a saber: " [...] e mais verdadeira Carta de Sentença cível de acção de penhora executiva, extraída e resumida do processo dos próprios Autos Originais". Procedimento.



- ||2v|| -

**Comarcas (l. 73)** 1. cada uma das circunscrições territoriais que delimitam a jurisdição do juiz.

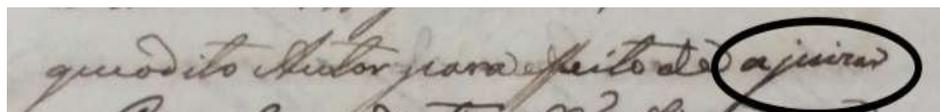
Comarca, no contexto do documento, tem exatamente este sentido: delimitação do lugar onde se exercerá a jurisdição naquela ação. A província de São Paulo era dividida em comarcas e distritos. O vocábulo, nos autos, faz parte do protocolo inicial do documento, para dar sentido de amplo conhecimento da causa pública que estava sendo intentada. Procedimento.



- ||3r|| -

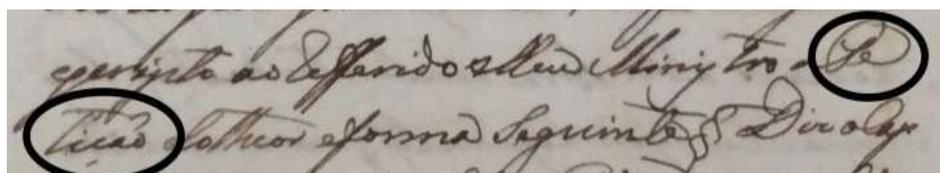
**Ajuizar (l. 95)** 1. ato de propor uma ação judicial. 2. ingressar em juízo (DINIZ, 1998, p. 153).

No processo em análise, o capitão Antonio da Silva Prado ajuizou uma ação sumária de penhora executiva, que chamamos no texto de processo antecedente, primeira fase da execução, onde foi dada como válida e certa a dívida, penhorando-se os escravizados. Nesse contexto, consta este ajuizamento na carta de sentença, informando todos os detalhes daquela ação antecedente. Processo.



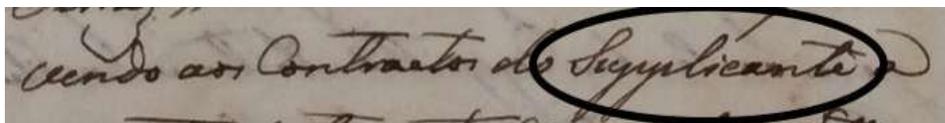
**Petição (ls. 97-98)** 1. aqui falamos de petição judicial, e não administrativa. Formulação escrita de pedido, fundado no direito da pessoa, feita perante o juiz competente ou que preside o feito (DE PLÁCIDO E SILVA, 2014, p. 1048). 2. requerimento judicial, onde, o advogado, único profissional apto a peticionar em juízo, formula pedido perante o juiz ou solicita sua intervenção para o cumprimento de algum ato processual no curso do processo. 3. a petição inicial é aquela que se faz inicialmente, para provocação da atividade jurisdicional. Representa o direito de ação.

Nos autos em análise a petição mencionada pelo escrivão foi justamente a inicial, em que Antonio da Silva Prado ajuizou em face do Sargento mor Ignacio de Araújo Ferraz, para cobrar o débito, e fazer valer o seu direito, dando início àquele primeiro processo judicial de execução sumária de penhora executiva. Nas Ordenações Filipinas, não aparece o termo "petição inicial", o que somente acontecerá com o Decreto 737, de 1850. Consta, nestas Ordenações do Reino (Ord. Fil. L. 3, 30), o termo *petição per escripto* ou somente *petição*, assim: "Em todo caso, em que o autor demandar em Juízo quantia, que passe de mil réis, ou coisa que os valha, seja obrigado dar sua petição per escripto em fôrma devida, mostrando logo escriptura pública daquilo que demandar, se for caso, em que por Direito ou Ordenação se requeira prova per escriptura". Note-se que o escrivão menciona somente petição do teor e forma seguinte neste fôlio ||3r||.



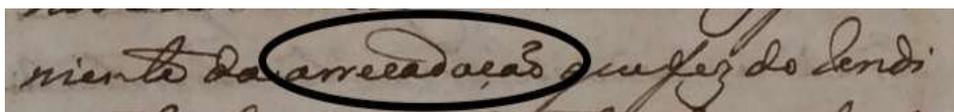
**Suplicante (l. 104)** 1. autor da ação de execução. O mesmo que exequente.

Antônio da Silva Prado, cf. contexto do verbete *exequente*.



**Arrecadação (l. 107)** 1. sentido de arrecadação de impostos. 2. procedimento pelo qual os órgãos fiscais da Administração Pública cobram impostos dos contribuintes, recolhendo-os aos respectivos cofres (DINIZ, 1998, p. 273).

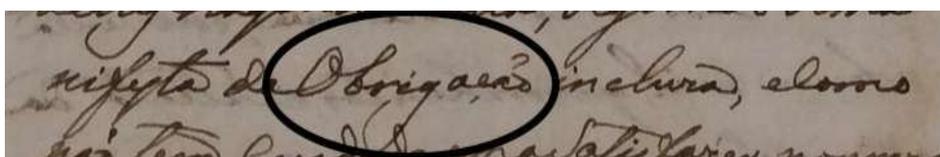
No caso em tela, o executado, Sargento mor Ignacio de Araujo Ferraz, arrecadador do imposto da meia siza em Villa Bella da Princeza, cobrou os 5% devidos em cada contrato de compra e venda de escravizados ladinos e não repassou tais valores a Antonio da Silva Prado - motivo pelo qual lhe foi intentada uma ação de execução.



**ObrigaçãO (l. 101)** 1. relação ou o vínculo que se estabelece entre duas pessoas determinadas, em virtude do que uma delas deve uma prestação à outra, prestação esta que tanto pode consistir em ação como em abstenção, ou ainda no pagamento de valores (DE PLÁCIDO E SILVA, 2014, p. 976).

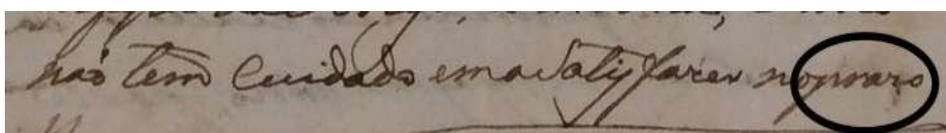
O Sargento mor Ignacio de Araujo Ferraz tinha por obrigação contratual arrecadar o imposto da meia siza e repassar os valores a Antonio da Silva Prado. Não o fez, levando ao ingresso da ação de execução em análise, "*arrecadação que fez do rendimento dos mesmos contractos na Villa Bella da Princeza como Administrador delles naquela Villa, segundo se manifesta da Obrigação inclusa*". Consta, nos fólhos ||3v|| e ||4r||, bem descrita a obrigação contraída pelo executado: "Devo que pa/garei ao Senhor Cappitaõ Antonio da Silva/Prado a quantia de quinhentos, e dez mil/novecentos, e cinco rei[, sendo quatrocent/tos e dezenove mil, trezentos e trinta e cin/co, procedidos do Novo Imposto de Villa/Bella que arrecadei em parte do anno/de mil oito Centos e dezenove, e noventa/e hum mil, quinhentos e setenta da/Meia siza e mo me[m]mo anno, e parte/[e parte]] de mil oito Centos e vinte, como con[ ]ta das conta[ ] nos cadernos que hoje em/treguei ao me[m]mo, ficando eu ainda/obrigado a quantia que produzio o dito/Imposto de[ ]de Agosto de mil

oito cen/tos e dezenove, athe trinta e hum de De/zembro de dito anno que Adminiſtrou/Franciſco Gomez da Silva, cuja quantia/farei bom a viſta da conta que deve preſ [...] e não pagando no dito tempo lhe pagarei/o juro da Ley, thé real ſatisfação, a qual/me obrigo por minha pessoa e ben] pre/zente], e fueturos/e delle] o mai] bem pa/rados; e no cazo de execução, será feita/como divida da Real Fazenda".



**Prazo (l. 112)** 1. espaço de tempo onde os atos processuais devem acontecer, ser executados; o período de duração das coisas e dos fatos. 2. o mesmo que termo, que é, propriamente, o início do vencimento do prazo, o término ou o fim dele, em cujo momento deva ser feito algo.

Havia um prazo convencionado no contrato de arrecadação do imposto da meia sisa, prazo este que o Sargento mor Ignacio deveria repassar os valores recolhidos ao Capitão Antonio da Silva Prado.



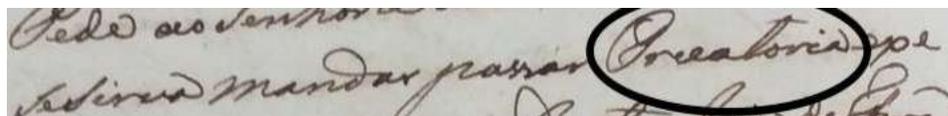
- ||3v|| -

**Precatória (l. 117)** 1. Carta. Designa o pedido feito pelo juiz da causa (deprecante) a outro magistrado, de outra área de competência (deprecado), para que se cumpra ato processual necessário ao andamento da ação, de interesse daquele juízo deprecante.

Nestes autos de execução, o executado residia em Santos, na província de São Paulo. Ocorre que o juízo da executória situava-se na cidade de São Paulo, onde tramitou a ação. O juiz da executória de São Paulo não pode citar o executado em outra cidade, visto que não possui competência<sup>239</sup> para tanto. Assim, o juiz da executória, conforme

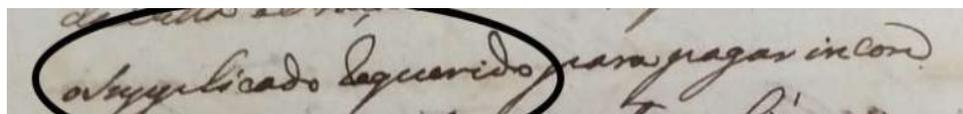
<sup>239</sup> Conceito já explicitado neste trabalho.

consta da carta de sentença, deve determinar que se expeça carta precatória ao executado – neste caso, a fim de que aquele pague o débito, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem para satisfazer a obrigação contraída.



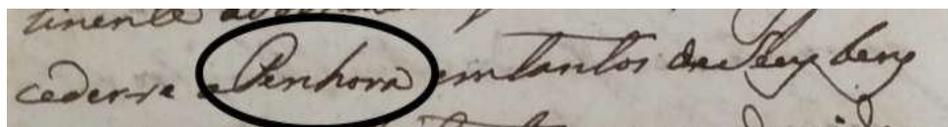
**Suplicado Requerido (l. 120)** 1. o polo passivo da ação; executado, réu.

O Sargento mor Ignacio de Araujo Ferraz.



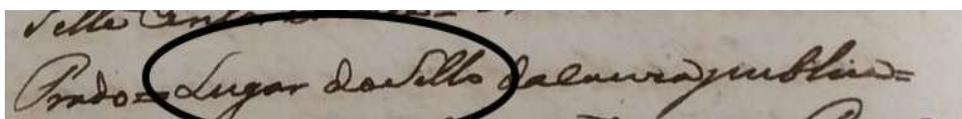
**Penhora (l. 122)** 1. Penhora é o ato pelo qual se apreendem ou se tomam os bens do devedor (DE PLÁCIDO E SILVA, 2014, p. 1026), uma medida judicial de constrição de bens visando garantir o pagamento da dívida na qual o executado foi instituído. Hoje o instituto da penhora é bem mais simples e rápido: é virtual. Penhoram-se atualmente os ativos constantes de contas-correntes bancárias do devedor, a denominada penhora *online* pelo sistema do *Bacenjud*, considerada uma evolução nos processos executórios. Já o prazo para sua implementação, após a citação e ausente o pagamento, continua o mesmo: vinte e quatro horas.

Neste processo em particular, foram penhorados três escravizados ladinos do executado Sargento mor Ignacio de Araujo Ferraz, e lhe foi concedido esse prazo para pagamento da quantia alcançada pelo exequente, no valor principal – excetuando-se as custas processuais e juros que dela se liquidarem - de trezentos e cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta e cinco réis. Conforme consta da transcrição do fôlio ||1r||, apresentada a sentença ao escrivão Abreu, ele a certificou para dar ciência às partes de que o prazo assinalado pela lei, após a citação, começaria a correr.



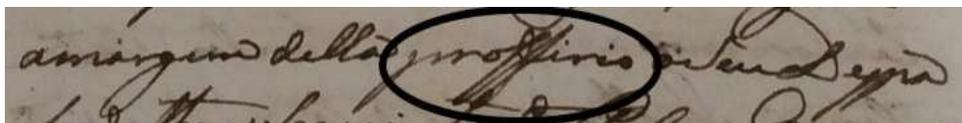
**Selo de causa pública (l. 176)** 1. Sinal público fiscal que traz comprovação, com sinal ou símbolo, de recolhimento de emolumentos, tributos ou taxas para ingresso da ação de execução. 2. instrumento de face gravada, redondo ou de outro feitio, munido de um aro ou de um cabo, cuja finalidade é de imprimir na cêra ou em outra massa qualquer uma determinada marca convencionada pelo seu possuidor<sup>240</sup>. Reprodução em relevo. Selo Régio usados pelos tribunais e oficiais da Coroa portuguesa.

Há a necessidade, pelo ajuizamento de uma ação pública, do pagamento do selo de causa pública, pelo exequente, recolhido à Coroa. Diferente das custas processuais, que incluem expedição de carta precatória e outros atos processuais (vide fôlio ||13v||)



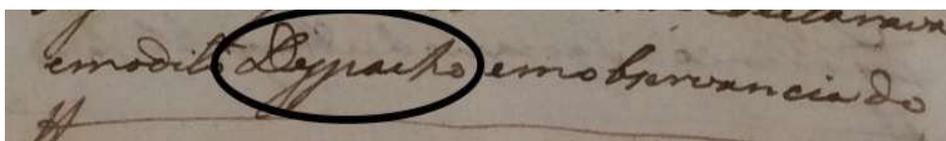
**Proferiu (l. 184)** 1. proferir. 2. ato do magistrado em que ele decreta, pronuncia a sentença, o despacho.

Quando se provoca o Judiciário por intermédio de uma petição, requerendo algo, o juiz profere um despacho ou uma sentença no processo judicial.



**Despacho (l. 187)** 1. ato do juiz destinado a dar regular andamento do processo judicial. 2. ato judicial que difere da sentença ou decisão que põe fim ao processo.

No caso em estudo, o juiz de fora e juiz executor da ação de execução, na carta de sentença, após a petição do exequente, proferiu um despacho para que se cumpra o requerido, ou seja, a expedição de carta precatória executiva para penhorar os bens do Sargento mor Ignacio de Araujo Ferraz.

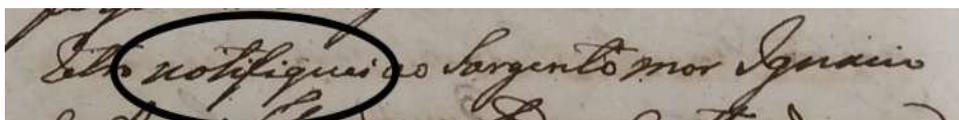


<sup>240</sup> Jenny Dreyfus, *Noções de Sigilografia*. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura, Museu Histórico Nacional, 1969.

- ||5v|| -

**Notifiquei (l. 227)** 1. notificar. 2. ato judicial do escrivão em que ele dá conhecimento a alguém de algum fato.

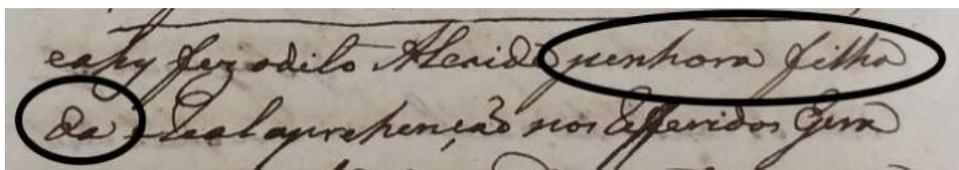
Nestes autos, o escrivão da Villa e Praça de Santos notifica, em cumprimento da carta precatória emanada pelo juízo da executória da Real Fazenda, o executado, de todo o seu teor: pagar o devido ou nomear bens à penhora.



- ||6r|| -

**Penhora Filhada (l. 249)** 1. aquela em que os bens a serem executados são apreendidos, ficando sob a guarda de depositário judicial ou particular, para garantir a execução, evitando sua ocultação ou alienação pelo devedor (DINIZ, 1998, p. 560). 2. penhora real, aquela que efetivamente retira os bens da posse do devedor.

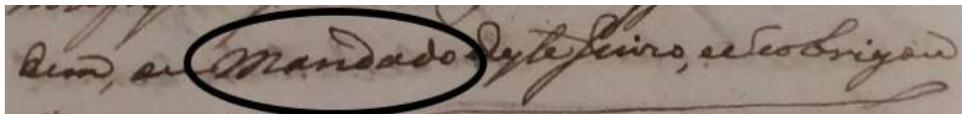
Diz a carta de sentença que foi feita a penhora filhada e real apreensão dos escravizados ladinos do devedor Sargento mor Ignacio de Araujo Ferraz, entregues ao depositário nomeado, Antonio Martins dos Santos, que se torna responsável por mantê-los e apresentá-los quando requerido pelo juízo.



**Mandado (l. 262)** 1. ato escrito, emanado do juiz, para que se cumpra o que foi determinado no processo. 2. Ordem do juiz, mandar.

Foi determinado pelo juízo que o depositário dos bens do devedor, Antonio Martins dos Santos, após o recebimento dos escravizados, não poderia dispor deles sem

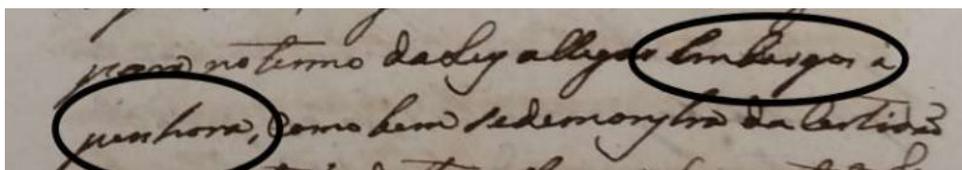
ordem ou mandado emanado pelo juiz deste processo, segundo as penas das leis de fiel depositário.



- ||6v|| -

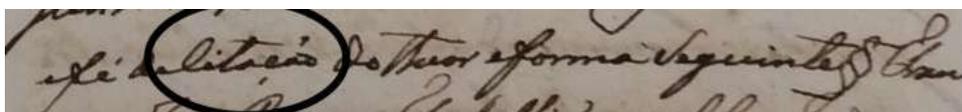
**Embargos à penhora (ls. 277-278)** 1. A resposta escrita, oposição do executado à penhora. Realizada a constrição, abre-se prazo para que o executado se defenda, apresentado embargos.

No Título 87, Livro III das Ordenações Filipinas consta o prazo de oposição dos embargos à penhora: 6 dias a partir da constrição realizada. No caso em estudo, o executado não apresentou embargos, conforme certidão do escrivão no fólio ||10r||.



**Citação (l. 279)** 1. ato pelo qual o réu é chamado a juízo, a fim de tomar conhecimento e participar de todos os atos e termos da demanda intentada. 2. falta de citação é causa de nulidade do processo.

O réu deve ser citado de todos os atos e termos do processo, sob pena de nulidade processual. Por isso a carta precatória, para citá-lo em Santos, lugar de sua residência.

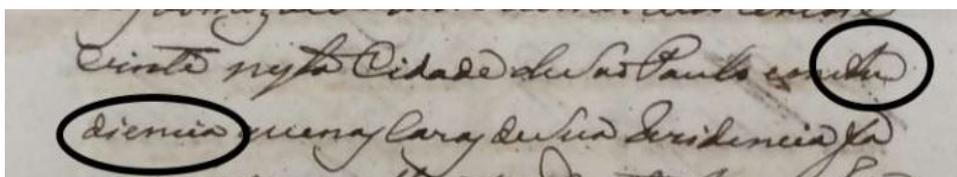


- ||7r|| -

**Audiência (l. 296-297)** 1. ato de ouvir, em juízo, pelo magistrado, os litigantes, oportunidade para arrazoar algo verbalmente ou por escrito, requerendo algo. 2. o lugar onde as partes vão requerer a sua justiça, em certos dias da semana, aos Ministros

(BLUTEAU, 1728, p. 658). 3. sessão ou o momento em que o juiz, instalado em sua sala de despachos, ou em outro local reservado para esse fim, atende ou ouve as partes, determinando medidas acerca das questões trazidas a seu conhecimento, ou proferindo decisões acerca das mesmas questões (DE PLÁCIDO E SILVA, 2014, p. 171).

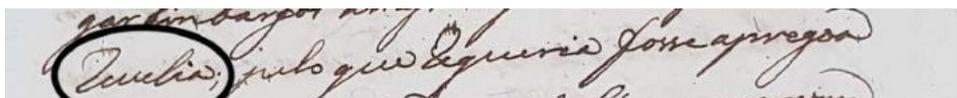
Nestes autos, as audiências eram feitas na casa do juiz de fora Nicolau Sequeira Queirós, onde ele decidia o que lhe era requerido pelo exequente, por intermédio de seu advogado. Aqui, tratava-se de um pedido de manter a penhora nos bens do devedor firme e valiosa.



- ||7v|| -

**Revelia (l. 317) 1.** não comparecimento em juízo, após citado, deixando de apresentar embargos.

Consta na carta de sentença que o devedor-executado não apresentou defesa à penhora (embargos) no prazo legal de seis dias, sofrendo as penas da revelia, ou seja, o processo continua seus termos, mesmo com a sua ausência.



**Porteiro (l. 323) 1.** porteiro das audiências. 2. quem auxilia na realização das audiências, praças e leilões públicos.

Na audiência pedida pelo exequente, o juiz de fora, tendo em vista sua revelia, mandou o porteiro apregoar ao réu às portas de sua residência, ou seja, anunciar, chamá-lo nominalmente para apresentar embargos. Assim, como o executado não apareceu, o magistrado deu-o por citado e a penhora por firme e valiosa. Hoje tal ato seria realizado por intermédio dos editais públicos afixados na porta do fórum e publicados na imprensa oficial.

dito Ministro, ...  
 Aquela em virtude do **Porteiro** ...

- || 8v || -

**Substabelecer (l. 372)** 1. substabelecimento. 2. é transferir os poderes constantes de um mandato a outrem, para que se substitua a pessoa a quem o mandato foi conferido. 3. advogado substabelece os poderes que lhe foram outorgados a outro(s) advogado(s).

Consta na procuração dada aos advogados do exequente que os mesmos podem substabelecer a outros procuradores, inclusive aos solicitadores de causa, que eram uma espécie de estagiários de Direito.

...  
 Citados, e poderes e poderes **Substabelecer**, ...  
 ...

- || 10r || -

**Autos conclusos (l. 443)** 1. quando os autos do processo são encaminhados ao juiz da causa para despacho ou decisão.

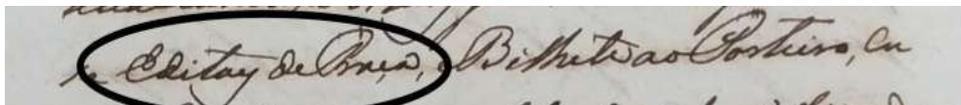
Consta que os autos, após a petição do exequente, foram à conclusão para o juiz de fora decidir a penhora por válida e eficaz.

Autos de fidejussão **Autos conclusos** ...

- || 12v || -

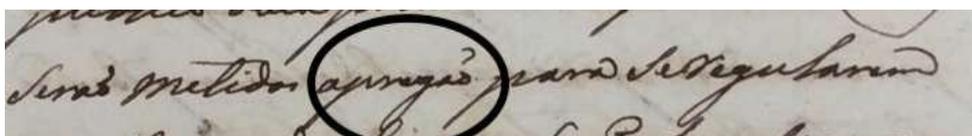
**Editais de Praça (l. 564)** 1. tipo documental em que há um aviso de venda de bens em hasta pública; aviso de leilão em praça pública. Indica dia, hora, local, descrição dos bens e sua avaliação.

Os escravizados foram penhorados no processo antecedente. Como o executado não opôs embargos e nem quitou a dívida, os cativos serão postos a leilão de venda. Para tanto, é necessário o edital de praça.



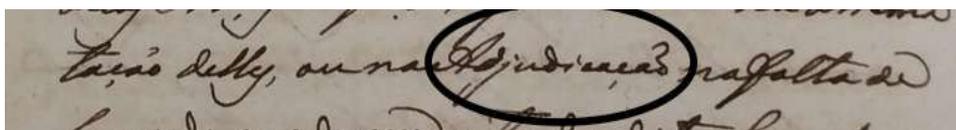
**Pregão (l. 568)** 1. notícia ou proclamação feita publicamente dos bens que serão levados a leilão público.

Preceituam as Ordenações que se faça pregão dos bens por oito dias sucessivos, à exceção dos domingos e dias santos. Assim foi determinado que se procedesse com os escravizados penhorados de propriedade do executado, Sargento mor Ignacio de Araújo Ferraz.



**Adjudicação (l. 575)** 1. ato judicial onde se opera a transferência de propriedade de certos bens a certas pessoas, mediante pagamento do preço, em razão de ação de execução.

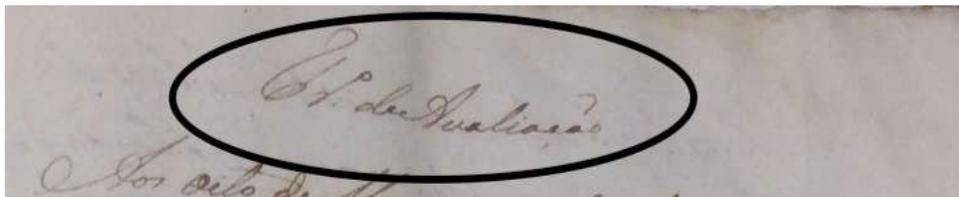
Os escravizados, ao final das praças de estilo, foram arrematados e adjudicados pelo Capitão Antonio Joze Vieira Barbosa para Antonio Martins dos Santos, conforme o Auto de Arrematação constante do fôlio ||34r||, ||34v||, ||35r|| e ||35v|| destes autos.



- || 26r || -

**Termo de Avaliação (l. 1189)** 1. tipo documental, instrumento pelo qual certos atos são formalizados, redigidos pelo escrivão. 2. auto. 3. declaração ou registro, feito pela autoridade competente, nos autos, de algum ato que deva ficar indelével (DINIZ, 1998, p. 536).

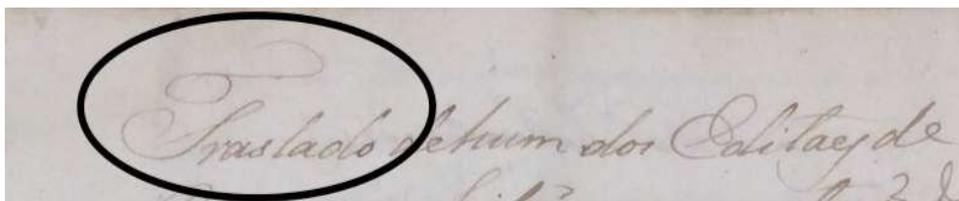
Termo de Avaliação é uma espécie do gênero *termo processual*, pelo qual se procede à avaliação dos escravizados pelos avaliadores do juízo, os alferes José Ferreira Leite e Manoel Ribeiro de Araujo. As vendas nos leilões baseiam-se pelos valores ali contidos. Podemos abarcar com essa definição constante do item 1 o termo de entrega, que foi a formalização da entrega dos editais ao porteiro para que ele os afixasse (fólio ||28r||) e o termo de publicação, no mesmo fólio, onde constou que os editais foram afixados nos lugares de costume.



- ||26v|| -

**Traslado (l. 1223)** 1. cópia de peça do processo judicial feita pelo escrivão a pedido do juiz ou das partes.

No caso em tela, foi realizado pelo escrivão Francisco Marianno de Abreu um traslado dos editais de praça de leilão dos escravizados, que foram afixados nos lugares de costume, para constar nos autos.

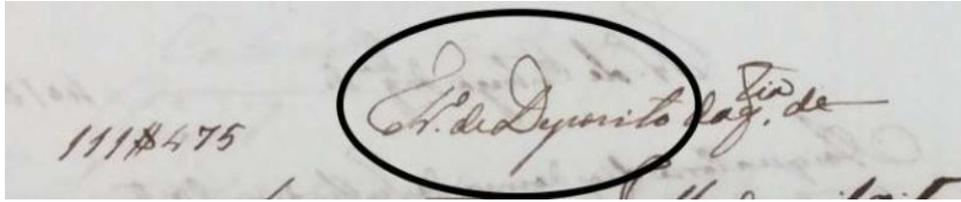


- ||39v|| -

**Termo de depósito (l. 1989)** 1. tipo documental onde se formaliza, no processo, um depósito em dinheiro. No caso da ação de execução, o valor recebido a título de arrematação de bens em leilão. 2. formalização pelo escrivão de algum ato.

No caso em estudo, o escrivão atestou, no termo de depósito, a quantia que depositou na Caixa do Depósito Público, oriunda do resto da execução. Resto da execução

é o montante que sobrou do que se pagou ao exequente na ação de execução, pertencente ao executado.



### 3 A FILOLOGIA COMO CURADORIA DE TEXTOS HISTÓRICOS

O labor do filólogo em textos históricos, desde a sua coleta, manipulação, leitura, decifração, análise e até sua edição final tem por função precípua, além de outras finalidades já aqui discutidas nos capítulos anteriores, a preservação e a conservação dos textos e dos suportes da escrita para fruição imediata, mediata e futura, revestindo-se, portanto, de um trabalho de interesse público. Ora, o trabalho filológico estrito faz com que o texto se torne acessível, conhecido e publicável<sup>241</sup>.

Ao pensarmos no documento judicial objeto de nosso estudo, um processo de execução entre partes com penhora de escravizados, tramitado na província de São Paulo (não só na capital, como vimos) há exatos duzentos anos, poderíamos considerá-lo como um bem que integra o patrimônio cultural brasileiro, ensejando uma série de cuidados e medidas, tanto para análise quanto para o tratamento e destinação?

A resposta é afirmativa. Os autos judiciais aqui estudados, que compõem o acervo documental da Justiça Federal da 3a. Região, são bens pertencentes ao patrimônio cultural histórico<sup>242</sup> do Brasil enquanto Reino Unido de Portugal e Algarves, em toda a sua unidade. Desde o suporte de sua escrita, todos os elementos componentes dos autos nos fornecem informações sobre o nosso passado colonial, em seus vários aspectos, relacionados à administração pública, à história do Poder Judiciário e ao funcionamento da sociedade como um todo.

Allan Carlos Moreira Magalhães<sup>243</sup> aborda a concepção do termo "histórico" associando-o a uma das funções do patrimônio público, no exato sentido do que abordamos com o estudo dos autos neste trabalho: "é o tempo vivido no passado por cada

---

<sup>241</sup> Usado aqui no sentido de tornar público, ou nas palavras de Maria Clara Paixão de Sousa em *Da publicação*, publicar é "dar ao público" (Grupo de Pesquisas Humanidades Digitais, disponível em <<https://humanidadesdigitais.org/2018/11/24/da-publicacao/#more-5486>>, acesso em 25 de fev. de 2021.

<sup>242</sup> José Afonso da Silva, em sua obra *Ordenação constitucional da cultura* (São Paulo: Malheiros, 2001, p. 101) sobre o termo patrimônio histórico diz que a expressão mais adequada e mais abrangente quando tratamos do tema seria patrimônio cultural, já que nela abrange-se o termo histórico. O texto constitucional que trata do assunto (art. 216) opta pela denominação "cultural" como gênero, tendo por espécies o "histórico", o "paisagístico", o "artístico" etc. Optamos neste trabalho, quando nos referimos aos autos judiciais, em usar, doravante, a expressão *bem cultural histórico*, eis que esta é a característica mais marcante destes documentos.

<sup>243</sup> *Patrimônio cultural, democracia e federalismo*. São Paulo: Dialética, 2020, p. 692.

povo e por cada cultura, e que chega ao tempo presente como o registro desse passado vivido".

Nota-se que aí podemos retomar, mais uma vez, a ideia do "direito vivo"<sup>244</sup>, já por nós mencionado outras vezes, onde, por intermédio do processo judicial, temos notícia deste registro de tempos pretéritos coloniais, em uma teia de informações sobre épocas passadas devidamente e fidedignamente reconstruídas com a análise e estudo do seu conteúdo.

Assim, podemos conceber que

[...] o patrimônio histórico possui um valor de fruição que deve ser protegido para além da concepção de propriedade, ou mesmo de mero produto do trabalho humano, **porque ele é útil, ou mesmo necessário, para a construção e manutenção da identidade da comunidade, que deve se sentir representada nesse patrimônio** [...] a ideia de continuidade revela que também estamos gestando no presente (neste momento) os bens ou objetos que irão no futuro integrar o patrimônio histórico<sup>245</sup>. (grifos nossos)

Destarte, podemos conceber que o filólogo, ao intervir sobre o testemunho<sup>246</sup> e o texto cultural e histórico com a edição, realizando todas as etapas do trabalho filológico estrito torna-se um curador ou administrador daquele bem, na exata medida que o conserva e o restaura<sup>247</sup>, tornando-o acessível ao público, que talvez não tivesse acesso a ele. E aqui não só falamos de acesso físico, mas também, de conteúdo - a decifração e a transcrição de um texto histórico não se constituem tarefas fáceis.

Assim, nesse dever de cuidado com a preservação e conservação do patrimônio cultural, que pertence a toda a sociedade – tanto presente quanto futura – o filólogo exerce uma função de *administrador* de bens alheios, já que editar um texto é uma atividade de

<sup>244</sup> Na Introdução deste trabalho, na citação de Ignacio Maria Poveda Velasco.

<sup>245</sup> Allan Carlos Moreira Magalhães, *Patrimônio cultural, democracia e federalismo*. São Paulo: Dialética, 2020, pp. 692-693.

<sup>246</sup> Testemunho é o documento escrito (manuscrito, datiloscrito ou impresso) que contém o texto, tanto na sua lição original como em qualquer das versões que dele exista (L. F. Duarte em *Pequeno dicionário de termos da crítica textual*, Lisboa: 1997 - texto inédito *apud* Sílvio de Almeida Toledo Neto, *Um caminho de retorno como base: proposta de normas de transcrição para textos manuscritos do passado. Travessias Interativas, São Cristóvão (SE)*, n. 20, v. 10, p. 194, jan-jun. 2020).

Já falamos de testemunho neste trabalho, quando falamos de tipos de edição, no item 2.3. Processos judiciais são documentos monotestemunhais.

<sup>247</sup> Sílvio de Almeida Toledo Neto, *Um caminho de retorno como base: proposta de normas de transcrição para textos manuscritos do passado. Travessias Interativas, São Cristóvão (SE)*, n. 20, v. 10, p. 193, jan-jun. 2020,

administração de um patrimônio, de autoria e propriedade de outrem, visto que a finalidade precípua do trabalho nele realizado é a sua preservação.

Portanto, podemos conceber que a Filologia é uma curadoria de textos históricos<sup>248</sup>. Se tomarmos como base, de início, a definição de curadoria em um dicionário jurídico, temos que se trata do "ofício ou cargo de curador" ou o "poder outorgado a uma pessoa para gerir interesses alheios; curatela"<sup>249</sup>. Já no *Vocabulário Jurídico* de De Plácido e Silva<sup>250</sup> o termo significa o "ofício de curador, ou seja, o poder dado a alguém para administrar ou zelar pelos interesses de outrem que, por impedimento legal, não pode fazer isso".

Já se buscarmos o termo *curador*, nessa última obra citada, temos que, no sentido etimológico, indica a pessoa que cuida, que cura ou que trata de pessoa estranha e de seus negócios. Complementa, este autor, que outra não seria sua acepção, desde que é tido "para designar a pessoa a quem é dada a comissão ou o encargo com os poderes de vigiar (cuidar, tratar, administrar) os interesses de outra pessoa, que tal não pode fazer por si mesma"<sup>251</sup>.

Buscando a definição de curador, agora, no *Vocabulario Portuguez e Latino* de Raphael Bluteau, de 1712-1728<sup>252</sup> temos que "he aquelle, que (conforme as leys) o Juiz tem dado pra ter cuydado de alguem, & para o defender [...] o curador trata primeyramente da fazenda, & segundariamente da pe]l]oa".

Por fim, Antonio de Moraes Silva em seu *Diccionario da lingua portugueza – recopilado dos vocabularios impressos ate agora, e nesta segunda edição novamente emendado e muito acrescentado* de 1813 o significado de curador é mais simples, mas no mesmo sentido de Bluteau: "s.m. O homem que tem cuidado, e administração dos bens do menor, do furioso, prodigo, mudo, etc. em virtude da lei, ou mando do magistrado"<sup>253</sup>.

<sup>248</sup> Pedro Tiago Ferreira em *Filologia como curadoria: o caso Pessoa*. Filol. Linguist. Port., São Paulo, v. 18, n. 2, p. 231-262, ago/dez 2016.

<sup>249</sup> Maria Helena Diniz, *Dicionário Jurídico Volume I A-C*. São Paulo: Saraiva, 1998, p. 973.

<sup>250</sup> 31a. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014, p. 43.

<sup>251</sup> p. 412. Vide referência na nota anterior.

<sup>252</sup> *Vocabulario portuguez & latino: aulico, anatomico, architetonico...* Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus. O ano de 1712 foi o começo de sua publicação, com seu término em 1721; e o seu Supplemento, em 2 volumes, é datado de 1727-1728.

<sup>253</sup> Antonio de Moraes Silva, *Diccionario da lingua portugueza - recopilado dos vocabularios impressos ate agora, e nesta segunda edição novamente emendado e muito acrescentado*. Lisboa: Typographia Lacerdina, 1813.

Nota-se que, de todas essas definições, tanto da jurídica quanto dos dois dicionários lexicais temos a constância da seguinte ideia: administração de interesses alheios. A acepção dada pelos dicionários jurídicos e pelos outros dois nos remetem à imposição legal (ou poder) de tal gestão; daí podemos inferir o sentido filológico de curadoria de textos históricos.

A curadoria, normalmente, nos remete à administração de obras de arte. Ora, qualquer exposição tem um curador, responsável por obras alheias, dadas a este em confiança ou mediante acordo. E esse curador é uma figura importante na mediação entre o artista (autor), a obra e o público, dando acesso às pessoas para conhecerem tais criações artísticas que fazem parte de do acervo daquele autor.

Com efeito, quando pensamos em administração de bens, temos o encargo do cuidado. Nessas definições, dois vocábulos nos chamaram a atenção, e que revelam parte do labor do filólogo, quando da análise e edição dos textos: zelar e cuidar. Pedro Tiago Ferreira<sup>254</sup> bem nos resume a ligação desses vocábulos e da ideia de administração de interesses alheios, assim: "o filólogo tem a seu cargo a tarefa de cuidar de algo, isto é, de uma parte, ou da totalidade, de patrimônio alheio, que, neste caso, é o texto criado por um determinado autor".

Dessa forma, na medida em que textos históricos constituem-se em patrimônio cultural, podemos conceber, que são, sob certo aspecto, obras de arte, onde a função do filólogo é justamente a de administrar, tanto a parte material do documento, quanto a imaterial, incorpórea, já que a análise e posterior edição desses textos pressupõem esse intento.

Miguel Reale<sup>255</sup> define bens culturais como aqueles que apresentam sempre dois elementos: "ao primeiro chamamos de 'suporte', e ao segundo de 'significado', sendo esta expressão particular de um ou mais valores".

Partindo dessa premissa, temos duas vertentes de análise, no que concerne a esse zelo e cuidado com o patrimônio: o documento histórico pensado em sua materialidade, e o texto que o compõe, enquanto fidedignidade de seu conteúdo.

Analisemos, *a priori*, na vertente da materialidade, o cuidado e o zelo com o patrimônio alheio. O processo judicial objeto desta dissertação encaixa-se perfeitamente

---

<sup>254</sup> *Filologia como curadoria: o caso Pessoa*. Filol. Linguist. Port., São Paulo, v. 18, n. 2, p. 231-262, ago/dez 2016, p. 235.

<sup>255</sup> *Filosofia do Direito*. 4a. ed. São Paulo: Saraiva, 1993, p. 200.

no que preceitua a vigente Constituição Federal de 1988, que, em seu art. 216, assim dispõe, apresentando um rol não exaustivo:

**Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:**

- I - as formas de expressão;
  - II - os modos de criar, fazer e viver;
  - III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
  - IV - as obras, objetos, **documentos**, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
  - V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.
- § 1º O Poder Público, **com a colaboração da comunidade**, promoverá e **protegerá o patrimônio cultural brasileiro**, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, **e de outras formas de acautelamento e preservação.**
- § 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para **franquear sua consulta a quantos dela necessitem.**
- § 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.
- § 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.
- § 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.
- § 6º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a fundo estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:
- I - despesas com pessoal e encargos sociais;
  - II - serviço da dívida;
  - III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados. (grifos nossos)

Antes de comentarmos o artigo 216 da Carta Magna de 1988, cumpre observarmos um conceito um pouco mais amplo, utilizado no Direito Internacional, fixado na Convenção Relativa às Medidas a Adotar para Proibir e Impedir a Importação, a Exportação e a Transferência Ilícitas da Propriedade de Bens Culturais, adotada em Paris na 16a. sessão da Conferência Geral da UNESCO, em 14 de novembro de 1970<sup>256</sup>:

<sup>256</sup> Dicionário de Patrimônio Cultural - Bem Cultural - sítio do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN. Disponível em <<http://portal.iphan.gov.br/dicionarioPatrimonioCultural/detalhes/79/bem-cultural>>. Acesso em 12 de novembro de 2019.

ARTIGO 1.º Para os efeitos da presente Convenção, **são considerados bens culturais os bens que, por razões religiosas ou profanas, são considerados por cada Estado como tendo importância arqueológica, pré-histórica, histórica, literária, artística ou científica e que pertencem às categorias seguintes:** a) Coleções e exemplares raros de zoologia, botânica, mineralogia e anatomia; objectos de interesse paleontológico; b) **Bens relacionados com a história**, incluindo a história das ciências e das técnicas, a história militar e social, e com a vida dos governantes, pensadores, sábios e artistas nacionais ou ainda com os acontecimentos de importância nacional; c) O produto de escavações (tanto as autorizadas como as clandestinas) ou de descobertas arqueológicas; d) Os elementos provenientes do desmembramento de monumentos artísticos ou históricos e de lugares de interesse arqueológico; e) Antiguidades que tenham mais de 100 anos, tais como inscrições, moedas e selos gravados; f) Material etnológico; g) Bens de interesse artístico, tais como: i) Quadros, pinturas e desenhos feitos inteiramente à mão, sobre qualquer suporte e em qualquer material (com exclusão dos desenhos industriais e dos artigos manufacturados decorados à mão); ii) Produções originais de estatuária e de escultura em qualquer material; iii) Gravuras, estampas e litografias originais; iv) Conjuntos e montagens artísticas originais, em qualquer material; h) Manuscritos raros e incunábulos, livros, **documentos** e publicações antigas de interesse especial (histórico, artístico, científico, literário, etc.), separados ou em colecções; i) Selos de correio, selos fiscais e análogos, separados ou em colecções; j) Arquivos, incluindo os fonográficos, fotográficos e cinematográficos; k) Objectos de mobiliário que tenham mais de 100 anos e instrumentos de música antigos (UNESCO, 1970). (grifos nossos)

O sentido de bem cultural dado pela definição desta Convenção Internacional é entendido como aquele bem que deve ser protegido, por causa do seu valor enquanto objeto material, intelectual, artístico e histórico, que representa determinada sociedade. Trata-se de um conceito bem abrangente, onde vemos uma preocupação, pela comunidade internacional, com estes bens tão importantes para cada sociedade que não devem, em hipótese alguma, sair de seu lugar de origem.

Nesse contexto, temos que patrimônio ou bem cultural é gênero, que inclui o patrimônio ou bem histórico, artístico, arquitetônico como suas espécies. O processo judicial de execução entre partes com penhora de escravizados é um patrimônio cultural e de valor histórico, do suporte ao texto, já que mantém viva a memória social, econômica e política de um determinado período brasileiro, enquanto éramos colônia de Portugal.

Conforme já mencionamos anteriormente nesse trabalho, o processo judicial reveste-se de fonte histórica das mais variadas ordens. Por seu intermédio, especialmente desse em análise, revivemos o que se passava na São Paulo no início da segunda década do século XIX: quem eram os atores processuais que faziam parte dos órgãos de

juízo, o imposto que era vigente sobre transação de escravizados, o tratamento legal e social destinado a eles, o tipo de escrita constante no texto, enfim, toda a sorte de dados extraídos daqueles autos de processo.

Voltando à definição dada pela Constituição Federal de 1988, destacaremos alguns pontos que identificam essa ação de execução em específico com a tipologia elencada naquele artigo.

O processo de execução entre partes de 1821 é um *patrimônio cultural brasileiro, consubstanciado em um bem (documento judicial) material, portador de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira*. Portanto, não há dúvidas de que esse processo judicial, e tantos outros de valor cultural merecerem a proteção dada pela Constituição e pela legislação brasileira.

Essa ação de execução representa a formação da nossa justiça, a identidade das pessoas que faziam parte daquela estrutura judiciária do Brasil Reino Unido, como escrivães, meirinhos, juizes de fora, ouvidores gerais, porteiros de audiências, advogados e toda sorte de atores processuais que dele fizeram parte, para o bem de seu desenvolvimento e tramitação, de acordo com a legislação da época. Nos traz informações seguras sobre o exequente, Antonio da Silva Prado, em uma fonte confiável e direta de pesquisa sobre sua vida, seus feitos, seus ofícios e os desdobramentos que influenciaram a evolução de São Paulo.

Nos remete à nossa memória, tão importante nos dias de hoje, para salvaguardar informações essenciais que bem nos ajudarão a entender o presente, e mudar ou manter as coisas para o futuro. Refere-se à nossa identidade como jurisdicionados, críticos da escravidão, e, principalmente, nos revela quem foram esses grupos formadores da sociedade brasileira. Raimundo Faoro<sup>257</sup> completa e especifica: "o quadro administrativo da colônia se completa com a presença de quatro figuras, que acentuam e reforçam a autoridade metropolitana: o juiz, o cobrador de tributos e rendas, o militar, e o padre".

Nesse contexto, perfaz em definitivo novamente a existência desse *direito vivo* que vivenciamos na análise destes autos: todas essas figuras realmente faziam parte do aparato colonial de administração da justiça, já que fazem parte da ação de execução. Os juizes, o exequente Antonio da Silva Prado, sócio-caixa dos contratos do imposto da meia sisa, arrecadador desse imposto e Cavaleiro da Ordem de Christo, que se revestia de uma honraria militar. E até o padre, mencionado pelo principal escrivão do processo, na carta

---

<sup>257</sup> *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro. Vol 1, 10a. ed.* São Paulo: Globo; Publifolha, 2000, p. 211.

de sentença, no início dos autos, que foi o responsável por repassar ao escrivão Francisco Marianno de Abreu o dinheiro que o devedor/executado havia dado a ele, na tentativa de pagamento do débito (fólio 4v dos autos do processo de execução entre partes), cuja transcrição é a que segue:

||4v||

<Recibo> [[Ferraz]] = Levando em conta o que já recebeu para esta conta = Ferraz = Em vinte e quatro de Setembro de mil oito centos e dezenove, recibi por mão do **Padre Manoel de Faria Doria**, cento e cinquenta e dou[mil, sete centos e vinte rei] que acompanhou a sua carta de vinte e quatro do mez proximo passado, e dei recibo ao dito Padre, que a vista de[ste não terá vigor.

Avançando na análise do artigo constitucional, temos o que relaciona o bem cultural histórico com o acesso da comunidade às informações que deles podem ser extraídas. Exatamente neste ponto a Filologia se encaixa: com o tratamento, o labor filológico dispensado nesse processo de execução entre partes, desde a sua transcrição, análise de sua materialidade, circulação e conteúdo até a sua edição final cumpre-se fielmente o preceito ali dispendido.

Não basta dar acesso à consulta simples de processos manuscritos históricos. Não bastam políticas públicas de incentivo à memória coletiva histórica colonial. O que dá verdadeiro acesso a pesquisadores, interessados e à comunidade em geral é a correta análise filológica do documento judicial, dando amplitude àquele documento, inserindo-o no contexto no qual foi produzido, e, por seu intermédio, promovendo o conhecimento de fatos históricos essenciais para o nosso crescimento enquanto nação.

Além disso, trata-se de uma forma de acautelamento e preservação, já que invariavelmente as edições e análises filológicas são digitais, perdurando mais no tempo, sem a necessidade de manuseio direto das fontes históricas. Pensamos que a preservação de um documento judicial não é só a sua guarda, mas sim, a sua análise material, histórica, jurídica, filológica e linguística, como finalidade de acesso amplo ao conhecimento, franqueando sua consulta a quantos necessitem, segundo consta do § 2o. do artigo constitucional.

Outro olhar possível consubstancia-se no estudo da língua. Mencionamos o acautelamento dos autos do processo judicial como bem material, mas sem olvidar-nos de seu caráter de bem imaterial, se considerarmos o estudo da língua quando da produção do documento. Ora, como analisarmos o estado da língua portuguesa do início do século XIX, ou no caso de outro processo judicial de séculos anteriores, senão pela forma escrita? Assim, cremos ser completa a subsunção deste processo judicial ao conceito constitucional de patrimônio cultural histórico.

Cumpra-nos, ainda, separarmos o entendimento de bem material e imaterial aqui utilizado. Patrimônio material são os que indicam e refletem a objetivação da vida humana em um suporte material durável, seja de natureza artística ou técnica, ou ainda modos de criar e de fazer representativos das fases do processo civilizatório nacional e de grupos participantes desse processo<sup>258</sup>. Dessa forma, consideramos neste trabalho os *autos* do processo (a materialidade dos documentos em que se corporificam os atos do procedimento, em reunião cronológica de anexação. Processo é conteúdo; autos do processo, continente), enquanto bem material.

Já os bens culturais de natureza imaterial são os que consistem especialmente no manifestar-se. Como exemplo, os atos de linguagem, tanto escritos quanto orais. De fato, se fizermos uma comparação com as partituras musicais de Pixinguinha, conseguimos vislumbrar exatamente essas dimensões entre o material e imaterial, assim: na medida em que as partituras são o suporte da música do compositor, a canção *Rosa*<sup>259</sup>, por si só, independente do suporte, é considerada um patrimônio cultural imaterial.

Assim é o processo judicial nesse contexto. Quando salvuardamos e analisamos o suporte, o consideramos bem material. O seu conteúdo, o texto dos documentos e a linguagem técnica jurídica utilizada quando da sua produção, estamos falando de bem imaterial.

Portanto, quando pensamos em bem material ou imaterial, cuja definição e proteção constitucional estende-se a essa ação de execução, não nos olvidemos que se trata de acautelamento além do suporte da escrita, ou seja, além dos autos do processo. O processo judicial não é patrimônio cultural histórico somente por intermédio de sua

---

<sup>258</sup> José Afonso da Silva, *Ordenação constitucional da cultura*. São Paulo: Malheiros Editores, 2001.

<sup>259</sup> "Tu es, divina e graciosa  
estátua majestosa do amor [...]". Valsa composta em 1917.

materialidade, ou seja, da compreensão de sua estrutura; a Filologia, por intermédio de seu labor escrutinado, claro e preciso, possui uma amplitude maior, conforme já vimos.

Nesse sentido, partimos para a segunda vertente de análise: o texto enquanto fidedignidade de conteúdo. Em que consiste administrar um texto?<sup>260</sup>

O texto de um processo judicial, enquanto forma escrita do pensamento, da realização de atos jurídicos, das decisões e caminhos percorridos tem extrema importância como fonte de informações sobre a organização judicial, social e econômica da época de sua tramitação. Assim, segundo Pedro Tiago Ferreira<sup>261</sup>

é precisamente no âmbito da mediação entre o passado e o presente, caracterizada pela ausência do autor, que é possível estabelecer uma ligação muito forte entre a curadoria textual e a curadoria, na sua vertente de restauração, de objetos físicos, tais como edifícios ou obras de artes plásticas.

Dessa forma, o texto dos processos judiciais são testemunhos fidedignos e confiáveis de um passado da nossa existência, por vezes, acesso único a informações que talvez não tivéssemos conhecimento, ou, se tivéssemos, talvez não tão dotados de confiabilidade.

Ao fazermos a transcrição do manuscrito, com o mínimo de intervenção possível, respeitando a forma de escrita, a pontuação, ligaduras e termos, nos tornamos uma espécie de copistas, muitas vezes sujeitos a erros, conjecturas ou obscuridades conceituais. Ocorre que, sem esse labor de *transformar* o texto para que as pessoas possam lê-lo - e o transformar, aí, considerado em um sentido restrito – não reconstruiríamos o que ficou perdido nesse lapso de tempo entre o desenvolvimento do processo e o hoje.

Com efeito, inevitavelmente acabamos por alterar o texto transcrito, na medida em que fazemos escolhas ao editá-lo. Não é tanto o caso dos autos aqui em análise, mas acontece de editarmos documentos corroídos pelo tempo, mal conservados, com furos, rasgos e manchas. Há, nesse contexto, a necessidade da intervenção direta do editor, seja conjecturando sobre determinado vocábulo, seja analisando-o sob vieses distintos do que

---

<sup>260</sup> Pedro Tiago Ferreira em *Filologia como curadoria: o caso Pessoa*. Filol. Linguist. Port., São Paulo, v. 18, n. 2, p. 231-262, ago/dez 2016.

<sup>261</sup> Vide referência na nota anterior, p. 241.

pensaria o autor daquele texto. Todo e qualquer ato de curadoria altera a produção original<sup>262</sup>.

É o que anda ocorrendo, atualmente, com a supressão de nomes próprios em edições de documentos judiciais encontrados em arquivos com datação menor de cem anos, segundo preceitua a lei de arquivos e outras posteriores, no que tange à exposição do(s) sujeito(s). Há uma discussão acerca do tema, se os filólogos devem realmente suprimir tais informações, o que não deixa de ser uma alteração na edição do documento, tanto na fac-similar quanto em qualquer outra escolhida.

Mas, é importante destacar, nesse turno, o fato de que a Filologia, enquanto curadora de textos históricos, não prescinde de critérios filológicos rigorosos, a ponto de criar termos nas conjecturas ou nas obscuridades conceituais; essa é a diferença entre editar um texto deliberadamente e editar filologicamente um texto:

Os filólogos, em particular, tinham todos uma pose de acentuada probidade, em consonância com a sua profissão: trabalhavam com documentos importantes, a partir dos quais **estabeleciam inferências seguras** [...] consta que há uma filóloga coimbrã que faz questão de vestir uma bata branca quando, cada manhã, transpõe a porta do escritório para se dedicar aos seus trabalhos. A brancura da bata não é, nessa colega, um sinal aleatório. **Tem que ver com os antigos ideais da Filologia: rigor e impessoalidade, trabalho útil, preparação escrutinada de textos que constituem produto elevado do espírito humano**<sup>263</sup>.  
(grifos nossos)

Pensamos, assim, que a Filologia, nesse diapasão, tem o dever de informar fidedignamente, conservar e dar acesso, ao administrar textos históricos. Dessa forma, mesmo com conjecturas, a atividade filológica é indispensável à manutenção desses textos, inclusive quanto ao seu aspecto físico. Ora, a edição restaura e conserva o que naquele processo foi reduzido a termo escrito. Assim, curar dele é "impedir a sua degradação, mantendo o acesso do público ao mesmo; curar de um texto é torná-lo acessível ao público<sup>264</sup>".

---

<sup>262</sup> Pedro Tiago Ferreira, cf. notas 260 e 261, p. 246.

<sup>263</sup> José Augusto Cardoso Bernardes, *A Filologia perene e o ideal da bata branca*. Limite - Revista de Estudos Portugueses Y de La Lusofonia. Número 9/2015, p. 287-289.

<sup>264</sup> Pedro Tiago Ferreira, *Filologia como curadoria: o caso Pessoa*. Filol. Linguist. Port., São Paulo, v. 18, n. 2, ago/dez. 2016, p. 249.

O labor filológico de transcrição e edição de textos é, portanto, a atividade que mantém esses textos vivos, acessíveis, completos, em uma administração rigorosa de textos, que constituem o patrimônio cultural da nossa sociedade.

A ideia dessa Filologia como curadoria de textos históricos reverberou, na prática, no acordo de cooperação firmado entre a área de Filologia Portuguesa da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo e a Justiça Federal da 3a. Região, composta pelas seções judiciárias federais de São Paulo e Mato Grosso do Sul e o seu Tribunal Regional.

Tendo como ponto de partida o estudo realizado nesta dissertação de mestrado<sup>265</sup>, com o processo judicial que, pelas análises até o momento se constitui no mais antigo do acervo da Justiça Federal de 1o. grau, o acordo previu a organização, análise científica, higienização e preservação do acervo arquivístico de guarda permanente dos órgãos participantes do convênio, que é composto por objetos, autos judiciais e outros tipos documentais datados de 1821 até nossos dias, mediante a implementação de um Laboratório de Pesquisa Filológica da Justiça Federal da 3ª Região – FILOJUS e de Centros de Documentação e Memória, em primeiro e segundo graus.

No que concerne com essa questão da preservação do documento, o Arquivo Central de Guarda Permanente da Justiça Federal, durante muito tempo local de guarda deste processo e de outros que não foram transferidos ainda ao Centro de Memória por intermédio do convênio firmado, sofre com constantes alagamentos em época de chuvas na cidade de São Paulo, o que corrobora a necessidade e importância deste trabalho.

Apesar dos documentos e processos judiciais constantes do acervo da Justiça Federal da 3a. Região terem sido transferidos para o FILOJUS por intermédio do convênio mencionado acima, os datados do século XX ainda se encontram no Arquivo Central da Presidente Wilson. Outrossim, por questões administrativas da Justiça Federal, a qualquer momento o laboratório, junto com os processos e documentos que para lá foram transferidos podem retornar ao Arquivo Central de Guarda Permanente, o que

---

<sup>265</sup> A ideia do convênio surgiu após o início do trabalho filológico realizado nos autos do processo de execução entre partes por esta pesquisadora, na ocasião desta dissertação de mestrado. Ao analisá-lo *in loco*, após muitas idas e vindas naquele arquivo judicial, soube-se que os acervos da Justiça Federal, tanto de primeiro quanto de segundo grau eram riquíssimos, e nunca antes tratados – historicamente, juridicamente ou filologicamente. Haviam sido catalogados (os documentos pertencentes ao século XIX) pelo Arquivo Público do Estado de São Paulo uma vez, em 2013, mas sem descrição arquivística completa. Assim, a partir deste trabalho de pesquisa, inédito, nasceu a ideia de fazer o mesmo com o restante do acervo, numa tentativa de levar a conhecimento público essa gama de informações históricas que só os processos judiciais nos trazem.

ameaça a integridade desses manuscritos. Assim, premente e necessária a transcrição, análise, edição e acesso do conteúdo dos documentos.

Além disso, o convênio previu a implementação de ações educativas e de cidadania, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre as partes signatárias do acordo, tendo como público-alvo escolas, pesquisadores, acadêmicos, servidores, magistrados, interessados em conservação preventiva de acervos e a comunidade como um todo.

Como qualquer ato de curadoria, percorrem-se caminhos para a correta gestão deste acervo cultural histórico alheio. Se pensarmos em uma curadoria de obras de Tarsila do Amaral para uma futura exposição, por exemplo. Há uma série de medidas e trilhas até a exposição final dos quadros da artista, franqueando o acesso ao público. Ocorre o mesmo com o ofício do filólogo enquanto curador de textos históricos.

Iniciando com a higienização e catalogação do acervo, o tratamento filológico destinado àquele acervo público deve iniciar-se pela limpeza dos documentos e processos judiciais. Tal foi/será realizada com materiais e instrumentos específicos para esse fim, segundo as diretrizes estabelecidas para este trabalho. Isso possibilita, também, uma maior conservação dos suportes, maior possibilidade de estudo do seu conteúdo e maior possibilidade de leitura do seu texto e de sua materialidade (retiram-se grampos enferrujados, pontos de ferrugem etc., que muitas das vezes nos fazem descobrir sinais antigos de manuseio, dando respostas aos mais diversos questionamentos).

Uma curiosidade reside nesse aspecto. Quando do estudo da ação de execução de 1821, bem no princípio, acreditávamos, pelas marcas do suporte, terem os bifólios que compõem os autos sido unidos por uma espécie de fita adesiva, prática não muito comum em autos judiciais. Mas, após a sua higienização, descobriu-se que os bifólios foram unidos por fios, resultado da análise dos furos presentes no meio dos fólhos. A marca que consta da capa dos autos pode ser a tarja que identifica o tipo de ação, ou, uma fita adesiva, aplicada posteriormente à tramitação do processo.

Segue-se com a identificação cronológica dos documentos. Identificação e não catalogação, já que tal certeza da data da propositura da ação judicial, por exemplo, só será correta após a transcrição dos autos. Após essa identificação, produz-se uma ficha codicológica, inspirada em Cesar Nardelli Cambraia<sup>266</sup>, de cada uma das ações constantes

---

<sup>266</sup> *Introdução à crítica textual*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

do acervo, que nos traz informações acerca do lugar de origem, datação, conteúdo, suporte etc, assim:

Quadro 3 - Ficha codicológica da ação de execução entre partes de 1821 - exemplo

### Ficha Codicológica - Execução Cível entre partes

**1. Cota:** São Paulo, Arquivo Central de Guarda Permanente da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, localizado na UMAD - Subsecretaria de Materiais, Arquivo e Gestão Documental, no Anexo Administrativo Presidente Wilson.

**2. Datação:** 1821

**3. Lugar de origem:** Província de São Paulo - Capital

**4. Fólio de abertura:** capa dos autos - Executória da Real Fazenda da Província de São Paulo/Escrivam Abreu/Execução cível entre Partes/O Cappitam Antonio da Silva Prado Exequente/O Sargento mor Ignacio de Araujo Ferraz Executado/Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo demil oito/centos vinte e hum; aos vinte e seis de Março do dito anno, nesta Cidade de São Paulo emeu cartorio por parte do Cappitaõ/Antonio da Silva Prado, mefoi apprezan/tada huã sua sentença alcançada por es/te Juizo, contra o Sargento Mor Ignacio/de Araujo Ferraz pelo principal de trezen/tos cincoenta esettemil, nove centos eoi/tenta e cinco reis; pelas custas emportantes/em onze mil, nove centos setenta e dous/reis; emeio; e pelos juro que seliquidarem/com certidaõ depor ella der este requerido/para em vinte equatro horas remir os/bens penhorados com as ditas quantias, pen/[na] de prosseguir a Execução seus termos; e pa/ra effeito de neste Juizo passarem as ditas vin/te equatro horas, tomei, e auetoei adita Sem/tença, hé o que se segue, de que faço esta/autoção eu Francisco Marianno Abreu Es/crivão da Executoria que a escreve

**5. Suporte material:** cartáceo, sem pauta, hoje amarelados, mas em bom estado de conservação. Foram observadas, porém, pequenas partes corroídas pela ação do tempo e dos insetos. O fólio de abertura possui 31 cm de altura por 21,5 de largura. A mancha conta com 14 cm, tendo uma distância da margem de 3,5 do canto esquerdo da folha até o início da mancha, e 5 cm do fim dela até o fim do fólio na horizontal. Na vertical, 29,5 cm de mancha, sendo a distância entre o fólio e ela de 0,5 cm em cima, e 1 cm abaixo.

**6. Composição:** O processo está completo e possui 41 fólhos retos e 41 fólhos versos.

**7. Conteúdo:** O *corpus* trata de uma ação de execução entre partes, em que o Capitão Antônio da Silva Prado, futuro Barão de Iguape, arrecadador de impostos da Real Fazenda da Província de São Paulo, moveu em face do Sargento mor Ignacio de Araújo Ferraz. Prado, na qualidade de sócio caixa dos contractos do novo imposto da meia sisa dos escravos ladinos propôs essa ação de execução em São Paulo, após obter uma carta de sentença em um processo de execução antecedente, autorizando-o a cobrar o débito, que consistia no não repasse pelo executado da arrecadação que fez dos rendimentos do imposto da meia sisa recolhidos em Villa Bela da Princeza (que hoje conhecemos por Ilhabela, arquipélago situado no litoral norte do Estado de São Paulo) ao Capitão Antonio da Silva Prado no período compreendido entre os anos de 1819 e 1820.

Fonte: elaborado pela Autora

Parte-se, desse ponto, para a transcrição dos documentos judiciais do acervo, onde se identificarão os tipos documentais; daí para a análise jurídica, histórica, social, econômica, paleográfica, dentre outras que o acervo patrimonial permitir. A partir de então, fazem-se correlações entre os documentos, inferem-se informações individuais ou entre os processos judiciais entre si, alimenta-se a base de dados e, finalmente, procedem-se às edições filológicas, com amplo acesso ao público. O ato de curar abrangendo os aspectos materiais e imateriais de cada documento, e de todos em conjunto.

Um fator importante e norteador deste trabalho no FILOJUS é a questão do acesso ao público, ou o como tornar os documentos ali trabalhados de uso e conhecimento público, como dissemos no início deste capítulo. A Justiça Federal da 3a. Região empenhou-se em cumprir o disposto na Resolução do Conselho da Justiça Federal 324/2020 que dispõe sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário - PRONAME<sup>267</sup> com a máxima excelência. Foi adquirido o software de descrição arquivística AtoM (Access to Memory), que armazenará os processos digitalizados, sua catalogação, transcrição e análise, com a futura disponibilização pública pelo site da Justiça Federal da Seção de São Paulo, do Mato Grosso do Sul e

---

<sup>267</sup> Íntegra da Resolução pode ser lida no sítio da Justiça Federal da Seção de São Paulo, disponível em <[https://www.jfsp.jus.br/documentos/administrativo/NUGE/Legislacao/Res.\\_324-2020-CNJ\\_-\\_gestao\\_documental.pdf](https://www.jfsp.jus.br/documentos/administrativo/NUGE/Legislacao/Res._324-2020-CNJ_-_gestao_documental.pdf)>.

também pelo sítio eletrônico do Tribunal Regional da Terceira Região<sup>268</sup>, para fácil consulta por qualquer interessado.

---

<sup>268</sup> Disponível em <<https://www.jfsp.jus.br/centrodememoria/memoria-digital>>.

## 4 DA EDIÇÃO SEMIDIPLOMÁTICA DO PROCESSO JUDICIAL DE EXECUÇÃO ENTRE PARTES

Por derradeiro, apresentaremos neste capítulo a edição semidiplomática do processo judicial de execução entre partes de 1821, que foi objeto de análise deste trabalho. Seguiremos a seguinte ordem: primeiro a imagem do fac-símile do fôlio, seguida, abaixo, de sua transcrição<sup>269</sup>.

### 4.1 Das normas de edição utilizadas

Seguimos os critérios estabelecidos pelo Projeto de História do Português Brasileiro, das normas para transcrição de documentos manuscritos para a história do português do Brasil do ano de 2001<sup>270</sup>, com algumas alterações, conforme consta a seguir:

1. A transcrição será conservadora.

2. As abreviaturas serão desenvolvidas, marcando-se *-em itálico-* as letras omitidas e observando-se os seguintes casos:

a) Respeitar, sempre que possível, a grafia do documento, ainda que manifeste idiosincrasias ortográficas do escriba, como no caso da ocorrência “munto”, que leva a abreviatura “m.<sup>to</sup>” a ser transcrita “munto”. O editor, em nota de rodapé, fará a observação pertinente ao caso.

b) No caso de variação no próprio documento ou em coetâneos, a opção será para a forma atual ou mais próxima da atual, como no caso de ocorrências “Deos” e “Deus”, que levam a abreviatura “D.<sup>s</sup>” a ser transcrita “Deus”.

3. As fronteiras entre palavras serão modernizadas conforme o modelo de separação vocabular atual.

---

<sup>269</sup> Os fôlios 1r, 2r, 2v, 3r, 3v, 4r, 4v, 5r, 5v, 6r, 6v, 7r, 7v e 8r dos autos foram digitalizados pelo scanner planetário digital pertencente à Justiça Federal da Seção de São Paulo. A partir do fôlio 8v, as imagens foram feitas pela câmera do celular Samsung Note 9 desta pesquisadora, durante as análises *in loco* no *corpus*. Em um primeiro momento, a decisão foi não usá-las, já que a Justiça Federal possuía somente estes fôlios digitalizados e alguns outros esparsos dos autos de execução. Mas achamos interessante a ideia de apresentar a diferença ao leitor da nitidez e coloração do papel entre os dois métodos nas fotos.

<sup>270</sup> Rosa Virgínia Mattos e Silva (org.). *Para a História do Português Brasileiro*, Vol. II, Primeiros estudos, Tomo II, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo – FFLCH USP. São Paulo: Humanitas, 2001.

4. A pontuação original será mantida. No caso de espaço maior intervalar deixado pelo escriba será marcado [espaço]. Exemplo: “que podem prejudicar. [espaço] Os dias passam e ninguém comparece”. Serão observados dois casos especiais:

a) Em relação a trechos que demandem maior esforço para decodificação, seja pela ausência de sinais de pontuação, seja por estarem sob sistema diverso, o editor incluirá, em nota de rodapé, uma possível interpretação. Exemplo: Na edição teríamos, “Tenho uma criada que | dice que sabia fazer tudo | que eu mandace ella | fazer emtaõ perguntei | e Paõ doce voce sabe fazer | sei emtaõ mando todos | os sabados fazer.” Em nota teríamos, “Nota 1: Tenho uma criada que dice que sabia fazer tudo que eu mandace ella fazer. Emtaõ perguntei: E Paõ doce, voce sabe fazer? ‘Sei’. Emtaõ mando todos os sabados fazer.”

b) A sinalização [espaço] não se aplica aos espaços em cabeçalhos, títulos e/ou rótulos de seções de periódicos, fórmulas de saudação/encerramento ou na reprodução de diálogos, devendo o editor estabelecer o intervalo conforme o original.

5. A acentuação original será rigorosamente mantida, não se permitindo qualquer alteração. Exemplos: “a Republica”; “do commercio”; “e demarcando tambem lugar; “Rey D. Jose”; “o Rio Pirahý”; “o exercicio”; “que hé munto conveniente”; “fomos a ele”; “fomos á ele”; “fomos à ele”. Os sinais de separação de sílaba ou de linha, usados pelos autores dos diversos documentos, serão mantidos como no original. Exemplos: “atira- | mos” e “atira= | mos”.

6. Será respeitado o emprego de maiúsculas e minúsculas como se apresentam no original. No caso de alguma variação física dos sinais gráficos resultar de fatores cursivos, não será considerada relevante. Assim, a comparação do traçado da mesma letra deve propiciar a melhor solução.

7. No caso dos impressos, eventuais erros de composição serão marcados com (*sic*) logo após o vocábulo e remetidos para nota de rodapé, onde se deixará registrada a lição por sua respectiva correção. Exemplo, “Nota 1: Acawado por acamado.”. Se for inevitável, por limites do editor de textos, o erro será descrito. Exemplo, “Nota 2: A letra <a> inicial de ‘affirma’ está invertida”

8. No caso dos manuscritos, eventuais grafias diferenciadas serão remetidas para nota de rodapé, onde se registrará(rão) sua(s) variante(s) mais comum(ns) e, quando possível, considerações sobre a variação em si. Exemplos, “Nota 1: ‘que eu afamado livro’ provavelmente ‘que meu afamado livro.’” Talvez a escrita de eu por meu possa indicar lapso de escritura ou erro de cópia; “Nota 2: Pirassocunda possível variante de

Pirassununga: talvez a oscilação de grafia indique instabilidade para a escrita de termos Tupi”;

9. Inserções do escriba ou do copista, para não conferir à mancha gráfica um aspecto demasiado denso, obedecem aos seguintes critérios:

a) Se na entrelinha do documento original, entram na edição em alinhamento normal e entre os sinais: <>; <↑>, se na entrelinha superior; <↓>, se na entrelinha inferior. Por exemplo: “em dezembro recebi <↑todos> os senadores em casa”. Se houver palavra(s) riscada(s) abaixo da inserção, deverá haver menção ou, conforme sua legibilidade, transcrição em nota de rodapé. Exemplos, “Nota 1: abaixo de <↑todos> há palavra suprimida”; “Nota 2: abaixo de <↑todos> foi riscado ‘dentre’”.

b) Se nas margens superior, laterais ou inferior, entram na edição entre os sinais < >, na localização indicada. Exemplo: <fica definido que o lugar convencionado é a casa de Pedro no largo da matriz>. Caso seja necessário, ficará em nota de rodapé a devida descrição da direção de escritura ou quaisquer outras especificidades. Exemplo: “nota 1: Escrito verticalmente de cima para baixo”.

10. Supressões feitas pelo escriba ou pelo copista no original serão tachadas. Exemplos: “todos ~~ninguém~~ dos presentes assignaram; sahiram ~~sahiram~~ apressas para o adro”. No caso de repetição que o escriba ou copista não suprimiu, passa a ser suprimida pelo editor que a coloca entre colchetes duplos. Exemplo: fugi[[gi]]ram correndo [[correndo]] em direção opaço.

11. Intervenções de terceiros no documento original devem aparecer em nota de rodapé informando-se a localização. Exemplos, “Nota 1: À direita do título encontra-se escrito por outro punho: ‘copiado’”; “Nota 2: Na margem inferior encontra-se escrito por outro punho: ‘página 18’”; “Nota 3: Na margem superior encontra-se o carimbado ‘Arquivo Nacional’”.

12. Intervenções do editor hão de ser raríssimas, permitindo-se apenas em caso de extrema necessidade, desde que elucidativas a ponto de não deixarem margem à dúvida. Quando ocorrerem, devem vir entre colchetes. Exemplo: “não deixe passar neste [registro] de Areas”. Quando houver dúvida sobre a decifração de alguma letra, parte de ou vocábulo inteiro, o elemento em questão será posto entre colchetes e em itálico. Exemplos: ent[re]gue o [rapaz].; “faça venda a duas b[arric]as de vinho”.

13. Letra ou palavra(s) não legíveis por deterioração ou rasura justificam intervenção do editor com a indicação entre colchetes conforme o caso: [.] para letras, [ilegível] para vocábulos e [ilegível. + n linhas] para a extensão de trechos maiores.

Exemplos: “É assim pe[.]r.”; “É assim [ilegível.] em Java”; “É assim [ilegível + 2 linhas] em Havana.” Caso suponha ser extremamente necessário, o editor indica em nota a causa da elegibilidade: corroído, furo, borrão, rasura, etc.

14. Letra ou palavra(s) simplesmente não decifradas, sem deterioração do suporte, justificam intervenção do editor com a indicação entre colchetes conforme o caso: [?] para letras, [*inint.*] para vocábulos e [*inint.* + número de linhas] para a extensão de trechos maiores. Exemplos: “É assim pe[?]r.”; “É assim [*inint.*] em Java”; “É assim [*inint.* + 2 linhas] em Havana.”

15. A divisão das linhas do documento original será preservada, ao longo do texto, optando-se pela transcrição justalinear;

16. A mudança de fólio ou página receberá a marcação entre barras conforme o caso:

a) Se em documentos manuscritos, com o respectivo número e indicação de frente ou verso. Exemplos: ||1r||; ||1v||; ||2r||; ||2v||; ||3r||; ||3v||; ||16r||.

b) Se em documentos impressos, indicação de página. Exemplos: [p. 1]; [p. 2]; [p. 3]; [p. 19].

c) Os reclames<sup>271</sup> serão marcados com duplo colchetes [[ ]].

17. Na edição, as linhas serão numeradas de cinco em cinco a partir da quinta. Essa numeração será encontrada à margem direita da mancha, à esquerda do leitor. Será feita de maneira contínua por documento.

a) a contagem levará em conta, inclusive, as linhas das assinaturas, dada a quantidade de punhos diferentes no documento.

18. Os números dos fólhos retos condizem com o que consta no documento. Assim, eles foram grafados em todos os fólhos retos somente o número. O reto do primeiro fólio, que corresponde à capa dos autos, foi o único que recebeu a inscrição “fl” antes da numeração, que segue em ordem crescente até o reto do último fólio do documento que encerra o processo. Essa numeração encontra-se no canto superior direito dos fólhos e é realizada por algarismos ordinais. Nos abstemos de colocá-las nos fólhos.

---

<sup>271</sup> Reclame, reclamo ou chamadeira, segundo Vera Lucia Costa Accioli em *A escrita no Brasil Colônia: um guia para leitura de documentos manuscritos*. Recife: UFP/Fundação Joaquim Nabuco, Massangana, 1994, ocorre quando o escriba escreve a última palavra da página repetindo-a no início da seguinte, como marca de continuação entre os fólhos.

19. Os sinais públicos, diferentemente das assinaturas e rubricas simples, que levarão parênteses, serão sublinhados e indicados entre colchetes. Exemplos: assinatura simples, Bernardo Jose de Lorena; sinal público, [Bernardo Jose de Lorena].

20. Informações que o editor julgar significativas sobre a diagramação e *layout* do texto em impressos devem aparecer em nota de rodapé.

21. Quando da ocorrência na escrita do s caudado, utilizaremos o símbolo ].

Uma observação em relação ao método empregado na transcrição dos manuscritos é digna de nota: o escrivão Francisco Marianno de Abreu utilizou, em quase todos os fólios que redigiu, exceto os termos (de praça, de arrematação, de avaliação) linhas horizontais ao final das páginas (rodapé), o que indica que tais páginas estão completas e que não se deve acrescentar mais nada às mesmas. Estes sinais de preenchimento de espaço em branco, na transcrição, foram indicados por linhas horizontais.

199 1821

Secutoria da Paiz da Peca, Prov. de S. P.

Execução civil

entre Partes

De am. Antonio da S. Prado. De lo. Deo

De Sarg. Ignacio de Ch. Ferraz. De pec.

**Termo do Nascimento**

to de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e oito  
 Centos vinte e cinco, aos vinte e seis de  
 Março do dito anno, nesta Cidada de São Paulo  
 de am. Antonio por parte do Capitulo  
 Antonio da Silva Prado, meior agremen-  
 tada sua sentença alcançada por  
 te Suro, contra o Sargento Meior Ignacio  
 de Souza Ferraz pelo principal de trezen-  
 tos e cinquenta e setenta e seis mil, nove Centos e o-  
 tanta e cinco reis, juros, Custas, importantes  
 em onze mil, nove Centos e setenta e seis  
 reis, e mais: e pelos juros que se liquidarem  
 com Certidão de novellas de este requerido  
 para em vinte e quatro horas, sem o-  
 bre e punhorados com as ditas quantias, pen-  
 na de pagar a Execução em termos, e em  
 o effeito de neste Juizo passar em as ditas vin-  
 te e quatro horas, tomes, e custas a ditas  
 tomas, e si aque se seguir; De que foy esta  
 autuação em Franço de Llanos e de Llanos  
 crivaes da Secutoria que oay crevy

||1r||

1821<f1<sup>272</sup>>

&lt;Nº 5º,,

Letra = A =

Nº 24º

(rubrica)<sup>273</sup>>

Executoria da Real Fazenda da Provincia de São Paulo

&lt;Escrivam

Abreu&gt;

Execução civil

5 entre Parte]

O Cappitam Antonio da Silva Prado Exequente

O Sargento mor Ignacio de Araujo Ferraz Executado

Anno do Nascimen

to de Nosso Senhor Jezu] Chri]to de mil oito

10 centos vinte e hum; aos vinte e sei] de  
Março do dito anno, ne]sta Cidade de São Paulo e meu cartorio por parte do Cappitaõ  
Antonio da Silva Prado, me foi apprezem

tada huã sua sentença alcançada por e]

15 te Juizo, contra o Sargento Mor Ignacio  
de Araujo Ferraz pelo principal de trezen

tos cincoenta e sette mil, nove centos e oi

tenta e cinco reis; pela] cu]sta] importante]

20 rei]; e meio; e pelos juro] que se liquidarem  
com certidaõ de por ella ser e]ste requirido

para em vinte e quatro hora] remir os

ben] penhorados com as dita] quantia], pen

na de prof]seguir a Execução seu] termos; e pa

25 ra effeito de ne]ste Juizo passarem as dita] vin

te e quatro hora], tomei, e auctoei<sup>274</sup> a dita Sen

tença, hé o que se segue; de que faço e]sta

autoção eu Franc]ico Marianno Abreu E]

crivãõ da Executoria que a e]screvy

---

<sup>272</sup> Todos os fólhos retos são numerados, a partir deste, no canto superior direito.

<sup>273</sup> Escrito por punho alheio ao do escriba no canto superior esquerdo. Consta, ainda, nesta localização, um carimbo com a numeração 199, provavelmente para catalogação de acervo da Justiça Federal.

<sup>274</sup> Auctoei por autoei.

Execução da Real Carta de 1564

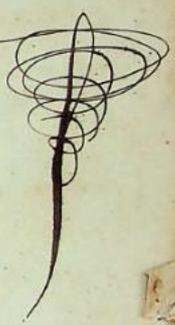
Sumaria

de Senhora executiva, passada a favor do Autor...

Table with 2 columns: Description and Amount. Principal 3574,80; Custas 1189,72; Juro, orig. seliquidamto - 8

Dom João por Inca de

Deus Rey do Reino Unido de Portugal, do Brasil e Algarvy, da aquem, e da lém, e das em Africa, Sertor de Guani, e da longui...



||2r||

30 <Executoria da Real Fazenda de]ta Provincia de São Paulo>

<Sentença cível de acção Sumaria  
de Penhora executiva, passada a favor do  
[[do]] Autor o Cappitam Antonio da Silva Pra  
do, contra o Reo o Sargento mor Ignacio de Araujo  
35 Ferráz pelas quantias de  
Principal \_\_\_\_\_ 357\$[9]85  
Custas \_\_\_\_\_ 11\$972[4]  
Juros, os que se liquidarem \_\_\_\_\_ \$>

Dom João por Graça de<sup>275</sup> (sinal público)

40 Deos Rey do Reino Unido de Portugal, e do  
Brazil e Algarve], d'aquem, e da'lem, Mar  
em Africa, Senhor de Guiné, e da Conqui-  
ta, Navegação, e Commercio da Ethiopia  
Arabia, ~~Arabia~~<sup>276</sup>, Persia, e da India et Cete-  
45 ra. A todos os Meus Doutore], Dezem  
bargadore], Corregedore], Provedore], Ouvido  
re], Julgadore], Contadore], Conservadore]  
Auditore] geral [g] digo Auditore] gerae]  
e particulare] da Gente de Guerra, Execu-  
50 tore], Intendente], Superintendente], Jui-  
ze] de Fora com Alçada, Ordinarios, e de  
Orfaon], Mini]stros de Justiça Officiae], e  
mai] pessoa] della de]te] Muy Reinos,  
Dominios, e Senhorios de Portugal, Esta  
55 dos do Brazil e Sua] Conqui]ta], aquelle]  
digo de Portugal, do Brazil, Algarve] e Sua] con=  
quista], aquelles aquem, ante, e perante  
quem, e a cada hum dos quai] e]ta Mi-  
nha, e mai] verdadeira Carta de Sentença  
60 cível de acção de penhora executiva, ex  
trahida, e resumida do proce]so dos pro  
prios Autos Originae], a in]tancia] da  
Parte, e pela me]ma apprezentada for  
// \_\_\_\_\_

<sup>275</sup> A haste final da letra "e" está ligada ao sinal público.

<sup>276</sup> Palavra riscada pelo escriba, provavelmente por ter percebido sua repetição.

for, como tal averem, e ccedadario contida  
 cimento della com' deute, edirectamente  
 deus, Moja de pur tones aho de udo affi  
 ta, outeira ampirimento, plenaria, e deal  
 experencia della, e com ella da Minter por  
 to vivo, pedir, e seguir, por qual quer  
 via, modo forma titulo, maneira, cara  
 e documento que seja, e das possas, ato  
 dos em geral, e cada humo devey, em que  
 titulas em deos, se puetiva justy deos,  
 Comarca, Lugar, e de pto: Passa  
 des que n' a h'ha a d'ada de ad' Paulo  
 e juizo da Penitencia da h'ha Paulo  
 renda jurante a h'ha Doutor Juiz de Tom  
 N' a las de sequira de juizo, e quinteri  
 uamente deus de duvidos q'ora, e juizo  
 Penitencia por quem se de deus, e as  
 sos, e h'ha assignada, e tractaria, Com  
 ras, p'ndaria, e finalmente foras por  
 a h'ha e h'ha Ministro e sentenciados h'ha  
 Autores da laura, e materia Civil de a h'ha  
 executiva de penhos, Ordenados, e  
 por ceptados entre Party, as e h'ha de h'ha  
 velly como Autores o Capitales Antonio  
 de h'ha Prado, e de outros Comares o deus

||2v||

65 [[for]], como tal ouirem, e o verdadeiro conhe-  
 cimento della com direito, e directamente  
 deva, e haja de pertencer o Seu devido effei-  
 to, inteiro cumprimento, plenaria, e real  
 execuçaõ della, e com ella da Minha par-  
 te se vos pedir, e requerer, por qualquer  
 70 via, modo forma titulo, maneira, razaõ  
 ou documento que Seja, e Ter possa, ato-  
 dos em geral, e a cada hum de seóz em par-  
 ticular em vo[s]a[s] re[s]pectiva[s] juri[s]diçõe[s]  
 Comarca[s], lugare[s], e De[s]trictos: Faço sa-  
 75 ber que na Minha Cidade de Sao Paulo  
 e Juizo da Executoria da Minha Real Fa-  
 zenda perante o Meu Doutor Juiz de Fora  
 Nicolaó de Sequeira Queiróz que interi-  
 namente serve de Ouvidor geral, e Juiz  
 80 Executor por quem e[sta] se deu, e pas-  
 sou, e hirá a[s]signada, Se traetarão, Corre-  
 raó, perderão, e finalmente foraõ por  
 elle dito Meu Mini[s]tro sentenciados huns  
 Autos de Cauza, e materia Civel de accaõ  
 85 executiva de penhora, Ordernados, e  
 proce[s]sados entre Parte[s]; a Saber de huã  
 nelle[s] como Autor o Cappitao Antonio  
 da Silva Prado, e de outra como Reo o Sar-  
 // \_\_\_\_\_

3

o Sargento Mayor Ignacio de Anaya Coronado  
toda sobre causa, Contratas de quellas  
Contratas expeditas, declaradas, que yulda  
cuenta deya de ser por ende amaj largada en  
pura, declarada venida con quey el  
to alen de may que yulda de contratas,  
de las una de los queros de via, mostrava  
quedato de mayor para que de a jurar  
a las yulda por ditas alia y fueron por  
expedita a de feredo de un de un to a la  
deca de los de forma siguiente: Don Juan  
pinto Antonio de la Villa de la qualida  
de de deia de la de los Contratos de los  
Ingenios, en una de los de un de los  
que el Sargento Mayor Ignacio de Anaya  
Coronado de la Villa de la Villa de  
deca a los Contratos de suplicante a  
quantia de de de de de de de de  
noventa e cinco e cinco e cinco e cinco e  
niente de de de de de de de de  
niente de de de de de de de de  
de de de de de de de de de de  
de de de de de de de de de de  
de de de de de de de de de de  
de de de de de de de de de de  
de de de de de de de de de de  
de de de de de de de de de de

P. a

||3r||

90 [[o Sar]]gento Mor Ignacio de Araujo Ferraz  
 tudo sobre cauza, conta, e razaõ do nelle  
 Contheudo e[cripto, e declarado, que pelo de  
 curço de[ta Se hirá fazendo a mai] larga ex  
 pressa, e declarada menção e mos quai] Au  
 95 tos alem do mai] que nelle] se continha, e  
 declarava dos mesmos se via, e mostrava  
 que o dito Autor para effeito de ajuizar  
 ao Reo pela predicta acção fizera por  
 e[cripto ao refferido Meu Mini]tro a Pe  
 100 tição do theor e forma seguinte § Diz o Cap  
 pitaõ Antonio da Silva Prado na qualida  
 de de Socio e Caixa dos Contractos do Novo  
 Imposto, e meia siza dos E]cravos Ladinos  
 que o Sargento Mor Ignacio de Araujo  
 Ferraz morador da Villa de Santos e]tá de  
 105 vendo aos Contractos do Supplicante a  
 quantia de trezentos cincoenta e sette mil  
 novecentos e oitenta e cinco rei] prove  
 niente da arrecadação que fez do rendi  
 mento dos me]mos contractos na Villa  
 110 Bella da Princeza como Admini]trador  
 delle] naquela Villa, segundo se ma  
 nife]ta da Obrigação incluza, e como  
 naó tem cuidado em a Sati]fazer no prazo  
 // \_\_\_\_\_

&lt;Petição&gt;

no que meo conveniéndose na differença do  
 gaza, e de meo pante devida, e de obra  
 executivamente, de certo por tanto.  
 Pedro ao Senhor Doutor Luiz de Souto  
 de S. Paulo mandou pagar Proctor de exe-  
 cutiva dirigida ao Doutor Luiz de S. Paulo  
 da Villa de P. de S. Paulo, a fim de ser  
 applicado de queido para pagar in con-  
 tinente a credito quantia, a fim de  
 ceder-se a honra em tanto de S. Paulo  
 quantos d. ja de S. Paulo para o deido  
 em todos os d. de S. Paulo, e  
 seguintes, e de S. Paulo de S. Paulo de S. Paulo  
 quando a fim de S. Paulo em adita Pa-  
 tida, a qual se via in obra a S. Paulo  
 do S. Paulo de S. Paulo de S. Paulo de S. Paulo  
 gaza ao Senhor Capitão Antonio de S. Paulo  
 de S. Paulo de S. Paulo de S. Paulo, dez mil  
 nove centos, e de S. Paulo, sendo quatro cen-  
 tos e de S. Paulo mil, e de S. Paulo e de S. Paulo  
 co, procedido do Novo Imposto de S. Paulo  
 de S. Paulo que arrecada em prate de S. Paulo  
 de mil e de S. Paulo e de S. Paulo, e de S. Paulo  
 e de S. Paulo mil, e de S. Paulo e de S. Paulo de  
 de S. Paulo e de S. Paulo em S. Paulo de S. Paulo  
 H

Obrig.<sup>o</sup>

||3v||

115 [[no prazo]] convencionado na refferida obri  
 gação, e semelhante] divida] se cobraõ  
 executivamente, recorre portanto e=  
 Pede ao Senhor Doutor Juiz Executor  
 se sirva mandar passar Precatoria exe  
 cutiva dirigida ao Doutor Juiz de Fora  
 120 da Villa e Praça de Santos, a fim de ser  
 o Supplicado requerido para pagar incon  
 tinente a sobredita quantia, aliá] pro  
 ceder-se a Penhora em tantos de seu] ben]  
 quantos sejam bastante] para o devido  
 125 embolço da mencionada quantia, e  
 re]spectiva] cu]stas= E receberá mercẽ §Se  
 gundo a]sim se continha e ma dita Pe  
 tição, à qual se via incluza a obrigação  
 <Obrigaçam> do theor e forma seguinte § Devo que pa  
 130 garei ao Senhor Cappitaõ Antonio da Silva  
 Prado a quantia de quinhentos, e dez mil  
 novecentos, e cinco rei], sendo quatrocen  
 tos e dezenove mil, trezentos e trinta e cin  
 co, procedidos do Novo Imposto de Villa  
 135 Bella que arrecadei em parte do anno  
 de mil oito Centos e dezenove, e noventa  
 e hum mil, quinhentos e setenta da  
 Meia Siza e mo me]mo anno, e parte  
 // \_\_\_\_\_



||4r||

140 [[e parte]] de mil oito Centos e vinte, como con-  
 ta das conta] nos cadernos que hoje en-  
 treguei ao me]mo, ficando eu ainda  
 obrigado a quantia que produzio o dito  
 Imposto de]de Agosto de mil oito cen-  
 145 tos e dezenove, athe trinta e hum de De-  
 zembro de dito anno que Admini]trou  
 Franci]co Gomez da Silva, cuja quantia  
 farei bom a vi]ta da conta que deve pre]f-  
 tar o me]mo, e a quantia acima refferida  
 150 de rei] quinhentos e dez mil, novecentos  
 e cinco pagarei ao dito Senhor, ou a quem  
 e]ste me mostrar da factura de]te a cin-  
 coenta dia] sem a isso por duvida algũa,  
 e naõ pagando no dito tempo lhe pagarei  
 o juro da Ley, thé real satisfação, a qual  
 155 me obrigo por minha pessoa e ben] pre-  
 zente], e fueturos<sup>277</sup>, e delle] o mai] bem pa-  
 rados; e no cazo de execução, será feita  
 como diuida da Real Fazenda. E para  
 con]tar mandei passar o presente somen-  
 160 te por mim a]signado. Santos vinte e  
 trez de Julho de mil oito Centos e Vinte  
 Rei] quinhentos e dez mil, novecen-  
 tos e Cinco = Ignacio de Araujo Ferráz  
 // \_\_\_\_\_

---

<sup>277</sup> Fueturos por futuros.

Quito

Ferraz = Segundo em cento e quarenta e seis  
 cento e quarenta e seis = Ferraz = Cmo  
 vinte e quatro de Setembro de mil e seis  
 cento e setenta e seis, Reali por meo do  
 Padre Manoel de Faria Doria, Cmo  
 cinco cento e doze mil, sete cento e vin-  
 te e seis que o Comprou a actualidade de  
 vinte e quatro de Setembro proximo passan-  
 do, e de Reali addito Cmo, que aca  
 de Reali na terra Vigor. Sao Paulo vinte  
 e nove de Junho de mil e seis cento e vin-  
 te = Reali cento e cinco e doze mil,  
 sete cento e vinte = Antonio da Silva  
 Pardo = Lugar de Villa de Lameira e Villa de  
 Numero de mil e seis cento e vinte e seis. Pagou  
 de Villa de Lameira. Sao Paulo vinte e seis  
 de Setembro de mil e seis cento e vinte =  
 Elle e Segundo e Primeiro de Setembro, e de  
 charada em adito Obrigação inclusa a  
 aquella Petição, a qual sendo approvada  
 e de aquelles Meos Ministros, e meos  
 amargens della proffirma e de Lameira  
 de Reali seguinte e de Lameira de Lameira  
 Segundo e Primeiro de Setembro e de Lameira  
 em adito de Lameira em obervancias  
 #

Desp.

||4v||

<Recibo> 165 [[Ferraz]] = Levando em conta o que já re-  
 cebeu para esta conta = Ferraz = Em  
 vinte e quatro de Setembro de mil oito  
 centos e dezenove, recibi por mão do  
 Padre Manoel de Faria Doria, cento  
 e cinquenta e douz mil, sete centos e vin-  
 170 te reis que acompanhou a sua carta de  
 vinte e quatro do mez proximo passa-  
 do, e dei recibo ao dito Padre, que a vi-  
 ta deste não terá vigor. São Paulo vinte  
 e nove de Julho de mil oito Centos e vin-  
 175 te = Reis cento cinquenta e doiz mil,  
 Sette centos e vinte = Antonio da Silva  
 Prado = Lugar do Sello da cauza publica=  
 Numero Sette Centos vinte e sette. Pagou  
 de Sello cem reis. São Paulo vinte e Sette  
 180 de Setembro de mil oito centos e vinte=  
 Mello § Segundo assim se continha, e de-  
 clarava em a dita obrigação incluza a  
 aquela Petição, a qual tendo appren-  
 tada aquelle Meu Ministro, o mesmo  
 185 a margem della proffirio o seu despach-  
 o do theor Seguinte § Passe = Queiroz §  
 <Despacho> segundo assim se continha e declarava  
 em o dito Despacho em observancia do  
 // \_\_\_\_\_

do qual, apresentada a dita Petição, e sobri  
 gada della incluída ao Excmo. Sr. Gerónimo  
 yta, tendo autuada, e do mesmo autuada  
 lavramto o termo de theor seguinte: *João de Alcaide*  
 no dia doze de Novembro de 1784, o Sr. Juiz  
 Christo de mil Auto Auto, e vinte, ao  
 to de mil deo, do mesmo de Setembro do dito  
 anno na dita Cidade de São Paulo, e em  
 Cartorio para a autuação hua Petição do  
 Capitão Antonio da Silva Prado, pela  
 qual requer Carta Precatória expen  
 tiva para penhora de bens ou argen  
 to de Sr. Ignacio de Souza e Souza, com  
 hum Credito hujta, e pagueado pelo Mi  
 nistro de Santos Juiz de Fora Nicolas de  
 Siqueira de Siqueira, Ouvidor geral e Juiz  
 eutor interino da Real Fazenda: Graua  
 affeito de hum poris de que se segue, e se  
 determinou, autuação a dita Petição e credi  
 to que hi segue seguinte. Graua Comyter  
 para yta autuação e cumprimento e execu  
 ção do termo Gerónimo do Excmo. Sr. de  
 Real Fazenda que se segue: Segundo  
 ofício de hum linka, e de barão em a dita auto  
 ação de yta de que se segue pelo mesmo Gerónimo for  
 #

||5r||

da qual, apresentada a dita Petição, e obri  
 190 gação a ella incluza ao respectivo Eſcrivaõ  
 eſte, tudo autoava, e da meſma autoação  
 lavrava o termo do theor seguinte § An <Termo de Autoaçam>  
 no do Naſcimento de Noſſo Senhor Jeſuſ  
 Chriſto de mil oito centos e vinte, aos vin  
 195 te e ſette diaſ do mez de ſetembro do dito  
 anno neſta Cidade de Sao Paulo, e meu  
 Cartorio paço a autoar hũa Petição do  
 Cappitaõ Antonio da Silva Prado, pela  
 qual requer Carta Precatoria execu  
 200 tiva para penhora contra o Sargen  
 to Mor Ignacio deAraujo Ferráz com  
 hum Credito deſte, Despachada pelo Mi  
 niſtro Doutor Juiz de Fora Nicolaó de  
 Sequeira Queiróz Ouvidor geral e juiz Exe  
 205 cutor interino da Real Fazenda: E para  
 effeito de cumprir ao que se requireo, e se  
 determinou, autoei a dita Petição e credi  
 to que hé o que se segue. E para conſtar  
 faço eſta autoação eu Franciſco Marian  
 210 no de Abreu Eſcrivaõ da Executoria da  
 Real Fazenda que o eſcrevyſ Segundo  
 aſſim se continha, e declarava em a dita auto=  
 ação depoiſ do que pelo meſmo Eſcrivaõ fora  
 // \_\_\_\_\_

fono chamada a seguirida Carta Precatoria  
 que sendo assignada, e allada por aquelles  
 to elleo Almirante, e por elleo pagoamen  
 to da taxa legal, e assignada as suas  
 Duas Juiz de Fora daquella Villa de Praia  
 de Santos, em termo de Setembro de oitenta e  
 anno fono a impellido e distribuido as  
 seguintes Caballias, pelo qual fono elleo  
 Reguendo segundo de mouta da Carta da  
 do theor e forma seguinte: Francisco José  
 Barron Caballias publicas judiciaes, e Not  
 ty, e Pericia del Offy, e Auditorio de elleo  
 Villa de Praia de Santos = Certidao, e seu  
 fe que em cumprimento da Precatoria  
 esta notifique ao Sargento Mayor Ignacio  
 de Almeida Barron, portador e contendo na  
 mesma Precatoria para pagar, ou nomear  
 seu a qualquer. Offerido fe a Cidade de  
 Santos em de Outubro de mil e oitenta e  
 e vinte = Francisco José Barron e segundo  
 apino deloulinho, e declarada em adito  
 Certidao, e fe de requerimento logo se vier  
 proceder-se a Sanhao em os deney conyten  
 ty do Auto do theor seguinte: Anno do  
 Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo  
 ff

Fe de São Paulo

A. de S. Paulo

||5v||

215 [[fora]] passada a Requerida Carta Precatoria  
 que sendo a[s]ignada, e sellada por aquelle di  
 to Meu Mini[st]ro, e precedente pagamen  
 to da taxa legal, e apprezentada ao Meu  
 Doutor Juiz de Fora daquella Villa e Praça  
 220 de Santos, em trinta de Setembro do corrente  
 anno fora cumprida e de[st]ribuida ao  
 segundo Tabelliaõ, pelo qual fora o Reo  
 requerido segundo se mostra da Certidaõ  
 <Fê de requerimento> do theor e forma seguinte § Franci[s]co Jose  
 Barrozo Tabelliaõ publico judicial, e Not  
 225 ta[s], e E[s]crivão de Orfaõ[s], Provedoria e Sello  
 ne[s]ta Villa e Praça de Santos = Certifico, e dou  
 fê que em cumprimento da Precatoria  
 retro notifiquei ao Sargento mor Ignacio  
 de Araujo Ferráz postado o contheudo na  
 230 me[s]ma Precatoria [possa] pagar, ou nomear  
 ben[s] a penhora. O refferido hé verdade.  
 Santos trez de outubro de mil oito centos  
 e vinte = Franci[s]co Jozé Barrozo § Segundo  
 a[s]sim se continha, e declarava em a dita  
 235 certidaõ, e fê de Requerimento, logo se via  
 proceder-se a Penhora em os ben[s] con[s]tan  
 <Auto de Penhora> te[s] do Auto do theor seguinte § Anno do  
 Na[s]cimento de No[s]so Senhor Jezus Chri[s]  
 //

---

Christe demil dito Contos exinto, aoutro  
 dia, domus de Outubro de dito anno nro  
 Cella e Praes eutantos em lary demand  
 do dargente mox Ignacio de Traujo Gony  
 ande m Gerivas adicante nomeado Jui  
 vinda, e seu asims a Alcaide do Juizo  
 Bento Antonio do Carmo, e ahy pelo  
 dito dargente mox Ignacio de Traujo  
 Ferraz, foi dado apenhora de J Gerivas  
 a saber hum de nome Antonio Cabinda  
 do, e Joao de Vasca tambem Cabinda,  
 e ahy por dito Alcaide penhora Jetha  
 de a qual aprenha mox Afferido Geri  
 vo, e dito Alcaide or Depoitario em ma  
 e pado de Antonio Martim de Santos  
 que se acha porenha, e foi assignado  
 punitario nomeado pelo dito dargente  
 mox Ignacio de Traujo Ferraz, e que igual  
 mente adito Ferraz dava mais apenhora  
 aoutro Gerivo de nome Benedito Criva  
 lo, e dito Alcaide tambem Juy penhora  
 filha de dito Gerivo Benedito, e dellyto  
 mau Contos, e dellyto videu por entrego, e  
 notifiquei para dellyto mais dignos sem  
 dno, e mandado de Juy Juizo, e se obrigou  
 //

||6r||

240 [[Chri]]to de mil oito Centos e vinte, aos trez  
 dia] do mez de Outubro de dito anno ne]ta  
 Villa e Praça de Santos em caza] de morada  
 do Sargento mor Ignacio de Araujo Ferraz  
 onde eu E]crivaõ ao diante nomeado fui  
 vindo, e bem a]sim o Alcaide do Juizo  
 245 Bento Antonio do Carmo, e ahy pelo  
 dito Sargento mor Ignacio deAraujo  
 Ferráz, foi dado a penhora doi] E]cravos  
 a saber hum de nome Antonio Cabin  
 da e João de Naçaõ tambem Cabinda,  
 250 e ahy fez o dito Alcaide penhora filha  
 da e Real apreheñaõ nos refferidos E]cra  
 vos, e o dito Alcaide os Depositou em maõ  
 e poder de Antonio Martin] dos Santos  
 que se acha presente, e foi o me]mo De  
 255 positario nomeado pelo dito Sargento  
 Mor Ignacio deAraujo Ferráz, e que igual  
 mente o dito Ferraz dava mai] a penhora  
 outro E]cravo de nome Benedito Criou  
 lo, e o dito Alcaide tambem fez penhora  
 260 filhada no dito E]cravo Benedito, e delle] to  
 mou conta, e delle] se deu por entregue, e o  
 notifiquei para delles naõ dispor sem or  
 dem, ou Mandado de]te Juizo, e se obrigou  
 // \_\_\_\_\_

e de obrigaçõs as d'ey de fiscal depositario  
 de que de tudo souber, e de como o dito sur-  
 gente m.º de Praya que daõ yto Geravon  
 a quem haõ para cumprir com a d'ey,  
 por em que elle yto de uendo a Real  
 Cruzada assulta a quantia do d'ey  
 da d'ey de Bello. E para conyter faze yto  
 desta que a seguir se dita depositario e ill  
 caida com migo Francisco José Barro  
 go Espirito que a seguir se dita Francisco José  
 Barrogo = Antonio Martin de Santos =  
 Bento Antonio de Lemos = Jaqueiro af  
 vira de continha, e de larmos de Jaqueiro af  
 de continha, e de larmos em o dito d'ey  
 de continha, e logo se vier de o d'ey no d'ey  
 para notorio da d'ey allegar em barcos a  
 continha, como he m.º de continha da continha  
 e de larmos de continha e forma de continha de  
 continha José Barrogo, Sabellia publico Judici  
 al de d'ey, e Espirito de d'ey, e de continha  
 de continha de continha de continha = Continha  
 co de continha que citei as continha m.º de continha  
 de continha de continha para notorio da d'ey  
 allegar em barcos que tenen a continha  
 de continha, e de continha de continha. O d'ey de continha  
 de continha de continha de continha de continha  
 de continha de continha de continha de continha

Cit.

||6v||

265 [[e se obrigou]] as Leys de fiel Depositario  
 de que de tudo dou fé; e de como o dito Sar  
 gento Mor Ferráz que dava e[st]es E[sc]ravos  
 a penhora para cumprir com a Ley,  
 porem que elle e[st]ava devendo a Real  
 Fazenda a vultada quantia dos Dizimos  
 270 da Villa Bella. E para con[st]ar, faço e[st]e  
 Auto que a[ss]igna o dito Depositario e Al  
 caide commigo Franci[sc]o José Barro  
 zo E[sc]rivão que a e[sc]revy= Francisco José  
 Barrozo = Antonio Martin[ho] dos Santos =  
 275 Bento Antonio do Carmo[es] Segundo a[ss]i  
 sim se continha, e declarava em o dito Auto  
 de penhora, e logo se via ser o Reo notificado  
 para no termo da Ley allegar Embargos à  
 penhora, como bem se demon[st]ra da Certidaõ  
 280 e fé da Citação do theor e forma Seguinte[is] Fran  
 ci[sc]o José Barrozo, Tabelliaõ publico judici  
 al e Notta[is], e E[sc]rivaõ de Orphaõ[is], Provedoria  
 Sello ne[st]a Villa e Praça de Santos = Certifi  
 co e dou fé que Citei ao Sargento Mor Igna  
 285 cio de Araujo Ferráz para no termo da Ley  
 allegar os Embargos que tiver à Penhora  
 feita, no Juizo competente. O refferido hé  
 verdade. Santos trez de Outubro de mil  
 // \_\_\_\_\_

&lt;Citaçam&gt;



||7r||

290 [[de mil]] oito Centos e vinte = Franci]co José  
 Barrozo] Segundo a]sim se continha, e de  
 clarava em a dita certidaõ, e fê de Citaçaõ, a que  
 tudo por hum dos Procuradore] Constituídos  
 pelos Autos fora em Audiencia accuzado  
 como se vê do termo de Requerimento, cujo  
 295 theor e forma hé o Seguinte] Aos de]ze]ei] <De Audiencia>  
 dias do mez de Outubro de mil oito centos e  
 vinte ne]sta Cidade de Saõ Paulo [con] Au  
 diencia que na] Caza] de Sua Residencia fa  
 zendo e]tava o Mini]stro Doutor Juiz de Fora  
 300 Nicoláo de Sequeira Queiróz, Ouvidor ge  
 ral, e Juiz Executor interino da Real Fazen  
 da commigo E]scrivaõ de seu cargo ao dian  
 te nomeado, nella pelo solicitador José Ma  
 riano da A]sumpçaõ Baylaõ procurador  
 305 que mostrou ser do Autor o Cappitaó An  
 tonio da Silva Prado em qualidade de  
 Socio, e Caixa dos Contractos do Novo Im  
 posto, e meia siza de E]scravos Ladinos, foi  
 dito Requerido ao dito Mini]stro que a in]f  
 310 tancia] do me]mo vinha penhorado exe  
 cutivamente o Sargento Mor Ignacio de  
 Araujo Ferráz, pela quantia de trezentos  
 cincoenta e sette mil novecentos e oiten  
 // \_\_\_\_\_



||7v||

315 [[e oiten]]ta e cinco rei] proveniente] dos Con  
 tractos de seu constituinte, e bem assim  
 vinha citado para no prazo da Ley alle  
 gar Embargos a mesma penhora pena de  
 revelia, pelo que requeria fosse apregoa  
 do havido por citado pela fé que aprezen  
 320 tava, a penhora por firme e valioza, e que  
 se assignassem os vinte dias a Precatoria  
 que offerencia: O que visto e ouvido pelo  
 dito Ministro, mandou apregoar ao Reo,  
 o que cumpro o Porteiro Silvestre da Silva  
 325 Danta] que deu sua fé de não comparecer o Reo  
 a vista do que o houve elle Ministro por ci  
 tado, a penhora por firme e valioza, e os vin  
 te dias por assignados à Precatoria. E para  
 constar faço este termo de requerimento de  
 330 Audiencia extrahido da lembrança por  
 mim tomada no meu portacollo della]  
 a qual me reporto, e de onde aqui o lan  
 cei por extenço, e ao diante junto a Procu  
 ração do Autor, Carta Precatoria com pe  
 335 nhora, e fez de citaçoen] que hé o que se se  
 gue eu Francisco Marianno de Abreu E]  
 crivaõ da Executoria da Real Fazenda que  
 o escrevy§ Seguindo assim se continha e de  
 //

---

8

e declarava em o dito termo de requerimen  
 to de habilitacion, a qual tambem devia jura  
 ta a Prouincia, Mansal do Altor eijo  
 thes e forma he seguinte: *Part*  
 O Sr. Padre Cavalleiro no Orden del Sr. Jefe *Prac.*  
 Capitan de Ordenanza de esta Ciudad todo  
 por sua Magestade que se guardo e si  
 tado. Pero por tanto por tanto se ha  
 nado, faze elle, e se pitea por uny de  
 tanto por tanto acordado con el Sr.  
 Manuel Vazquez de Oñelly, e el Sr. Diego  
 Argente mor Antonio Manuel de Oñelly  
 e el Sr. Don Joze Sollicitador Joze Mariano  
 de Oñelly, e Raylan, e Antonio Vazquez  
 Turquino, e Joze Villanar, e Joze  
 queay, e los juntos, e cada de uno en solidum  
 cuando todos o el luy padery en derecho por  
 emido, e para que profra procevan, requie  
 ran, allegar, defender, e mostrar todo omen  
 derecho e justicia em todo, e as el luy, e uny  
 movida, e por movida em que por el luy  
 aulho, e poderia pedir, e pitea, e pitea  
 agravar, e embargar, e jurar em uny  
 Alma qual quea tanto juramento de  
 Calumnia, e de rrois, e supletorio, e fuallo  
 //

||8r||

340 [[e de]]clarava em o dito termo de requerimen  
 to de Audiencia, ao qual tambem se via jun  
 ta a Procuração Manoal do Autor cujo  
 theor e forma hé o seguinte§ Antonio da      <Procuraçam>  
 Silva Prado Cavalleiro na Ordem de Christo  
 Cappitão de Ordemnamça] de]ta Cidade tudo  
 345 por Sua Mage]tade que Deos guarde et ce  
 tera: Pela prezente por mim feita e a]sig  
 nada, faço ellejo, e con]tituo por meu] ba]  
 tante] procuradore] aos Senhore] Doutor  
 Manoel Joaquim de O[m]jella], e Advogado  
 350 Sargento mor Antonio Manoel de Jezu]  
 e Andrade, e aos Solicitadore] Jozé Mariano  
 da A]sumpção Baylaõ, Antonio Joaquim  
 Fusquim Ju]tino, e José Manoel Soare], aos  
 quae] todos juntos, e cada de per si in solidum  
 355 concedo todos os Meu] podere] em direito per  
 mitidos para que po]saõ procurar, reque  
 rer, allegar, defender, e mostrar todo o meu  
 direito e Justiça em toda] as Minha] Cauza]  
 movida], e por mover em que for Autor  
 360 ou Reo, e poderão pedir vi]ta, appellar  
 aggravar, embargarem, juras em minha  
 alma qualquer licito juramento de  
 Calumnia, dicizorio, e Supletorio, e fazello  
 // \_\_\_\_\_

esabelle das aquem Comptis, e a florenca  
queij quei lirono, de togo, aca, e a n. g. auel  
Comptis, de i. t. n. u. s. e. de l. u. n. d. e. r. o.  
ro, e d. e. r. o. q. u. i. t. a. s. e. s. e. l. e. r. e. n. o. t. a. d. o. e. q. u. e. i. j.  
quei en f. a. r. i. s. e. y. m. u. n. t. e. f. o. n. e. e. p. p. e. s. a. l.  
m. u. l. t. o. p. e. r. o. t. r. a. t. u. r. e. m. d. e. h. u. i. s. a. l. l. e. s. e. p. e.  
c. u. t. u. r. q. u. e. q. u. e. r. o. n. d. e. a. c. l. o. r. e. n. t. e. t. o. r. i.  
I. y. n. a. i. s. d. e. l. t. r. a. i. p. t. e. r. m. i. z. o. n. e. f. i. n. o. d. e. l. e. a.  
c. u. t. u. r. o. i. s. e. l. e. p. e. r. o. o. m. n. i. s. p. e. r. u. r. o. a. c. o. n. d.  
C. i. t. a. t. o. s. e. y. d. e. r. o. s. e. p. t. e. s. u. b. j. e. t. o. d. e. l. e. s. e. r. o.  
S. u. b. j. e. t. o. d. e. l. e. s. e. r. o. e. m. a. n. t. o. s. e. r. o. q. u. e. l. o. q. u. e. i.  
o. r. e. n. d. o. e. s. t. y. S. a. o. P. a. u. l. o. o. m. n. e. d. e. l. e. d. u. t. o. b. r.  
d. e. m. i. l. c. i. t. a. d. e. m. i. l. e. s. d. e. v. i. n. t. e. = A. n. t. o. n. i. a. d. a.  
d. e. l. e. s. e. r. o. p. u. b. l. i.  
c. o. N. u. m. e. r. o. d. e. m. i. l. e. s. e. q. u. a. r. e. n. t. e. s. P. e. g. a. n. d.  
d. e. l. e. s. e. r. o. q. u. a. r. e. n. t. e. s. e. y. S. a. o. P. a. u. l. o. o. m. n. e. d. e. l. e. d. u.  
t. u. b. r. o. d. e. m. i. l. c. i. t. a. d. e. m. i. l. e. s. d. e. v. i. n. t. e. = M. i. l. l. e. = S. u. b.  
t. a. b. a. l. i. s. e. y. p. e. r. o. d. e. l. e. s. e. r. o.  
d. e. l. e. s. e. r. o. d. e. l. e. s. e. r. o. d. e. l. e. s. e. r. o. d. e. l. e. s. e. r. o. d. e. l. e. s. e. r. o. d. e. l. e. s. e. r. o.  
J. a. q. u. e. i. n. d. e. l. e. s. e. r. o.  
d. e. l. e. s. e. r. o. d. e. l. e. s. e. r. o. d. e. l. e. s. e. r. o. d. e. l. e. s. e. r. o. d. e. l. e. s. e. r. o. d. e. l. e. s. e. r. o.  
A. n. t. o. n. i. a. d. e. l. e. s. e. r. o.  
S. a. o. P. a. u. l. o. d. o. n. e. d. e. l. e. d. u. t. o. b. r. o. d. e. m. i. l. c. i. t. a. d. e. m. i. l. e. s.  
d. e. v. i. n. t. e. = d. e. l. e. s. e. r. o.  
P. a. y. l. a. s. = d. e. l. e. s. e. r. o. d. e. l. e. s. e. r. o.

||8v||

[[e fazello]] dar a quem competir, e assignarem  
 quai] quer termos de tran]çaõ, e amigauel  
 365 compozição, dezi]tencia, receberem dinhei  
 ro, e darem quitação, e fazerem tudo o mai]  
 que eu faria se presente fosse, especial  
 mente para tratarem de hũa acção exe  
 cutiva que proponho ao Sargento Mor  
 370 Ignacio de Araujo Ferráz no Juizo da Exe  
 cutoria, e só para mim rezeruo a nova  
 Citação, e poderaõ e]ta Sub]tabalecer, e os  
 Sub]tabalecidos em outros, e revogalos pa  
 recendo-lhe]. São Paulo onze de Outubro  
 375 de mil oito Centos e vinte = Antonio da  
 Silva Prado = Lugar do Sello da cauza publi  
 ca. Numero duzentos e quarenta. Pagou  
 di Sello quarenta rei]. São Paulo onze de Ou  
 tubo de mil oito centos e vinte = Mello = Sub]  
 380 tabaleço os podere] de]ta Procuração nas pe]  
 soas dos Senhore] Solicitadore] de Cauza] José  
 Joaquim de Iezu] e Silva, Bento José da  
 Silva Rego, e Franci]co Antonio Pereira de  
 Araujo, ficando-me os mesmos em seu vigor  
 385 São Paulo doze de Outubro de mil oito cen  
 tos e vinte = José Marianno da A]sumpção  
 Baylaõ = Reconheço as letra], e a]signatura]  
 // \_\_\_\_\_



||9r||

[[e assignatura]] da Procuração retro, e Subj  
 tabalecimento Supra, serem dos propios  
 390 alli declarados. São Paulo em Audiencia  
 de dezesei] de Outubro de mil oito Centos  
 e vinte. O E]crivaõ da Executoria = Franci]  
 co Marianno de Abreu] Segundo a]sim  
 se continha, e declarava em a dita Procu  
 395 ração, e logo se via dos Autos, que sendo  
 findos os vinte dia] a]signados delle] fora  
 o Reo lançado, e a]signado o termo legal pa  
 ra deduzir Embargos à penhora, o que me  
 lhor se uê do termo de requerimento de  
 400 Audiencia do theor, e forma Seguinte] Aos <De Audiencia>  
 Seis de Novembro de mil oito Centos e vinte ne]  
 ta Cidade de São Paulo em Audiencia que  
 na] Caza] de Sua residencia fazendo e]tava o  
 Mini]tro Doutor Juiz de Fora Nicolaó de  
 405 Sequeira Queiróz que interinamente serve  
 de Ouvidor geral e Juiz Executor da Real  
 Fazenda commigo E]crivaõ de Seu cargo ao  
 diante nomeado, nella pelo Solicitador José  
 Marianno da A]sumpção Baylão procu  
 410 rador dos Autos o Cappitao Antonio daSilva  
 Prado na cauza de Penhora executiva con  
 tra o Sargento Mor Ignacio de Araujo Fer  
 // \_\_\_\_\_



||9v||

[[Fer]]ráz, foi dito e Requerido ao dito Miniſtro  
 e não findos os vinte diaſ aſſignados ao meſ  
 415 mo para dizer aque Se lhe offereceſſe á  
 precatoria pela qual foi penhorado e  
 Citado para allegar Embargos; pelo que  
 requeria fosse apregoado e lançado dos  
 ditos vinte diaſ, e Se lhe aſſignassem os Seiſ  
 420 diaſ da Ley para dentro delleſ deduzir Em  
 bargos que tiver a dita penhora, tudo  
 Com a pena de revelia: O que uiſto e ouvi  
 do pelo dito Miniſtro, mandou apregoar  
 ao Reo: O que cumprio o Porteiro Silveſ  
 425 tre da Silva Dantaſ que deu ſua fê de não  
 comparecer; a uiſta do que o houve por  
 lançado dos ditos vinte diaſ; e aſſignou  
 os ſeiſ diaſ da Ley para dentro delleſ deduzir  
 Embargos á penhora pena de lançamento  
 430 e revelia. E para conſtar faço eſte termo  
 de requerimento de Audiencia extrahi  
 do da lembrança por mim tomada no meu  
 portacollo dellaſ, a qual me reporto, e diante  
 aqui o haveis por extenço eu Franciſco Ma  
 435 rrianno de Abreu Eſcrivaõ da Executória a eſ  
 crevyſ Segundo aſſim ſe continha, e de  
 clarava em o dito termo de requerimen  
 // \_\_\_\_\_



||10r||

440 [[de Requerimen]]to de Audiencia lançado  
 nos Autos, dos quai] outrosim se via, que  
 sendo findo o termo a]signado delle fora  
 o Reo lançado requerendo-se por parte do  
 Autor se fize]sem os Autos concluzos para  
 445 [[para]] ser a penhora julgada por Senten  
 ça, tudo bem como se uerá do termo de  
 requerimento de Audiencia do theor  
 e forma seguinte§ Aos treze dia] do mez <de Audiencia>  
 de Novembro de mil oito Centos e vinte  
 nesta Cidade de São Paulo em Audiencia  
 que na] caza] de Sua residencia fazendo  
 450 e]tava o Mini]stro Doutor Juiz de Fora  
 Nicolaó de Sequeira Queiróz, que inte  
 rinamente serve de Ouvidor geral, e Juiz  
 Executor, commigo E]scrivaõ de Seu Cargo  
 ao diante nomeado, nella pelo Solicitador  
 455 José Marianno da A]sumpçaõ Baylaõ  
 procurador do Autor o Cappitaõ Anto  
 nio da Silva Prado na presente Cauza de  
 penhora executiva Contra o Sargento  
 Mor Ignacio deAraujo Ferráz, São findos  
 460 os sei] dia] a e]ste a]signados para deduzir  
 Embargos á me]ma penhora, pelo que re  
 queria fosse apregoado, e lançado, e se  
 // \_\_\_\_\_



||10v||

465 [[e se]] fizessem os Autos concluzo] para se  
 julgar à penhora por Sentença: O que uisto  
 e ouvido pelo dito Mini]stro mandou apre  
 goar ao Reo, a que cumprio o Porteiro Silve]  
 tre da Silva Danta], que deu sua fê de não  
 comparecer; a uista do que o houue elle  
 Mini]stro por lançado do que deduzir  
 470 podia, e mandou que preparados os  
 Autos se lhe fize]sem Concluzos. E para  
 con]tar faço e]te termo de requerimento de  
 Audiencia extrahido da lembrança por  
 mim tomada no portacollo della], a qual  
 475 me reporto, e de onde aqui o lancei por ex  
 tenço eu Franci]co Marianno de Abreu  
 E]crivaõ da Executoria da Real Fazenda  
 que a e]crevy] Segundo a]sim se continha  
 e declarava em o dito termo de requerimen  
 480 to de Audiencia lançado nos Autos, os quai]  
 preparados pelo E]crivão delle] com a compe  
 tente a]signatura de Oito Centos rei], e pre  
 cedente pagamento da taxa legal, foraõ  
 feitos, e levados concluzos a aquelle Meu Mi  
 485 ni]stro que nelle] profferio a Sua Sentença  
 <Sentença> do theor seguinte] Julgo a penhora de folha]  
 por Sentença, attenta a revelia do Reo, con]  
 //

---



||11r||

[[con]]tante dos Autos; pro[siga-se nos ter-  
 mos da Execuçaõ, paga] por e]te as Cu]ta].  
 490 Saõ Paulo quinze de Novembro de mil  
 oito Centos e vinte = Nicolaó de Sequeira  
 Queiróz§ Nada mai] se continha, nem  
 declarava em a dita Sentença daquelle  
 495 Meu Mini]stro, quando por elle a]sim da  
 da, profferida nos Autos, fora outro Sim  
 pelo me]mo em Sua Audiencia publi  
 cada, mandando a cumprir, e guardar como  
 nella se contem, de cuja publicaçaõ se lavra  
 no termo nos Autos aos dezesei] dia] do me]
 500 mo mez, e anno de sua datta pelo E]crivaõ  
 dos me]mos Autos que o e]crevêra; Segun  
 do a]sim se continha, e declarava em os  
 ditos Autos, e termos delle]. Ora por parte  
 do já dito Autor Cappitaõ Antonio da Sil  
 505 va Prado fora pedido que do Proce]so dos  
 propios Autos se lhe extrahi]se, e de]se  
 Sua Sentença para com ella, e na forma della  
 fazer dar a sua diuida, e real execuçaõ; e por  
 ser a seu requerimento jeito e conforme  
 510 a direito, Se lhe extrahio, e deu em forma  
 que hé a presente, pelo theor da qual [inint.]  
 [inint.] a toda] as Minha] Justiça] ao princí  
 // \_\_\_\_\_



||11v||

[[ao princi]]pio de[sta declarada], que vi[sta a me]sma,  
 hindo ella a[signada pelo dito Meu Mini]  
 515 tro Doutor Juiz de Fora Nicolaò de Sequeira  
 Queiróz a que interinamente Serve de Ouvi  
 dor geral, e Juiz Executor da Minha Real  
 Fazenda, sellada com o Sello de Minha[ Re  
 ai] Arma], e passada pela Chancellaria pa  
 520 gando nella os devidos Direitos, e preciden  
 te pagamento da taixa Legal, a cumpraõ, e  
 guardem e a façã muito inteiramente cum  
 prir, e guardar, a[sim, e da maneira que nella  
 se contem, e declara, e em seu devido effeito  
 <Cumprimento> 525 e inteiro cumprimento: Hey por bem jul  
 gada por Sentença a penhora de que ne[sta  
 se tracta, e ui]to que sendo o Reo chamado  
 a Juizo pela Citação que se lhe féz posterior  
 a dita penhora para no prazo legal dedu  
 530 zir Embargos a ella, nos termos que se lhe  
 a[signaraõ nada allegou, sendo por i]so lan  
 çado do que de[[de]]veis podia devendo-se por i]  
 so pro]seguir nos termos da Execuçaõ, tudo  
 bem como se acha determinado pela Senten  
 535 ça profferida nos Autos, e ne[sta retro tran]  
 cripta; e tratando-se dos termos da Execuçaõ  
 Será o Reo dito Sargento Mor Ignacio de  
 // \_\_\_\_\_



||12r||

540 [[Ignacio de]] Araujo Ferraz requerido para  
 que no peremptorio termo de vinte e qua-  
 tro hora] dê pague, e Satisfça ao Autor  
 dito Cappitaõ Antonio da Silva Prado  
 ou a Seu em tudo ba]tante, e Sufficiente  
 procurador o principal de que ne]ta Se  
 tracta da quantia de trezentos cincoen  
 545 ta e Sette mil, novecentos e oitenta e cin-  
 co rei], e da me]ma forma os juro] que se acha  
 rem vencidos, e forem contados a façe da  
 obrigaçã] ne]ta retro tran]cripta; e final  
 mente toda] as cu]ta] vencida], e contada]  
 550 nos Autos de onde e]ta emanou, que com  
 o feitio da me]ma, Sello, Chancelaria, con-  
 tra] mai] despeza] miuta]<sup>278</sup> e nece]saria] ao  
 cazo tocante], hua] e outra], fizeraõ ao to-  
 do a soma e quantia de onze mil, nove  
 555 Centos, Setenta e dou] e meio rei]; Segundo foraõ  
 contada], e Somada] pelo contador do Juizo  
 que a] contou e Somou, e no fim de Sua]  
 Conta] declaram importarem a refferida  
 quantia; e sendo o sobredito Reo por tudo  
 560 a]sim requerido, e no refferido prazo de vin-  
 te e quatro hora] naõ pagando, passado  
 elle, se pro]seguirá na Execuçã] de]ta, aua  
 //

<Principal>  
 <357\$985>

<Juros, os *que* se liqui-  
 darem>

<Custas  
 11\$972%>

---

<sup>278</sup> Miutas por muitas. O escrivão escreveu "miudas", mas corrigiu o "d" pelo "t", para "muitas".



||12v||

565 [[aua]]lizando-se os ben] penhorados, e passando-se Editaef de Praça, e Bilhete ao Porteiro, cu  
 jos Editaef, sendo publicados, serãõ fixados  
 nos lugare] do costume fazendo-se por elle]  
 publico o dia primeiro em que os ditos ben]  
 serãõ metidos a pregaõ para se regularem  
 os oitos dia] da Ley que serãõ suce]sivos a ex  
 570 cepçaõ dos Domingos e dia] Santos; e findos  
 elle], se procederaõ a trez Praças do E]ttillo, sen  
 do o Executado citado para dar lançados aos  
 ditos ben] nos dia] que re]tarem, e finda] a]  
 dita] Praça] do e]ttillo, se procederá na arrema  
 575 tação delle], ou na Adjudicaçaõ na falta de  
 lançadore], e do producto dos ditos ben] será  
 o Exequente realmente pago e Satisfeito  
 do seu principal, juros, e custa] sem falta  
 quebra, ou diminuiçaõ alguma, prati  
 580 cando-se, quanto ao leilão, e arremataçaõ  
 o di]posto nas Minha] Novissima] Lei] de  
 vinte de Junho, e de vinte e cinco de Agos  
 to de mil settecentos setenta e quatro, e la  
 vrando-se os termos e Auttos nece]sarios; O que  
 585 tudo a]sim se cumprirá inteiramente.  
 El Rey No]so Senhor o Mandou pelo  
 Doutor Nicolaó de Sequeira Queiróz, seu  
 // \_\_\_\_\_

139

Virey de São Paulo e Capitão desta Cidade  
 de São Paulo e seu Termo, com jurys e jurados  
 Alcaide no Circulo de São Paulo, Promotor de Justiça  
 e Jurados do Real Tribunal da Câmara, Cap  
 itão, Alcaide, e Jurados, Auditores do  
 Real Conselho, Deputados Procuradores do  
 Conselho, e Real Comenda desta Província, com  
 missões e Intendentes da Polícia, e Jurados  
 Intendentes das Casas das Ordens, e  
 nos ditos e nos Distritos desta mesma  
 Cidade, que por ventura se vier de  
 Quiridos geral, e longados da Comenda  
 desta dita Cidade, e de seus Comendados  
 Real Comenda em todas as ditas Províncias  
 pela avaria do Ministro actual com  
 licença na Carta do Rio de Janeiro, tudo  
 pelo mesmo Sereníssimo Senhor que  
 Governador e Capitão. Dada e assinada  
 na dita Cidade de São Paulo aos Vin-  
 te e seis dias do mes de Novembro do anno  
 do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Christy  
 de mil e cento e vinte e sete. Pague-se  
 há defectos desta, delle, Camellaria, e  
 mais deffensas, por parte do Reitor aqui  
 amargem desta Real Comenda, e tudo ji  
 //

||13r||

[[seu]] Juiz de Fora e Orphão] de]ta Cidade  
 de Sao Paulo e seu Termo, como jurisdicaõ e  
 590 Alçada no Cível e Crime, Provedor dos ben] e fazenda] dos Defuntos Auzente], Cap  
 pela], Reziduos, e Captivos, Auditor da  
 Gente de Guerra, Deputado Procurador da  
 Cora<sup>279</sup>, e Real Fazenda de]ta Provincia, Com  
 595 mi]sario Intendente da Policia, Superin  
 tendente da Decima dos Predios Urba  
 nos de hum dos De]strictos de]ta me]ma  
 Cidade, que pre]zentemente serve de  
 Ouvidor geral, e Corregedor da Comarca  
 600 de]ta dita Cidade, e de Juiz Executor da  
 Real Fazenda em toda esta Provincia  
 pela auzencia do Mini]tro actual com  
 Licença na Corte do Rio de Janeiro, tudo  
 pelo me]mo Sereni]simo Senhor que  
 605 Deos guarde et. Cetera. Dada, e passa  
 da ne]ta Cidade de Saõ Paulo aos vin  
 te dias do mez de Novembro do Anno  
 do Na]cimento de No]so Senhor Jezu] Chri]  
 to de mil Oito Centos e vinte. Pagar-se  
 610 há de feitio de]ta, Sello, Chancellaria, e  
 mai] de]peza, por parte do Autor o que  
 a margem de]ta for Contado, e tudo já  
 //

---

<sup>279</sup> Cora por Coroa.

Contrato yta. don. don. mig  
ycho de papel y pinta y el  
do. d. Paulo Lado de 9. de 1820

O. C. no  
Abreu

N. 667.

109. de lilla 240.7x  
em 2 de Maio de 1820

A. Cillo

Indica - 4.860	ja sey Casagada nalgua das Caxty d'atras
Canta - 1078	exaradas. Cunt'raigo Chlammunde
C. P. - 224	
Lilla 100 - 2230	Abreu Gerivaes do Couto de Paul
Sei - 5.8145	Arrenda quey comy
Canta - 2150	
Chico - 5.295	

Abreu

Nicolas de Sequeira Luciro

Nicolas de Sequeira Luciro

Passou na Chancelaria e pa-  
gonde de 30 q' d'acum'gar no  
no respectivo L. de 1824 das  
Paulo Lado 9. de 1820

Abreu

Ajustado

Not'ndias de la u de Sequeira don'to cu-  
to wine don como unta d'illo de las seba-  
las no mu Castorin modo a he g'ar junta  
de auto de ten'co a p' l'ua e pa' no de no  
f'outo. De qui fe este termo. in Jo agim  
Assinto Pau Lado de 9 de 1820

||13v||

615 <Conthem e[sta Sentenca doze meia]  
folha] de papel e[cripta] para o Sel  
lo. São Paulo 20 de Novembro de 1820  
O Escrivam  
Abreu>

N.. 447..  
pagamento de sello 240 reis  
620 Sam Paulo 20 de Novembro de 1820  
Léllo (assinatura simples)

<Feitio - 4\$600  
Venda - \$075  
Carta Precatoria - \$240  
Sello [inint.] - \$230

Saó - 5\$145  
Conta - \$150

Tudo - 5\$295

Nicolao de Sequeira Queirós (assinatura simples)>

625 já uay carregado na regra das Cu[sta] retro  
exarada. E eu Franci[sco] Marianno de  
Abreu E[scrivaõ] da Executoria da Real  
Fazenda que o e[crevy].  
Nicolao de Sequeira Queirós (assinatura simples)  
Nicolao de Sequeira Queirós (assinatura simples)

630 <Passou na chancelaria, e pa-  
gou della 300, que se carregaráo  
no respectivo Livro a fl34 Saó  
Paulo 20 de novembro de 1820  
Merçeão>

635 Ajuntada  
Aos tres dias do mês de Fevereiro de mil oito cen-  
tos vinte hum annos nesta Villa de Saó Sebas-  
tiaó no meu Cartorio sendo ahi faço junta  
da a esta sentença a petição e procuração em  
frente. De que fis este termo: eu Joaquim  
Clemente Pais Leite – Escrivão que o escrevy

Handwritten header text: *Handwritten text, possibly a date or reference number, including '15' and '11'.*

*Large, decorative initial 'L' followed by dense handwritten text. The text appears to be a legal or official document, mentioning 'Comunidade' and 'sentença'.*

*Comunidade*  
*Comunidade*  
*Comunidade*

*Handwritten signature or official stamp, possibly 'P. H. S. de...'*

*Handwritten signature or name at the bottom of the page.*

||14r||

640 *Ilustríssimo Doutor Juiz de Fora*  
 Diz o Cappitam Antonio da Silva Prado por via de  
 Seo Procurador Bastante Miguel Martins  
 d'Carvalho como mostra pela procuração  
 junta que tendo comseguido pela Ex-  
 645 zecotoria da Real Fazenda desta Capi-  
 tania hua Sentença de penhora Exze-  
 cutiva Contra o Sargento Mor Ignacio de  
 Araujo Ferraiz o qual Seera autualmente  
 neſta Villa, se entende o Suplicante progredir na dita  
 650 Exzecução e penhora, athe Ser Realmente  
 Embolçado de tudo em que ele Reo foi Comde-  
 nado e que Consta da mesma Sentença que junta  
 eſta oferece portanto<sup>280</sup>  
*Pede A Vossa Senhoria* Se digne mandar  
 655 que Se çite ao Reo Suprecitado para  
 todo o Conteudo na mesma  
 Sentença  
*Espera Receber Mercê*

---

<sup>280</sup> Abaixo desta linha, à esquerda, o despacho do juiz de fora Pedro Madeira Abreu Brandão: “Como pede em/termo] Sentença de São/Seba]tiaõ em 3 de/Feveireiro de 1821/Brandão (assinatura simples)”

||14v||

em branco

Antonio das Graças Cavaleiro  
na Ordem de Christo e Cap<sup>to</sup> de  
ordenanças desta Real F<sup>ca</sup> de  
Lisboa a 9 de Maio de 1820

Pela prova e prova feita e assignada, faço e  
procurar e meo bastante procurador  
na Real C<sup>da</sup> da Primeira, a Real Francisco  
Gomes das Graças qual comido todo o meo  
poderes em direito e permitido e q' possa  
procurar e requerer algar defender e mos-  
trar todo o meo direito e justiça em todas  
as minhas causas movidas e q' mo-  
viadas em q' for author ou não e podera pro-  
vinta appellar e apurar embargos jurar  
em minha obediencia qual q' feito juramen-  
to de calunia, Divorcio Suppletorio e foyes  
e q' competir assignar q' q' termo  
de transaccão e amigavel composicao,  
desistencia, receber dinheiro das questas,  
fazer todo mais q' me forza e q' por se fosse  
especial m<sup>to</sup> q' a arrecadação da Meia  
hora dos Escrivos e a dos em d<sup>to</sup> pelo  
Brasão de 1818 a 1820 de m<sup>to</sup> a arrecadação  
e o q' meo reserve para a nova cidade e  
para sub tabuleiro isto em sub tabuleiro e  
outros e rogados parecendo lhe a Real C<sup>da</sup>  
5 de Julho de 1820. Antonio das Graças  
Sub tabuleiro

||15r||

Antonio da *Silva* Prado Cavaleiro  
 660 na ordem de Christo e *Capitam* de  
 ordenansas desta Cidade tudo *por*  
 Sua Magestade *que Deos Guarde Vossa Senhoria*  
 [espaço]  
 Pela *prezente* por mim feita e assignada faço en[se]  
 jo e constituo *por* meo bastante procurador  
 665 na *Vila Bella* da Princeza ao *Senhor* Francisco  
 Gomes da *Silva* ao geral conselho todos os meos  
 poderes em direito permitidos *para que* possa  
 procurar requerer alegar defender e mos  
 670 trar todo o meo direito e justisa em todas  
 as minhas cauzas movidas e *por* mos[??]  
 em *que* for author ou réo e podera p[edir]  
 vista appelar agravar embargar jura[r]  
 em minhas almas qual<sup>quer</sup> licito juramen[to]  
 de calunias Decizorio Suplicatorio e fazel[o]  
 675 dar a *quem* competir assignar quaesquer termos  
 de tranzação e amigavel compozicaó,  
 dezistencia receber dinheiro dar quitaç[ão]  
 faser todo mais *que* eu faria se *prezente* fosse  
 especialmente *para* a arrecadação da Meias  
 680 Sisa dos Escravos ladinos em dita *Villa* pelo  
*triênio* de 1818 a 1820 de m[inh]a arremataçao  
 e [inint.] *para* mim rezervo toda a nova citacaõ g[inint.]  
 dera substabalecer está e os substabalecidos em  
 outros. e revogados parecendo lhe *São Pau*[lo]  
 685 5 de Julho de 1820.  
 Antonio da *Silva* Prado (assinatura simples)  
 Subtabaleço



||15v||

- Subtabelaço Os poderez que me çãõ Conçedidoz por meu  
 Constituinte na Prezente Procuraçaõ na Villa de Sam  
 690 Sebasteao ao s *Senhor* Joaõ da Silva Arouca, Joaquim  
 Joze Teixeira Guimarain], e Miguel Martinz  
 ficando me sempre em Seo emter Vigor Os poderez  
 que nella me çãõ Conçedidoz Villa Bella da  
 Princeza a 12 de Dezembro de 1820  
 695 Francisco Gomes da Silva (assinatura simples)  
 N 338  
 [Pagamentos] do Sello *São Sebastiam*  
 3 de fevereiro de 1821  
 Brandaõ (assinatura simples)  
 700 Nepom. (assinatura simples)  
 Joaquim Clemente Pais Leite Tabelaio  
 do Publico Judicial e Nottas Camara, e mais  
 anneixos nesta Villa de *Saõ* Sebastiaio por Pro  
 vizaio Regia na forma da Ley (rubrica)  
 705 Certifico e dou fe, que nesta Villa citei ao-  
 Sargento Mor Ignacio de Araujo Ferraz  
 por todo cunteudo na sentença retro, que lhe  
 declarei, e ficou [emteligenciado], e me disse se  
 dava por notificado, mas que pertendia re-  
 710 querer seu Direito, no cazo de obter no Juizo com  
 petente. O referido he verdade do que paço  
 a prezente certidaio. Villa de *Saõ* Sebastiaio  
 3 de Fevereiro de 1821  
 Joaquim Clemente Pais Leite (assinatura simples)

16  
 Fran. Thomaz de Moraes e Silva  
 Antonio da Silva Thomaz de Moraes e Silva  
 de São Paulo 1722

Estes que se encontram em  
 São Paulo e em outras partes  
 do Brasil são de duas espécies  
 a primeira é a que se encontra  
 em São Paulo e em outras partes  
 do Brasil e a segunda é a que se  
 encontra em São Paulo e em outras  
 partes do Brasil. D. 150

Fran. Thomaz de Moraes e Silva  
 de São Paulo

De Jundiaí

Por vinte e cinco de Março de mil e setecentos e vinte e duas  
 Paulo em seu Cartório junto ao Sr. Antonio  
 sua Petição do Sr. Excmo. Capitão  
 Antonio da Silva Moraes e Silva  
 pelo Sr. Doutor João de Moraes e  
 Silva de quem se trata, que em virtude  
 do Sr. Doutor João de Moraes e Silva  
 com as informações devidas, segundo  
 e terceiro de parte, que he tudo quanto  
 se segue. De quem faz o presente em Fran-  
 cisco Thomaz de Moraes e Silva  
 Executoria e executa

||16r||

- 715 Francisco Marianno de Abreu Escrivam da Exe-  
 cutoria da Real Fazenda desta Cidade e Provincia  
 de São Paulo et *cetera*  
 Certifico que neste Juizo tem pa-  
 sado as vinte e quatro hora] a]signada]
- 720 ao Executado Sargento mor Ignacio de Araujo Fer-  
 ráz sem que o me]mo tenha pago, ou de-  
 duzido coisa alguma. O refferido hé verdade  
 do que dou fé, e passo a presente que a]signo. <Despesa=150>  
 São Paulo 27 de Março de 1821 (rubrica)
- 725 Francisco Marianno Abreu (assinatura simples)  
 De Juntada  
 Aos vinte e oito de Março de mil oito  
 centos vinte hum nesta cidade de São  
 Paulo e meu Cartorio junto a este] Autos
- 730 hua Petição do Exequente Cappitaõ  
 Antonio da Silva Prado, de]pachada  
 pelo Mini]tro Doutor Juiz de Fora Ni-  
 colaõ de Sequeira Queiróz que interina-  
 mente serve de Ouvidor geral e Juiz Exe-
- 735 cutor, com informaço]e] minha], seguindo,  
 e terceiro despacho, que hé tudo quanto  
 se segue; de que faço este termo eu Fran-  
 cisco Marianno de Abreu E]crivaõ da  
 Executoria o e]crevy.

||16v||

Em branco

*Alto Sul. D. Sr. Juaz Escutor 17*

*Quid o Sr. Antonio das. Trade desta B.  
dade que elle seys for requeser a vossa Ignacia  
de Sr. Jozoa para em q. conta em ahamcos  
pelas quantias de 354985.9. de pt. pela de  
11/272 1/2 de Custas alem dos juros que se ligaram  
nem, e isto p. em Rl. horas semitas, bens, q. ter  
horas p. horados com aprisa de nullas p. ou quid a  
exencia suas Rl. como a os ditas Rl. horas tem  
p. pado no l. do Sr. d. Sr. Juaz. em q. o Corhoado  
terha pago, ou de d. ou de alguma. em a Rl.  
p. ou quid a no da Exencia p. pando a Quati.  
ao Sr. J. de Sr. de R. al. Sr. p. em em  
de della ser notifiada Antonio Al. do Sr. Sr.  
D. Sr. do Sr. Sr. p. horados Antonio, Sr.  
e Benedita p. not. de R. dias a aprisa neste  
Sr. com aprisa da Sr. afim de serem avalados  
p. em Rl. e d. em cujos Rl. em*

*Infr. d. Sr.*

*J. a Sr. Sr. de manda paf  
sar Carta Quati dirigida ao Sr.  
Sr. de Sr. da Sr. Sr. de Sr.  
to p. q. relatado tem.*

*Quatiniff*

*Infr. d. Sr.  
p. Sr.*

*Quatiniff*

*com*

*se ja foi q. q. da Sr. Sr. Sr.*

||17r||

- 740 *Illustríssimo Senhor Doutor* Juiz Executor  
 Diz o *Cappitam* Antonio da Silva Prado desta Cidade, que elle *Supplicante* foi requerer ao *Sargento* mor Ignacio de Araujo Ferraz; pela *Sentença* que contra o mesmo alcançou pelas quantias de 357#985. réis de *principal*, pela de-
- 745 11#972 1/2 . de Custas, alem dos juroz que se liquidarem, e isto *para* em 24. horas remir os bens, que lhe foraõ penhorados com a pena de nelles proseguir a-execução seus *termos*; e como as ditas 24.horas tem pa[s]ado no Cartorio deste Juizo, sem que o Penhorado
- 750 tenha pago, ou deduzido couza alguma; saó os *termos* prosseguir-se nos da Execução pa[s]ando-se *Precatoria* ao Juizo Geral de Fora da *Villa* de Santos para em vista de della ser notificado Antonio *Martinz* dos Santos *Depositario* dos trez Escravos penhorados Antonio, Joaõ,
- 755 e Benedito *para* no *termo* de 8. dias os apresentar neste Juizo, com a pena da *Ley*, a fim de serem avaliados, postos em Praça, e arrematados; em cujos *termos*
- <sup>281</sup>*Pede* a *Vossa Senhoria* seja servido mandar pa[s]-sar Carta *Precatoria* dirigida ao *Doutor*
- 760 Juiz de Fora da *Villa* e Praça de Santos *para* o que relatado tem.  
*Espera Receber Merce*

<Informe o *Escrivaó* se ja foi julgada a *Penhora*  
 por *sentença*  
Queirós (assinatura simples)>

<Em vista>

---

<sup>281</sup> Do lado esquerdo dessa linha, há a inscrição "Informe o *Escrivaó*/ *Queirós* (assinatura simples)". Provavelmente o juiz Nicolao Sequeira *Queirós* começou a escrever o despacho, desistiu, e o completou mais abaixo.



||17v||

Illustríssimo Senhor Doutor Juiz Executor  
 [[Em vista]] da nova Infor-  
 765 mação, como requer.  
 São Paulo 28. de Março  
 de 1821.  
 Nicolaó de Sequeira Queiróz (assinatura simples)  
 Tudo quanto o *Supplicante* allega, hé a me[ma Verdade, e con]f  
 770 ta dos respectivos Autos. *Vossa Senhoria* mandará o que for servido  
 São Paulo 28 de Março de 1821  
 [espaço]  
 O Escrivam da Executoria  
 [espaço]  
 Francisco Marianno de Abreu (assinatura simples)

M. José D. Silva

18

Ja foi julgada a Petição por Vossa Magestade Real e Vossa Magestade da Real Audiencia de São Paulo e por ella foi o seguinte: Vag. p. dentro de 24 horas venis ou bays por mandado com apena de nulley proseguir a obra em S. Paulo, e ap. presentada a Vossa Magestade Real e Vossa Magestade da Real Audiencia de São Paulo em 28 de Março de 1821.

J. D. Silva

Francisco Xavier de Almeida

Capta Costa Creatoria Centro de  
procuração de M. José D. Silva  
Luz da V. da T. no 28 de Março de

1821  
P. Silva, escreva — 1468.  
C. P. — 8100  
M. José, escreva — 4650  
Luz — 24430

Pegado e Esq.

||18r||

*Illustrissimo Senhor Doutor* Juiz Executor

775 Já foi julgada a Penhora por Sentença: foi extrahida do Proce[so]; e por ella foi o Supplicado requerido para dentro de 24 hora[ remir os ben[ pe-  
nhorados, com a pena de nelle[ pro[seguir a Execuçam seu[ termos; e ap-  
presentada a Sentença ne[te Cartorio, forão passada[ as 24 hora[.

Saõ Paulo 28 de Março de 1821

[espaço]

780 O Escrivam da Executoria

[espaço]

Francisco Marianno de Abreu

Pa[sei Carta Precatoria contra o De

positario *Antonio Martins dos Santos* ao *Juiz ouvidor geral* de

Fora da *Villa de Santos* aos 28 de Março de

785 1821 Impostos

Feitio, e verba _____	1\$680
-----------------------	--------

<i>Carta Precatória</i> _____	\$100
-------------------------------	-------

A[signatura, Sello e Conta ____	\$650
---------------------------------	-------

Tomou	<u>2\$430</u>
-------	---------------

790 Pagou o Exequente

De la d<sup>ca</sup> en que se allana a lo q<sup>ta</sup> fize a os  
Deputados del Senado, enhorador p<sup>ta</sup> q<sup>ta</sup> q<sup>ta</sup>  
provenia a este punto, q<sup>ta</sup> de lo q<sup>ta</sup> a valia  
de q<sup>ta</sup>  
caton

En la d<sup>ca</sup> de Abril de mil e de los Cientos e diez e  
trece años en la Ciudad de S<sup>ca</sup> Paulo en  
el d<sup>ca</sup> de la quinquagesima e tres de las d<sup>ca</sup> de  
Junio de esta d<sup>ca</sup> de S<sup>ca</sup> Paulo de S<sup>ca</sup> Paulo  
Cora Nicolas de Aguiar e Luis q<sup>ta</sup> q<sup>ta</sup>  
tercia mesada de la d<sup>ca</sup> de la d<sup>ca</sup> de la d<sup>ca</sup>  
Executores con mi go q<sup>ta</sup> q<sup>ta</sup> q<sup>ta</sup> q<sup>ta</sup> q<sup>ta</sup> q<sup>ta</sup>  
go a di ante nombrado, n<sup>ta</sup> q<sup>ta</sup> q<sup>ta</sup> q<sup>ta</sup> q<sup>ta</sup> q<sup>ta</sup>  
n<sup>ta</sup> q<sup>ta</sup>  
curador de la d<sup>ca</sup> q<sup>ta</sup>  
rio de la d<sup>ca</sup> q<sup>ta</sup>  
colaborante mas q<sup>ta</sup>  
rio, q<sup>ta</sup>  
Cien e no e q<sup>ta</sup>  
ros e enhorador de la d<sup>ca</sup> q<sup>ta</sup>  
tercio de la d<sup>ca</sup> q<sup>ta</sup>  
Junio, q<sup>ta</sup>  
en S<sup>ca</sup> Paulo e enhorador, q<sup>ta</sup>  
da d<sup>ca</sup> q<sup>ta</sup>  
do, q<sup>ta</sup>  
de la d<sup>ca</sup> q<sup>ta</sup>  
n<sup>ta</sup> q<sup>ta</sup>  
torio, q<sup>ta</sup>  
quedo q<sup>ta</sup>  
q<sup>ta</sup> q<sup>ta</sup> q<sup>ta</sup> q<sup>ta</sup> q<sup>ta</sup> q<sup>ta</sup> q<sup>ta</sup> q<sup>ta</sup> q<sup>ta</sup> q<sup>ta</sup> q<sup>ta</sup> q<sup>ta</sup> q<sup>ta</sup> q<sup>ta</sup> q<sup>ta</sup> q<sup>ta</sup> q<sup>ta</sup> q<sup>ta</sup> q<sup>ta</sup> q<sup>ta</sup> q<sup>ta</sup> q<sup>ta</sup> q<sup>ta</sup>  
lago q<sup>ta</sup>  
teio, e de las q<sup>ta</sup>  
A

Pag<sup>ta</sup>

D. J. P.

||18v||

- Da Audiencia em que se accuza a Citaçam feita ao Depositario dos E]cravos penhorados, para os Ap  
 apresentar ne]ste Livro, a fim de serem avalia  
 dos, e ficão a]signados os 20 dias da Ley ao Pre  
 795 catorio  
 Aos doze de Abril de mil oito Centos vin  
 te e hum ne]sta Cidade de São Paulo em  
 Audiencia que na] Cazas de Sua Rezidencia  
 fazendo e]tava o Ministro Doutor Juiz de  
 800 Fora Nicoláo de Sequeira Queiróz que in  
 terinamente serve de Ouvidor geral e Juiz  
 Executor commigo E]crivão de Seu Car  
 go ao diante nomeado, nella por Mi[[Mi]]  
 ni]stro digo nella pelo Requerente José  
 <Baylaó> 805 Marianno de A]sumpção Baylaõ pro  
 curador do Exequente o Cappitao Anto  
 nio da Silva Prado, na Execuçaõ que faz  
 ao Sargento Mor Ignacio de Araujo Fer  
 ráz, foi dito, e requerido ao dito Mini]stro  
 810 vinha notificado o Depositario dos E]cra  
 vos Penhorados ao Executado para no  
 termo de oito dia] os apresentar ne]ste  
 Juizo, a fim de serem avaliados, postos  
 em Praça e arrematados; e i]sto com a pena  
 815 da Ley; pelo que requeria fosse apregoa  
 do, havido por Citado pela fé con]tante  
 do Precatorio que apresentava, e se a]sig  
 na]sem os vinte dia] da Ley ao dito Preca  
 torio, pena de lançamento: Aqui vi]stos, e  
 <Deferimento> 820 ouvido pelo dito Mini]stro, mandou ap  
 <Pede> pregoar ao Depositario; Aqui cumprio  
 logo hum Rapáz ladino na falta do Por  
 teiro, e de naõ comparecer, eu E]scrivaõ  
 //
-

19  
 Gerardo da ...  
 que ...  
 e he ...  
 com ...  
 e ...  
 que ...  
 de ...  
 nome ...  
 de ...  
 tempo ...  
 Com ...  
 que ...  
 e ...  
 a ...

||19r||

825 Eſcrivaõ dou minha fé, a viſta do  
que o houve elle Miniſtro por Citado  
e lhe aſſignou os vinte diaſ da Ley  
com a pena de lançamento, e revelia;  
E para conſtar faço eſte termo de re  
830 querimento de Audiencia extrahi  
do da lembrança por mim tomada  
no meu portacollo dellaſ a qual me  
reporto, e de onde aqui o lancei por ex  
tenção e ao diante junto a Precatoria  
Com fé de Citação, que hé a que Se Se  
835 gue. Eu Francisco Marianno de  
Abreu Eſcrivaõ da Executoria da Re  
al Fazenda que o escrevy

||19v||

Em branco



||20r||

Executoria da Real Fazenda da Provincia de São Paulo<sup>282</sup>  
 Carta Precatoria Citatoria pa[sa]  
 840 da a requerimento do Cappitam Antonio da Silva  
 Prado, rellativamente a Execuçam que fáz ao Sar  
 gento mor Ignacio de Araujo Ferráz, expedida de[ste  
 Juizo ao Geral de Fora da Villa e Prada<sup>283</sup> de  
 Santos, para por ella ser notificado Antonio  
 845 Martinz dos Santos, para o que nella se decla  
 ra  
 O Doutor Nicolaó (sinal público)  
 de Sequeira Queiróz Juiz de Fora, e Or  
 faõ[ de]ta Cidade de Saõ Paulo e Seu Termo  
 850 com jurisdicção e Alçada no civel e Crime  
 Provedor dos ben[es], e fazenda[ dos Defuntos  
 e Auzente[es], Capella[es], Reziduos e Captivos  
 Auditor da Gente de Guerra, Deputado  
 Procurador da Coroa, Commi[s]sario In  
 855 tensente<sup>284</sup> da Policia, Superintendente  
 da Decima dos Predios Urbanos de huã  
 dos De[st]rictos de[sta me]sma Cidade, e mai[or]  
 incumbencia[ annexa] ao dito lugar, que  
 prezenemente sirvo de Ouvidor geral  
 860 Corregedor da Comarca de[sta dita Cida  
 de e de Juiz Executor da Real Fazenda  
 emtão a e[sta] Provincia pela ocoren  
 cia do Actual Com Licença Regia tu  
 do por Sua Mage[stade] Fidelli[s]sima  
 865 que Deoz guarde et. Cetera  
 A Vossa Mercê Senhor Dou  
 tor José Correa Pacheco e Silva Juiz  
 de Fora, e Orphaon[ de]sa Villa e Praça  
 de Santos, e da de Saõ Vicente, nella[  
 870 e em todos os Seu[ Termos] com Alçada  
 no Civel e Crime, Provedor dos ben[es] e fa  
 //

<sup>282</sup> Abaixo dessa linha, à esquerda, consta um despacho do juiz de fora da Villa de Santos e de São Vicente, José Correa Pacheco e Silva: *Dei à Carvalho* aos 2. de/ abril de 1821/ Pacheco (assinatura simples).

<sup>283</sup> Prada por Praça.

<sup>284</sup> Intensente por Intendente.



||20v||

[[e fa]]zendas dos Defuntos e Auzente], Ca  
 pella], Reziduo] e Captivos, Auditor  
 da Gente de Guerra, Superintendente  
 875 da Decima dos Predios Urbanos e mai]  
 incumbencia] annexa] ao dito lugar  
 tudo por Sua Magestade Fidelli]sima  
 que Deos guarde et. Cetera = Faço  
 880 saber aVo]sa Mercê dito Senhor Dou  
 tor Juiz de Fora, ou a quem nos Seu]  
 impedimentos, o honroso, e di]tincto  
 Cargo e]stiver exercendo, que ne]ste Juizo  
 da Executoria da Real Fazenda, peran  
 te mim como Juiz Executor della, se  
 885 tractaõ, correm, e prendem hun] Autos  
 de Cauza e materia Civel de Execuçaõ  
 de Sentença de penhora executiva, or  
 demnados, e proce]sados entre Parte]  
 a Saber de hua nelle] como Autor Exe  
 890 quente o Cappitaõ Antonio da Silva  
 Prado; e de Outra como Reo Executa  
 do O Sargento Mor Ignacio de Arau  
 jo Ferraz, tudo sobre cauza conta e  
 razão do nelle] contheudo e]cripto, e de  
 895 clarado; em cujos Autos alem do mai]  
 que nelle] continha, e declarava, dos

---

do mymo. de via. conc. trada. que al  
 canendo adito. hutor. in. sua. l. t. l. u. d.  
 canendo. ad. l. r. p. i. p. r. e. l. l. o. r. e. g. u. i.  
 de. al. l. e. a. p. p. a. r. i. d. e. l. e. m. e. d. e. l. e. i. n. t. e. r.  
 q. u. e. a. t. e. h. o. r. e. y. l. e. a. n. i. m. e. r. h. o. y. p. u. n. t. e.  
 o. r. d. o. r. e. m. a. s. q. u. e. a. n. t. e. q. u. e. l. e. p. e. r. i. v. e. r. e. l.  
 C. e. p. t. o. r. q. u. e. m. e. s. e. q. u. e. a. s. a. l. i. q. u. e. i. d. e. p. u. n. t.  
 e. i. n. t. e. a. d. i. t. o. s. t. u. l. t. o. r. e. s. q. u. e. i. n. t. e. n. t. e.  
 d. e. n. o. l. e. i. t. o. r. e. s. d. e. l. e. p. e. r. i. v. e. r. e. l. e. y. i. n. t. e. d. e.  
 n. u. l. l. o. s. a. m. e. n. d. a. r. e. d. e. l. e. y. i. n. t. e. e. q. u. e. a. t. o. r.  
 h. o. r. e. y. i. n. t. e. p. a. r. t. e. d. e. o. r. d. e. n. t. e. C. e. p. t. o. r.  
 t. e. d. e. l. e. C. e. p. t. o. r. e. s. A. n. t. o. n. i. o. d. e. l. e. l. i. b. e. r. a.  
 P. e. n. d. o. i. m. p. l. o. s. f. u. i. t. o. s. a. P. e. t. e. r. o. d. e. l. e. o.  
 e. f. o. r. m. a. s. e. q. u. e. i. n. t. e. d. e. l. e. y. i. n. t. e. p. e. r. i. v. e. r. e. l.  
 n. o. s. d. e. l. e. o. s. t. u. l. t. o. r. e. s. C. e. p. t. o. r. e. s. d. e. l. e. o.  
 a. C. e. p. t. o. r. e. s. A. n. t. o. n. i. o. d. e. l. e. l. i. b. e. r. a. P. e. n. d. o.  
 d. e. l. e. C. e. d. e. d. e. y. q. u. e. e. l. l. e. s. u. p. e. r. i. c. a. n. t. e.  
 p. e. r. l. e. g. i. s. l. a. c. i. o. n. e. s. a. s. e. r. v. a. n. t. e. m. o. i. e. q. u. e.  
 c. i. o. d. e. l. e. o. r. d. e. n. t. e. C. e. p. t. o. r. e. s. q. u. e. l. e. l. i. b. e. r. a.  
 q. u. e. l. e. o. r. d. e. n. t. e. s. e. r. v. a. n. t. e. a. l. e. a. n. t. e. q. u. e. l. e. y.  
 p. e. r. i. a. n. t. e. s. d. e. l. e. o. r. d. e. n. t. e. s. l. i. m. i. t. a. n. t. e. e. l. l. e.  
 x. i. l. i. t. o. r. e. s. l. i. m. i. t. a. n. t. e. e. l. l. e. y. i. n. t. e. d. e. l. e. o.  
 d. e. p. e. r. i. v. e. r. e. l. e. y. i. n. t. e. d. e. l. e. o. r. d. e. n. t. e. s. q. u. e. l. e. y.  
 C. e. p. t. o. r. e. s. d. e. l. e. o. r. d. e. n. t. e. s. e. r. v. a. n. t. e. s. d. e. l. e. y.  
 a. t. e. n. d. o. s. j. u. r. o. s. q. u. e. s. e. l. i. q. u. i. d. a. r. e. m.

P. a. s.

¶

||21r||

[[dos]] meſmos se via, e mostrava, qual  
 cançando o dito Autos a Sua Sentença  
 contra o Reo, foi por ella requeri  
 900 do o Reo passado termo de vinte, e  
 quatro horaſ remir benſ penho  
 rados com as quantiaſ de principal  
 Cuſtaſ, e juros os quais se liquidarem;  
 e Sendo a dita Sentença appresenta  
 905 da no Cartorio deſte Juizo, e depoiſ de  
 nelleſ correrem as ditaſ vinte e quatro  
 horaſ; por parte do Autor Exeque  
 te dito Cappitaõ Antonio da Silva  
 Prado me foi feita a Petição do theor  
 910 e forma seguinteſ Illuſtriſſimo Se  
 nhor Doutor Juiz Executor = Diz  
 o Cappitaõ Antonio da Silva Prado  
 deſta Cidade, que elle Supplicante  
 fez requerer ao Sargento Mor Igna  
 915 cio de Araujo Ferráz pela Sentença  
 que contra o meſmo alcançou pelaſ  
 quantiaſ de trezentos cincoenta e Sette  
 mil, nove Centos e oitenta e Cinco reiſ  
 de principal, pela de Onze mil, nove  
 920 Centos, setenta e douſ, e meio, de Cuſtaſ,  
 atem<sup>285</sup> dos juros que se liquidarem  
 // \_\_\_\_\_

&lt;Petição&gt;

---

<sup>285</sup> Atem por alem.

Apoi da munda, sete dias, em oitenta  
 e quatro horas, de comio a bem que  
 Misericordia prophanos, Com o qum  
 de outos prophanos a pceus, sey  
 termos, alho as dita, e iate regido  
 tra hora, tem parado no la tona de  
 de futo, sem que a quem parado, tanto  
 quanto, au de tona de la tona alguma  
 tra as termos prophanos, e nos de  
 Exame, e ficando se Precatoria  
 na tona de la tona de la tona de  
 Santos, para em eis tona de la tona  
 na tona de Antonio Martin de la tona  
 de tona de la tona de la tona, para  
 tona de Antonio, de la tona de la tona, para  
 no tona de la tona de la tona, e y  
 sete dias, com a tona de la tona, afim  
 de tona de la tona, e tanto em tona  
 e tona de la tona, em tona de la tona =  
 Pe de la tona de la tona de la tona  
 mandos, para as Carta Precatoria  
 de tona de la tona de la tona, de la tona de  
 de la tona de la tona de la tona, para que  
 de la tona de la tona de la tona =  
 Segundo a tona de la tona, e de la  
 4

||21v||

[[liquidarem]], e isto para em vinte  
 e quatro horas remir os bens que  
 lhe foram penhorados, com a pena  
 925 de nelle proseguir a execução seus  
 termos; e como as ditas vinte e qua-  
 tro horas tem passado no Cartorio de  
 este Juizo, sem que o penhorado, tenha  
 pago, ou deduzido couza alguma,  
 930 são os termos proseguir-se nos da  
 Execução, passando-se a Precatoria  
 ao Juizo geral de Fora da Villa de  
 Santos, para em virtude della ser  
 notificado Antonio Martin da Silva  
 935 Depositario dos trez Escravos penho-  
 rados, Antonio, João, e Benedito, para  
 no termo de oito dias os apresentar  
 neste Juizo, com a pena da Ley, a fim  
 de serem avaliados, postos em Praça  
 940 e arrematados; em cujos termos=  
 Pede a Vossa Senhoria Seja Servido  
 mandar passar Carta Precatoria  
 dirigida ao Doutor Juiz de Fora da  
 Villa e Praça de Santos para o que  
 945 relattado tem=E receberá mercê§  
 Segundo assim se continha, e decla  
 //

---



||22r||

- [[e declarava]] em a dita Petição que  
 sendo-me assim feita, e aprezen-  
 tada, a margem della profferio  
 950 meu Despacho do theor, e forma  
 seguinte § Informe o Escrivão= <Despacho>  
 Queiróz § Segundo assim se conti-  
 nha em o dito meu Desppacho, em  
 observancia do qual, pelo respectivo  
 955 Escrivão foi *que* nesta Infomação  
 do theor forma seguinte § Illu- <Informação>  
 trijsimo Senhor Doutor Juiz Exe-  
 cutor= Tudo quanto o Supplicante  
 allega hé a mejsma verdade, e confta  
 960 dos respectivos Autos. Vojsa Senho-  
 ria mandará o que for servido.  
 São Paulo vinte, e oito de Março de  
 mil oito Centos vinte e hum=O Es-  
 crivão da Executoria=Francisco Ma-  
 965 rianno de Abreu § Segundo assim  
 se continha, e declarava em a dita In-  
 formação sobre a qual proffiri o meu  
 segundo Desppacho do theor e forma  
 seguinte § Informe o Escrivão se já <Despacho>  
 970 foi julgada a penhora por Senten-  
 ça= Queiróz § Em cumprimento  
 //
-

com a sua...  
 segunda...  
 terceira...  
 quarta...  
 quinta...  
 sexta...  
 sétima...  
 oitava...  
 nona...  
 décima...  
 undécima...  
 duodécima...  
 décima terceira...  
 décima quarta...  
 décima quinta...  
 décima sexta...  
 décima sétima...  
 décima oitava...  
 décima nona...  
 vigésima...  
 vigésima primeira...  
 vigésima segunda...  
 vigésima terceira...  
 vigésima quarta...  
 vigésima quinta...  
 vigésima sexta...  
 vigésima sétima...  
 vigésima oitava...  
 vigésima nona...  
 trinta...  
 trinta e uma...  
 trinta e duas...  
 trinta e três...  
 trinta e quatro...  
 trinta e cinco...  
 trinta e seis...  
 trinta e sete...  
 trinta e oito...  
 trinta e nove...  
 quarenta...  
 quarenta e uma...  
 quarenta e duas...  
 quarenta e três...  
 quarenta e quatro...  
 quarenta e cinco...  
 quarenta e seis...  
 quarenta e sete...  
 quarenta e oito...  
 quarenta e nove...  
 cinquenta...  
 cinquenta e uma...  
 cinquenta e duas...  
 cinquenta e três...  
 cinquenta e quatro...  
 cinquenta e cinco...  
 cinquenta e seis...  
 cinquenta e sete...  
 cinquenta e oito...  
 cinquenta e nove...  
 sessenta...  
 sessenta e uma...  
 sessenta e duas...  
 sessenta e três...  
 sessenta e quatro...  
 sessenta e cinco...  
 sessenta e seis...  
 sessenta e sete...  
 sessenta e oito...  
 sessenta e nove...  
 setenta...  
 setenta e uma...  
 setenta e duas...  
 setenta e três...  
 setenta e quatro...  
 setenta e cinco...  
 setenta e seis...  
 setenta e sete...  
 setenta e oito...  
 setenta e nove...  
 oitenta...  
 oitenta e uma...  
 oitenta e duas...  
 oitenta e três...  
 oitenta e quatro...  
 oitenta e cinco...  
 oitenta e seis...  
 oitenta e sete...  
 oitenta e oito...  
 oitenta e nove...  
 noventa...  
 noventa e uma...  
 noventa e duas...  
 noventa e três...  
 noventa e quatro...  
 noventa e cinco...  
 noventa e seis...  
 noventa e sete...  
 noventa e oito...  
 noventa e nove...  
 cem...

D. J. V.

||22v||

975                   [[em cumprimento]] do qual meu  
 segundo Despacho em que mai  
 senão continha prestou o Escriptor  
 <Informação> 975 a Sua segunda informação do teor  
 e forma seguinte § Illustri  
 Senhor Doutor Juiz Executor = Já  
 foi julgada a penhora por Senten  
 ça, foi extrahida do Processo, e  
 980 por ella foi o Supplicado requerido  
 para dentro de vinte e quatro ho  
 ras remir os bens penhorados com  
 a penna de nelle proseguir a Exe  
 cução seus termos; e apresentada  
 985 a Sentença neste Cartorio, foraõ pa  
 sada as vinte e quatro horas. São  
 Paulo vinte e oito de Março de mil  
 oito Centos vinte e hum = O Ecri  
 vaõ da Executoria = Francisco Ma  
 990 rrianno de Abreu § Segundo assim  
 se continha, e declarava em a dita  
 segunda Informação que Sendo-me  
 novamente apresentada em vi  
 ta da mesma profferi o meu Despacho  
 <Despacho> 995 do teor e forma Seguinte § Em vi  
 ta da nova Informação, como requer  
 // \_\_\_\_\_



||23r||

[[requer]]. São Paulo uinte e oito de Mar  
 ço de mil oito Centos vinte e hum –  
 Queiróz § Segundo a]sim se continha  
 1000 e declarava em o dito meu De]pacho  
 em observancia do qual, junta aquel  
 la Petição aos Autos, delle] se extrahio  
 a prezente Carta Precatoria e Cita  
 toria em forma, pelo theor da qual  
 1010 requeiro a Vo]sa Mercê dito Senhor  
 Doutor Juiz de Fora de]sa Villa, e  
 Praça de Santos, ao principio de]sta  
 declarado, ou a quem nos Seus impedi  
 mentos o honroso, e di]tincto Car-  
 1015 go e]stiver exercendo, da parte de Sua  
 Mage]tade Fide]l]sima que Deos  
 guarde, e da Minha muito de mercê  
 que, que u]sta a mesma, indo ella por  
 mim a]signada e Sellada como Sello  
 1020 que perante mim serve, que hé o  
 valha sem sello ex cau]a, e preceden  
 te pagamento da taxa legal, alem  
 pra, e guarde, e a faça muito inteira  
 mente cumprir, e guardar, a]sim  
 1025 e da maneira que nella se contem  
 expressa, e declara, sem seu devido  
 effeito, e inteiro cumprimento: Sir  
 ua]se Vo]sa mercê logo, e tanto que  
 e]sta apprezentada lhe for exarada nella  
 1030 o Seu Cumpra-se, e por uirtude della  
 mandao por termo Official de Ju]f  
 tiça dante si, prepara o fazes pode  
 n] tenha, e Sem su]peita seja notifi  
 car a Antonio Martin] dos Santos, pro  
 1035 [rador] de]sa Villa, Depositario dos  
 //

<Cumprimento>

---



||23v||

[[dos]] trez Escravos Antonio, e Ioão de Na  
 ção Cabinda; e Benedito Crioulo, de  
 que assignou Deposito, penhorados  
 ao Executado Sargento Mor Ignacio  
 1040 de Araujo Ferraz, a instancia do Exe  
 quente Cappitaõ Antonio da Sil  
 va Prado, para que no termo de Oito  
 dia, os apprezente neste Juizo, a fim  
 de Serem aaliados, postos em Praça,  
 1045 e arrematados, visto debaixo da pena  
 da Ley importa aos Depositarios, pas  
 sado o Official desta notificaçã, ao  
 pé deste a competente Certidaõ que  
 1050 será entregue a Parte, ou a Seu Agen  
 te, para o fazer av[iza]r neste Juizo  
 e nelle seguirem-se os mai[or] termos  
 de Direito, para cuja notificaçã  
 se observará a forma da Ley, cazo [o]  
 1055 dito Depositario se oculte: E cazo  
 lá perante Vo[ra] Mercê por parte  
 do Executado, do Depositario, ou ain  
 da me[smo] de qualquer terceiro se per  
 tenda<sup>286</sup> deduzir algum genero de Em  
 bargos ao Cumprimento, execuçã  
 1060 desta, Vo[ra] mercê de nenhũa sor  
 te delle tomará conhecimento, pos  
 to que a Sua materia rellevante  
 e digna de attençaõ seja, porem sim  
 recebendo ditos Embargos delle. Com  
 1065 as Partes a que tocar Citada, manda  
 rá fazer Reme[ssa] a este Juizo pelo  
 respectivo Cartorio a entregar ao E[scr]i  
 vaõ delle que esta e[scr]eveo, ou a quem  
 sua vez fizer, para pelo me[smo] Car  
 //

---

<sup>286</sup> Pertenda por pretenda.

Certifico que o meu filho Luiz de  
 Albuquerque, filho de Luiz de Albuquerque e  
 de Maria de Albuquerque, nasceu em  
 Lisboa, Portugal, a 24 de Junho de  
 1865, e que o seu nome de baptismo  
 foi Luiz de Albuquerque, e que o seu  
 nome de sobrenome foi Albuquerque.  
 Dado em Lisboa, a 24 de Junho de  
 1865.  
 Luiz de Albuquerque  
 Padre

deu Vozes de 1000	1865
deu Centos de 100	875
deu de 100	8100
deu de 100	8500
deu de 100	28250
deu de 100	8150
deu de 100	28430

O Sr. Luiz de Albuquerque  
 Luiz de Albuquerque

V. S. M. de Albuquerque  
 Luiz de Albuquerque

Conthe

||24r||

- 1070 [[Car]]torio e por meio de concluzaõ em  
[inint.] e[se] Embargos presente], em  
delles conhecer como intender Ju  
tiça, e vi]to que tanto me pertença  
como deprecante na forma da
- 1075 Ley: Cem vo]sa mercê dito Senhor  
Doutor Juiz de Fora, ou quem Su  
a] veze] fizer, a]sim o cumprir, e  
fazer cumprir, fará como costu  
ma servi]so a Sua Mage]tade Fi
- 1080 dell]fima que Deos guarde, e a mim  
mercê, que o me]mo cumpriraõ, eu  
farei cumprir, quando em outra]  
semelhante] occasioen] por parte  
do me]mo Sereni]simo Senhor me for
- 1085 requerido, e pela de Vo]sa mercê  
deprecado. Dada, e pa]sada ne]ta  
Cidade de São Paulo aos vinte e oito  
de Março do Anno do Na]cimento  
de No]so Senhor Jezu] Chri]to de mil<sup>287</sup>
- 1090 oito Centos vinte e hum. Pagar-  
se há de feitio de]ta a]signatura  
sello, e mai] de]peza, o que for contado.  
Eu Franci]co Marianno de Abreu E]  
crivão da Executoria o escrevy
- 1095 Nicolao de Sequeira Queirós (assinatura simples)  
*Valha Sem Sello Ex causa*  
Queirós (assinatura simples)

&lt;Conthem&gt;

---

<sup>287</sup> Consta, ao lado direito da mancha, no final do fõlio, a seguinte inscrição:

Feitio - 1\$605

Verba - \$075

*Carta Precatoria* - \$100*Assignatura e Sello* \$500

---

 Saõ 2\$280

Conta - \$150

---

 Tudo. 2\$430

---

 Queirós (assinatura simples)



||24v||

- 1100 [[Conthem]] e[sta Carta cinco  
meia] folha] de papel para  
Sello. São Paulo 28 de  
Março de 1821  
Abreu (assinatura simples)  
Pagou 100 reis de Sello. Sam  
Paulo 29 de Marco de 1821
- 1105 Gomide (assinatura simples)  
[espaço]  
Cumpra-se. Santos  
2. de Abril de 1821  
Pacheco (assinatura simples)
- 1110 Manoel Marques de Carvalho, pri-  
meiro Tabelião de Publico judicial  
de Notas ne[sta Villa e Praça de San-  
tos (assinatura simples)  
Certifico que na propria pe[soa  
de Antonio Martin] dos Santo]
- 1115 Notifiquei por todo o Conteudo  
na Precatoria retro que lhe foi-  
lida e declarada do que ficou  
ciente o referido he verdade que  
dou fé Santo] 5 de Abril de
- 1120 1821  
<D[espesa] H[onorario] 200> Manoel Marques de Carvalho (assinatura simples)

&lt;1#262 Tra]lado

---

1#262>



||25r||

- De Audiencia em que hé o Depositario dos  
Escravos Penhorados lançado dos vinte dia  
assignados ao Precatorio, e lhe ficão assigna  
1125 dos 8 dia para dentro delle apresentar os  
Escravos a fim de serem avaliados, e se pa  
sarem os Editae de Praça, tudo com a pena  
da Ley
- Aos Sette de Maio de mil oito Centos  
1130 vinte e hum nesta Cidade de Saõ Pau  
lo em Audiencia que na caza de sua  
rezidencia fazendo estava o Ministro  
Dezembargador Ouvidor geral e Juiz Exe  
cutor o Commendador Dom Nuno Eu  
1135 genio de Locio e Seilbiz commigo Ecri  
vão de seu cargo ao diante nomeado  
nella pelo Requerente Jose Marianno  
da Assumpção Baylaó procurador do <Baylaó>  
Exequente o Cappitaõ Antonio da Sil  
1140 va Prado na Execução que faz ao Sargen  
to Mor Ignacio deAraujo Ferráz, foi  
dito e requerido ao dito Ministro e vão  
findos os vinte dia assignados ao Pre  
catorio pelo qual foi notificado Anto  
1145 nio Martin dos Santos Depositario  
dos Escravos penhorados ao Executado,  
pelo que requeria que debaixo de pre  
gaõ fosse lançado dos ditos vinte dia  
e se assignasse ao mesmo Depositario  
1150 o termo de oito dia, para dentro delle  
apprezenstar ditos Escravos para serem  
avaliados, postos em Praça e arremata  
dos; e isto com a pena de captura; e que  
sendo apprezentados, se procedesse na  
1155 Avaliação e Arremataçãõ delle com prece  
dencia dos respectivos Editae de Praça;  
O que visto e ouvido pelo dito Ministro  
//
-



||25v||

- 288[[Mini]stro]]: mandou appregoar ao Depo-  
 sitario; o que cumprio o Porteiro Silve]r  
 1160 tre da Silva Danta] que deu sua fe de  
 naõ comparecerem. A uista digo de naõ  
 comparecer; A vista do que houve  
 elle Mini]stro por a]signado ao Deposita-  
 rio o Termo de oito dia] para dentro delle]  
 1165 apresentar os E]cravos penhorados com  
 a pena de captura; e que apresentando  
 se pro]sede]se na Avaliaçaõ dos me]mos  
 E]cravos, e se pa]sa]sem os Editae] de  
 Praça na forma requerida; E para  
 1170 con]tar faço e]ste termo de requerimen-  
 to de Audiencia extrahido da lembra-  
 ça por mim tomada no meu porto  
 collo della] a qual me reporto, e de onde  
 aqui o lancei por extenço eu Franci]  
 1175 co Marianno Abreu E]scrivaõ da Exe-  
 cutoria o e]crevy
- Notificações*  
 Certifico eu E]crivam abaixo a]signado  
 que por Carta] de que tive re]postas pe]so  
 1180 aes Notifiquei aos Avaliadore] de ben]  
 móvei] o Alfere] José Ferreira Leite, e Ma-  
 noel Ribeiro de Araujo para no dia de hoje  
 comparecerem ne]ste Juizo a fim de  
 pro]sederem na Avaliaçaõ dos E]cra-  
 1185 vos penhorados e constantes de]te] Autos; e i]  
 to com a pena da Ley. O refferido hé verdade  
 do que dou fé, e passo a presente que  
 a]signo. São Paulo 8 de Maio de 1821
- <Diligencia=800  
 Pagou o Exequente> Francisco Marianno Abreu (assinatura simples)

<sup>288</sup> No lado esquerdo da mancha, na altura da linha 1158 constam duas abreviaturas, cujo desenvolvimento foi alcançado por conjecturas da editora: De f[olhas] e P[orteiro].



||26r||

- 1190 *Termo de Avaliação*  
 Aos oito de Maio de mil oito Centos  
 vinte e hum nesta cidade de São Pau  
 lo e meu Cartorio foraõ vindos os Aua  
 liadores do Conselho Alfere] José Ferreira
- 1195 Leite, e Manoel Ribeiro de Araujo, e sen  
 do ahy por parte do Depositario Antonio  
 Martin] dos Santos foraõ apprezenta  
 dos os E]cravos penhorados por e]sta Exe  
 cução e abaixo declarados, os quai] foraõ
- 1200 vi]tos, e examinados pelos ditos Aualia  
 dore], e pela maneira e forma seguinte, avaliados  
 a saber  
 Benedito de Nação Angola, que parece  
 ter a idade de trinta annos, avaliado na quan  
 tia de cento e quarenta e oito mil, e oito
- 1205 centos reis que saó \_\_\_\_\_ 148\$800  
 Joaõ de Nação Munjolo  
 que parece ter a idade devinte annos  
 mai] ou menos avaliado em a quantia
- 1210 de cento setenta e nove mil, e duzentos  
 reis, que saó \_\_\_\_\_ 179\$200  
 Antonio Nação Mo]sami-  
 que, que parece ter de idade vinte an  
 nos mai] ou menos, avaliado na quan
- 1215 tia de cento setenta e nove mil e du  
 zentos reis, que são= 179\$200  
 E por e]ta forma ouueraõ  
 elle] ditos Avaliadore] aprezenre avaliação
- 1220 por feita: de que faço e]te termo eu Franci] <Avaliadores  
 co Marianno Abreu E]crivão da Exe Ambos= 1\$200  
 cutoria o escrevy Diligencia= \$15  
 Manoel Ribeiro de Araujo (assinatura simples) 1\$350  
 Joze Ferreira Leite (assinatura simples) Pagou o Exequente>

Insulacio de honra de los Castellanos de  
 Nueva gran Colombia, con un traslado de  
 Guaymas por honorario, Cayo Thoro sus  
 siguientes.

De Durrumburgado. Don Alonso Ortega  
 nieto de don Luis de Sotomayor, Fidalgo Cavallero  
 de la casa Real, con mandado de  
 orden de el Rey, de Durrumburgado  
 de su Magestad de Fidalgo Fidalgo  
 Durrumburgados de Puebla de la Ba-  
 hia, Curador general de los negocios de la  
 Comarca de esta Ciudad de la Ba-  
 hia con Jurisdiccion e Hazienda real civil  
 e criminal, Proveedor de la Baya e Paredes  
 de Durrumburgado, Capitanes, Capitanes,  
 de la Baya e Paredes, Auditor de la Cuenta  
 de Guerra, con misario e intendente  
 de la Baya, Superintendente de las Car-  
 ces, el Rey, Mineray, sus Departamentos  
 de la Baya de los Indios, de la Baya  
 de honra de los Durrumburgados de esta misma  
 Ciudad, Juan Excmo de la Real Camara  
 de esta y de la Provincia de este  
 de la Comarca, de los Colonos, de los  
 de las Durrumburgaciones de Indias e Indias  
 Conservados de las Familias de Santa  
 Oficia, con el privilegio de la Baya por  
 su Magestad de Fidalgo Fidalgo que  
 Durrumburgado e Cetera. Fianza  
 de la Baya que gozante de esta vi-  
 ra, que de las Durrumburgaciones de esta al-  
 dia e Portos de Durrumburgados de esta

||26v||

- Traslado de hum dos Editae] de  
 1225 Praça para o Leilaõ, e arrematação dos  
 E]cravos penhorados, cujo theor hé o  
 seguinte=  
 Theor  
 Dezembargador Dom Nuno Euge  
 1230 nio de Locio e Seilbiz Fidalgo Cavallei  
 ro da Caza Real, Commendador da  
 Ordem de chri]to, do Dezembargo  
 de Sua Mage]tade Fidelli]sima, seu  
 Dezembargador da Relaçã da Ba  
 1235 hia, Ouvidor geral e Corregedor da  
 Commarca de]ta Cidade de São Pau  
 lo com Juri]dição e Alçada no civil  
 e crime, Prouedor dos ben] e fazenda]  
 dos Defuntos e Auzente], Capella], Re  
 1240 ziduos e Captivos, Auditor da Gente  
 de Guerra, Commi]sario Intendente  
 da Policia, Superintendente das Ter  
 ra], e Agoa] Minaerae], sua] repartiçoen]  
 e da Decima dos Predios Urbanos  
 1245 de hum dos De]strictos de]ta me]ma  
 Cidade, Juiz Executor da Real Fazen  
 da em toda e]ta Provincia, dos fei  
 tos da Coroa, reuerços Eccleziat]ticos  
 e da] Justificaçoen] de India e Mina  
 1250 Conservador dos familiare] do  
 Officio, e mai] privilegiados tudo por  
 Sua Mage]tade Fidelli]sima que  
 Deos guarde et. Cetera. Faço sa  
 1255 ber aos que aprezen]te Edital vi  
 rem, que da publicação de]te a trez  
 dia] o Porteiro dos Auditorios de]ta  
 //
-

27

dita Cidade habe por suas a die  
 las deenda caminatas por dita  
 dia Coar deudo, aco captao des Damin  
 por e rai deudo, or Corvao Penedito  
 Fois, or Antonio Canthudo, e de lora  
 do amo do Bote do Baza, que com  
 este se hantega p m hondo, pelo  
 Capela Antonio da Silva, e de ao  
 Vargula mo Ignacio de Baza, e de  
 no. Toda a mais qe em dita e  
 corvo qe em lancia, e provera p as  
 auctoridade de qe Coar deudo, or hade  
 trans a dicitas por dita Cidade, ou na  
 trans Baza de G. B. qe a portade  
 minto de dencia se fero no dia  
 de segunda, e qe em ta fero, de qe de  
 subscricao, para na Baza, p o dia  
 a dita de G. B. de caminatas camina  
 tadas, na qual caminatas com o  
 rigo de duas por dueto ou mo lora  
 delimitado, e de de p dita. Graa  
 que a qe em auctidade de Baza, e de  
 p as allegar ignorancia, mande  
 p as de Baza de qe qe, qe de  
 m justificado, e de de or, m lora  
 de costume. Dado e assinado na  
 Cidade de S. Paulo, a doze de Junho  
 de mil e quatrocentos e setenta e  
 sete. Eu Francisco Xavier  
 de Baza, J. B. de Baza, e de Baza  
 da Real Fazenda, e de Baza, e de  
 Don Antonio Eugenio de Baza, e de  
 da Baza, e de Baza, e de Baza, e de  
 da Baza, e de Baza, e de Baza, e de

||27r||

[[de]sta] Cidade ha de principiar a Lei  
 laõ de venda, e arrematação por oito  
 dia] continuos, a excepção dos Domin  
 1260 gos e dia] Santos os Escravos Benedito,  
 Joaó, e Antonio contheudos, e declara  
 dos em o Bilhete de Praça, que com  
 e]ste se lhe entrega, penhorados pelo  
 Cappitaõ Antonio da Silva Prado, ao  
 1265 Sargento Mor Ignacio de Araujo Fer  
 ráz. Toda a pessoa que nos ditos E]  
 cravos quizer lançar, o poderá fazer,  
 ou nos ditos dia] que o Porteiro os ha de  
 trazer a Leilaõ, por e]sta Cidade, ou na]  
 1270 trez Praça] do E]tillo, que á porta de  
 minha residencia se faraõ nos dia]  
 de segunda, e quinta feira, depoi] da  
 Audiencia, para na Praça posterior  
 a] dita] do E]tillo, se verificar a arrema  
 1275 tação, na qual compareceraõ com o  
 re]spectivo producto, ou nos termos  
 determinados a e]ste respeito. E para  
 que chegue a noticia de todos, e não  
 po]são allegar ignorancia, mandei  
 1280 passar trez do me]smo theor, que se  
 raõ publicados e fixados nos lugare]  
 do costume. Dado e passado ne]sta  
 Cidade de São Paulo sob meu signal  
 e Sello que perante mim serve, que  
 1285 hé o Valha Sem Sello ex cau]a aos  
 nove de Maio de mil oito centos vin  
 te e hum. Eu Franci]co Marian  
 no de Abreu E]scrivaõ da Executoria  
 da Real Fazenda que a e]screvy=  
 1290 Dom Nuno Eugenio de Locio e Selbiz=  
 Valha sem sello ex cau]a=Locio=  
 Edital pelo qual Vo]sa Senhoria há  
 //

---

Se proceden a dar y publicar o sellar  
en el presente de hoy y en hora de las  
Cappitas Antonio de la Silva Pardo  
así como a los señores y señoras de  
Carran, siendo como no hay más de  
una cosa y de la Señoría Vra =

manera

En cada uno de los términos en el  
dicho y en que se halla  
de: o sea este es un convenio que  
cada una de las partes, las cosas e  
conferir adjunto con otros que  
los años e pignora. Preterido  
de la ciudad de que se halla en  
conferir con los señores de la  
de la casa de la casa de la casa de  
de la casa de la casa de la casa de  
de la casa de la casa de la casa de  
de la casa de la casa de la casa de  
de la casa de la casa de la casa de

Francisco Marianno de la  
do y de la casa de la casa de  
Francisco Marianno de la  
Comunio de la  
Francisco de la casa de la

Cuenta	
Ingresos en la casa de la	8460
Origenes de la	3800
Saldo	38460
Cuenta	8150
Suma todo con mil y ochocientos	38610
de la casa de la casa de la casa de	
P. de la casa de la casa de	Sevilla

||27v||

- [[há]] por bem fazer publico o Leilaõ  
e arremataçã dos ben] penhorados pelo
- 1295 Cappitaó Antonio da Silva Prado  
ao Sargento mor Ignacio de Araujo  
Ferráz, tudo como no me]mo se de  
clara=Para Vo]sa Senhoria uer=  
Enserramento
- 1300 Nada mai] se continha em o dito  
Edital que aqui fielmente tra]la  
dei, e fica e]te sem couza que da  
vida faça pelo ver, ler, comer, e  
confirir adjunto com outro E]cri
- 1305 vaõ abaixo a]signado. O refferido  
hé verdade do que dou fé, e e]te e]  
crevi, confiri e a]signo ne]ta Cida  
de de Saõ Paulo aos nove de Maio do  
Anno do Na]cimento de No]so Se
- 1310 nhor Jezus] Chri]to de mil Oito Centos  
vinte e hum. Pagar-se-há da raza  
de]te o Contado. Eu Franci]co Ma  
rianno de Abreu E]crivão da Execu  
toria o e]crevy.
- 1315 Francisco Marianno deAbreu (assinatura simples)  
*Conferido por mim E]crivam*  
Francisco Marianno deAbreu (assinatura simples)  
E commigo *tambem*  
Francisco Joze Barbosa (assinatura simples)
- 1320 Conta  
Importou a raza de]te ----- \$460  
Originac] trez ----- 3\$000  
Saó - 3\$460  
Conta - \$150
- 1325 Soma tudo trez mil sei] centos 3\$610  
e dez rei]. São Paulo 9 de Maio de 1821  
*Pagou o Exequente*  
Locio (assinatura simples)



||28r||

- 1330 Paſsei Bilhete de Praça na  
 mesma datta retro.  
 Importou 270 reis  
 Pagou o Exequente  
 Termo de Entrega  
 Aos nove de Maio de mil oito centos
- 1335 vinte e hum neſta Cidade de Saõ Paulo  
 e meu Cartorio sendo prezente o Porteiro  
 dos Auditorios Silveſtre da Silva Dan  
 taſ, ao meſmo fiz entrega dos trez Editaes  
 de que emmanou o traſlado retro para
- 1340 effeito de os publicar, e afixar nos lugareſ  
 do costume; e bem aſſim fiz entregue  
 do Bilhete de Praça. E de como tudo  
 recebeu aſſigna o prezente termo e eu <Despeza=150>  
 Franciſco Marianno de Abreu Eſcrivaõ
- 1345 a eſcrevi, e aſſigno  
 Francisco Marianno de Abreu (assinatura simples)  
 Silvestre da Silva Dantaz (assinatura simples)  
 [espaço]  
 Termo de Publicaçam dos Editaes  
 Aos dez de Maio de mil oito centos
- 1350 vinte e hum neſta Cidade de Saõ Pau  
 lo em meu Cartorio foi vindo o Por  
 teiro Silveſtre da Silva Dantaſ, e por  
 elle me foi dito que no dia de hoje ha  
 via publicado, e afixado nos lugareſ  
 // \_\_\_\_\_

D. 150

nos lugares do d'outorno, e outra Carta de  
cibidos, pelo termo de tres dias, de seu  
se; Graça Comtas faze este termo e que  
com mais assignados Francisco e Mari  
anno de 1500, e o mesmo da Península  
aproveu; e a seguinte

Francisco Maria de Albuquerque

Alfonsinho da Silva Bantaz Jr

Do d'outorno, que faz e do d'outorno  
neste de rigido com Carta de Carta de  
com Carta de

Do quatro de Junho de mil e cento e  
trinta e cinco, nesta Cidade de São Paulo  
do mesmo Cartorio, pelo Cartorio de seu d'outorno  
nos sellos de sua Carta de mais, e  
presentes de Mandado de rigido com  
Cartaria de haver corrido de Gregorio de  
Ley sobre o bay Comtante de regimento de  
Nata, cujo Mandado de regimento e odiente  
e o d'outorno do lançamento dos termos dos  
ditos Gregorio, de que se fez e fete em  
Francisco e Maria de Albuquerque  
da Península que aproveu

||28v||

- 1355 [[nos lugare]] do costume os trez Editae] re  
 cibidos pelo termo retro do que deu sua  
 fê; E para con[star faço e]ste termo em que  
 commigo a]signa eu Franci]co Mari  
 anno de Abreu E]crivão da Executoria  
 a e]crevi, e a]signo  
 <Despeza=150> 1360 Francisco Marianno de Abreu (assinatura simples)  
 Silvestre da Silva Dantaz (assinatura simples)  
 [espaço]  
 Termo de Appre[ntaçam que faz o Porteiro do Mandado  
 a elle derigido com Certidam do Porteiro digo  
 1365 com Certidam  
 Aos quatro de Junho de mil oito cen  
 tos vinte e hum ne]sta Cidade de Saõ Pau  
 lo e meu Cartorio pelo Porteiro dos Audito  
 rios Silve]stre da Silva Danta] me foi ap  
 1370 prezentado o Mandado a elle derigido com  
 Certidão de haver corrido os Pregoen] da  
 Ley sobre os ben] con]tante] do me]mo Bi  
 lhete, cujo Mandado vay junto ao diante  
 ao depoi] do lançamento dos termos dos  
 1375 ditos pregoen]; de que fiz e]ste termo eu  
 Franci]co Marianno de Abreu E]crivaõ  
 da Executoria que a escrevy

Lancam<sup>do</sup> do<sup>se</sup> termos dos Rego<sup>es</sup>  
da Ley, na conformid<sup>ade</sup> do Regim<sup>ento</sup> de 1<sup>o</sup>  
de Set<sup>embro</sup> de 1754.

29

1<sup>o</sup> Não houve lance

Os quatro de mil e seiscentos  
vinte e hum, nesta Cidade de São Paulo  
pelo Juiz Publico della, o Posteiro do  
Auditorio Illystr<sup>issimo</sup> da Cidade de Santos, trou-  
se a pregão da venda, e arremataçãõs ou  
arvor<sup>es</sup> com thudo no Mandado aucto-  
do, e nos Cartas que foram afixadas, e não  
teve lance algum, segundo a lictada  
parrada no mesmo Mandado, que se  
junto depois do lançamento de todos os ter-  
mos de Porgoey, em vinte e quatro  
lanceis este termo em observancia da Ley  
posto pelo Regimento de dez de Outubro  
de mil e seiscentos e quarenta e quatro. Eu  
Francisco e Marianno de Almeida Gerivaes  
do Secretario escrevey

2<sup>o</sup> Não houve lance

Os quinze de mil e seiscentos  
vinte e hum, nesta Cidade de São Paulo  
pelo Juiz Publico della, o Posteiro do  
Auditorio Illystr<sup>issimo</sup> da Cidade de Santos, trou-  
se a pregão da venda, e arremataçãõs ou  
arvor<sup>es</sup> com thudo no Mandado  
aucto-  
do, e nos Cartas que foram afixadas, e não  
teve lance algum, segundo a lictada  
parrada no mesmo Mandado, que se  
junto depois do lançamento de todos os ter-  
mos de Porgoey, em  
vinte e quatro lanceis este termo em obser-  
vancia do Regimento de dez de Outubro de mil  
e seiscentos e quarenta e quatro. Eu Francis-  
co e Marianno de Almeida Gerivaes do Secretario  
escrevey

30

||29r||

- Lançamento dos Termos dos Pregões  
 da Ley, na conformidade do Regimento de 10  
 1380 de *outubro* de 1754.  
 1º– Naõ houve lanço  
 Aos quatorze de Maio de mil oito centos  
 vinte e hum, neſta Cidade de Saõ Pau  
 lo, pelaſ ruaſ publicaſ della, o Porteiro dos  
 1385 Auditorios Silveſtre da Silva Dantaſ trou  
 se a pregão de venda, e arrematação os Eſ  
 cravos contheudos no Mandado a elle da  
 do, e nos Editaeſ que forão afixados; e naõ  
 teve lanço algum, segundo a certidãõ  
 1390 passada no meſmo Mandado, que vay  
 junto depoiſ do lançamento de todos os Ter  
 mos de Pregoenſ, em viſta da qual aqui  
 lancei eſte Termo em observancia do diſ  
 posto pelo Regimento de déz de Outubro  
 1395 de mil sette centos cincoenta e quatro. Eu  
 Franciſco Marianno de Abreu Eſcrivaõ  
 da Executoria o eſcrevy  
 2º– Naõ houve lanço  
 Aos quinze de Maio de mil oito centos  
 1400 vinte e hum, neſta cidade de Saõ Paulo  
 pelaſ ruaſ publicaſ della o Porteiro Silveſtre  
 da Silva Dantaſ, trouxe a pregáo de venda, e arre  
 matação os Eſcravos, contheudos no Mandado  
 a elle dado, e nos Editaeſ que forão afixados; e não  
 1405 teve lanço algum, segundo a certidãõ passada  
 no meſmo Mandado, que vay junto depoiſ do  
 lançamento de todos oſ termos de Pregoenſ, em  
 viſta da qual aqui lancei eſte Termo em obser  
 vancia do Regimento de déz de Outubro de mil  
 1410 sette centos cincoenta e quatro. Eu Franciſ  
 co Marianno de Abreu Eſcrivaõ da Executo  
 ria que a escrevy

&lt;3º&gt;

## 3.º - Nas lances

Nos dezessete dias do mês de abril de mil e setenta e cinco  
 annos, no dia de São Paulo, pelas Leys publicas della, o Juiz dos  
 Auditorios Illustres da Ilha de Santa, trouxe  
 aporçada delenda, e emmatada o Germe  
 Contendo no Mandado aellido, e na  
 tua lanceo algum, segundo a lictida  
 que passou com o nome de Mandado  
 aadiante no fim do lanceamento de  
 Termos, de Preços, junto, em carta da  
 qual aqui lanceo e termo em obo  
 uancia do Regimento de dez de Outubro  
 de mil e setenta e cinco e quatro.  
 Com Francisco Thomaz de Almeida  
 Cordeiro da Executoria a seguir

## 4.º - Nas lances

Nos dezessete dias do mês de abril de mil e setenta e cinco  
 annos, no dia de São Paulo, pelas Leys publicas della, o Juiz dos  
 Auditorios Illustres da Ilha de Santa, trouxe  
 aporçada delenda, e emmatada o Germe  
 Contendo no Mandado aellido, e na  
 tua lanceo algum, segundo a lictida  
 que passou com o nome de Mandado  
 aadiante no fim do lanceamento de  
 Termos, de Preços, junto, em carta da  
 qual aqui lanceo e termo em obo  
 uancia do Regimento de dez de Outubro  
 de mil e setenta e cinco e quatro.  
 Com Francisco Thomaz de Almeida  
 Cordeiro da Executoria a seguir

||29v||

- [[3°]] – Naó houve lanço –  
 Aos dezesei] de Maio de mil oito centos  
 1415 vinte e hum nesta Cidade de São Paulo  
 pela] rua] publica] della, o Porteiro dos Au  
 ditorios Silve]tre da Silva Danta] trouxe  
 a pregão de venda e arremataçã os E]cravos  
 contheudos no Mandado a elle dado, e naõ  
 1420 teve lanço algum, segundo a certidaõ  
 que passou ao Pé do me]mo Mandado  
 ao diante no fim do lançamento do]  
 Termos, de Pregoen] junto; em vi]ta da  
 qual aqui lancei e]te termo em obser  
 1425 vancia do Regimento de dez de Outubro  
 de mil sette centos cincoenta e quatro –  
 Eu Franci]co Marianno de Abreu E]  
 crivaõ daExecutoria aescrevy  
 [espaço]  
 1430 4.º Naó houve lanço  
 Aos dezeseite de Maio de mil oito cen  
 tos vinte e hum, ne]ta Cidade de Saõ Pau  
 lo, pelas rua] publica] della, o Porteiro dos  
 Auditorios Silve]tre da Silva Danta], trouçe  
 1435 a pregaõ de venda, e arremataçã os E]cra  
 vos contheudos no Mandado a elle dado <2>  
 e naõ teve lanço algum, segundo a  
 Certidaõ que passou ao pé do me]mo  
 Mandado, ao diante no fim do lança  
 1440 mento dos Termos de pregoen] junto;  
 em vi]ta da qual aqui lancei e]te  
 termo em observancia do Regimento  
 de déz de Outubro de mil sette centos  
 cincoenta e quatro. Eu Franci]co Ma  
 1445 rianno de Abreu E]crivãõ da Execu  
 toria a e]crevy  
 <5°>



||30r||

- [[5°]]- Naó houve lanço  
 Aos dezoito de Maio de mil oito  
 centos vinte e hum neſta Cidade de Saõ  
 1450 Paulo pelas ruaſ publicaſ della o Portei  
 ro dos Auditorioſ Silveſtre da Silva Dan  
 taſ, trouçe a publico pregão de venda, e ar  
 rematação os Eſcravos contheudoſ, e decla  
 1455 rados em o Mandado a elle dado, e não te  
 ve lanço algum, segundo a certidaõ que  
 passou ao pé do meſmo Mandado, ao  
 diante no fim do lançamento dos termos  
 de Pregoenſ, junto; em viſta da qual aqui  
 lancei eſte termo em observancia do Re  
 1460 gimento de dez de Outubro de mil sette  
 centos cincoenta e quatro. Eu Franciſco  
 Marianno de Abreu Eſcrivão da Execu  
 toria a eſcrevy  
 6°- Não houve lanço  
 1465 Aos dezanove de Maio de mil oito cen  
 tos vinte e hum, neſta Cidade de Saõ Pau  
 lo, pelaſ ruaſ publicas della, o Porteiro dos  
 Auditorios Silveſtre da Silva Dantaſ, trouxe  
 a publico pregão de venda, e arrematação  
 1470 os Eſcravos contheudos, e declarados em  
 o Mandado a elle dado, e naõ teve lanço  
 algum, segundo a Certidão que passou  
 ao pé do meſmo Mandado ao diante no  
 fim do lançamento dos termos dos Pre  
 1475 goenſ, junto; em viſta da qual aqui lan  
 cei eſte termo em observancia do regi  
 mento de déz de Outubro de mil sette Cen  
 tos secenta e quatro. Eu Franciſco Ma  
 1480 rianno de Abreu Eſcrivaõ da Executo  
 ria o eſcrevy

&lt; 7° &gt;



||30v||

- [[7°]] – Tiverão lanço os E]cravos  
 Aos vinte e hum de Maio de mil oito  
 centos vinte hum ne]ta Cidade de Saõ  
 Paulo, pela] rua] publica] della o Porteiro  
 1485 dos Auditorios Silve]tre da Silva Danta], trou  
 se a pregaõ de uenda, e arremataçaõ os  
 E]cravos contheudos e declarados no Manda  
 do a elle dado, e teve lanços offerecidos pelo  
 Cappitão Antonio Jozé Vieira Barbosa  
 1490 a Saber no E]cravo Benedito, cento quaren  
 ta e oito mil, e nove Centos rei]; no E]cravo  
 Joaõ, Cento setenta e nove mil e trezentos  
 rei]; e no E]cravo Antonio a me]ma quan  
 tia de cento setenta e nove mil, e trezentos  
 1495 rei]; segundo a certidão que passou o me]m  
 o Porteiro ao pe do Mandado ao diante  
 junto, em ui]ta da qual lancei e]te ter  
 mo em observancia do Regimento de déz  
 de Outubro de mil sette Centos cincoenta  
 1500 e quatro. Eu Francis]co Marianno de Abreu  
 E]crivão da Executoria a e]crevy  
 8°– Naõ houve lanço -  
 Aos vinte e dou] de Maio de mil oito  
 Centos vinte e hum ne]ta Cidade de Saõ  
 1505 Paulo pela] rua] publica] della o Porteiro dos  
 Auditorios Silve]tre da Silva Danta], trouxe  
 a pregaó de uenda, e arremataçaõ os E]cravos  
 contheudos, e declarados no Mandado a elle  
 dado, e nos Editae] que foraõ afixados, e naõ  
 1510 teve lanço algum, segundo a certidão  
 que paçou ao pé do me]mo Mandado ao  
 diante de]te junto, em o vi]ta da qual lan  
 cei e]te termo em observancia do Regimento  
 de déz de Outubro de mil sette Centos cincoen  
 1515 ta e quatro. Eu Francis]o Marianno de  
 Abreu E]crivaõ da Executoria o e]crevy



||31r||

- Executoria da Real Fazenda da Provincia de São Paulo  
Mandado dirigido ao Porteiro dos Auditorios desta Cidade para trazer a publico
- 1520 Leilão de venda, e arrematação os Escravos penhorados pelo Cappitam Antonio da Silva Prado, ao Sargento mor Ignacio de Araujo Ferráz O Doutor Dom Nuno Eugenio de Locio e Seibliz Fidalgo Cavalleiro da Caza Real Com
- 1525 mendador da Ordem de Christo, do Dezembar go de Sua Magestade Fidellissima seu Dezembarador da Rellação da Bahia, Ouvidor geral e Corregedor da Comarca desta dita Cidade com Alçada no civil e crime, e Juiz Executor da Real Fazenda
- 1530 em toda esta Provincia; tudo pelo mesmo [Sempre] que Deos guarde Vossa Senhoria Mando ao Porteiro dos Auditorio] desta Cidade, ou a quem sua] veze] fizer, traga a publico pregaõ de venda, e arrematação
- 1535 por oito dia] continuos a excepção dos Domingos e dia] Santos os ben] penhorados pelo Exequente Cappitam Antonio da Silva Prado ao Executado Sargento mor Ignacio de Araujo Ferráz; que são os Escravos Seguintes=
- 1540 Escravos Benedito de Nação Angola, de idade de trinta annos, avaliado em a quantia de cento quarenta e oito mil e oito Centos reis \_\_\_\_\_ 148\$800
- 1545 Ioaõ, de Nação Munjolo, de idade vinte annos mai], ou menos, em a quantia de Cento Setenta e nove mil e duzentos rei]= 179\$200
- Antonio de Nação Mo]sambique, de idade vinte annos, aualiado em a quantia de Cento setenta e nove mil duzentos rei]. 179\$200
- 1550 Cujos pregõen] principiarão ao terceiro dia depoi] da publicação e afixação.

celebração dos Reis para Conyete de Cuba,  
 celebrando também as festas de São João e São  
 para com elle e festeiros a que se seguiu. O que  
 se fez em cumprimento. Dado e assinado no  
 da de São Paulo em 23 de Maio de 1824.  
 Ant. 150  
 Ant. 120  
 Ant. Faria e Mariz de Almeida  
 da Comarca de São Paulo

Loiz

- 1º - 14 de Maio de 1824 - Vada
- 2º - 15 de Maio
- 3 - 16 de Maio
- 4 - 17 de Maio
- 5 - 18 de Maio
- 6 - 19 de Maio
- 7 - 21 de Maio. Livro lançado no dia. Vend. 148\$ 700
- » nobre João 179\$ 300, em
- » Cur. Ant. 179\$ 300 dados
- » todos pelo Cap. Antonio B. 2
- » deo e Cap. Antonio J. C. 100\$ 300
- 8 - 22 de Maio

Certifico que em cumprimento do m.º do  
 breve e premissas a pagar da Linda e Cam.  
 orlat. nobre de Clacido e tive o lance de que  
 faz menção acima supra. Ep. de São Paulo  
 apuzo. São Paulo, 23 de Maio de 1824  
 Ant. 430  
 Ant. 300  
 De  
 Ant. 11

||31v||

- [[e afixação]] dos Editae] que com e]te receberá;  
 e havendo lançador aos refferidos E]cravos, a]sig  
 nará com elle Porteiro ao pé de]te: O que  
 a]sim cumpra. Dado e passado ne]ta Ci  
 1555 dade de Saõ Paulo aos 9 deMaio de 1821.  
<sup>289</sup>Eu Franci]co Marianno deAbreu E]crivaõ  
 da Executoria a e]crevy  
 Locio  
 [espaço]  
 1o. "14 de Maio de1821 Nada  
 1560 2o. "15 de [inint.] Nada  
 3 "16 Nada  
 4 "17 Nada  
 5 "18 Nada  
 6"19 Nada  
 1565 7 "21 "Tive lanço no Escravo Benedito 148\$900  
 " no Escravo João 179\$300, e no  
 " Escravo Antonio 179\$300 dados  
 " todos pelo Cappitam Antonio Barboza  
 " digo o Cappitam Antonio Jose Vieira Barboza  
 1570 <sup>290</sup>22// Nada  
 Certifico *que* em Cumprimento do *mandado* retro  
 trouxe em pra]sa a pregão de Venda e *remataçam*  
 os Escravos, nelle declarado e tive os lanços de que  
<sup>291</sup>faz menção a nota supra. E *por* verdade me  
 1575 a]signo. Sam Paulo 23 de Maio 1821  
 Silvestre da Silva Dantaz (assinatura simples)

---

<sup>289</sup> O escrivão Abreu fez a seguinte anotação, na altura à esquerda dessa linha: A[*juntada*]=150/  
*Feitio*=120.

<sup>290</sup> À esquerda dessa linha, uma anotação do número 8 feita pelo porteiro Silvestre da Silva Dantaz.

<sup>291</sup> Ao lado dessa linha, à esquerda da mancha, há a anotação, pelo Porteiro Silvestre da Silva Dantaz:  
*Despesas* 480/*Edita*l 300/*Despesa*/pago



||32r||

## Praças do Estillo

1a.

- 1580 Aos vinte e cinco de Junho de mil oito  
centos vinte e hum, nesta Cidade de São  
Paulo em a Praça publica dos Leilões que  
hé a porta das Cazas da residencia do Mi  
niſtro Dezembargador Ouvidor geral e  
1585 Juiz Executor Dom Nuno Eugenio de Lo  
cio e Seilbiz onde eu Eſcrivaõ de Seu car  
go me achava com o Porteiro dos Audi  
torios Silvestre da Silva Danta; ahy com  
a presença deste Autos, informei a elle Mi  
niſtro, eſtar nos termos de se proſeder no  
1590 Leilão dos Eſcravos penhorados; em viſta  
do que pelo dito Miniſtro foi mandado  
ao Porteiro trouçesse em Leilão de venda  
e arrematação os ditos Eſcravos: A que cum  
prio o meſmo Porteiro, proclamando  
1595 em alta, intelligiveiſ voze; que cento  
quarenta e oito mil, e nove Centos rei, lhe  
davaõ pelo Eſcravo Benedito; aſſim como  
que cento, setenta e nove mil, e trezen  
tos rei, lhe davaõ por cada hum dos Eſcra  
1600 vos Ioaõ, e Antonio; e se havia quem mai  
deſse se chegasse a elle, que receberia seu  
lanço; e tendo gasto com os ditos pregoen  
hum largo expaço de tempo: houve o Mi  
niſtro esta Praça por Concluida; e foi apre  
1605 goado que na Seguinte Praça se faria a  
segunda das do eſtillo. E para conſtar  
faço eſte termo em que com o dito Miniſtro  
aſſigno, e o Porteiro. Eu Francisco Marian  
no de Abreu Eſcrivão a eſcrevy  
1610 Francisco Marianno deAbreu (assinatura simples)  
Locio (assinatura simples)  
Silvestre da Silva Dantaz (assinatura simples)



||32v||

2a.

Aos vinte e oito de Junho de mil oito cen-  
 tos vinte e hum nesta Cidade de São Pau-  
 1615 lo, em a Praça publica que hé a Porta da  
 caza da residencia do Miniſtro Dezem-  
 bargador Ouvidor geral e Juiz Executor  
 Dom Nuno Eugenio de Locio e Seilbiz  
 onde eu Eſcrivão de seu cargo ao diante no  
 1620 meado fui vindo para effeito da segunda  
 Praça do Eſtillo nos bens deſta Execução;  
 e sendo ahy, prezente o Porteiro Silveſtre da  
 Silva Danta], a eſte pelo dito o Miniſtro foi or-  
 demnado metesse a pregão os Eſcravos penho-  
 1625 rados; o que cumprio o dito Porteiro; e ten-  
 do gaſto com os Pregoen] do eſtillo hum largo  
 expaço de tempo, declarou finalmente  
 não haver quem nelle] mai] lança]se;  
 a viſta do que houue elle Miniſtro eſta  
 Praça por finda, e mandou apregoar  
 1630 que no dia cinco do proximo mez de  
 Julho se faria a terceira Praça do Eſtillo:  
 A que cumprio o refferido Porteiro, do que  
 eu Eſcrivaõ dou fé. E para con]tar faço  
 eſte termo em que com o dito Mini]-  
 1635 tro a]signo, e o Porteiro. Eu Franci]co Ma-  
 rianno de Abreu Eſcrivão da Executoria  
 da Real Fazenda que a e]crevy  
 Locio  
 Francisco Marianno deAbreu (assinatura simples)  
 1640 Silvestre da Silva Dantaz (assinatura simples)



||33r||

3a.

Aos cinco dias do mes de Julho de mil oitocentos e uinte hum [inint.] nesta cidade de Sam Paulo, em a praça Publica que hé a porta das cazas da Residencia do Ministro Dezembargador Ouvidor geral e Juiz Executor Dom Nuno Eugenio de Locio Seilbiz onde eu Escrivão ao diante numiado me achava com o Porteiro dos Auditorios Silvestre da Silva Dantaz, para effeito de se fazer a terceira Praça do Estillo sobre os bens constantes desta Execução, ahy mandou elle Ministro ao dito Porteiro troçarse em publico Leillão a ditos bens, o que comprio o mesmo Porteiro, que tendo gasto com os pregoes do Estillo o largo espaço de tempo finalmente declarava que nos ditos bens não ouve lançador; a vista do que e por serem horas das do Custume ouve elle Ministro esta praça por concluida e mandou apregar que na seguinte praça se arematarão os bens o peço ou peçoas que por elle mais de sem; o que Cumpro o referido Porteiro do que dou fé E para Constar lavro este termo em que elle Ministro a signa comigo e o Porteiro. eu Luiz Manoel Feliciano Telli Escrivão da Precudoria da comarca da Executoria a Escrevy  
 Locio (assinatura simples)  
 Luiz Manoel Feliciano Telli (assinatura simples)

1645  
 1650  
 1655  
 1660  
 1665  
 1670  
 1675



||33v||

## Termo de Praça

Aos nove de Julho de mil oito Centos vin  
 te hum nesta Cidade de São Paulo e caza]  
 da residencia do Mini]stro Dezembarga  
 1680 dor Ouvidor geral e Juiz Executor Dom  
 Nuno Eugenio de Locio e Seilbiz onde eu  
 E]scrivão de seu cargo ao diante nomeado fui  
 vindo como Porteiro dos Auditorios Silve]stre  
 da Silva Danta], para effeito de se fazer Pra  
 1685 ça aoz ben] con]tante] de]ta Execuçaõ; e sendo  
 ahy, mandou elles Mini]stro ao dito Porteiro  
 trouce]se a pregão de uenda, e arremataçaõ  
 os ditos ben]; O que cumprio o me]mo Porteiro  
 com os Pregoen] do e]tillo; e tendo ga]to hum  
 1690 largo espaço de tempo, declarou que os ma  
 yore] lanços que alcançou sobre os E]cravos  
 em Leilão foraõ os de cento oitenta trez mil  
 rei] pelo E]cravo Ioaõ, de cento e oitenta mil  
 rei] pelo E]cravo Antonio; e de cento e cinco  
 1695 enta mil rei] pelo E]cravo Benedito, Offere  
 cidos pelo Cappitaõ Antonio José Vieira  
 Barbosa; A uista do que houve elle Mini]  
 tro e]ta Praça por concluida, e mandou ap  
 pregoar que na Seguinte Praça do dia doze  
 1700 se arrematariaõ os refferidos E]cravos a quem  
 por elle] mais dice: A que cumprio o me]  
 mo Porteiro. E para con]tar faço e]te termo  
 em que com elle Mini]stro a]signa o lan  
 cador e Porteiro. Eu Francis]co Marian  
 1705 no de Abreu E]scrivaõ da Executoria o escrevy  
 Locio (assinatura simples)  
 Antonio Joze Vieira Barbosa (assinatura simples)  
 Silvestre da Silva Dantaz (assinatura simples)



||34r||

- Arrematação que fez o Cappitam Antonio Joze  
 1710 Vieira Barbosa para Antonio Martin] dos Santos  
 do Escravo Ioão pela quantia de 183\$000  
 Anno do Nascimento de No]so Senhor  
 Jezu] Chri]to demil oito centos vinte e  
 hum aos doze dias do mez de Julho do di  
 1715 to anno, ne]ta Cidade de São Paulo em  
 a Praça publica de]te Juizo, que hé a Por  
 ta da] Caza] da residencia do Mini]tro  
 Dezembargador Ouvidor geral e Juiz  
<sup>292</sup>Executor Dom Nuno Eugenio de Locio  
 1720 Seilbi], onde eu E]crivão de seu cargo  
 ao diante nomeado fui vindo com o Por  
 teiro do] Auditorios Silve]tre da Silva  
 Danta]; e sendo ahy mandou elle Mini]  
 tro ao dito Porteiro trouxesse a publico pre  
 1725 gaõ de uenda e arrematação os E]cravos  
 constante] de]ta Execuçaõ; O que cum  
 prio o me]mo Porteiro, satisfazendo com  
 os Pregoens da Ley e e]tillo; e tendo com elle]  
 gazto hum largo expaço de tempo decla  
 1730 rou que o mayor lanço que havia alcan  
 çado pelo E]cravo Ioaó de Nação Munjolo,  
 fora o da quantia de cento e oitenta  
 e trez mil rei], Offerecido pelo Cappitaõ  
 Antonio José Vieira Barboza de man  
 1735 dado de Antonio Martin] dos Santos; e in  
 formado elle Mini]tro de não haver quem  
 mai] no dito E]cravo lança]se, mandou  
 afrontar, e arrematar ao sobredito lan  
 çador: O que cumprio o me]mo Por  
 1740 teiro, prehenchendo com os proclame]  
 do e]tillo, e mais solemnidade], e entregan  
 do ao Arrematante hum ramo verde  
 em signal de sua Arremataçaõ. E logo  
 pelo Arrematante dito Cappitaõ Anto  
 //

---

<sup>292</sup> Ao lado esquerdo da mancha, na altura dessa linha, há a inscrição do número 4, sublinhado.



||34v||

- 1745 [[Anto]]nio Jozé Vieira Barboza foi exhibi  
da a dita quantia de cento e oitenta e  
trez mil rei]; Avisa do que houve elle  
Minist'ro esta arrematação por boa, fir  
me e valioza, e mandou que se dilata'se
- 1750 ao Contractador recebedor da Siza apre  
zente arrematação para a arrecadar.  
E para constar mandou fazer este Au  
to em que assigna com o Arrematan  
te e Porteiro. Eu Francisco Marianno
- 1755 de Abreu Escrivão da Executoria a escrevy  
Locio (assinatura simples)  
Antonio Jozé *Vieira* Barboza (assinatura simples)  
Silvestre da Silva *Dantaz* (assinatura simples)  
Rematação que fez o mesmo *Cappitam*
- 1760 Antonio Jozé Vieira Barbosa  
para o mesmo Antonio *Martinz* dos Santos do E]  
cravo Antonio, pela quantia de  
180\$000  
E logo no mesmo dia mez e anno em
- 1765 o Auto retro declarado, e no mesmo acto  
de Praça em que estava o Porteiro dos  
Auditorio] Silvestre da Silva *Danta]*  
depois de ter gauto com os Pregoen] do  
estillo hum largo espaço de tempo com
- 1770 pareceo perante o mesmo Minist'ro de  
clarando que o mayor lanço que havia  
alcançado pelo Escravo Antonio de  
Nação Mo]sambique, hera o da quan  
tia de cento e oitenta mil rei], offere
- 1775 cido pelo mesmo Cappitaõ Antonio  
//\_\_\_\_\_

Antonio de Alencar Barbosa, equal  
 declarava fazer o lançamento por  
 parte de Alencar Barbosa, e a  
 cinco annos elle e o outro deves haver  
 quem may lanceado mandado ao  
 Parteiro aforntas cammatas cada  
 dito lanceado e referido Genes. Agud  
 Comyris adito Parteiro qm salta  
 vindo como Pruzany de dly, e lillo, in  
 tergo ad. Armatante de dly e dly  
 de comyrial de dly. Armatante. Ho  
 go pelo Armatante foi expi lido agud  
 lido de cento e vinte milreis. Ho  
 ta de que houve elle e o outro qta  
 rematada por boa forma e a lura  
 e que se dilatare ao Contracto de  
 dly para a rematada. E remat  
 ter mandou fazer qta de cento e cinco  
 aforntas de dly e dly. Ho  
 Genes da Pruzany de dly

Lo us Antonio Jose *[Signature]*

Director da fca d. tary

Rematada q. fiz om. C. dly. dly.  
 Jose Alencar Barbosa p. om. dly.  
 Ho. d. dly. dly. dly. dly. dly.  
 quantia de 150,000

Hoje no mesmo dia, meu camo, cento  
 de dly. Comyris e Parteiro de dly  
 dly. dly. dly. dly. dly. dly.

||35r||

- [[Antonio]] José Vieira Barbosa, o qual declarava fazer este lançamento por parte de Antonio Martinz dos Santos e informado elle Miniſtro de não haver quem mais lançaſe, mandou ao
- 1780 Porteiro afrontar e arrematar ao sobre dito lançador, o refferido Eſcravo; A que cumprio o dito Porteiro que satisfa zendo com os Pregoenſ da Ley, eſtillo, en
- 1785 tregou ao Arrematante hum ramo ver de em Signal de Sua Arremataçaõ. E logo pelo Arrematante foi exhibida a quantia de cento e oitenta mil reiſ: A uiſta do que houue elle Miniſtro eſta Ar
- 1790 remataçaõ por boa, firme e valioza e que se dilataçe ao Contractador da siza para o arrecadar. E para conſtar mandou fazer eſte Auto em que aſigna com o Arrematante, e Por
- 1795 teiro. Eu Franciſco Marianno de Abreu Eſcrivão da Executoria o escrevy Locio (assinatura simples)  
Antonio Joze Vieira Barboza (assinatura simples)  
Silvestre da Silva Dantaz (assinatura simples)
- 1800 Remataçaõ *que fez o mesmo Cappitam Antonio José Vieira Barbosa para o mesmo Antonio Martinz dos Santos do Eſcravo Benedito pela quantia de \_\_\_\_\_ 150\$000*
- 1805 E logo no meſmo dia, mez, e anno, auto de Praça, compareceo o Porteiro dos Auditorioſ Silveſtre daSilva Dantaſ, e de  
// \_\_\_\_\_



||35v||

- [[e de]]clarou ao Miniſtro Dezembargador  
Ouvidor geral e Juiz Executor Dom  
Nuno Eugenio de Locio e Seilbiz que  
1810 o mayor lanço que havia alcançado  
pelo Eſcravo Benedito de Nação An  
gola fora o da quantia de cento, e cin  
coenta mil reiſ, Offerecido pelo Capi  
taõ Antonio Joſé Vieira Barbosa  
1815 por parte de Antonio Martinſ dos  
Santos; e informado elle Miniſtro  
náo haver quem maiſ lançaſſe, man  
dou afrontar, e arrematar ao sobra  
dito lançador: O que cumpro o dito  
1820 Porteiro, que ſatisfazendo com os  
Pregoenſ do eſtillo, e prehenchidaſ  
as maiſ ſerimoniaſ da Ley afrontou  
e arrematou ao sobredito lançador  
o refferido Eſcravo entregando-lhe  
1825 hum ramo verde em Signal de Sua  
arrematação. Olgo<sup>293</sup> pelo rematan  
te foi exhibida a quantia de cento  
cincoenta mil reiſ. A uiſta do que  
houue elle Miniſtro eſta arremata  
1830 ção por boa firme e valioza, e man  
dou fosse eſta arrematação delatada  
ao Contractador da Siza para a arre  
cadar. E para conſtar faço eſte  
Auto em que com o dito Miniſtro  
1835 aſigna o Arrematante, e Porteiro  
Eu Franciſco Marianno de Abreu Eſ  
crivão o escrevy  
Locio (assinatura simples)  
Antonio Jozé Vieira Barboza (assinatura simples)  
1840 Silvestre da Silva Dantaz (assinatura simples)

---

<sup>293</sup> Olgo por Logo.

De Junta

36

Porque touo da Junta de mil Bato  
 Centro em terra de mil Bato de  
 São Paulo e em Cartorio junto a  
 Junta a Delatada qm se ao Cartorio  
 e a do de mais e de do do do do do  
 e de do Geramos sulla de laudo, e qual  
 se agiu o do iante de laudo. E para  
 Comtas para o do do do do do do do  
 e do  
 e do do

||36r||

De Juntada

Aos quatorze de Julho de mil oito  
Centos vinte e hum nella Cidade de  
São Paulo e meu Cartorio junto a este

- 1845 Autos a Dilatação que fiz ao Contra  
tador da meia siza, das Arremata  
ções dos Escravos nella declarados, o qual  
hé a que ao diante se segue. E para  
confitar faço este termo eu Francisco  
1850 Marianno de Abreu Escrivão da Exe  
cutoria o escrevy

||36v||

em branco

Contractos da d'na d'yla Cidade  
 delata o Gerida da Quentoria da Real  
 Fazenda, guera Piza d'yla d'na, e de  
 doue olocoranta mil, e cinco, annuata  
 o Cappita Antonio Jose Vieira Barboza  
 os Escravos seguintes

Jose, Nascido Mungollo, pulgao de cento e trinta e tres mil reis . . . . .	1838000
Antonio, Nascido Mofambique pulgao tis de cento e trinta e tres mil reis . . . . .	1808000
Benedito, Nascido Angola pulgao tis de cento e cinco e tres mil reis . . . . .	1508000

Escravos q'ty perhorados pela Cappa d'la  
 toria da d'na d'yla, e de q'ty q'ad. d'la  
 Fazenda; e de laos edito Annuata  
 que foyta q'ty Annuata de demanda  
 da d'na Antonio Martim de la d'la, de q'ty  
 de la annuatas de la d'na d'yla  
 de 13 de Junho de 1821

J. C. da Quentoria

Fran. Maria de la d'na  
 Fica lencado em o. s. competente  
 da micia d'la os tres Escravos  
 Annuata do p. p. de Junho de 1821  
 de la d'na. Fran. de la d'na

||37r||

- Ao Contractador da Siza de[sta Cidade  
delata o E[scriv]ão da Executoria da Real  
Fazenda, que na Praça de[ste Juizo, do dia
- 1855 doze do corrente mez, e anno, arrematou  
o Cappitão Antonio José Vieira Barboza  
os Escravos seguinte[  
Joaõ, Nação Munjollo, pela *quantia* de Cento, e oi  
tenta e trez mil rei[ ] ----- 183\$000
- 1860 Antonio, Nação Mo[sambique, pela quan  
tia de cento e oitenta mil rei[ ] ----- 180\$000  
Benedito, Nação Angóla, pela quan  
tia de cento e cinquenta mil rei[ ] ----- 150\$000  
Escravos e[ste] penhorados pelo Cappitam An
- 1865 tonio da Silva Prado, ao Sargento mor Ignacio de Araujo  
Ferráz; e declarou o dito Arrematante  
que fazia e[sta] Arremataçoen[ ] de manda  
do de Antonio Martin[ ] dos Santos; do *que*  
se deve arrecadar a competente Siza. São Pau <De[sta 150
- 1870 lo 13 de Julho de1821 [Despeza]>  
O Escrivam da Executoria  
Francisco Marianno de Abreu  
Fica lançado em o *Livro* competente  
da meia Siza os tres Escravos
- 1875 rematados. *Sam Paulo* 14 de Julho 1821  
O Caixa e arematante Francisco [inint.] dos Santos [inint.] (assinatura simples)

376

Quero de Sillo. S. M.  
 P. de Junho de 1821.

Gomide

Deputados

Os quatorze de Junho de mil oitenta e  
 dois reunidos e reunidos na Cidade de São  
 Paulo em um Conselho junto ao qual estu-  
 vos havia Patricião do Regimento de Ca-  
 pitães Antonio de S. Paulo Prado, de-  
 putado pelo Município de Sorocaba  
 dos Cleros de geral e Juiz de Contas  
 Dom Nuno Eugenio de Barros e Cabal-  
 lero, quem ha aquiescedor. Grande  
 Contador de Fazenda e Camarada de  
 Mercaderes e Honra e Gracia da Ca-  
 pitoria de Genovez

||37v||

374

*Pago 40 reis de Sello. Sam**Paulo 14 de Julho de 1821/*

1880 Gomide (assinatura simples)  
De Juntada

Aos quatorze de Julho de mil oito cen-  
tos vinte e hum nesta Cidade de São  
Paulo e meu Cartorio junto a este Au-

1885 tos huá Petição do Exequente o Cap-  
pitaõ Antonio da Silva Prado, despa-  
chada pelo Ministro Dezembarga-  
dor Ouvidor geral e Juiz Executor  
Dom Nuno Eugenio de Locio e Seil-

1890 biz, que hé o que se segue. E para  
conftar faço este termo eu Francisco  
Mariano de Abreu Escrivão da Exe-  
cutoria o escrevy



||38r||

Illustrissimo Senhor Dezembargador Juiz Executor  
[espaço]

- 1895 Diz o Cappitam Antonio da Silva Prado, *que* executan  
do *por* este Juizo o Sargento mór Ignacio de Araujo Ferraz  
da Villa de Santos lhe fez Penhora em trez escravos  
*para* o pagamento de trezentos cincoenta e sette mil nove  
centos e oitenta e cinco *Reis* do principal, alem dos juros, e  
1900 custas; e como estes Escravos forão de *prezente* arremattados, es-  
tá o *Supplicante* nos termos de ser embolçado do seo prin-  
cipal, juros e custas, *por* isso  
<Sim estando em *termos*  
Locio (assinatura simples)>  
Para *Vossa Senhoria* seja servido mandar que  
junto aprezeute requerimento aos auttos  
1905 subaõ estes a conta *por* a vista della  
ser o *Supplicante* pago os [debitos] principal  
juros, e custas  
*Espera Receber Merce*

Contas das Cartas de Correio man  
das de Portugal e de Lisboa p. o selo de  
cabo expedido off. de Lisboa em 16 de  
Julho de 1821. *Chuncho*

N.º 452  
De 1802 de Lisboa P.º  
1802 julho de 1821  
Lis

Carta de Lisboa para a Bretanha  
Principal

De off. const. de Lisboa transcripta off. de Lisboa  
Gracia no original doq. de Lisboa em 16 de Jul. de 1821  
Lis

304085

~~.....~~

~~.....~~

~~.....~~

~~.....~~

~~.....~~

Em Contas de 11 de Jul. de 1821, de 12 de  
Julho de 1821, em 1 de Setembro de 27 de Jul. de 1821  
Lis

14076

Custas  
p.º e Cor.

Carta p.º	8075	
Carta p.º 16	8150	
Carta p.º 28	8200	
Carta p.º 37	8150	
Carta p.º 5	8375	
Carta p.º 18 e 17	8305	
Carta	38170	
Carta	do	48525

Deposito no Juro de 1821

Contas de Lisboa de 1821	1189724	
Carta p.º 18 e 17	18200	
Carta p.º 16	8050	
Carta p.º 37	78480	
Carta p.º 5	58072	
Carta p.º 18 e 17	18350	
Carta p.º 18 e 17	8270	
Carta p.º 18 e 17	8855	
Carta p.º 18 e 17	8300	
Carta	238400	

Contas 2600

Lis 2886142

Somma a pagar 1085272

||38v||

1910	Contem estes Auttos dezenove meia[ folha] de papel e[criptas para o sello: for aõ excluida] as já sellada]. São Paulo 14 de Julho de <u>1821</u> Abreu (assinatura simples) N° 432	
1915	Pago 190 reis de Sello. São Paulo 14 de Julho de 1821 [inint.] (assinatura simples) Conta do Principal, Juros e Custas Principal	
1920	Hé o principal constante do Credito transcripto a <i>folhas</i> 3 [verso] da <i>quantia</i> de" " 358\$85 Venceo-se o pagamento da <i>quantia</i> supra no dia 10 de <i>Setembro</i> de <u>1820</u> Juros [ilegível+5 linhas] <sup>294</sup> Juros contados de[de [.].] de <i>setembro</i> de <u>1820</u> , thé 12 de Julho de <u>1821</u> em <i>que</i> decorrerãõ 295 dias, a <i>quantia</i> de " " 14\$476	
1925	Custas Para o Escrivam Autoaçam _____ \$075 Certidam <i>folhas</i> 16 _____ \$150 Termos <i>folhas</i> 28 _____ \$300	
1930	Dillataçãõ <i>folhas</i> 37 _____ \$150 Hida] à Praça 5 _____ \$375 Verba, <i>folhas</i> 38 verso e Carta Precatoria <i>folhas</i> e <i>folhas</i> 37 verso _____ \$305 Razaõ _____ <u>3\$170</u> Sao 4\$525	
1935	Despendidas pelo Exequente Contada] na Sentença <i>folhas</i> 2 _____ 11\$9727% Citações <i>folhas</i> 15 verso; <i>folhas</i> 24 verso; e <i>folhas</i> 25 verso _____ 1\$200 Cauza publica <i>folhas</i> 17 verso _____ \$040 Precatoria <i>folhas</i> 20 _____ 2\$480	
1940	Tra]lados notados a <i>folhas</i> 24 verso; e <i>folhas</i> 26 verso _____ 5\$072 Avaliaçãõ <i>folhas</i> 26 _____ 1\$350 Bilhete de Praça a <i>folhas</i> 31 _____ \$270 Que pagou ao Porteiro a <i>folhas</i> 18 verso; <i>folhas</i> 25 verso; e <i>folhas</i> 31 verso _____ \$855 Requerimentos em Audiencia 2 _____ <u>\$300</u>	
1945	Sao - 23\$489% Contador _____ <u>\$600</u> Sao ----- 28\$614% Somma, e paça " "40\$275%	

<sup>294</sup> Ilegível porque o escrivão rasurou o que havia escrito.



||39r||

- 1950 Somma o *principal* juros, e custas, retro contado a *quantia* de quatro centos e hum mil, duzentos setenta e cinco reis, e meio. São Paulo 14 de Julho de 1821  
(sinal público)  
Locio (asignatura simples)  
Termo de Entrega da *quantia* de \_\_\_\_\_ 401\$275
- 1955 Aos quatorze dias do mez de Julho de mil oitocentos vinte e hum nesta Cidade de São Paulo e meu Cartorio foi vindo o Exequente Cappitaõ Antonio da Silva Prado, e sendo ahy, eu mesmo fiz entrega da *quantia* de
- 1960 trezentos e noventa e seis mil, cento e cincoenta reis de principal juros, e custas de pendida pelo mesmo, do produto das arrematações constantes destes Autos; pelo qual eu Escrevão também me embol
- 1965 ceí a *quantia* de cinco mil duzentos setenta e cinco reis de salarios que vençi, me forão contados, em que entra a *quantia* de cento e cincoenta reis salario do presente termo, vindo por consequencia a ficar liquido remanecente a *quantia* de cento e onze mil, quinhentos setenta e cinco reis, que se passa a por em Deposito. E logo pelo dito Exequente foi dito que pelo presente termo dava quitação ao Executado da *quantia* de trezentos noventa e seis mil cento e cincoenta reis eu Escrevão da de cinco mil, duzentos e setenta e cinco reis. E para contar faço este termo em que assignamos como as testenhas
- 1980 nha<sup>295</sup> ao diante também assignadas eu Franciço Marianno de Abreu Escrevão da Executoria da Real  
// \_\_\_\_\_

---

<sup>295</sup> Testenhas por testemunhas.



||39v||

- <Despezas=150 [[da Real]] Fazenda que a e[crevi e a]  
 pago> signey  
 1985 Francisco Marianno deAbreu (assinatura simples)  
 Antonio da *Silva* Prado  
 Francisco de Assis Pinho Prado  
 José Alvaro Xavier  
 Termo de Deposito da *quantia* de  
 1990 11\$471  
 Aos vinte e trez de Julho de mil oito  
<sup>296</sup>Centos vinte e hum nesta Cidade de  
 São Paulo em a Caza do Deposito publi  
 co da Caixa dos De[scontos onde fui vin  
 1995 do eu E[scrivão ao diante nomeado; ahy  
 fiz deposito na caixa de Cofre do De  
 posito geral da *quantia* de cento e on  
 ze mil quatro centos setenta e cin  
 co rei[*], re[sto da presente execuçaõ*  
 2000 pertencente ao Executado Sargento  
 mor Ignacio de Araujo Ferráz, cuja  
*quantia* tendo entrado para a refferi  
 da Caixa a Numo<sup>297</sup> sexto, a folha] doze  
 do Livro Numero A, e entregue ao The  
 2005 zoureiro Director o Brigadeiro Fran  
 ci[co Xavier dos Santos, se extrahio do  
 dito Livro o conhecimento da Entre  
 ga pelo dito Thesoureiro Director a[si  
 gnado, que ao diante se segue.  
 2010 E para con[star faço e[ste termo de De  
 posito por mim a[signado. Eu Fran  
 ci[co Marianno deAbreu E[scrivão  
 da Executoria que a escrevy, e a[sig  
 no (sinal público)  
 Despesa  
 2015 Francisco Marianno de Abreu

<sup>296</sup> Ao lado esquerdo da mancha consta a seguinte certidão, de punho do próprio escriba escrivão Abreu "Em 18 de Julho de/1826 a requerimento do/Exequente nos Autos/de Embargos do Executado/foi levantada do/Deposito a *quantia* su/pra de 111\$475".

<sup>297</sup> Numo por Numero.

No

N.º 2 do R. N.º A da Caxa de Cifra do De-  
 pósito geral que no corrente trimestre serve aos Di-  
 rectores Thesourario geral da Caxa de Descontos ditta  
 Caxa e Pregadores Francisco Xavier dos San-  
 tos fizes lançada em Recibo a quantia de cento  
 e onze mil quatro centos setenta e cinco reis.

1834/175,

Que depozitou o Director da Executoria da Re-  
 al Fazenda Francisco Mariano de Alencar de-  
 clorando ser resto da execução, qua pelo Juizo da Ex-  
 ecutoria da Real Fazenda mora o Capitão Anto-  
 nio da Silva Prado, ao Sargento Mór Ignacio de  
 Araujo Texeira, e que existia em poder d'elle Escri-  
 vaõ. E de como realta a referida quantia assignada  
 comigo Secretario o presente Compimento extrahi-  
 do da respectiva entrada. São Paulo vinte e tres  
 de Julho de mil oitocentos e vinte e hum.

Francisco Xavier dos Santos      Lore Gomes Sigurado

Comfido  
 Vieira

||40r||

Nº 6

A *folhas* 12 do *Livro* No. A de Caixa de Cofre do Depozito Geral que no corrente trimestre serve com o Director Thesoureiro Geral da Caixa de Descontos dêsta

2020 Cidade o Brigadeiro Francisco Xavier dos Santos fica lançada em Receita a quantia de cento onze mil quatro centos e sinco reis. SSS\$475,

2025 Que depozitou o Escrivão da Executoria da Real Fazenda Francisco Marianno de Abreo declarando ser resto da execução, que pelo Juizo da Executoria da Real Fazenda movia o Capitão Antonio da Silva Prado, ao Sargento Mór Ignacio de Araujo Ferraz, e que existia em poder delle Escrivão. E de como recebeo a referida quantia, assignou

2030 comigo Secretario o presente Conhecimento extrahido da respectiva entrada. São Paulo vinte trez de Julho de mil oito centos e vinte hum.

Francisco Xavier dos Santos (assinatura simples)

Jozé Gomes Segurado (assinatura simples)

[espaço]

<Conferido

Vieira>



||40v||

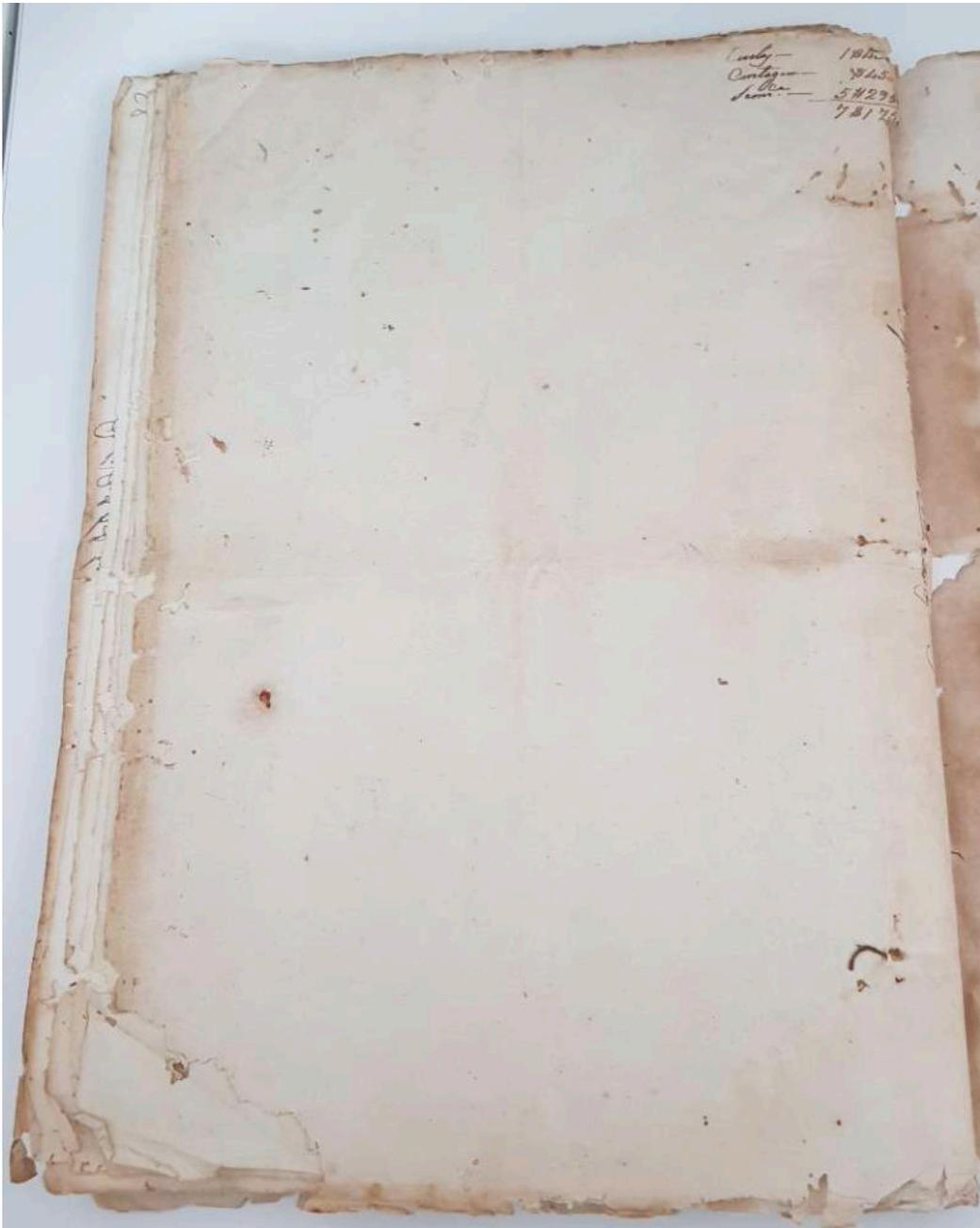
r. á 9 - an. epro[.]b. a/o -<sup>298</sup>

---

<sup>298</sup> Inscrição no alto à direita, na horizontal.

||41r||

em branco



||41v||

2035    Conta] -    1\$430  
          Contagem - \$450  
          Sentença - 5\$175

---

7\$175

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O labor filológico toma para si a responsabilidade de facilitar, senão possibilitar, infundáveis estudos e análises das mais variadas vertentes em textos escritos históricos. Muitos desses documentos, apesar de catalogados segundo critérios gerais de arquivística em Arquivos Públicos ou acervos do Poder Judiciário tornam-se somente memórias guardadas em papel, dando um sentido bem estrito e silencioso a parte de nossa História colonial, imperial e republicana constantes destes textos.

Pretendemos, no estudo filológico que fizemos nesta dissertação, unir duas ciências que, em um processo judicial de execução entre partes datado de 1821, se complementaram com excelência: a Filologia e o Direito. Filologia aqui não entendida simplesmente como o "gosto pela palavra", ou simplesmente como a ciência das línguas no ponto de vista de sua história literária ou gramatical<sup>299</sup>, mas além.

Procuramos demonstrar e seguir, nos capítulos deste trabalho, a aplicação do conceito de Filologia envolvendo o estudo das técnicas e dos materiais que serviram à produção escrita do texto, o contexto histórico dessa escrita, quem participou dela, o manejo dos autos pelos agentes da administração pública, a estrutura judicial que amparava seu trâmite, as condições sociais, econômicas e biográficas de alguns dos envolvidos na produção do texto, o estudo do itinerário e o lugar de pouso dos autos (e conjecturas sobre o motivo de sua localização)<sup>300</sup>.

Trabalhamos, também, com o que concerne à conservação do texto e do suporte, seus componentes gráficos, gramaticais e lexicais e, por derradeiro, estudamos e preparamos a edição que mais se coaduna com a finalidade de amplo acesso das informações aqui auferidas, por intermédio de algumas normas norteadoras deste trabalho que auxiliará, quiçá, na transformação do silêncio textual em voz ativa capaz de nos fazer interpretar a História e as normas jurídicas, permitindo que conheçamos como o Direito foi aplicado, onde e porquê.

---

<sup>299</sup> Ivo Castro em *Filologia. Biblos. Enciclopédia Verbo das Literaturas de Língua Portuguesa*. Lisboa: Verbo, 1997, v. 2.

<sup>300</sup> Utilizando as lições de Ivo Castro sobre o conceito atual da Filologia, idem referência na nota acima, p. 604.

Assim, iniciamos este estudo com o olhar de fora para dentro do documento, para, no estudo filológico estrito, a partir do capítulo 2, entender e olhar a História e o Direito de dentro para fora, por intermédio dos autos. Como já dissemos, nada mais fidedigno do que estudar tal dinâmica diretamente em um processo judicial, já que ali vislumbramos a efetiva e concreta aplicação da lei.

Caminhando lado a lado, em um movimento de vai-e-vem, complementam-se as duas ciências: enquanto para a análise jurídica a transcrição e edição dos autos é bastante facilitadora, senão necessária, para a análise lexical, por exemplo, ou para o estudo do processo judicial enquanto uma unidade sequencial ordenada de tipos documentais, o conhecimento jurídico é facilitador, senão necessário para realizar um trabalho filológico de excelência.

Em interessantíssima e de inegável relação com esse particular, Ignacio Maria Poveda Velasco em sua obra *Os Esponsais no Direito Luso-Brasileiro*<sup>301</sup> demonstra essa necessária ligação filológica-jurídica no estudo de processos judiciais, ao contar com riqueza de detalhes como foram realizadas as coletas de suas fontes de pesquisa, e como isso influenciou no resultado dela.

Após muitas idas ao acervo do Tribunal de Justiça sem êxito, no intuito de buscar ações judiciais de sponsais, constatou que não seria uma tarefa das mais fáceis, dada precária catalogação dos documentos históricos. Neste particular, muitos deles só se pesquisam pelo nome do autor ou réu, por intermédio de uma relação nominal com o maço correspondente ou, no mais das vezes, quando tais acervos são informatizados, recebem catalogações conforme uma tabela de ações atuais, e os que não se encaixam nessa relação (o que claramente é equivocado ao tratarmos de documentos históricos) são, pelos critérios dos funcionários que fazem o serviço, catalogados como outros feitos.

Poveda Velasco deu a sacada de mestre: sabendo que antes de irem para o cartório judicial, os processos judiciais passavam por um setor chamado "distribuidor" que, como o próprio nome já diz, é responsável por registrar e distribuir a ação judicial ao juízo competente, que irá julgá-la. Ali constavam informações relevantes para a tentativa de busca dos processos judiciais de sponsais de São Paulo, revestindo-se de mais uma pista de seus paradeiros nos diversos acervos judiciais existentes na Capital.

Dessa forma, constatamos que um pesquisador que não conhece os tipos de ações judiciais, que não saiba identificá-las, ou que não sabe o itinerário dos processos não

---

<sup>301</sup> São Paulo: Quartier Latin, 2007, pp. 16, 101.

poderá obter êxito em sua coleta e análise de *corpus* de pesquisa. Ao mesmo tempo, nesta mesma obra, este autor menciona a dificuldade em analisar documentos antigos, por estarem os processos e documentos manuscritos em avançado estado de deterioração, "formando verdadeiras rendas, e grudadas, sendo impossível, muitas vezes, separar uma folha da outra"<sup>302</sup>, o que não seria um problema para um filólogo, acostumado à deterioração do suporte, ciente das técnicas e apto a realizar as etapas do labor filológico em textos antigos para uma edição confiável.

Assim, temos que, na correta análise destes autos de execução entre partes a combinação entre as duas ciências foi indispensável, desde a coleta do *corpus*, como já dissemos, em que constava o *nomen juris* da ação equivocado, até a sua final edição, em que o prévio conhecimento da terminologia jurídica evitou conjecturas e permitiu o desenvolvimento de abreviaturas com maior precisão.

Outrossim, pensamos que o glossário auxiliará um sem número de pesquisadores e será de grande valia para filólogos, linguistas e historiadores, que, muitas vezes consultando vocabulários ou dicionários jurídicos sentem dificuldade em compreender e contextualizar determinado termo, tanto em processos judiciais quanto em qualquer outro documento, tanto judicial quanto de origem administrativa.

Destarte, a Filologia como curadora deste documento e de tantos outros culturais de natureza histórica contribui não só para o acesso de pesquisadores e demais interessados sobre a nossa própria história, mas principalmente reveste-se de um manejo necessário para a conservação destes textos, nas lições de Rita de Cássia Ribeiro de Queiroz<sup>303</sup>:

Editar documentos manuscritos que se encontram em acervos públicos ou privados significa entrar em contato com fluxos sociais, culturais e históricos entrelaçados pela Memória. Penetrar nesse universo é conhecer o pensamento de um povo em uma determinada época. A edição de textos é uma tarefa da filologia, ciência antiga que remonta seus primórdios ao séc. III a. C. e que tem como campo de estudo os textos escritos. Neste sentido, toda análise textual estará, de alguma forma, sob o seu domínio. É a partir do estudo do texto que o filólogo apresentará, aos estudiosos de várias áreas do saber, as diversas vertentes que aquele oferece.

---

<sup>302</sup> São Paulo: Quartier Latin, 2007, p. 17.

<sup>303</sup> *Autos de defloramento: um estudo léxico-semântico de documentos cíveis do início do século XX*. Revista Virtua - Revista do Colegiado de Pós Graduação Lato Sensu em Letras, UEFS-DLA, ano 1, número 1, 2015, p. 15. Disponível em <<https://filologiauefs.files.wordpress.com/2015/09/um-estudo-lc3a9xico-semc3a2ntico-de-auto-de-defloramento.pdf>>. Acesso em 23 de fevereiro de 2021.

Curar de um texto e de um acervo histórico é reconstruir, tijolo por tijolo - ou letra por letra, no nosso caso - edificações legislativas, sociais, culturais e judiciais, administrando com zelo e cuidado bens históricos que pertencem à toda população.

## REFERÊNCIAS

ACIOLI, Vera Lúcia Costa. *A escrita no Brasil Colônia: um guia para a leitura de documentos manuscritos*. Recife: UFP/Fundação Joaquim Nabuco, Massangana, 1994.

ALENCASTRO, Luiz Felipe. *África, números do tráfico atlântico* in Lilia M. Schwartz, Flávio Gomes. *Dicionário da escravidão e liberdade: 50 textos críticos*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

ALENCASTRO, Luiz Felipe. *O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

ALMEIDA, Manuel Antônio de. *Memórias de um Sargento de Milícias* 1a. edição. Rio de Janeiro: Typographia Brasiliense de Maximiano Gomes Ribeiro, 1854.

ALMADA, Marcia. *Cultura escrita e materialidade: possibilidades interdisciplinares de pesquisa*. Pós: Belo Horizonte, v. 4, n. 8, 2014, pp. 134-147.

ARAÚJO CINTRA, Antonio Carlos de; GRINOVER, Ada Pelegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. *Teoria geral do processo*. 21a. edição. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2005.

ASSIER-ANDRIEU, Louis. *O direito nas sociedades humanas*. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

ASSIS, Araken de. *Manual da execução*. 17a. ed. São Paulo: RT, 2015.

AZEVEDO, Álvares de. *O Editor. Obras de M. A. Álvares de Azevedo*. Tomo terceiro, obras inéditas. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1862.

AZEVEDO, Luiz Carlos de. *Introdução à história do direito*. 3a. ed. São Paulo: RT, 2010.

AZEVEDO, Luiz Carlos de; CARMIGNANI, Maria Cristina da Silva. *A organização judiciária do brasil colônia*. Revista UNIFIEO, 35-42, 2000.

AZEVEDO FILHO, Leodegário A. *Iniciação em crítica textual*. São Paulo: Edusp, 1987.

BARBOSA, Aldacelis dos Santos Lima. *Edição conservadora do livro IV do tomo do mosteiro de São Bento da Bahia e estudos vocabulares*. Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de pós-graduação em Língua e Cultura do Instituto de Letras da Universidade Federal da Bahia, 2014.

BASSETO, Bruno Fregni. *Conceitos de filologia*. Revista Philologus, Ano 4, n. 12, Rio de Janeiro, 2000.

BELLOTTO, Heloísa Liberalli. *Como fazer análise diplomática e análise tipológica de documento de arquivo*. São Paulo: Arquivo do Estado/Imprensa Oficial do Estado, 2002.

BERNARDES, José Augusto Cardoso. *A Filologia perene e o ideal da bata branca*. Limite - Revista de Estudos Portugueses Y de La Lusofonia. Número 9/2015, p. 287-289, p. 297.

BIDERMAN, Tereza de Camargo. *As ciências do léxico* In: *As ciências do léxico lexicologia, lexicografia, terminologia*. Ed. UFMS: Campo Grande-MS, 2001.

BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario portuguez & latino: aulico, anatomico, architetonico...* Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712, 1727-1728.

CAMBRAIA, César. *Introdução à crítica textual*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

CARMIGNANI, Maria Cristina da Silva. *A justiça no Brasil colônia*, Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 113, pp. 45-75.

CASTRO, Ivo. *Enquanto os escritores escreverem...* In: Atas do IX Congresso Internacional da Associação de Linguística e Filologia da América Latina. Campinas: UNICAMP. Vol I - Conferências Plenárias, 1992.

CASTRO, Ivo. *Filologia. Biblos. Enciclopédia Verbo das Literaturas de Língua Portuguesa*. Lisboa: Verbo, 1997, v. 2.

CASTRO, Ivo. *Livro de Jose de Arimateia: estudo e edição do Cod. ANTI 643*. Lisboa: Faculdade de Letras de Lisboa, 1984.

CHARTIER, Roger. *A mão do autor e a mente do editor*. Trad. de George Schlesinger. 1a. ed., São Paulo: Editora Unesp, 2014.

CHIGNOLI, Daniel N. *Legislação sobre escravidão no Reino e na América portuguesa*. Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, [S. l.], v. 114, p. 349-362, 2019.

CONTRERAS, Luis Nuñez. *Manual de paleografia - fundamentos e historia de la escritura latina hasta el siglo VII*. Madrid: Cátedra, 1994.

CORRÊA, Alexandre. SCIASCIA, Gaetano. *Manual de direito romano*. 6a. edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1998.

CORRÊA DO LAGO, Pedro. *Iconografia paulistana do século XIX*. São Paulo: Capivara, 2003.

DINIZ, Maria Helena. *Dicionário Jurídico*. 2a. ed. rev. atual. e aum. São Paulo: Saraiva, 2005.

DINIZ, Maria Helena. *Dicionário Jurídico, Volume I A-C*. São Paulo: Ed. Saraiva, 1998.

DREYFUS, Jenny. *Noções de Sigilografia*. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura, Museu Histórico Nacional, 1969.

DUARTE, Luiz Fagundes. *Pequeno dicionário dos termos da crítica textual*. (texto inédito), Lisboa, 1997.

FACHIN, Phablo Roberto Marchis. *Notícia prática e carta administrativa: testemunhos gráficos no governo de Rodrigo Cesar de Menezes (1721-1728)*. *Filologia e Linguística Portuguesa*, 19 (1), 9-31, jan-jun., 2017.

FAORO, Raimundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro. Vol 1, 10a. ed.* São Paulo: Globo; Publifolha, 2000.

FERNANDES, Guilherme Vilela. *Tributação e escravidão: o imposto da meia siza sobre o comércio de escravos na província de São Paulo (1809-1850)*. *Informes de Pesquisa, almanack brasiliense n. 2*, novembro de 2005.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio de. *Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação*. São Paulo: Atlas, 2016.

FERREIRA, Pedro Tiago. *Filologia como curadoria: o caso Pessoa*. *Filol. Linguist. Port.*, São Paulo, v. 18, n. 2, p. 231-262, ago/dez 2016.

FLEXOR, Maria Helena Ochi. *Abreviaturas: manuscritos dos séculos XVI ao XIX*. 3a. Ed. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2008.

FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Conferências de Michel Foucault na PUC-Rio de 21 a 25 de maio de 1973. Rio de Janeiro: Nau Ed., 1999.

GARCIA, Ana Claudia Alves de Aquino. *Tropeiros e coletores: a passagem das tropas pelas coletorias de Goiás - século XIX* Disponível em <[https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/113/o/05\\_AnaClaudiaGarcia\\_TropeirosECOletores.pdf](https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/113/o/05_AnaClaudiaGarcia_TropeirosECOletores.pdf)>.

GERBOVIC, Tathiane. *O olhar estrangeiro em São Paulo até meados dos oitocentos: relatos de viajantes ingleses e norte-americanos* - dissertação de mestrado apresentada no Programa de Pós Graduação em História Econômica da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo FFLCH-USP, 2009.

GOMES, Laurentino. *Escravidão volume I - do primeiro leilão de cativos em Portugal até a morte de Zumbi dos Palmares*. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2019.

GOMES DA SILVA, Nuno J. Espinosa. *História do direito português – fontes do direito*. 6a. Edição. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2016.

GOMES DE MORAES, Silvestre. *Tractatus de executionibus instrumentorum e sententiarum*. Coimbra: Petrus Ferreyra Curiae Typographus, 1730.

GONÇALVES, Eliana Correia Brandão. *Léxico e história da escravatura: reflexões críticas a partir de documentos históricos*. *Revista Laborhistórico, UFRJ*, v. 6, n. 3, 2020.

HESPANHA, António Manuel. *Como os juristas viam o mundo 1550-1750. Direitos, estados, pessoas, coisas, contratos, ações e crimes*. Lisboa: Create Space, distribuído pela Amazon.com, 2015.

HESPANHA, António Manuel. *Cultura jurídica europeia. Síntese de um milênio*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

HOUAISS, Antonio. *Dicionário Houaiss da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: ed. Objetiva, 2001.

JOSINO, Adriana Marly Sampaio. *Edição filológica e estudo fraseológico dos autos de arrematação da vila de sobral (1817-1823) Volume II*. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Linguística Aplicada, do Centro de Humanidades, da Universidade Estadual do Ceará, 2015.

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO. *A memória da justiça federal em São Paulo - 1a. edição*. Seção Judiciária de São Paulo, 2017.

LAGO, Pedro Corrêa do. *Iconografia paulistana do século XIX*. São Paulo: Capivara, 2003.

LARA, Silvia Hunold. *Os documentos textuais e as fontes do conhecimento histórico*. Anos 90, Porto Alegre, v. 15, n. 28, p. 17-39, dez. 2008.

LE GOFF, Jaques. *História e memória*. São Paulo: Editora Unicamp, 2005.

LIMA LOPES, José Reinaldo de. *O direito na história - lições introdutórias*. São Paulo: Atlas, 2014.

LOBÃO, Manuel de Almeida e Souza. *Tratado encyclopedico práctico e critico sobre as execuções que procedem por sentenças e de todos os incidentes nellas desde o seu ingresso até a última e pacífica posse dos arrematantes e adjudicatários dos bens executados, e até a última decisão do concurso de credores, e sua preferência sobre os dinheiros, productos dos mesmos bens, etc*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1865.

MADEIRA, Mauro Albuquerque. *Letrados, fidalgos e contratadores de tributos no Brasil colonial*. Brasília: Coopermídia, Unafisco/Sindifisco, 1993.

MAGALHÃES, Allan Carlos Moreira. *Patrimônio cultural, democracia e federalismo*. São Paulo: Dialética, 2020.

MARCÍLIO, Maria Luiza. *A Cidade de São Paulo, povoamento e população 1750-1850*. EDUSP: São Paulo, 2014.

MARCOS, Rui de Figueiredo; MATHIAS, Carlos Fernando; NORONHA, Ibsen. *História do direito brasileiro*. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

MARCOTULIO, Leonardo Lennertz; LOPES, Celia Regina dos Santos; BASTOS, Mário Jorge da Motta e OLIVEIRA, Thiago Laurentino. *Leitura e edição de textos medievais in*

*Filologia História e Língua: olhares sobre o português medieval*. São Paulo: Parábola, 2018.

MARQUILHAS, Rita. *Filologia oitocentista e crítica textual*. In *Filologia, Memória e Esquecimento*. Act. 20, Lisboa: Húmus, 2010.

MARQUILHAS, Rita. *A faculdade das letras: leitura e escrita em Portugal no século XVII*. Lisboa: Imprensa Nacional, 2000.

MENDES, Aluísio G. Castro. *Competência cível da justiça federal*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.

MENDES DE ALMEIDA, Cândido. *Código Philippino ou Ordenações e leis do Reino de Portugal : recopiladas por mandado d'El-Rey D. Philippe I*. 14a. edição segundo a primeira de 1603 e a nona de Coimbra de 1824, adicionadas com "diversas notas philologicas, historicas e exegeticas". Rio de Janeiro: Typ. do Instituto Philomathico, 1870.

MONTE, Vanessa Martins do. *Correspondências Paulistas: as formas de tratamento em cartas de circulação pública (1765-1775)*. São Paulo: Humanitas, 2015.

MORAES, José Rubens de. *Evolução histórica da execução civil no direito lusitano*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2009.

MORAES SILVA, Antonio de. *Diccionario da lingua portugueza - recopilado dos vocabularios impressos ate agora, e nesta segunda edição novamente emendado e muito acrescentado*. Lisboa: Typographia Lacerdina, 1813.

MOREIRA ALVES, José Carlos. *Direito Romano*. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2018.

MOURA, Clóvis. *Dicionário da escravidão negra no Brasil*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2013.

NEVES, Erivaldo Fagundes. *Formação social do Brasil. Etnia, cultura e poder*. Petrópolis: Editora Vozes, 2019.

NIETZSCHE, Friedrich. *Obras Incompletas*. Coleção Os Pensadores. São Paulo: Editora Nova Cultural Ltda., 1999.

NUNES, E. Borges. *Abreviaturas paleográficas portuguesas*. 3a. edição. Lisboa: Edições Cosmos, 1981.

ODALIA, Nilo; CALDEIRA, João Ricardo de Castro. (orgs) *A província de São Paulo à época da independência* in em *História do estado de São Paulo/A formação da unidade paulista Vol. 1 Colônia e império*. São Paulo: Editora UNESP; Imprensa Oficial; Arquivo Público do Estado, 2010.

OLIVEIRA, Ana Maria Pinto de. ISQUERDO, Aparecida Negri *As ciências do léxico* In: *As ciências do léxico lexicologia, lexicografia, terminologia*. Ed. UFMS: Campo Grande-MS, 2001.

OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles. *A província de São Paulo à época da independência* in Nilo Odalia, João Ricardo de Castro Caldeira (orgs). *História do estado de São Paulo/A formação da unidade paulista V. 1 Colônia e império*. São Paulo: Editora UNESP, Imprensa Oficial, Arquivo Público do Estado, 2010.

PAES, Mariana Armond Dias. *O tratamento jurídico dos escravos nas ordenações manuelinas e filipinas*. Anais dos grupos de trabalhos do V Congresso Brasileiro de História do Direito. Curitiba: IBHD, 2013. 960 p., p. 533 ISBN: 978-85-67300-00-9 Disponível em <http://www.ibhd.org.br/arquivos/anexos/VCBHD.pdf>.

PAIXÃO DE SOUSA, Maria Clara. *Texto digital: uma perspectiva material*. Revista da ANPOLL, v. 1, n. 35, 2013.

PAIXÃO DE SOUSA, Maria Clara. *Da publicação* (Grupo de Pesquisas Humanidades Digitais. Disponível em <<https://humanidadesdigitais.org/2018/11/24/da-publicacao/#more-5486>>.

PASSOS DE FREITAS, Vladimir. *Justiça Federal: histórico e evolução no Brasil*. Curitiba: Juruá, 2008.

PEREIRA, Milton Luiz. *Justiça Federal - primeira instância*. São Paulo: Ed. Sugestões Literárias, 1969.

PEREIRA E SOUSA, Joaquim José Caetano. *Primeiras linhas sobre o processo civil*. Rio de Janeiro: H. Garnier Livreiros Editores, 1906.

PETRONE, Maria Thereza Schorer. *O desprezado "ciclo do açúcar" paulista (1765-1850)* in Nilo Odalia, João Ricardo de Castro Caldeira (orgs). *História do estado de São Paulo/A formação da unidade paulista V. 1- Colônia e império*. São Paulo: Editora UNESP, Imprensa Oficial, Arquivo Público do Estado, 2010.

DE PLÁCIDO E SILVA, Oscar Joseph. *Vocabulário Jurídico*. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

POVEDA VELASCO, Ignacio Maria. *Os sponsais no direito luso-brasileiro*. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

POVEDA VELASCO, Ignacio Maria. *Ordenações do Reino de Portugal*. Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, v. 89, pp. 23-24, jan de 1994.

QUEIROZ, Rita de Cássia Ribeiro. *Autos de defloramento: um estudo léxico-semântico de documentos cíveis do início do século XX*. Revista Virtua - Revista do Colegiado de Pós Graduação Latu Sensu em Letras, UEFS-DLA, ano 1, n. 1, p. 15, 2015.

QUENTIN, Henri. *Essais de critique textuelle (ecdotic)*, Paris: A. Picard, 1926.

REALE, Miguel. *Filosofia do Direito*. 4a. ed. São Paulo: Saraiva, 1993.

REALE, Miguel. *Lições preliminares de direito*. 25a. edição. São Paulo: Ed. Saraiva, 2000.

SAID, Edward W. *Humanismo e crítica democrática*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

SCHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SEVCENKO, Nicolau. *São Paulo, laboratório cultural interdito in Pindorama Revisitada - cultura e sociedade em tempos de virada*. São Paulo: Peirópolis, 2000.

SILVA, José Afonso. *Ordenação constitucional da cultura*. São Paulo: Malheiros, 2001.

SILVA, Nizza; BACELLAR, Carlos de Almeida P.; GOLDSCHMIDT, Eliana Réa; NEVES, Lúcia M. Bastos P. *Do morgado de Mateus à independência in História de São Paulo colonial*. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

SPINA, Segismundo. *Introdução à edótica: crítica textual*. São Paulo: Cultrix/EDUSP, 1977.

TESSLER, Marga Inge Barth. *A Justiça Federal no Brasil – histórico, evolução, casos célebres*. Revista do Tribunal Regional Federal da 4a. Região. Porto Alegre, a. 23, n. 81, pp. 23-53, 2012.

Disponível em <[https://www2.trf4.jus.br/trf4/upload/editor/dax\\_2.-a-justica-federal-no-brasil.pdf](https://www2.trf4.jus.br/trf4/upload/editor/dax_2.-a-justica-federal-no-brasil.pdf)>. Acesso em 10 de jan. de 2020.

TOLEDO, Roberto Pompeu de. *A capital da solidão - Uma história de São Paulo das origens até 1900*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012.

TOLEDO NETO, Sílvio de Almeida. *Um caminho de retorno como base: proposta de normas de transcrição para textos manuscritos do passado. Travessias Interativas, São Cristóvão (SE), n. 20, v. 10, pp. 192-193, jan-jun. 2020.*

VAMPRÉ, Spencer. *Memórias para a História da Academia de São Paulo* 2a. ed., Brasília: Instituto Nacional do Livro, Conselho Federal de Cultura, 1977.

WOLKMER, Antonio Carlos. *A história do Direito no Brasil*. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

XIMENES, Expedito Eloisio. *Estudo filológico e linguístico das unidades fraseológicas da linguagem jurídico-criminal da capitania do Ceará nos séculos XVIII e XIX*. Tese apresentada ao Programa de pós-graduação em linguística da Universidade Federal do Ceará.